



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº84/2008

Data da divulgação: Sexta-feira, 03 de Outubro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA
Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 412, de 30 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 6 a 10 de outubro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

II - Designar como plantonista na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 12 de outubro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

III - Designar como plantonista na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 13 a 19 de outubro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

IV - Designar como plantonista na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no

período de 20 a 26 de outubro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

V - Designar como plantonista na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 27 de outubro a 2 de novembro de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 411, de 30 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 6 a 12 de outubro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 13 a 19 de outubro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 20 a 26 de outubro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 27 de outubro a 2 de novembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 410, de 30 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 12 de outubro de 2008, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho de Guaraí-TO, em virtude da requisição do Juiz Titular, Dr. RUBENS CURADO SILVEIRA, pelo Conselho Nacional de Justiça, com percepção de diárias somente nos dias em que houver efetivo deslocamento para a citada Vara.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 413, de 30 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista os termos do Ofício STP nº 451/2008,

R E S O L V E

Referendar a convocação do Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 30 de setembro de 2008, participou da Sessão Ordinária do Eg. Tribunal Pleno, no julgamento de processo em que estava vinculado.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Despacho

Processo n.º 1202-2006-021-10-00-9

Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ANEAC

Recorrido: os Mesmos

Vistos.

As informações requeridas pelo recorrente (fls. 2194/2195) constam no presente processo, o qual, por sua vez, está à disposição das partes.

Assim, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

2ª Seção Especializada

TRT - 00414-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR: JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

IMPETRANTE: Debora Bonat

ADVOGADO: Debora Bonat

UT.COATORA: Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Debora Bonat impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Juíza Solyamar Dayse Neiva Soares, Substituta na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou a penhora de sua conta poupança para quitação de débito trabalhista em processo de execução. Requer seja deferida liminar para que a penhora seja desconstituída e suspensa a determinação de transferência dos valores bloqueados. Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação. Nesse sentido, observo que a autora não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, por se tratar de ação que exige prova pré-constituída. Nesse sentido o seguinte julgado: "AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST. QUESTÃO APRECIÁVEL DE OFÍCIO. Nos termos da Súmula 415 do TST, -exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do `mandamus-, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação-. A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a

prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51. Enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de questão que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido e do representante do Ministério Público do Trabalho sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora ou do litisconsorte. Agravo em recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido." (TST, SDI-2, A-ROMS 217/2007-000-04-00.2, Min. Rel. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, publicado em 23/5/2008). Ademais, ainda que a autenticação das peças estivesse regular, inexistem a liquidez e certeza necessárias à apreciação do mandamus, pois a impetrante não colacionou aos autos os documentos necessários para possibilitar a apreciação da alegada ilegalidade, deixando de trazer, inclusive, os relacionados à suposta execução de sentença. Isso porque é possível verificar que o presente feito é composto apenas da inicial, da cópia do despacho que indeferiu o desbloqueio da conta penhorada e de identidade de advogado da impetrante (fls. 8/9 e 10), ou seja, documentos que não são suficientes para viabilizar a análise dos pedidos, haja vista que sequer são capazes de retratar a realidade apresentada pela parte. Dessa forma, aplicável ao caso a Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (grifo nosso).

Por tais fundamentos, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no valor de R\$ 10,64, valor mínimo permitido calculado em face do valor dado à causa (R\$ 348,06). Publique-se. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 1º de outubro de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

1ª Seção Especializada

TRT-00360/2008-000-10-00-2 - AC

Relator: Juiz BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Autor: José Alves de Moura e Outra

Advogado: Carlos Abrahão Faiad

Réu: Telma Rosa Pupe

Visando dar o regular processamento à presente ação cautelar, encerro a instrução processual e determino a intimação das partes

para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Brasília-DF, 30 de setembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

1ª Seção Especializada

TRT - 00100-2008-000-10-00-7 - AR

RELATOR: JUIZ JOÃO AMÍLCAR

REVISOR: JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

AUTOR: BDF - Comércio de Alimentos Ltda. EPP

ADVOGADO: Ronaldo Pinheiro de Almeida

RÉU: Milyan Jorge de Oliveira

A autora foi instada a emendar a petição inicial (fl. 198), e posteriormente a trazer aos autos a certidão de trânsito em julgado da r. decisão rescindenda (fl. 325 vº). Por meio da peça de fl. 328 informou a impossibilidade de cumprimento da diligência, dada a ausência do documento nos autos originários. Data venia, a ela incumbia postular a sua expedição por quem de direito, complementando assim a necessária instrução da inicial (CPC, art. 283 e OJSBDI 2 nº 84). Mas quedando-se inerte atraiu as consequências previstas nos arts. 267, inciso I; 284, parágrafo único e 295, inciso VI, do CPC. Extingo o processo, sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor atribuído à causa. Transcorrido o prazo regimental, retornem-me os autos conclusos. Dê-se ciência ao Exmº Juiz Revisor. Publique-se. Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Resolução

Resolução Administrativa

?RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2008-(1104)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região na 6ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2008, às 14h00, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em gozo de férias, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - mesmo em gozo de férias, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-

Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Juízas ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica, DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-4837/2008 - (MA-101/2008), aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 23/2008-(1104):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMIDE NASSER, matrícula n.º 308.10.0861, no cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c a Lei n.º 9.527/1997, art. 15.”

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

no exercício da Presidência

Resolução Administrativa

?RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2008-(1102)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região na 6ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2008, às 14h00, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em gozo de férias, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - mesmo em gozo de férias, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Juízas ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica.

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3509/2008 - (MA-103/2008), aprovar a matéria apresentada, baixando a

Resolução Administrativa de n.º 21/2008-(1102):

“Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

no exercício da Presidência

Resolução Administrativa

?RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2008-(1103)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região na 6ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2008, às 14h00, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em gozo de férias, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - mesmo em gozo de férias, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Juízas ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-4368/2008 - (MA-102/2008), aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 22/2008-(1103):

“Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora GILDETE BRITO RAMALHO, matrícula n.º 308.10.0627, no cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, §§ 1.º, inciso I (primeira parte), 2.º e 3.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (DOU de

31/12/2003)."

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região
no exercício da Presidência

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata de Julgamento

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata da 6ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada aos 24 dias do mês de junho do ano de 2008, aberta às 14:00 horas, para julgamento dos processos constantes da PAUTA ADMINISTRATIVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em período de férias regimentais, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA.

Ausentes as Exms. Senhoras Juízas ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica.

Secretária, a Senhora SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA.

Havendo quorum, o Exmº. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON cumprimentou os presentes e declarou aberta a 6ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, saudando os Senhores Membros da Corte, o d. Ministério Público do Trabalho, Advogados, partes, servidores e demais presentes, desejando a todos uma ótima semana de trabalho.

Sua Excelência, aberta a Sessão, deu a palavra para as considerações dos Colegas.

O Exmº Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN assim se manifestou:

"Senhor Presidente, pediria três breves registros, todos de júbilo.

Tive a grata notícia, ao chegar à Sala de Sessões, de que a nossa família aumentou. O Juiz RIBAMAR nos brinda com a chegada do GUSTAVO - é um desejo antigo de Sua Excelência e de sua esposa - a nossa estimada GÊ - então, compartilho da felicidade que habita esse lar. O Juiz RIBAMAR é uma pessoa muito especial, muito sensível e eu tenho idéia da felicidade que Sua Excelência está experimentando. Gostaria de registrar minhas congratulações.

Registro, ainda, o aniversário da Juíza MÁRCIA MAZONI, ocorrido ontem dia 23 de junho, desejando-lhe muitas felicidades.

Faço, ainda, o registro do nascimento da LUÍSA - filha da Juíza ELISÂNGELA e do nosso querido LUÍZ DAMASCENO, como, também, o aniversário do Juiz RIBAMAR - parabéns duplamente.

E, finalmente, faço um registro de júbilo por recente decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América que terminou com aquele 'limbo jurídico' chamado GUANTANAMO, onde as pessoas eram detidas, não sujeitas a uma legislação local, sem as garantias da Constituição dos Estados Unidos da América e, recentemente, a Suprema Corte, demonstrando independência do comando Yankee daquele país, determinou que se aplicasse, na íntegra, a Constituição do país àqueles que lá estão detidos. Acho que é o afastamento de uma nódoa que manchava o mundo moderno ocidental já há muito tempo."

O Exmº Juiz Presidente MÁRIO CARON parabenizou o Juiz JOÃO LUÍS que hoje aniversaria, desejando-lhe muita saúde, paz e felicidades. Aproveitou, ainda, para agradecer a cada um dos seus pares que cedeu seu tempo precioso ao lhe atender, quando da apresentação do 'PROJETO TRT MODERNO'.

Usando da palavra, o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA se associou às palavras do Juiz JOÃO AMÍLCAR, como, também, às palavras do Juiz Presidente MÁRIO, cumprimentando os Juízes RIBAMAR, MÁRCIA, ELISÂNGELA e JOÃO LUÍS.

O Exmº Juiz RIBAMAR LIMA JÚNIOR com a palavra, pediu a Deus dar-lhe forças para saber expressar a sua alegria por aquele momento, por ser um momento especialíssimo em sua vida, como, também, na vida de sua esposa, uma vez que todos os seus amigos bem sabem da luta que enfrentaram por muitos anos para que pudessem ter um filho. E, Deus permitiu-lhes que viesse uma criança saudável, e que tinha a certeza de que GUSTAVO irá trazer muita alegria para toda a família, e que esperava poder transmitir ao seu filho GUSTAVO os mesmos ensinamentos deixados por seu saudoso pai. Disse que estava muito feliz, e agradeceu imensamente as palavras pronunciadas pelos Colegas, desejando que todos conheçam o 'nosso GUSTAVO'.

Ainda aproveitando o momento, registrou, por reputar importante, que, no dia 26 próximo, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO completa 40 anos de Magistratura - data essa auspiciosa; talvez, seja o magistrado com maior tempo de exercício de função na carreira atualmente, e registrou seu apreço e felicitações a Sua Excelência.

Todos os presentes se associaram aos registros.

Submetida à aprovação do egrégio Tribunal Pleno a Ata da 5ª Sessão Ordinária do dia 27/05/2008, foi proposto pelo Exmº Juiz ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO e acolhido à unanimidade, como questão de ordem, que fosse retificada a certidão do PA-2498/2008 - (MA-43/2008), para constar o seguinte:

‘09. PA-2498/2008 - MA-43/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: - CONVOCAR JUIZ TITULAR DE VARA DO DISTRITO FEDERAL, PARA SUBSTITUIR A DRª MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, NO PERÍODO DE 2/7 A 1º/8/2008, POR MOTIVO DE FÉRIAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 76 DO REGIMENTO INTERNO. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por maioria, convocar o Exmo. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para no período de 2/7 a 1º/8/2008, substituir a Exma. Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, por motivo de férias, em atendimento ao art. 76 do Regimento Interno. Vencidos os Exmos. Juízes ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGAS DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, que votavam no Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Titular da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Juntará voto o Exmo. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON.’

Antes de dar início à Pauta propriamente dita, o Juiz Presidente MÁRIO CARON deu ciência ao egrégio Pleno de que todas as observações feitas pelo Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO na Sessão do dia 03/04/2008, quando da apreciação do Relatório Anual de Atividades do ano de 2007 (PA-1572/2008), foram devidamente feitas com as devidas correções.

A seguir, passou-se a apreciação dos processos constantes da 6ª Pauta Administrativa, publicada no Diário da Justiça da União - Seção 3, do dia 19/06/2008, página 369, às preferências, tudo na forma regimental.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

01. PA-1832/2008 - MA-32/2008 - RELATOR REGIMENTAL: Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, Vice-Presidente do TRT da 10ª Região. Interessado: AMATRA - X. Assunto: SOLICITA O DIREITO DE VOZ QUANDO EM JULGAMENTO MATÉRIA QUE ENVOLVA INTERESSE DA MAGISTRATURA. DECISÃO: Após o voto do

Exmo. Juiz Vice-Presidente RICARDO ALENCAR MACHADO, Relator Regimental, no sentido de indeferir integralmente o requerimento administrativo, sugerindo, no entanto, que cópia do processado seja encaminhada à Comissão do Regimento Interno para estudo e eventual apresentação de emenda (s) regimental (ais), decidiu o egr. Pleno, suspender o julgamento em virtude do pedido e vista regimental do Exmo. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Os demais aguardam. Impedido o Exmo. Juiz RIBAMAR LIMA JÚNIOR.

02. PA-2832/2008 - MA-51/2008 - Interessado: BERENICE ELIZABETH STARLING LOUREIRO (101097-2) Pasta: 143-S. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de nº 13/2008- (1094), com congratulações do Exmo. Juiz RIBAMAR LIMA JÚNIOR a Servidora Berenice Elizabeth Starling Loureiro, tendo toda a Corte se associado.

03. PA-2997/2008 - MA-50/2008 - Interessado: DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA. Assunto: SOLICITA MANIFESTAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO - REAUTUAÇÃO DE ROPS. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo, a pedido do Exmo. Juiz Presidente para melhor exame.

04. PA-3291/2008 - MA-69/2008 - Interessado: Dr. RICARDO ALENCAR MACHADO, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL. Assunto: LICENÇA MÉDICA DE 16 A 20/06/2008. REFERENDAR. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar o ato da Presidência do Tribunal que deferiu licença por motivo de doença em pessoa da família, ao Exmo. Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO no período de 16 a 20/6/2008. Impedido o Exmo. Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO.

Aditamento à Pauta Administrativa da 6ª Sessão Plenária Ordinária:

05. PA-2531/2008 - MA-73/2008 - Interessado: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada, na forma da proposta alternativa da Presidência, acolhida pela Comissão de Informática, baixando a Resolução Administrativa de nº 14/2008 (1095).

06. PA-3334/2008 - MA-72/2008 - Interessado: Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR. Assunto: -REQUER SUSPENSÃO DE SUA LICENÇA PARA O PERÍODO DE 22/9 a 22/10/2008. -SOLICITA FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 23/9 A 22/10/2008. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, deferir o requerimento do Exmo. Juiz RIBAMAR LIMA JÚNIOR de suspensão de sua licença concedida na forma do artigo

73, III, LOMAN, no período de 22/9/2008 a 22/10/2008, bem como conceder-lhe 30 (trinta) dias de férias, para gozo no período de 23/9 a 22/10/2008, sem antecipação salarial. Decidiu, ainda, que deverá ser providenciada a convocação de Juiz de 1º Grau, nos termos do § 1º, do art. 76 do Regimento Interno. Impedido o Exmo. Juiz RIBAMAR LIMA JÚNIOR.

EXTRA-PAUTA

01. PA-5766/2007 - MA-103/2007 - Interessado: DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA AO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO Nº 2/2007 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 430/2005). JULGAMENTO SUSPENSO EM 27/05/2008. DECISÃO: O egrégio Tribunal Pleno, em prosseguimento ao que foi decidido nas Sessões Plenárias dos dias 29/04/2008 e 27/05/2008, conforme as Certidões de nºs 55/2008 e 58/2008, respectivamente, e dando-se continuidade à apreciação da matéria contida no PROCESSO-PA-5766/2007 - (MA-103/2007), em referência, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta de redação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira para o caput do art. 248 e para o § 1º que, renumerado, passa a constituir o parágrafo único do referido artigo, suprimidos os §§ 2º e 3º.

DECIDIU, por maioria, aprovar a proposta de redação da Administração para o parágrafo único que, desvinculado do caput do art. 248, passa a constituir o art. 248-A, conforme proposta do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, vencidos quanto à primeira parte, os Juízes Alexandre Nery de Oliveira, Braz Henriques de Oliveira, André R. P. V. Damasceno e Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

DECIDIU, por maioria, aprovar a proposta de redação da Administração para o art. 250, vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira, André R. P. V. Damasceno, Pedro Foltran, Maria Regina, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Douglas Alencar Rodrigues e Ribamar Lima Júnior.

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a redação final para o §1º do art. 251.

DECIDIU, por maioria, aprovar a proposta de redação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira para o §2º do art. 251, vencidos os Juízes Heloísa Pinto Marques, Bertholdo Satyro, João Amílcar Pavan, Ricardo Alencar Machado, Brasilino Santos Ramos e Ribamar Lima Júnior.

DECIDIU, por maioria, aprovar a proposta de redação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira para o §3º do art. 251, com a supressão proposta pelo Juiz João Amílcar Pavan; vencidos os Juízes Ricardo Alencar Machado e Ribamar Lima Júnior.

DECIDIU, por maioria, aprovar a proposta de redação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira para o §4º do art. 251, vencidos os Juízes Mário Macedo Fernandes Caron, Heloísa Pinto Marques Bertholdo Satyro e Ricardo Alencar Machado.

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta de redação da Administração para o §5º do art. 251, com ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira, Maria Regina e Douglas Alencar Rodrigues.

DECIDIU, ao final, por maioria, renumerar os §§ 1º; 2º; 3º; 4º e 5º do art. 251, que passam, respectivamente, a constituir-se em: Art. 251-A e §§ 1º; 2º; 3º e 4º, vencido o Juiz João Amílcar Pavan.

Nada mais havendo a tratar, o Exmº. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração nos trabalhos do Tribunal, e, para constar, eu,

_____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Exmos. Juízes membros deste egrégio Pleno, será assinada pelo Exmº. Senhor Juiz Presidente.

Sessão ADMINISTRATIVA encerrada às 16:33 horas, dando-se seqüência à Pauta Judicial.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. (Data da aprovação da Ata)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Ata

Ata de Julgamentos

STP

Ata da 6ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada aos 24 dias do mês de junho do ano de 2008, aberta às 14:35 horas, para julgamento dos processos constantes da PAUTA JUDICIAL, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, dos Juízes convocados GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - substituindo o Exm Juiz RIBAMAR LIMA JÚNIOR licenciado na forma do art.73, inciso II, da LOMAN; JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE - substituindo a Exmª Juíza MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA em licença médica e JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO - substituindo a Exmª Juíza ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença, e, presente ainda,

o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA. Ausentes os Exm^{os}. Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES em período de férias regimentais e JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR presidindo a AMATRA X. Secretária, a Senhora SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA.

Havendo 'quorum', o Exm^o. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON cumprimentou os presentes e declarou aberta a 6ª Sessão Plenária Ordinária JUDICIAL do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Submetida à aprovação do egrégio Tribunal Pleno a Ata JUDICIAL da 3ª Sessão Extraordinária, do dia 10/06/2008, foi aprovada por unanimidade.

Não participam da aprovação da mesma os Exm^{os} Juízes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA e RICARDO ALENCAR MACHADO, na forma do art.132, II, 'a', do Regimento Interno.

Submetida à aprovação do egrégio Tribunal Pleno a Ata JUDICIAL da 5ª Sessão Ordinária, do dia 27/05/2008, foi aprovada por unanimidade.

Não participam da aprovação da mesma os Exm^{os} Juízes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, na forma do art.132, II, 'a', do Regimento Interno.

A seguir, passou-se a apreciação dos processos constantes da 6ª Pauta JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça da União - Seção 3, do dia 19/06/2008-página 369, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0401-1989-006-10-40--AGRC T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI (OAB/GO - 22.511)

Outra Parte –

Agravado EXM^a SR^a RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente e Corregedor do TRT 10ª
Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravamento Regimento de José Carlos Ferreira Savioli e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS, RIBAMAR LIMA JUNIORFérias HELOISA PINTO MARQUES

Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
PROCESSO 1636-2007-101-10-40--AGRC T.R.T. DA TAGUATINGA/DF

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante ALLBERG BAR E LANCHONETE - SR. ROSEMBERG LEITE DE ABREU

Advogado Alexandre Rocha de Castro

Outra Parte –

Agravado MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF
Despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer o agravo regimental de Allberg Bar e Lanchonete e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, com as adequações sugeridas pelo Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS, RIBAMAR LIMA JUNIORFérias HELOISA PINTO MARQUES
Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
PROCESSO 0134-2008-000-10-00--CC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Suscitante MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Suscitado MM. 17ª Vara do trabalho de Brasília - DF

Interessado Beatriz Rodrigues Moutela

Advogado Francisco Luiz Guedes

Interessado Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.

Advogado Joel Antônio de Souza

Decisão: Apregado o processo os Exmos. Juízes BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO declararam-se aptos a votar. Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, admitir o Conflito Negativo de Competência, vencidos os Exmos. Juízes BRASILINO SANTOS RAMOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

No mérito, por maioria, julgá-lo improcedente, nos termos do voto divergente do Exmo. Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, que redigirá o acórdão.

Vencidos os Exmos. Juízes Relator JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS, RIBAMAR LIMA JUNIORFérias HELOISA PINTO MARQUES
Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
PROCESSO 0511-1996-004-10-40--ED-AGPREC 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Outra Parte ADRIANA MARIA DIB BATISTA SOARES

Advogado Ulisses Riedel de Resende E OUTROS

Outra Parte MARIA DE LOURDES LEITE CABRAL

Outra Parte MARIA RABELO PERON

Embargante - Procurador DISTRITO FEDERAL

Robson Vieira Teixeira de Freitas

Embargado

Acórdão do eg. Tribunal Pleno

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS, RIBAMAR LIMA JUNIORFérias HELOISA PINTO MARQUES

Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 1007-2007-018-10-40--ED-AGRC T.R.T. DA

BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante

Procurador AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

Embargado Acórdão do eg. Tribunal Pleno

Outra Parte EXMº. SR. OSVANI SOARES DIAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NA MM. 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS, RIBAMAR LIMA JUNIORFérias HELOISA PINTO MARQUES

Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0324-2007-000-10-00--RA T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Juíza Adriana Zveiter

Advogado José Saraiva

Recorrido Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assistente Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Região - AMATRA X

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo, tendo em vista o pedido de adiamento de fl. 86.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Nada mais havendo a tratar, o Exmº. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração nos trabalhos do Tribunal, e, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária

do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Exmºs Juízes membros deste Egrégio Pleno, será assinada pelo Exmº. Senhor Juiz Presidente. Sessão JUDICIAL encerrada às 14:49 horas.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008.(Data da aprovação da Ata) MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Ata

Ata de Julgamento

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata da Sessão Solene Especial em homenagem ao Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR e de OUTORGA DE SEU NOME À SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada aos 05 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2008, aberta às 17:00 horas, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON-Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS e RIBAMAR LIMA JÚNIOR.

Consignadas as ausências justificadas dos Exmos Srs Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA. Secretariando a Sessão, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno.

A Senhora Secretária do Tribunal Pleno, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, dando boa tarde aos presentes, iniciou a Solenidade de Homenagem do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, solicitando a todos que ocupassem seus lugares no recinto, recebessem de pé o egrégio Tribunal Pleno, seguido das seguintes autoridades: Excelentíssimos Senhores Ministros do colendo Tribunal Superior do Trabalho ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, MARIA DE ASSIS CALSING, JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA e o Excelentíssimo Desembargador Federal ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA - Vice-Presidente do egrégio TRF da 1ª Região.

A seguir, o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON declarou aberta a Sessão Solene em homenagem ao Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR e de Outorga

de seu nome à Sala de Sessões do Tribunal Pleno, justificando as ausências dos Senhores Juízes HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Dando prosseguimento, a Senhora Secretária do Tribunal Pleno anunciou a todos que ouviriam naquele momento a execução do HINO NACIONAL.

A seguir, o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON concedeu a palavra ao Exmº Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN que, em nome do Tribunal, discursou saudando o homenageado - o Exmº Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR, verbis:

“SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE SETEMBRO DE 2008 HOMENAGEM AO JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR

Excelentíssimo Senhor Juiz Mário Caron, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Senhora Ministra Maria de Assis Calsing e Senhor Ministro Alberto Bresciani, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Ezequiel Da Silva, Vice-presidente e representante do egrégio Tribunal Regional Federal Da 1ª Região. Eminentes pares, magistrados, douto Ministério Público, servidores, minhas senhoras e senhores.

Hoje é dia de extrema importância e significado para a Décima Região da Justiça do Trabalho, que por meio do egrégio Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade, dar o nome de seu instalador e primeiro presidente a esta majestosa sala de sessões. Fui incumbido por meus pares de, em nome da corte, saudar o Juiz Herácito Pena Júnior.

Volto, por um átimo, ao ano de 1996, recordando de minha posse solene como membro efetivo deste egrégio Tribunal, quando Sua Excelência exerceu o mesmo papel que agora tentarei realizar. Naquela oportunidade suas palavras tocaram o meu coração e espírito, como também os de meus amigos e familiares. Hoje encontro-me em situação difícil, senão impossível, na tentativa de retribuir pelo menos fração do que recebi. No dizer do Juiz Herácito, estou do lado da panca curta.

Laços muito antigos unem a história do Juiz Herácito à minha família. Já na cidade de Uberlândia, onde ambos nascemos, Sua Excelência foi contemporâneo de meu saudoso pai. As condições de vida, ele relata com tranquilidade, não eram nada fáceis. Filho orgulhoso de operários, conta que aprendeu a grafia de seu nome apenas quando foi alfabetizado, pois até então julgava chamar-se Erasto - ou Erastinho, como até hoje alguns velhos amigos da cidade de Anápolis o tratam.

Já nessa fase inicial Sua Excelência também sempre faz questão de lembrar, com amor de desvanecimento, de sua querida mãe, dona Benedita Moreira Pena. Mulher forte e diligente, nunca titubeou por um segundo, quando suspeitava que o filho não estava correspondendo aos seus anseios no desempenho escolar. O carinho dedicado ao filho era constante, mas ele nunca impediu que dona Benedita sempre comparecesse à escola e, verificando qualquer falta de aplicação do menino, lhe aplicasse uma boa taca. Intuitiva, antevia as amplas possibilidades de crescimento do filho e o descortino de um futuro promissor. Nunca esmoreceu nessa tarefa, e hoje Juiz Herácito, ela - a primeira grande mulher de sua vida - presencia junto a Deus o coroamento de seus esforços. Na adolescência e juventude o Juiz Herácito também relata, entre risos, a sonhada esperança de almoçar na casa de um amigo especial, o hoje Dr. Adib Jatene. Sua mãe preparava quibes deliciosos, cujo aroma não respeitava os limites da residência. Também às vezes tomava refeições em um local chamado Gatão, que servia um saboroso sanduíche de pernil. Certo dia, ao lá chegar, presenciou cena dantesca - um fiscal da saúde pública derramando creolina no pernil tão sonhado, e Sua Excelência lamentou não ter se apressado um pouco mais. A referência, embora pareça imprópria, é feita com a intenção de ilustrar a simplicidade inerente à pessoa do Juiz Herácito.

Ainda na cidade de Uberlândia trabalhou como radialista, na função de locutor, sob o nome Pena Júnior. Talvez daí tenha brotado a sua intensa paixão pela música, da qual é sensível e profundo conhecedor, cultivando até a atualidade o hábito de ouvir programas de rádio - AM - pela noite adentro.

Mudou-se com a família para a cidade de Anápolis, que sem dúvida é o seu berço adotado, e ao longo dos anos exerceu o magistério, a advocacia e cargos públicos. A militância advocatícia no interior do Estado de Goiás trouxe passagens pitorescas, como o pouso de avião na rua principal da cidade, defronte à pensão que Sua Excelência iria se hospedar, como se um táxi fosse. Ou ainda os banhos onde o chuveiro era, na realidade, um balde preso no alto com um pedaço de barbante amarrado. Muitas histórias, muita vida.

Ingressou na Justiça do Trabalho, e a paixão foi intensa e recíproca. Guarda recordações da época de juiz substituto, vinculado à terceira região, atuando nos estados de Goiás e de Minas Gerais. Inclusive em cidade mineira participou de evento quando menos digno de nota - contar, como seu secretário de audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Mário Velloso, do excelso Supremo Tribunal Federal.

Sagaz, diligente e sobretudo preciso, revolucionou práticas e causou perplexidade no meio. Ações que hoje parecem de pequena

monta, como por exemplo a aposição de duas presilhas para fixar as folhas dos autos, no lugar de apenas uma, como até então praticado, ou a designação de audiências a cada cinco minutos, com a extensão significativa do número de processos incluídos na pauta, são detalhes que Sua Excelência aprecia lembrar. E foi nessa época que tomei conhecimento da existência do Juiz Herácito Pena Júnior.

Sou de família umbilicalmente ligada ao Poder Judiciário, do lado materno. Meu avô, Paulo Fleury, era o então Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e com a sua promoção ao cargo de Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região o Juiz Herácito assumiu o posto. Minha mãe, coitada, era secretária de audiências, e com o ritmo dado pelo Juiz Herácito o seu ofício tornou-se ainda mais exaustivo. Lembro-me de certas ocasiões em que eu e minhas duas irmãs demandávamos a sua presença, quando ela chegava do trabalho. E a primeira resposta, imediata e invariável, era a de imenso cansaço, como se estivesse "com uma faca cravada nas costas, de tanto datilografar sentenças para aquele juiz". Em minha inocência infantil imaginava - que homem poderia ser aquele, que praticamente esfaqueia a minha mãe?

A simples datilografia das sentenças também ostenta viés peculiar. É que o Juiz Herácito, com o objetivo de não despendar papel fornecido pelo Tribunal, na elaboração das suas minutas, contava com a amistosa colaboração de certa padaria. O seu proprietário fornecia a Sua Excelência longos cortes daquele papel meio rosado ou cinza, destinado a embrulhar os pães adquiridos pela clientela. Colocava a imensa folha na máquina de escrever e datilografava várias sentenças, uma após a outra. Ao término, entregava aquela fieira de julgados, em única peça, ao servidor responsável pela versão final.

Como dona Benedita, minha mãe sempre acompanhou-me nos estudos, e não raro eu comparecia à junta, para prestar contas a respeito deles. Quando houve a mudança do órgão, de sala do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o lado superior da Praça Cívica, próximo ao Palácio das Esmeraldas, esse contato tornou-se mais difícil. É que o Juiz Herácito determinou o fechamento da porta de acesso à secretaria, e para que qualquer pessoa nela adentrasse ou saísse seria necessário passar pela própria sala de audiências, enquanto elas eram realizadas. Imaginem a tranquilidade que os servidores tinham, para sair do local de trabalho durante o expediente. Mas sendo menino, logo tracei minha rota alternativa - pulava o próprio balcão de atendimento ao público, para o desespero do estimado servidor Calígula.

Por alguns anos perdi o contato com Sua Excelência, pois mudei-me para Brasília, ingressando na faculdade. Mas no ano de 1981 fui

admitido no recém-criado Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, antes mesmo de sua instalação. Por ela o Juiz Herácito Pena Júnior era o responsável, e também o primeiro presidente da corte. E é aí que tem início a história do perfil de nosso tribunal. Longe de tecer loas a Sua Excelência, em virtude da condição de antecedente dos outros membros originais do egrégio Tribunal, na presidência, a sua personalidade, o dinamismo, e compromisso com a missão institucional da Justiça do Trabalho é que impõem o registro. O despojamento que sempre marcou a sua vida espargiu para as mais diversas esferas, e muitas vezes impunha situações nada confortáveis para aqueles que o acompanhavam.

O doutor Marco Antônio de Matos, então secretário da Corregedoria Regional, relatou-me que em determinada ocasião viajou com o Juiz Herácito para realizar correição. Mas a viagem era em seu próprio carro pessoal, sem direito a combustível, dada a carência de verba pública, ou ainda a almoço - independentemente da fonte pagadora -, pois os trabalhos deveriam ser realizados no ritmo do presidente. Naquela época - outros tempos -, a relação entre os servidores e juízes, e entre estes e o presidente do tribunal era absolutamente diferente. Se hoje há maior proximidade e até mesmo um sistema de gestão mais afeiçoado ao parlamentarismo, décadas atrás imperava o presidencialismo puro, onde o titular do cargo era praticamente plenipotenciário. E constitui verdadeira benção do destino que o nosso tribunal fosse instalado nesse cenário.

A experiência do Juiz Herácito, quanto ao desafio que enfrentou naquela oportunidade, era tamanha que Sua Excelência jamais havia presenciado sequer uma sessão de tribunal. Contudo a ousadia, que é um dos seus traços marcantes, aliada ao espírito empreendedor e o compromisso institucional, findaram por compensar tal carência. Irresignado com o imobilismo, chegou a praticar atos atualmente impensáveis. No exercício das atribuições de Corregedor Regional, detectou que determinado órgão estava assoberbado de trabalho, sem conseguir eliminar o seu passivo de sentenças. Pois creiam-me - sua excelência, como sempre meigo, convenceu o magistrado a lhe repassar as pendências, e em curto prazo os processos foram restituídos ao órgão, com todas as sentenças prolatadas.

Nessa época eu já trabalhava no Gabinete da Presidência, e a filosofia imperante, ditada pelo Juiz Herácito, era o estimulante e nada confortável faça ou eu mesmo faço. O Tribunal navegava de vento em popa, sendo oportuno pontuar que a Décima Região detinha jurisdição territorial nos estados de Goiás - ainda não havia o de Tocantins -, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal. Imaginem, senhoras e senhores, as dificuldades operacionais presentes há um quarto de século atrás.

Constitui sempre uma impropriedade a citação de nomes, mas não

posso deixar de fazê-lo quanto aos que me recordo. A equipe central era formada pelos servidores Laicer Barbosa, Diretor-Geral, Maria do Espírito Santo De Oliveira, Secretária Geral da Presidência, José de Noronha Nassif, Diretor de Coordenação Judiciária, Jacir Gomes, Diretor de Coordenação Administrativa e Hamilton Sálvio, o nosso tranqüilo e pacífico Dudu. Embora tenha ingressado pouco depois, o doutor Hardy Silva foi o companheiro de toda uma vida profissional. São pessoas que merecem a lembrança, porque também no seu trabalho os pilares da Décima Região foram assentados.

A força e consistência da liderança inicial deixaram marcas indeléveis na Região. Os candidatos aprovados no 1º concurso, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, ingressaram na magistratura em contexto bem definido, onde a abnegação, esforço e a obtenção de resultados era a marca principal. E os subseqüentes seguiram o mesmo norte.

Toda essa atividade, à qual foi dado ritmo alucinante, era assistida por dona Ana, esposa do Juiz Herácito e a segunda grande mulher em sua vida. Nem é necessário dizer de sua elevada fibra, pois acompanhar Sua Excelência ao longo da vida já é fato que por si só a revela. Mãe dedicada e carinhosa, companheira amada e presente, não mais está entre nós, para a profunda tristeza de todos que a conheceram. Mas observa, exultante e ao lado de dona Benedita, o desfecho da história que ambas auxiliaram a construir. Aqui cabe mais uma pequena passagem, que traduz o poder de dona Ana. Certa feita, e já na condição de magistrado, encontrei-me com o Juiz Herácito nas dependências do Tribunal. Sua Excelência, ainda que não estando no gozo de férias, usava traje bem esportivo. Audacioso, indaguei sobre a informalidade pouco usual, e o Juiz Herácito respondeu-me que havia fugido de casa. Ainda perplexo, ouvi a explicação detalhada - dona Ana, julgando que a camisa usada por Sua Excelência já estava bem desgastada, não o permitia sair com ela, mas aproveitando-se de um rápido descuido da esposa, o Juiz Herácito debandou para o Tribunal, feliz como um menino soltando pipa. Ele é assim - simples, sincero e direto.

Ao longo dos anos que passamos juntos, e são muitos, o convívio com o Juiz Herácito produziu efeitos na minha esfera pessoal. Hoje integro família unida e feliz, sempre recordando-me de desabafo de Sua Excelência, que gostaria de ter convivido mais intensamente com os filhos, mas o trabalho assim não permitiu. E todas as vezes em que estou no limite entre julgar processos e acompanhar Carolina e Leonardo, essa lição vem à mente. E mais tarde percebi que sem uma vida pessoal equilibrada, o magistrado fica menos aparelhado para julgar a vida de outras pessoas. O direito é encontrado nas leis, mas sem sair às ruas o seu fim social fica comprometido.

Também na esfera do comportamento e apresentação, muito com ele aprendi. Em determinada ocasião, quando já era obrigado a usar gravata, o Juiz Herácito aproximou-se e elogiou a minha camisa - disse que ela era bonita, mas ato contínuo indagou porque eu a guardava em uma garrafa. Imediatamente consegui uma passadeira, e a partir daí ganhei a noção de que as nossas opções pessoais não devem transbordar para a representação do cargo.

O Tribunal cresceu na sua composição, experimentou divisões, perdeu membros e ganhou outros. Forneceu magistrados de escol para o colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Juiz Herácito, firme como as montanhas de Minas Gerais, subsistiu a todas essas mudanças. Com a sua experiência e inteligência, criou condições para o exercício social do Direito do Trabalho. Também participou da formação de diversos magistrados, como por exemplo o nosso atual presidente. Bons tempos aqueles, Juiz Mário.

Já na fase final da carreira o Juiz Herácito sofreu significativa turbacão em seu cotidiano. Sua filha mais nova, Ana Paula, decidiu ser o momento de buscar seus próprios rumos e deixou a casa dos pais, para trabalhar em Porto Alegre - foi um verdadeiro terremoto. Muito apegado à filha, Sua Excelência até hoje não se conforma, integralmente, com a opção. Mas testemunho o seu orgulho de pai, pelo ato de independência, ainda que a distância de Ana Paula - a terceira grande mulher de sua vida - lhe cause desconforto. Mais uma vez peço vênica para relatar ligeiro episódio, que envolve ambos. Já residindo em Porto Alegre, Ana Paula mencionou ao Juiz Herácito, em um dos telefonemas diários, que a resistência do chuveiro de seu apartamento havia queimado. Sua Excelência, no bom voluntarismo que lhe é próprio, não hesitou em apanhar um avião e ir ao Rio Grande do Sul, socorrer a amada filha.

Em sua longa e exitosa trajetória, o Juiz Herácito influenciou a vida de várias pessoas. O seu comportamento, ou jeito de ser, granjeou amigos fiéis, e há quem vincule a afinidade com o Juiz Herácito com a afeição da pessoa ao trabalho, sendo também verdadeira a proposição inversa. Fui brindado pelo destino, que me deu a oportunidade de percorrer o imenso caminho existente entre a idéia infantil do esfaqueador e a certeza adulta do paradigma.

De tudo, Juiz Herácito, o que vale é a crença irrestrita no justo. A vida de Vossa Excelência foi dedicada à causa trabalhista, à quixotesca, mas inarredável, luta para o equilíbrio entre o forte e o fraco, que nos dá paz de espírito e a certeza de um mundo melhor. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho foi forjado com a chama da dedicação, e Vossa Excelência figurou, na base de todo o processo, como o nosso verdadeiro Prometeu.

Agradeço, em nome de toda a Corte, essa doação incondicional e pujante, que constituiu o sólido alicerce da instituição. Quanto às obras, realizações, acórdãos lapidares e todo o resultado produzido por Vossa Excelência, deixo-os à admiração de todos - eles falam por si próprios. De toda sorte, não consegui discorrer sobre coisas, quando havia o que dizer da pessoa. Na essência do magistrado está o homem, e ainda que retratado por pequenas passagens, nele reside o objeto de nosso apreço e gratidão.

Receba esse modesto pronunciamento com compreensão, pois ele é menor e não faz jus ao que Vossa Excelência merece, ou ainda ao que o momento exige. Perdoe-me, ainda, pela informalidade, mas não resisti a tentar por um grão de alegria e descontração na solenidade - afinal, hoje é um dia de festa.

Ao poderoso chefe, honorável mestre e dileto amigo, deixo o testemunho de sua trajetória ímpar, da nossa sincera admiração e autêntico reconhecimento. A partir de hoje, Juiz Herácito, esta sala de sessões está mais luzidia.

Dou por finda a saudação e proponho aos presentes uma salva de palmas ao homenageado.

Muito obrigado."

Ao término das palavras do Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN e após um longo aplauso por parte dos presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON convidou o Homenageado - Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR para que, juntos, descerrassem a Placa que nomeia a Sala de Sessões deste egrégio Regional.

Em seguida, o Juiz Presidente convidou o Exmº Juiz Vice-Presidente RICARDO ALENCAR MACHADO e o Servidor HARDY SILVA para entregarem ao Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR uma réplica da Placa descerrada minutos antes.

Foi concedida a palavra ao Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR que, muito emocionado, assim se manifestou, verbis:

" SOLENIDADE DE HOMENAGEM DO TRT/10 A HERÁCITO PENA JÚNIOR

05 de setembro de 2008.

Ao lado de tristezas doídas e algumas decepções, tive certamente muitas alegrias na vida, e nisso Deus foi generoso comigo. Entre elas posso afirmar, sem medo de errar, está este momento que toca fundo meu coração.

Assim cumpre-me, à guisa de prolusão, louvar o Colendo Conselho Nacional de Justiça, por adotar sua Resolução de abril passado que, entre outros propósitos, ressaltou entendimento anterior em procedimento de controle administrativo, emprestando inteligência mais justa à regra da Constituição que busca evitar a promoção pessoal de autoridades. Não o faço – e o digo com pureza d'alma –

ao contrário do que apressadamente possa parecer, em causa própria, embora certamente sem tal Resolução, talvez, esta homenagem não tivesse viabilizado mais essa manifestação de nobreza e generosidade dos Exmos. Juizes desta Corte, sempre sensíveis e naturalmente inclinados à magnanimidade. Certamente muitas pessoas de agora em diante poderão, País a fora, ter reconhecidos ainda em vida – já que após ela nada mais importa – e partilhá-los com todos os que ama (o que não mais me é possível) seus esforços em prol da causa e do interesse públicos e a norma constitucional vir a ser alcançada na sua real finalidade, que é emprestar caráter educativo e informativo à publicidade dos atos oficiais.

Senhoras e Senhores.

Tão logo fui informado da boa nova, levei o pensamento para o meu passado e senti, lá dentro de mim, uma dorzinha vivencial (acredito), teimosa, que não era física, mas que queimava o meu peito, que me machucava muito e que vinha, por certo, lá do fundo, bem do fundo de minhas entranhas.

Descobri, em hora útil, que eram as saudades e lembranças que se acumularam em minha alma e que agora estavam me cutucando.

Lembro-me, de ouvir de meus pais operários (minha mãe costureira e meu pai mecânico), incentivos para a vida que me indicavam o rumo do meu futuro; minha mãe, pessoa simples, propalando com as amigas da nossa vizinhança que queria que seu filho fosse um homem feliz.

Procurei não decepcioná-los, nem ao meu pai. Os estudos que puderam me dar, sempre em escolas públicas, estão comigo, assimilados, ninguém – a não ser o Criador do Universo – poderá tirá-los de mim.

São tantas as saudades e lembranças que chegam à minha memória, de mansinho, igual chuva miúda, chuveiro, que se você não estiver alerta e não se proteger, elas (saudades e lembranças) umedecem, de repente, seus olhos ou lhe inundam a alma.

Minhas Senhoras e meus Senhores.

Na verdade, quanto mais velho ficamos, mais facilmente nos emocionamos. Eu estou na fase de que até o silêncio me dói muito.

Peço licença para citar o escritor Arthur da Távola (falecido recentemente) para afirmar que Deus em sua sabedoria inventou o choro para o homem não explodir. É fato. Sou na verdade um chorão confesso, talvez por isso, ainda estou aqui, não explodi.

Nosso tempo caminhava, eu com meus pais, em busca da nossa felicidade maior, deixávamos Minas Gerais onde nasci e vivíamos e fomos para Goiás, iniciando assim a nossa goianidade. Sou portanto mineiro de coração goiano. Da minha mineirice trago o espírito conciliador, de saber ouvir, desconfiado, pontual, sincero, leal UAI! Da goianidade, aprendi a acreditar no sertão, a ouvir o

berrante tocando longe e também a carregar um monjolo dentro do peito!

Sou na verdade, homem do pão de queijo, do arroz doce, do arroz com pequi e da pamonha.

Bacharei em direito, advoguei muito, fui professor de ensino superior, recebi inúmeras e valiosas comendas que me dignificaram, percorri todas as entrâncias da Justiça do Trabalho (fui suplente de juiz, juiz substituto, juiz titular de Juntas de Conciliação e Julgamento, juiz de tribunal e também do Colendo TST, convocado por mais de uma vez).

Afirmo lhes, como disse a notável poetisa goiana, feiteira do verso, Cora Coralina, que o que importa não é o ponto de partida, mas sim a caminhada.

Senhoras e Senhores.

Estão aqui os meus passos, o meu caminho percorrido, de uma ponta a outra, desconhecido de muitos, talvez.

A vida continuou e fui juiz do trabalho em Juiz de Fora, Minas Gerais e, por longos dez anos, juiz do Trabalho em Goiânia, Goiás, guerreiro e responsável, um autêntico lambari de água rasa.

Presenciei os trabalhos iniciais da criação deste TRT 10. Era o sonho de sindicalistas empregadores e empregados que felizmente virou realidade palpável em julho de 1981 com a aprovação do Congresso Nacional e do então Presidente da República João Figueiredo.

O destino conduziu me ao Tribunal então criado por lei e ainda à sua instalação e, por vontade dos demais colegas juizes, então nomeados, fui seu primeiro Presidente.

Tive a honra também de presenciar, como parte, a instalação deste TRT, ocasião em que proferi discurso destacando Brasília (era início de 1982), pragmática e bela. O Poder Executivo funcionando com soluções ricas de planejamento; o Poder Legislativo, perene, com residência sob uma concha voltada para o firmamento, simbolizando a liberdade, aspiração comum e outra concha voltada para a terra, anunciando que a segurança da Nação vinha do povo. O Judiciário, guardião desarmado da lei, recolhido na praça que lhe foi designada, estava ali, atento, como monumento imperecível de seus julgados.

Assim era com júbilo e orgulho que também presenciava nesta cidade privilegiada a existência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Na mesma ocasião da instalação deste TRT 10, afirmei, ao terminar meu discurso, que pedia a Deus as forças necessárias para fazê-lo digno das pessoas a que destinava, rogando que tivéssemos luzes para torná-lo pelo menos igual em sabedoria e trabalho aos congêneres então existentes, acabando por convocar meus colegas para a tarefa de construir a sua história.

O sonho tornou-se realidade, tínhamos enfim o TRT 10, com jurisdição em todo o Centro Oeste. Era a Justiça do Trabalho, a mais democrática, a mais simples, a mais ágil, a mais objetiva, a mais límpida de todas as formas de Justiça que a Constituição assegura.

Após a instalação, todos nós tivemos a tarefa árdua de fazê-lo funcionar a contento.

Tive a ventura de algum tempo depois considerá-lo implantado para a satisfação de toda uma comunidade.

Sem muita experiência, mas com muita responsabilidade, inúmeras madrugadas silenciosas, quando o vento ainda soprava frio, eu já estava atento ao meu serviço.

Minha família estava sacrificada, na verdade não vi meus filhos crescerem, contei com minha mulher – que reverencio – e que agora não tenho mais, não a vejo, caiu no silêncio dos lugares ermos.

Ela, como pilar forte, construiu nossa família, deu-nos estrutura, coragem e partiu, deixando-nos o ensinamento de que a família é o porto seguro, não existindo nada tão sólido onde se apoiar. Aquilo que aprendi com ela, procurei fazer aqui, transformando os conhecimentos pessoais e iniciais em amizades e, na alegria da vida, em uma nova e verdadeira família forense neste TRT.

Tenho em mim muito arraigado o entendimento de que a amizade, generosidade e solidariedade são grandes virtudes humanas. São fortes alavancas que norteiam a vida.

Agora, depois de muito trabalho, não tenho mais comigo a Ana, minha esposa amiga, sacrificada pela minha profissão, para compartilhar de minha vitória e alegria. Contudo, estão aqui juntos comigo, coesos, meus filhos, nora e netos, além de outros parentes e amigos do coração.

Sua lembrança e ensinamentos estão presentes em nossas vidas. São como o eco nas elevadas montanhas, passando de quebrada em quebrada e que permanece ressoando no infinito. Assim é e assim será.

Desculpem-me por falar muito a respeito da Ana. É que ela foi muito importante para mim, tivemos uma convivência por mais de 50 anos. Não há como apagar uma história que vivi, pois ela fez parte dessa história, da nossa história.

Quanto à minha vivência neste TRT vejo com satisfação e lembranças fortes que minhas relações com magistrados e servidores não foram apenas momentâneas, daquelas que se perdem no giro das horas, como a água que a areia suga. Nossas relações, acho, se tornaram fortes e vigorosas.

Este Tribunal (nosso Tribunal), fiquem sabendo que foi idealizado para ser por certo, sempre, uma referência, na verdade uma vitrine bonita de se ver, com decisões conhecidas por muitos, e não de

poucos, e que fosse como uma candeia acesa, iluminando todos, conforme falou Cristo no Sermão da Montanha.

Agora está aí o Tribunal (minha parte foi cumprida), pujante, respeitado, pelo qual tanto lutei, também meus Pares e servidores. Tenho orgulho deste TRT que amo e que presidi. Tenho o orgulho de ter sido Presidente de Turmas; tenho orgulho de ter aqui atuado no campo raso da luta e fundadas razões para agradecer a todos meus colegas magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição, também aos servidores pela alegria e honra da homenagem que não é só minha, é de todos.

Não posso deixar de me lembrar, com respeito e admiração, dos servidores que comigo enfrentaram o início de minha administração, pessoas corteses, corretas, trabalhadoras e sobretudo competentes, como Laicer Barbosa, Hamilton Salvio, Geralcino Saar de Carvalho, Hardy Silva, Marco Antônio Pereira de Matos, Jesus Arantes Júnior, Carlos de Almeida Neto, Maria Lucineide Pereira, Théo Marzagão, José de Noronha Nassif, Antônio de Paula Santos, Jacy Gomes, Genorelso Schambeck, Ludelci Maria de Oliveira, Santusa Chaves Martins Severo de Almeida, Hélio Trigueiro, Aladel José Brandão, Duílio Martins de Araújo e tantos outros.

Já caminhando para o final deste discurso, afirmo lhes com pureza, sem medo de errar, que aquilo que aqui fiz não necessitou de talento algum, mas de desprendimento e amor, muito amor à causa pública. Como disse Picasso, "é tão complicado fazer algo novo que ele provavelmente sairá feio, mas os que o fizerem depois de você não terão de preocupar-se com a invenção, e assim poderão tornar a coisa bonita, para que todos a admirem e gostem dela."

O Tribunal está funcionando majestoso e belo, em casa nova; os senhores juízes de nomeações antigas e novas, inteligentes, cultos, abertos às mudanças modernas, vivendo a era das máquinas magníficas e úteis, eficientes, que só faltam (ainda) pensar e sonhar.

Não posso arrematar sem antes deixar consignados minhas homenagens e agradecimentos à minha mãe e meu pai, que venero, e Ana, companheira de lutas, a quem também muito devo, por ensinamentos no correr da minha vida.

Finalmente, cumpre-me agradecer aos Exmos. Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON (Presidente) e RICARDO ALENCAR MACHADO (Vice Presidente), que compõem a alta direção deste TRT e, em suas pessoas, aos demais integrantes desta Corte de Justiça, esta lembrança, distinção que me deixou feliz e orgulhoso. A generosidade (grande virtude humana) da Corte, está imortalizada. O galardão fica para mim como fruto da minha vida, meu trabalho ao longo dela.

Senhoras e Senhores.

"Combati o bom combate, completei a carreira, guardei a fé"
(segunda carta de Paulo a Timóteo).

Meus agradecimentos à honra das saudações, mais emoção que razão.

Como disse linhas volvidas, minha mãe falava que queria que seu filho fosse um homem feliz. Sou!

Muitíssimo obrigado.

Brasília, 5 de setembro de 2008.

HERÁCITO PENA JÚNIOR

(1.826 palavras)"

Dando prosseguimento, após muitos aplausos por parte dos presentes, o Exmº Juiz Presidente MÁRIO CARON convidou a todos para assistirem a um documentário a respeito da vida pública do Exmº Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR - o primeiro presidente deste egrégio Regional, desde a sua criação, nos idos dos anos 1981/1982 - uma cara lembrança que a todos trouxe muitas recordações.

Após a exibição do documentário, o Juiz Presidente MÁRIO CARON disse ser difícil falar naquele momento, vez que o Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR idealizou e realizou o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. E, que, naquele dia, todos estavam ali, seguindo aquele ensinamento, aqueles princípios de uma justiça atuante, não só no Distrito Federal, mas, também, no estado do Tocantins. E que, com toda a certeza, esta justiça é a que reside nos corações de todos nós. Disse, ainda, que a homenagem prestada era pequena e singela e havia sido feita com muito carinho. Ressaltou que, se naquele momento ali se encontrava, agradecia ao destino e que se considerava um felizardo por ali estar, presidindo uma Sessão Solene em homenagem a alguém que muito o ajudou a ali estar naquele momento - juntamente com outros, com o Juiz Braz Henriques de Oliveira, afirmando que são poucas as pessoas que têm este privilégio. 'O destino o abençoou.' Agradeceu ao Juiz JOÃO AMÍLCAR por haver refletido efetivamente o sentimento não apenas da Corte, mas, de toda a 10ª Região. Disse que é este o nosso Juiz HERÁCITO. Que é esta a nossa Décima Região.

Agradeceu a presença de todos que ali vieram testemunhar aquele momento único e que, com certeza, foi mais uma etapa de evolução desta Corte, da 10ª Região.

O Exmº Juiz Presidente MÁRIO CARON também emocionado por toda a história construída ao longo desses mais de 25 anos da Décima Região, registrou seu apreço a todos, e em especial ao primeiro Presidente deste Regional o Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR, agradecendo a presença de todos e, em seguida, declarou

encerrada a Sessão Solene.

A Senhora Secretária do Tribunal Pleno solicitou, então que todos aguardassem em seus lugares a saída dos membros desta egrégia Corte e informou que o Juiz Homenageado receberia os cumprimentos no saguão do Tribunal Pleno, contíguo à Sala de Sessões HERÁCITO PENA JÚNIOR.

Nada mais havendo a tratar, e, para constar, eu,

_____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA,

Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Exm^{os} Juízes membros deste Egrégio Tribunal Pleno, será assinada pelo Exm^o Juiz Presidente.

Sessão encerrada às 18:45 horas.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008. (Data da aprovação da Ata)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

033ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/09/2008 ÀS 14:00

Ata da 33ª(trigésima terceira) Sessão Ordinária, aberta no dia 24 de setembro de 2008, às 14h, sob a Presidência do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, com a presença dos Juízes Flávia Simões Falcão, André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Maria Regina Machado Guimarães e João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, ausente em razão de licença. Compareceu, ainda, o Juiz Braz Henriques de Oliveira, para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria, Dr^a. Eduardo Trajano Cesar dos Santos. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Juiz Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Juízes a ata da sessão do dia 10.9.2008 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Antes do início dos trabalhos o Juiz Pedro Foltran registrou pesar ante ao súbito falecimento do Excelentíssimo Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, Dr. Marcus Pina Mugnaini. Todos se associaram ao pesar. O Juiz André R. P. V. Damasceno consignou cumprimentos aos colegas da comissão de informática e à equipe do STI deste Regional pelo trabalho realizado no aperfeiçoamento do sistema de sala de sessões. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário da

Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 17.9.2008, págs. 6/16, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-41/2008-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Wilson Figueiredo Nallin
Advogado	Vera Mirna Schmorantz
Recorrido	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	Eduardo Panzolini
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carolina Carvalhais Vieira de Melo
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Maria Angela Furtado Laurentino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1110/2007-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrente	Raimunda Jansen Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do segundo reclamado e dar provimento ao recurso adesivo da reclamante para acrescer à condenação o quantum relativo aos depósitos do FGTS não depositados, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-184/2008-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Adenilson Santos de Oliveira
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: após o Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-367/2008-801-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Goiânia Transportes e Mudanças Ltda. e Outra
Advogado	Eduardo Valderramas Filho
Recorrente	Suprema Mudanças e Transportes Ltda.

Recorrente Elano Evangelista de Carvalho (Recurso Aesivo)
 Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: após o Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, parcialmente vencidos os Juízes Pedro Foltran e André R. P. V. Damasceno que o desproviavam. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-489/2008-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Michella Christian Simões Fontes Lima
 Recorrente Ozana Machado de Freitas (Recurso Adesivo)
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: após o Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-491/2008-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Evaldo da Costa Moura
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido CONCRECON - Concreto e Construções Ltda.
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro

Decisão: após o Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-492/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Marcelo Ferreira Gomes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº ROPS-503/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Navegantino José de Almeida
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: após o Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não do tema de prescrição suscitado em contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo o

ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-529/2008-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Natália Rocha Mamede
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido UNIFAS / AFRICAN - União Feminina das Américas
 Advogado Fernando Moreira Polónia

Decisão: após o Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-597/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Eronalda Lima da Silva
 Advogado Elias Vieira Almado
 Recorrido Karina Lima Goretti
 Advogado Sílvia Cirilo da Silva

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 1.000,00). Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-628/2008-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Pedro Cardoso da Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Danielle Martins Schröder

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, rejeitar as preliminares de coisa julgada e ato jurídico perfeito declaradas na Origem, afastando, assim, a decisão que julgou extinto o feito sem resolução de mérito. Prosseguindo no julgamento do feito, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC, deferir os pleitos de incidência das diferenças de adicional de periculosidade apuradas nos autos da ação nº 00956.2005.020.10.00.4, nas verbas constantes no TRCT de fl. 19, inclusive quando ao "abono-assiduidade". Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, fixar o valor adotado na Origem quanto às custas processuais em R\$ 14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos), calculados sobre aquele atribuído à causa, ou seja, R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais), a serem suportados pela Reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-856/2007-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sadebem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Geovanne Ferreira da Silva
 Advogado Adilar Daltoé

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator,

dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Juizes André R. P. V. Damasceno e Flávia Simões Falcão eis que ausentes quando do início do julgamento em 03/09/2008, data em que o representante do MPT opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1296/2007-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Vanessa de Sousa Cerqueira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Nivanda Maria Mota Carolino
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº A-ROPS-91/2008-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Engerede Engenharia e Representações Ltda.
Advogado André Puppim Macêdo
Agravado r. decisão de fl. 171
Outra Parte Ruberval da Silva Barbosa
Advogado Valcides José Rodrigues de Sousa

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da causa (R\$ 6.160,95), ressalvadas posteriores atualizações, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. * Observação: O valor da multa importa em R\$670,37.

Processo Nº A-ED-AIRO-798/2005-007-10-01.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Maria de Fátima Leme Ike
Advogado Adriano Leme Ike
Agravado despacho de fls. 95/96
Advogado Juliana Furtado de Moura
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 20.000,00 - fixado na sentença - fl. 61), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. * Observação: O valor da multa importa em R\$2.107,90.

Processo Nº AIAP-1098/2004-006-10-02.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Rene Lourenço Dias
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Paulo Henrique de Almeida Tolentino
Advogado Helena Sirimarco Moreira Guedes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Revisora que fica designada Redatora do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº AIROPS-531/2008-006-10-01.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Shirlei Mara Nunes de Oliveira
Advogado Olavo José Viana
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamante; conhecer do recurso de fls. 109/130 e dar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

Processo Nº AP-29/2003-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Antônio Augusto da Silva e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Francisco Alves Pereira
Agravado Jones Tavares da Silva
Agravado José Antônio de Lima
Agravado Luiz Gomes da Rocha
Agravado Marcos Rodrigues de Jesus
Agravado Raimundo Farias Lima
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido formulado pelos Agravados para aplicação das penalidades por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-46/2003-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Câmara Federal)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Josimar Alves da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, sem vislumbrar litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-47/2003-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Câmara Federal)
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado Agnaldo Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, sem vislumbrar litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-54/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado Narciso Camilo de Andrade
 Agravado Wesley Fernandes de Araújo
 Advogado Vinícios Cecchetto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, vencido o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, não conhecer do recurso nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-66/2006-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Caubi Paiva Martins
 Advogado Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
 Agravado MTD Engenharia Ltda.
 Advogado Dilson Carvalho da Cunha
 Agravado Dry Tec Sistemas Inovadores Ltda.

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-124/1998-011-10-85.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante OBN Cine Produções Ltda. e Outro
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravante Wanderval Calaça de Mendonça
 Agravado Rama Martins Schmidt
 Advogado João Batista de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Contadoria a fim de que sejam incluídos na execução os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a legislação aplicável à espécie, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-152/2003-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Câmara Federal)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Antônio Cláudio Ferreira de Sousa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de condenação da Recorrente por litigância e má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-158/2003-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Carlos Eustáquio dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e parcialmente das contra-razões. Rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao apelo, sem vislumbrar litigância de má-fé nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-204/2003-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Diogo Palau Flores dos Santos
 Agravado Damião Araújo Lima
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo exequente em contra-razões, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-231/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Iorrana e Silva Coelho
 Advogado Odu Arruda Barbosa
 Agravado Maria da Conceição Sousa Aguiar
 Advogado Carlos Magno de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixar de conhecê-lo quanto ao pedido de aplicação da revelia por ausência de contra-razões em embargos de declaração e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-267/2005-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Antônio Carlos Alves de Mello
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Luiz Gonzaga Proença Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do agravo para no mérito dar-lhe provimento, para que sejam chamadas ao processo como responsáveis solidárias ao pagamento do crédito do exequente, as empresas relacionadas às fls. 338/339, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Processo Nº AP-291/2007-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Raimundo Aguiar da Conceição
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Agravado Z. E. Ribeiro - ME
 Advogado Adoilton José Ernesto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão agravada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para a apreciação da impugnação aos cálculos, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-337/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima
 Agravado Dalva Cavalcante de Medeiros Soares
 Advogado Nilton Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho e, de ofício, declarar a ilegitimidade passiva ad causam do agravante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, consoante os termos do art. 267, VI e § 3º do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-492/2004-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Claudi Mara Soares
Agravado José Mendes do Vale
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido por condenação da Agravante por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-629/2006-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Eurico de Oliveira
Advogado José Pinto de Albuquerque
Agravante Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado Maurício Cordenonzi
Agravante Capaf - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado Maria Rosa Rocha Rêgo
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos agravos interpostos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz Relator, negar provimento ao agravo de petição interposto pelo reclamante e dar provimento ao agravo das reclamadas nos termos do voto do Juiz Revisor que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Juízes André R.P.V. Damasceno e Flávia Simões Falcão, eis que ausentes quando do início do julgamento em 03/09/2008.

Processo Nº AP-668/2007-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Agravado Adriana Rodrigues
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
Advogado Emílio de Paiva Jacinto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº AP-845/1998-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado Francisco das Chagas da Conceição
Advogado Lincoln de Sena Moura

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº AP-848/2006-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Fóton Informática S.A.
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
Agravado Marcelo Alves de Araújo

Advogado

Sebastião Pereira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-minuta conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-849/2005-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Agravante Luis Cambraia Vidal
Advogado Antônio Carlos Soares Martins
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos agravos da Executada e do Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-858/2005-003-10-01.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Agravante Ivana Gonçalves Soares
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso do exequente. Por maioria, vencidos os Juízes Relator e Maria Regina Machado Guimarães, conhecer do recurso do executado nos termos propostos pelo Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 20/08/2008.

Processo Nº AP-1026/2004-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Marisa Calixto de Almeida
Advogado João Rodrigues Neto
Agravado Paulo César Maciel de Moraes
Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº AP-1152/2006-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Gilmar Ferreira Flor
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Agravado Rosely Garcia de Araújo e Outro
Advogado Ricardo Henrique Paradella Teixeira
Agravado Abel Costa Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1673/1989-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Distrito Federal
Procurador Lília Almeida Sousa
Agravado Antônia Evangelista da Silva e Outros

Advogado Carlos Beltrão Heller
 Agravado Donizetti Antônio Chagas
 Agravado Irenaldo Cavalcante de Santana
 Agravado Mônica Araújo de Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes Pedro Foltran e João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8164/2005-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado Nutre Serviço Administração e Serviços Ltda.
 Agravado Francisco Viana de Arruda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8329/2005-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Fazenda Trombas e Olhos D'Água
 Advogado Henrique da Costa Pereira
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente José Luís da Rocha
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Caixa Seguradora S.A.
 Advogado Ursulino Santos Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11/2008-021-10-00.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Iraci Vieira Meneses
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - Fundalc

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-20/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Belo Horizonte Caeté Vespasiano Nova Lima e Sabará - SINDEESS

Advogado Rodrigo Peres Torelly
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Nova Lima

Advogado Gilberto Antônio Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso voluntário da União e da remessa ex officio nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-22/2008-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Ivanete Marques Rebouças
 Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-31/2007-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Tatiane Gonçalves Borges
 Advogado Carlos Antônio Ladislau

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-41/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrente Adriano Sandri (Recurso Adesivo)
 Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo, assim como do documento que o acompanha e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recuso da reclamada a fim de reduzir a indenização por assédio moral para R\$15.000,00 nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Vencida a Juíza Relatora, que negava provimento recurso da reclamada e parcialmente os Juízes André R. P. V. Damasceno e Flávia Falcão, que davam provimento mais amplo para indeferir o pagamento da indenização por danos morais. No tocante ao valor da indenização, parcialmente vencido, ainda, o Juiz André R. P. V. Damasceno, que a fixava em R\$ 5.000,00. Quanto ao recurso do reclamante, sem divergência, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-45/2007-018-10-85.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente João Gonçalves dos Reis
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Viação Anapolina Ltda.
 Advogado Nivaldo José de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-59/2008-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Romildo de Oliveira Correa (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-69/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Bernadete Efigênia de Souza
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido União
Advogado Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União de forma subsidiária nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-85/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
Recorrido Alessandra Xavier França
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-97/2007-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Tito Cândido Tavares Neto (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Francisco Ernandes Rodrigues Rocha (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Régis das Neves Nunes (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Régis das Neves Nunes (RECURSO ADESIVO)
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Recorrente Cidnei Beltrão da Silva
Advogado Francisco de Assis Evangelista

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Recorrido

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Advogado

Recorrido

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-113/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
Recorrido Antônio Nascimento Santos

Marlon Alves de Sousa (RECURSO ADESIVO)

Francisco de Assis Evangelista

Edivaldo Siqueira Sales (RECURSO ADESIVO)

Francisco de Assis Evangelista

Vilmar Bezerra de Araújo

Francisco de Assis Evangelista

Antônio Pereira da Silva Neto (ADESIVO)

Francisco de Assis Evangelista

Ailton da Conceição Freire

Francisco de Assis Evangelista

Eugênio Gilberto de Souza Filho

Francisco de Assis Evangelista

Daniel Carvalho Freitas

Francisco de Assis Evangelista

James Barroso da Silva (ADESIVO)

Francisco de Assis Evangelista

Vilmar Vital Vitorino (ADESIVO)

Francisco de Assis Evangelista

Antônio Pereira da Silva Neto

Francisco de Assis Evangelista

Os Mesmos

Cidnei Beltrão da Silva

Francisco de Assis Evangelista

Daniel Carvalho Freitas

Francisco de Assis Evangelista

David Queiroz da Silva

Francisco de Assis Evangelista

Edivaldo Siqueira Sales

Francisco de Assis Evangelista

Eugênio Gilberto de Souza Filho

Francisco de Assis Evangelista

Marlon Alves de Sousa

Francisco de Assis Evangelista

James Barroso da Silva

Francisco de Assis Evangelista

Robson Soares Paes

Francisco de Assis Evangelista

Régis das Neves Nunes

Francisco de Assis Evangelista

Tito Cândido Tavares Neto

Francisco de Assis Evangelista

Vilmar Bezerra de Araújo

Francisco de Assis Evangelista

Vilmar Vital Vitorino

Francisco de Assis Evangelista

Ailton da Conceição Freire

Francisco de Assis Evangelista

David Queiroz da Silva

Francisco de Assis Evangelista

Eletroclima Engenharia Ltda.

Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-139/2008-851-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente João Heleno Alves Ferreira
 Advogado Eduardo Calheiros Bigeli
 Recorrido Construtora Central do Brasil (CCB)
 Advogado Adriano Tomazi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões, por intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-152/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Estado do Tocantins
 Advogado Marco Paiva Oliveira
 Recorrente LITUCERA Limpeza e Engenharia Ltda.
 Advogado João Amaral Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jedson Batista do Nascimento
 Advogado Sávio Barbalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo da primeira Demandada (LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA), a fim de reconhecer a justa causa, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial e declarar prejudicado o exame daquele do segundo Acionado (ESTADO DO TOCANTINS), invertido o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-153/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Itaú - S.A.
 Advogado José Antônio Alves de Abreu
 Recorrido Tatiana Cristina Campos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Juiz Revisor que fica designado Redator do acórdão. Parcialmente vencida a Juíza Relatora que desprovia o recurso. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-155/2008-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Paulo César de Albuquerque
 Advogado Márcio Gouvêa Couri

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-163/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Jennerson Wladimir Camargo do Valle
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-169/2008-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antônio Ferreira de Oliveira
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido José Carlos da Matta
 Advogado Emens Pereira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-172/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Sérgio Cupertino Marques
 Recorrido Maria Evanderlucia Rodrigues
 Advogado Jorge Raul Nara Funes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por ausência de fundamentação e indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contra-razões, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-174/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Aline de Carvalho Freire
 Advogado Enrico Caruso
 Recorrido Arruda & Peres Advogados Associados e Outro
 Advogado Manoel Coelho Arruda Júnior
 Recorrido Manoel Coelho Arruda Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-181/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sindicato Nacional dos Especialistas em Regulação - ANER Sindical
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-185/2008-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Cleuzi Alves de Souza

Advogado Cirene Estrela
 Recorrido Dagma Divina de Arruda
 Advogado Vlaviania Brandão Lucas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-190/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Carlos Odon Lopes da Rocha
 Recorrido Luciana Alves da Silva
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-193/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Juliana de Sousa Silva
 Advogado Analva Moreira Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos os Juízes Relator e Flávia Falcão, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Revisora que fica designada Redatora do acórdão. Ementa aprovada. Resultado obtido com o voto de desempate do Juiz Braz Henriques de Oliveira. Não participaram deste julgamento os Juízes Pedro Foltran e Maria Regina Machado Guimarães em razão da participação da Juíza Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira e não participação quando de seu início em 27.8.2008, respectivamente.

Processo Nº RO-215/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente EBM - Empresa Brasileira de Metalurgia e Outros
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente CIEEP - Projetos e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Materiais de Construção Ltda.
 Recorrente Iluminar Comércio e Representação de Produtos Metalúrgicos e de Iluminação Ltda.
 Recorrido Uesley Alves dos Santos
 Advogado Renault Campos Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, parcialmente vencidos os Juízes Relator e Revisor, conhecer integralmente do recurso nos termos propostos pelos Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e André R. P. V. Damasceno. Em seguida o julgamento, iniciado em 27.8.2008, restou suspenso para prosseguimento. Não participa deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão da participação do Juiz Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-216/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrente Wilson Pereira Valverde

Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-223/2008-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente José Ribamar Alves de Sousa
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-233/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrido Paulo José Amorim Pádua
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-261/2008-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Jacqueline Carneiro Borges
 Advogado Weslen Costa da Silva
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: preliminarmente decidiu-se, por maioria, rejeitar proposta do Juiz André R.P.V.Damasceno de suspensão do julgamento até decisão do TST sobre a matéria. Prosseguindo, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do reclamado, argüida em contra-razões, conhecer dos recursos, para no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Parcialmente vencidos os Juízes Revisor e Maria Regina Machado Guimarães (que davam provimento mais amplo ao recurso) e também o Juiz André R. P. V. Damasceno (que dava-lhe provimento menos amplo). Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-279/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Antônio Marques Fernandes e Outros
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Diego Oliveira Lima
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Gabriel das Virgens para Asso de Brito

Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Janduir Brito de Oliveira
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	José Leão Ferreira
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Júlio Gleison Oliveira Brandão
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Kleber Fernandes Viana
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-296/2007-111-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alessandra Andrade F. de Medeiros
Recorrido	Anderson Nascimento Mota
Advogado	Leonilda Martins de Oliveira
Recorrido	Arigatô Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado	Ercília Alessandra Steckelberg

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-312/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Janduhy Vieira Carneiro
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	Pablo Rolim Carneiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-324/2008-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Condomínio Napoleão de Queiroz do Bloco "B" da AOS
Advogado	Paulo César Frenhan
Recorrido	João Edem Rodrigues Lima
Advogado	Hudson Linhares Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamatória trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, dispensando o autor do recolhimento das custas processuais nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-334/2008-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José Wilson Gomes de Almeida
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido	Granja Dois Irmãos (Fazenda Rajadinha)
Advogado	Regina Célia Silva Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-339/2008-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rubens Veras da Silva
Advogado	Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença primária e condenar a segunda reclamada - União - na forma subsidiária nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-346/2007-009-10-00.5

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	ADAIL AIRES CIRQUEIRA
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Alexandre Luiz Bonelly
Recorrente	André Rocha da Silva
Recorrente	Andréia Maria da Silva
Recorrente	Andressa Melo Loiola
Recorrente	Alaor Ubirajara Guimarães
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Márcia Guasti Almeida

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, manter a decisão que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos propostos pelo Juiz André Damasceno. No mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o primeiro reclamado, e o segundo reclamado de forma subsidiária, no pagamento dos valores equivalentes aos depósitos fundiários integralmente devidos e honorários assistenciais. Fixa-se custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para este fim, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento os Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e Flávia Simões Falcão eis que ausentes momentaneamente. Julgamento iniciado em 19/05/2008.

Processo Nº RO-359/2008-103-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cláudia Maria Alves Silva Vieira
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Real Distake Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda
Advogado	Paulo Sérgio Ferreira Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a consignante-reconvinda ao pagamento de diferenças salariais, de verbas rescisórias e de depósitos fundiários, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em observância ao disposto na IN 9/96 do col. TST e no Verbete de Jurisprudência nº 26 desta egr. Turma, fixam-se custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da consignante-reconvinda, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-363/2008-003-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Alípio Paulo Neto
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrente	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	A. C. Alves Diniz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada. Deixar de arbitrar novo valor à condenação, por considerar o montante fixado na origem compatível com o débito da demandada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-365/2008-821-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Anapolino Vieira Cavalcante
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, deferir ao Reclamante o pagamento de duas horas extras diárias acrescidas do respectivo adicional de cinquenta por cento, a serem computadas somente considerando o período imprescrito. O divisor a ser adotado será o de 180. Vencido o Juiz André R. P. V. Damasceno e com ressalvas dos Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e Maria Regina Machado Guimarães. Deferida a compensação para efeito do cálculo das horas extras considerando-se que o salário era referente a seis horas, nos termos propostos pelo Juiz André R. P. V. Damasceno, vencidos no particular as Juízas Relatora e Maria Regina Machado Guimarães. Quanto à base de cálculo, devem ser utilizados os valores constantes dos contracheques de fls. 20/107. Observar-se-á a evolução salarial do Autor e os dias efetivamente laborados (excluem-se do cômputo do sobrelabor as faltas, licenças, férias e outras ausências). Incidirão reflexos das horas extras em férias + 1/3, 13º salário, RSR, saldo de salário e FGTS. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Para efeito de recolhimento previdenciário, indico que a parcela ora deferida possui natureza exclusivamente salarial. Juros e correção monetária nos termos da Lei. Liquidação por cálculos judiciais. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, a teor da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-378/2008-801-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Douglas dos Santos Silva
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00, nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas dos Juízes João Luis Rocha Sampaio e Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-378/2008-821-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Amâncio Rodrigues Pinto
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Fernando Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes João Luis Rocha Sampaio e Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-393/2008-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Maria Inês Guazzi Bergo
Recorrente	Rogério Antônio da Silva
Advogado	Denise Arantes Santos Vasconcelos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela demandada e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas de sobreaviso no descanso semanal remunerado, com repercussão em 13ºs salários, férias (+ 1/3 constitucional) e FGTS, observados, todavia, o período imprescrito e a delimitação do pedido, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e às custas, devidas pela reclamada, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-397/2008-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Aline Silva Santos
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Inverter o ônus da sucumbência, devendo a reclamada recolher custas no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-401/2008-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sacaria Planalto Ltda. - EPP
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva
Recorrido	Regilene Lopes dos Santos
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira, com inversão dos ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$632,40, calculadas sobre R\$31.620,03, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está dispensada em face do deferimento de gratuidade de Justiça. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e

com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-406/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Evandro E.J. da Silva Informática e Negócios
Advogado Paulo Roberto de Oliveira
Recorrido Telespazio Brasil S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e por maioria, vencida a Juíza Flávia Simões Falcão, não conhecer do recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Determinado o encaminhamento de cópia do acórdão à Comissão de Acompanhamento dos Juízes não-vitalícios. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-415/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Construtora Artec Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido Juami Profírio das Virgens
Advogado Vital da Costa Guimarães Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-426/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Hospital Santa Helena S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente João Batista de Freitas Brasil (Recurso Adesivo)
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-437/2007-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Sindicato das Empresas de Segurança Privada Sistemas de Segurança Eletrônica Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF
Advogado Raquel Corazza
Recorrido União (Ministério do Trabalho E Emprego - Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal)
Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Juiz André R. P. V. Damasceno que fica designado redator do acórdão e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luís Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-475/2008-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

Advogado

Angelica Cristina Conceição Dutra

Recorrido

Reinaldo Bernardo de Araújo

Advogado

Rosa Maria Fernandes Troina Gomes

Recorrido

Fort Line Segurança Patrimonial Ltda.

Decisão: sem divergência acolher a sugestão do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran e converter o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à Origem a fim de a NOVACAP seja intimada para recolher custas processuais fixadas na sentença, eis que não beneficiária de insenção prevista no art. 790-A da CLT, sob as penas da lei.

Processo Nº RO-494/2008-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Sávio Wállice de Paula Fernandes
Advogado Maria da Penha Sarandy
Recorrido Real Distribuidora e Logística Ltda.
Advogado Ana Cláudia da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-495/2007-111-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Manoel Aparecido Paes Ribeiro
Advogado Otacílio Franco de Oliveira
Recorrido Estacon Engenharia S.A.
Advogado José Paulo Bezerra de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-501/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas
Recorrido Hercules Oliveira de Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-508/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Tabatha Cristina Silva Zayat
Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar argüida pela reclamante para afastar a prescrição total. No mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº RO-528/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Luciano Felippi Barbosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-540/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ana Carolina Jóias Folheadas Ltda.
 Advogado Hilton Borges de Oliveira
 Recorrido Jeane Alves Ribeiro
 Advogado Ricardo de Oliveira Murta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-541/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas
 Recorrido Marcos Venicio Alves Moraes
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-576/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente José Gonzaga Pereira
 Advogado Manoel Veras Nascimento
 Recorrido Rema Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, vencido o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição do pedido declaratório e determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda à anotação na carteira de trabalho do Reclamante da data de encerramento do vínculo em 21.9.2004, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-576/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Epitácio Alves dos Santos Filho
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pleito de condenação do reclamante por litigância de má-fé formulado nas contra-razões nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº RO-579/2007-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

Recorrido Raimundo Nonato Dalvino
 Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-617/2007-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Recorrente Góes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda. (Recurso Adesivo)
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, não conhecer das contra-razões da União, por intempestivas e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento ao recurso da empresa autora, nos termos do voto da Juíza Relatora. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e fixa-se custas processuais no importe de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), pela ré, isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-635/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Rosemeire Godinho da Silva
 Advogado Marcelino Borbosa de Andrade
 Recorrido Cimento Planalto S.A. - CIPLAN

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-664/2007-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Cisenando Alves Bizerra
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo para melhor análise de divergência recebida.

Processo Nº RO-666/2007-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Cyro de Melo Caldas
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
 Recorrido Executiva Serviços Profissionalizantes Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-715/2007-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente ALSTOM - Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogado Márcio Yoshida

Recorrido Diomar Vieira da Silva
Advogado Adriseser Antônio de Ávila

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de retorno dos autos à origem e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por danos morais e esclarecer que o pagamento das horas extras e indenização pela ausência do intervalo intrajornada ficará restrito aos dias efetivamente trabalhados, com os reflexos já deferidos pela sentença em relação às horas extras. Fixar as custas processuais em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-850/2007-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Flávio Silva Rocha
Recorrido José dos Reis Souza
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de carência de ação para dar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos demais Juízes, foi produzida sustentação oral. Em seguida foram ratificados os votos dos Juízes Relator, Revisor e Flávia Simões Falcão e foi deferida vista regimental sucessiva aos Juízes Maria Regina Machado Guimarães e André R.P.V.Damasceno.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-893/2007-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Júlio Gonçalves da Cruz
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-929/2007-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Open Communications Security S.A.
Advogado Eduardo Menna Barreto
Recorrido Janilson Lopes Correia
Advogado Ludney Roberto Campedelli Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-949/2004-020-10-85.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Cláudia Maria Mello Rosa
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Advogado Edvaldo de Souza Oliveira Neto

Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-987/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Ana Lúcia Cicilia de Sousa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrente Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1030/2007-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Shirlene Maria Moreira
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo obreiro suscitada nas contrarrazões do Reclamado, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1033/2007-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador Marina Pontual
Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jesuito Barbosa Cruz
Advogado Rubens Santoro Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após, o Juiz Relator proferiu voto no sentido de rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, acolher a preliminar de intempestividade para não conhecer do recurso da 1ª reclamada (ONU/PNUD), conhecer dos recursos voluntários do 2º e 3º reclamados, no que foi acompanhado pela Juíza Flávia Falcão. Divergiu o Juiz Pedro Foltran no sentido de conhecer do recurso da 1ª reclamada, no que

foi acompanhado pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Constatado empate foi convocada as Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos para proferir voto. Não participa deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1045/2007-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Odair José do Couto
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Disbrave Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz João Luis Rocha Sampaio, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de horas extras consideradas como tais aquelas excedentes à quadragésima quarta semanal, tomando-se por parâmetro a jornada de 8h às 20h30, de segunda-feira a sábado, com intervalo intrajornada de uma hora. Observar o adicional de 50% e o divisor 220, bem como os dias efetivamente laborados. Em face do acréscimo na condenação, fixar esta no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) e as custas em R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1052/2007-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ronaldo de Matos Freitas
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 10/09/2008.

Processo Nº RO-1054/2005-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fátima Teresa Raulino de Carvalho
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após voto Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos demais Juizes, foi produzida sustentação oral. Em seguida foram ratificados os votos dos Juizes Relator, Revisor, Maria Regina Machado Guimarães e Flávia Simões Falcão e foi deferida vista regimental ao Juiz André R.P.V.Damasceno.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1072/2006-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Rita de Cássia Thomé de Mello Lombardi
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar

de deserção suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para, por deserto, não conhecer do recurso do reclamado. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os danos materiais pleiteados, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Parcialmente vencido o Juiz Pedro Foltran, quanto ao critério de pensionamento. Valor da condenação acrescido em R\$180.000,00 e custas processuais no importe de R\$3.600,00. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1101/2007-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Rogério Santos Muniz
Recorrido Valdeir Pereira Gomes
Advogado Maria Célia Pitombo
Recorrido Premoldados Por do Sol Ltda. ME

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-1154/2007-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Liquigás Distribuidora S.A.
Advogado Danielle Zulato Bittar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1165/2007-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Paulo Roberto Gomes Mansur
Advogado Ursulino Santos Filho
Recorrido União
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1172/2007-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Valderli Soares de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1174/2007-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Itapicuru Agro Industrial S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do

recurso. Por maioria, rejeitar a proposta do Juiz André R. P. V. Damasceno no sentido de extingir o feito sem exame do mérito, prosseguindo no julgamento nos termos propostos pelo Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Em seguida o Juiz André R. P. V. Damasceno votou no sentido de prover o recurso para julgar procedente a Ação Cautelar, tendo sido acompanhado pelo Juiz Pedro Luís vicentin Foltran. Foi então deferida vista regimental ao Juiz João Luis Rocha Sampaio. Não participa deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de impedimento. Sust. Oral:

Processo Nº RO-1190/2007-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luiz Carlos Feitoza Pereira
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1214/2007-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Moisés Martins Maravalho
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho, somente conferindo ao autor o pagamento do aviso prévio trabalhado e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$2.000,00 e custas em R\$40,00, pelos reclamados, isento o Distrito Federal, conforme disposto no artigo 790-A, I, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1235/2007-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Luiz Fernando Mattar
Recorrido Yuri Marx Pereira Gomes
Advogado Flávio Côrtes Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque deserto, ante a deficiência do preparo, e por irregularidade de representação nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1269/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrido Agnaldo Paulo Alves
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1295/2007-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Denilson da Silva Ferreira e Outra
Advogado Alexandre Henrique Leite Gomes
Recorrente Jéssica da Silva Ferreira
Recorrido Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: Preliminarmente fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, vencido no particular o Juiz André R. P. V. Damasceno que juntará declaração de voto. Prosseguindo, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00, vencido no particular o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran que fixava a indenização em R\$ 100.000,00. Ainda, por maioria, deferir a indenização por danos materiais fixando o pensionamento com base no salário mínimo, nos termos propostos pelo Juiz André R. P. V. Damasceno, que foi acompanhado pela Juíza Relatora que nesse aspecto reformulou seu voto, vencido no particular o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo das reclamadas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Falcão em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1299/2007-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Jason Rodrigues
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A.

Decisão: por unanimidade indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pela parte à fl. 1789, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão impugnada, determinar o regular prosseguimento do processo, como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participaram os Juízes Flávia Simões Falcão e André R.P.V.Damasceno eis que ausentes no início do julgamento em 03/09/2008.

Processo Nº RO-1301/2007-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Victor Russomano Júnior
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente Edson Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer dos documentos de fls. 603/614 acostados ao recurso adesivo do reclamante, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1310/2007-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Carine da Costa Alencar
Advogado Luciane Carvalho Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencidos os Juízes Relator e Revisora que davam provimento menos amplo, dar provimento parcial ao recurso nos termos propostos pelo Juiz André R.P.V.Damasceno. Permanece na redação do acórdão o Juiz Relator. Ementa aprovada. Resultado obtido com o voto de desempate do Juiz Braz Henriques de Oliveira. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente quando do início do julgamento em 27/08/2008.

Processo Nº RO-1313/2007-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Manoel Messias da Silva
Advogado Flaviane Lacerda Pinto
Recorrido União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1333/2007-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Vera Lúcia de Castro
Advogado Aureliano Cursino dos Santos
Recorrido Viagens e Turismo Jovem Ltda.
Advogado Wudson Pereira Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de irregularidade de intimação.

Processo Nº RO-1337/2007-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Silas Silva de Azevedo
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A.

Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento do julgamento, formulado pela parte à fl. 841, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão impugnada, determinar o regular prosseguimento do processo, como se entender de direito nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participaram os Juízes Flávia Simões Falcão e André

R.P.V.Damasceno, eis que ausentes no início do julgamento em 03/09/2008.

Processo Nº RO-1338/2007-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Jairo Daniel Borges Santos
Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Minsitério da Relações Exteriores)
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1351/2007-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Elisete Alves dos Santos Santana
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1355/2007-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Gilberto Teodoro de Miranda (Espólio de)
Advogado Sebastião Pereira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, superada a questão atinente à adequação da ação consignatória, determinar que o juízo de origem aprecie o mérito da questão, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1364/2007-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Isael Braga Campos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido SITRAN - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1518/2007-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Albuquerque & Cia Ltda. - ME
Advogado Ivan Gomes Pereira
Recorrido Valmir Mendes Vieira
Advogado Jovina Elisângela dos Santos Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, em acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade do processo a partir da decisão às fls. 140/141 para assegurar à Reclamada o direito de se manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante,

determinando, por consequência, o retorno do autos ao órgão de origem, tudo conforme o voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1695/2007-103-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Hiury Henrique Silveira e Silva
Advogado João Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento nos termos propostos pelo Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran que fica designado redator do acórdão. Vencido o Juiz Relator. Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº ED-ROPS-67/2008-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Wasty Ferreira Santos
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-89/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Outra Parte Marcos Carlos Almeida Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
Outra Parte LOTAXI Transportes Urbanos Ltda. e Outra
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-795/2007-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado Gleyson Levi Ferreira Lima
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Advogado Beatriz Pereira
Outra Parte União (Fazenda Nacional)
Advogado Gleyson Levi Ferreira Lima
Procurador Ticiania Lopes Pontes

Outra Parte Vanda Lúcia Ferreira de Oliveira e Outros
Advogado Beatriz Pereira
Outra Parte Vera Lúcia Costa Veras
Outra Parte Walber Marinho Alves
Outra Parte Willian Pereira do Rozario
Advogado Beatriz Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-193/2004-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante JB Comercial S.A.
Advogado Ricardo Trarbach E OUTRO
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.
Advogado Fabiano Santos Borges
Outra Parte Fábio Agripino Barbachan
Advogado Fabiano Santos Borges
Outra Parte Gazeta Mercantil S.A.
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
Outra Parte Silvio Lúcio de Castilho
Advogado Karina Bronzon de Castilho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-290/2005-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Sebastião Pereira Gomes
Advogado Sebastião Pereira Gomes
Embargante Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios do exequente e da executada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1196/2004-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante APAM Associação de Pais e Mestres do Colégio Dom Pedro II
Advogado Gilmar de Assis Pinheiro
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Outra Parte Dionice Alves Borges Januário
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Outra Parte Instituto Dom Pedro II
Advogado Manoel Ninaut Filho
Outra Parte Altamiro Rajão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1302/2007-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Unibanco AIG Seguros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Advogado João Batista de Almeida
Outra Parte Ricardo Luiz de Sousa

Advogado	João Batista de Almeida
Outra Parte	AIG Venture Holding Ltda. e Outros
Outra Parte	AIG Capital Investments do Brasil S.A.
Outra Parte	Kwiksair Cargas Expressas S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-9064/2006-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Oligocatal Importação Exportação Distribuição de Medicamentos Ltda.
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva
Embargado	V. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Heloisa Soraya Denilli de Oliveira
Advogado	Maria Luiza Pires de Araújo
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Outra Parte	João Emílio Falcão Costa Neto
Advogado	Eduardo Panzolini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-11/2007-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Glacidéia Silva Pereira
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Atento Brasil S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-15/2008-103-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	D'Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado	João Leite
Embargado	v. córdão da 1ª Turma
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz
Outra Parte	Romero de Araújo Silva
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-21/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Taise Machado Melo
Embargante	Og Antônio Ferreira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
-----------	------------------------

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando os vícios existentes no julgado, imprimir-lhes efeitos modificativos, a fim de fazer constar do v. acórdão de fls. 772/780 que deverá haver repercussão das horas extras deferidas no período compreendido entre 01/09/2003 a 31/08/2006 e 01/09/2007 a 31/08/2008, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-48/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Paulo José de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Rejane Cristina Rossini Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-68/2008-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	v. acórdão 1ª. Turma
Outra Parte	Gilda Maria Cabral
Advogado	Paulino Gontijo Queiroz Cançado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-71/2008-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Sandra Regina da Silva Araújo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-97/2007-011-10-85.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Evaldo Luís da Costa
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	VEST CON Editora Ltda.
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,

condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-200/2008-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Goldencar Automóveis Ltda.
Advogado João Paulo Amaral Rodrigues
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Outra Parte Aldemar Dias dos Santos
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-280/2007-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Rosane Monclaro Trein
Advogado Carlos Alberto de Souza
Advogado Rogério Ferreira Borges
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma
Advogado Rogério Ferreira Borges
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-368/2006-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Carpevie Centro de Medicina Integrada Ltda.
Advogado Fábio Lima Cordeiro
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.
Outra Parte Desirée Madureira Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-461/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Embargado O V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Vera Lúcia Soares Simões
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-475/2007-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Dalvo Vieira de Souza
Advogado Eduardo Luis Durante Miguel

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Banco Itaú S.A.
Advogado Eduardo Luis Durante Miguel
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-477/2007-012-10-85.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Gilberto Salmazo
Advogado Fernando César de Souza Cunha
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Advogado Ailton Rocha Nóbrega
Outra Parte CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
Advogado Ailton Rocha Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-500/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Centro de Educação Superior de Brasília - IESB/CESB
Advogado Giordano Bruno Vieira de Barros
Advogado Víctor Russomano Júnior
Embargado v. acórdão da 1ª. Turma
Outra Parte Adameck de França Guimarães
Advogado Giordano Bruno Vieira de Barros
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento as Juízas Flávia Simões Falcão e Maria Regina machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-700/2007-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante M.S.G. Assessoria Técnica de Serviços de Acabamento Ltda. (Maria Suelly de Camargo)
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Advogado João Gomes Varjão Filho
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Advogado João Gomes Varjão Filho
Outra Parte Maria Francinalva Braga do Nascimento
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Advogado João Gomes Varjão Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-705/2004-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte KELSON FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-814/2007-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Gilvandro Alexandre da Silva
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Distrito Federal
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade-ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-921/2007-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Sinval Antônio de Oliveira
Advogado Clóvis Antônio Gonçalves
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-976/2006-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Keila Teles Castro
Advogado Ronei Ribeiro dos Santos
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.
Advogado Roberto Carlos Keppler
Outra Parte Mobitel S.A. Telecomunicações
Advogado Roberto Carlos Keppler

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-984/2006-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Joelma das Graças Pereira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Quadrata Comunicação Ltda.
Outra Parte Banco do Brasil S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1052/2007-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Torre Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Ministério Público do Trabalho
Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento
Outra Parte Angel Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Outra Parte Posto da Torre Ltda.
Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1110/2007-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Mayra Fernandes Araújo da Mota
Advogado Carlos Alberto da Silva
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte CJL Comércio de Confecções Ltda.
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1136/2007-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Regivaldo Guedes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Deusvaldo Sousa do Lago
Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado v. acórdão 1ª Turma
Outra Parte SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Deusvaldo Sousa do Lago
Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1141/2007-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante DALMO ALEXANDRE COSTA
Advogado Denise Arantes Santos Vasconcelos
Embargante Vânia Maria da Costa Ferreira Campos
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1155/2006-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Associação Brasileira de Educação Integral - ABEDI
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1272/2007-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Alcides Rodrigues Pessoa
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1293/2007-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Varig Logística S.A. e Outro
Advogado Cassiano Pereira Viana
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte Vrg Linhas Aéreas Ltda.
Advogado Cassiano Pereira Viana
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Outra Parte Volo do Brasil S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Outra Parte Benedito Carlos Rego Oliveira
Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
Outra Parte Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Outra Parte Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1328/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Outra Parte Regis José de Almeida
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para suprir omissões e prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1330/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Suely de Paula Silva
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Embargado O Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1342/2007-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Sérgio Pinto Costa
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1369/2007-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Edson José Lima da Silva
Advogado Matias de Araújo Neto
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Outra Parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-413/2007-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Distrito Federal
Advogado Apolinário B. Chaves Filho
Procurador Carlos Mário da Silva Velloso Filho
Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.
Outra Parte Valdineide da Silva Barbosa
Advogado Apolinário B. Chaves Filho
Procurador Carlos Mário da Silva Velloso Filho
Outra Parte Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Alysson Sousa Mourão
Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios; corrigir de ofício o erro material detectado nos v. acórdãos de fls. 134/168 e 189/192, a fim de que, em ambos, onde se lê SLU, passe a constar DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-723/2007-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Embargante	Luciane Ribeiro Costa
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Procurador	Lygia Maria Avancini
Outra Parte	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Ronisie Pereira Franco
Outra Parte	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-846/2007-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antônio Biagi da Silva
Advogado	João Estênio C. Bezerra
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, sanar a omissão apontada, analisar o pedido referente aos reflexos da parcela incorporada sobre o recolhimento do FGTS, férias e 13º salário e dar provimento ao recurso nesse tópico para deferir os reflexos postulados, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº EDED-RO-1221/2006-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Marcos de Magalhães Tourinho
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Telemig Celular Participações S.A.
Advogado	Henrique Cláudio Maués

Decisão: em face da petição protocolizada noticiando transação celebrada pelas partes, entender que o acordo denota manifestação de vontade de que não seja julgado o recurso interposto, o que equivale à sua desistência. Em sendo assim, decidiu a Turma homologar a desistência do recurso a teor do art. 38, do CPC e consignadas parcelas indenizatórias na avença, determinar a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de molde a permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.

Processo Nº RO-108/2008-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Vinícius Araújo Marques
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-849/2007-821-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Carlito Pereira da Silva (Espólio de
Advogado	Sávio Barbalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: preliminarmente, pela competência da Justiça do Trabalho, restando vencido o Juiz André R.P.V.Damasceno que juntará declaração de voto. Prosseguindo no julgamento decidiu-se, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a prefacial suscitada e negar provimento ao recurso do reclamante. No mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza Relatora (que dava provimento menos amplo ao recurso), dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente a ação, nos termos propostos pelo Juiz André R. P. V. Damasceno, que fica designado redator do acórdão. Inverte-se os ônus da sucumbência condenando o reclamante ao pagamento de custas. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1007/2007-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Aironeide Francisca Gois
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrente	Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, o dos Reclamados apenas parcialmente e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Juízes Revisor e Pedro Foltran, dar-lhes provimento, em parte, mantendo o valor da condenação fixado na origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1135/2006-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antônio Vilela Melo Alves
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: preliminarmente rejeitar a proposta do Juiz André R. P. V. Damasceno no sentido de suspender o julgamento até a decisão de ação incidentária. Prosseguindo-se no julgamento, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após, votaram os Juízes Relatora e André R. P. V. Damasceno no sentido prover o recurso (para afastar a prescrição decretada na Origem e determinar o retorno dos autos ao Juízo primário para que prossiga no julgamento como entender de direito), e divergiram os Juízes Revisor e João Luis Rocha Sampaio no sentido de desprovê-lo. Constatado empate, foi convocada a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos para proferir voto. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1338/2007-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Marcelo Barbosa de Sousa
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido Cobra Tecnologia S.A
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar provimento ao apelo nos termos propostos pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio e acolhidos, com ressalvas, pela Juíza Relatora. Redator do acórdão o Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1372/2007-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Francimar Chaves Rodrigues
Advogado Walter de Castro Coutinho
Recorrente Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva e Outra
Advogado Regina Coeli Medina de Figueiredo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Silva Neto - Escola de Vida
Recorrido Maria de Fátima Tavares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, fazendo-o com ressalva de entendimento quanto ao recurso obreiro, e rejeitar as preliminares; no mérito, dar provimento ao recurso do INSTITUTO VICKI TAVARES e dar provimento apenas parcial ao recurso obreiro para reconhecer como responsável pelo crédito trabalhista apenas o INSTITUTO SILVA NETO. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos Juízes presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 130 (cento e trinta) processos. Nada mais havendo a tratar, o Juiz Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 20h. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Juízes Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pela Juiz Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 24 de setembro de 2008. (Data da aprovação, 1º. de outubro de 2008). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-267/2008-008-10-00.9

Relator JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Alexandre Rosalem Ferreira
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão 1ª turma
Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Advogado José Eymard Loguércio

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo

reclamante (fls. 871/874), e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista à reclamada.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-23/2008-009-10-00.2

Relator JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Três Fronteira Logística e Transporte Ltda.
Advogado Paulo André Vacari Belone
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Advogado Joemil Alves de Oliveira
Outra Parte União (Fazenda Nacional)
Advogado Paulo André Vacari Belone
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Outra Parte José Luis de França
Advogado Joemil Alves de Oliveira

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado (Súmula 278/TST), concedo vista aos embargados. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2008.

JOÃO LUIZ ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-138/2008-003-10-00.9

Relator JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Elenilson José dos Santos
Advogado Hitoshi Ito
Recorrido REXAM - Beverage Can South America S.A.
Advogado Roberto Trigueiro Fontes

Vistos os autos.

Discute-se nos presentes autos o deferimento ou não do adicional de insalubridade ao obreiro, o que pode ocasionar a análise da base de cálculo a ser considerada na apuração do valor do mencionado adicional, trazendo à baila o teor das Súmulas n.os 228 e 17 do col. TST, assim como a Súmula Vinculante n.º 4 do exc. STF.

O Tribunal Superior do Trabalho conferiu nova redação à Súmula 228, em 4/7/2008, em decorrência da edição da referida Súmula Vinculante e, ainda, cancelou a Súmula n.º 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 02 da SBDI-I. Com a nova redação da Súmula 228, o adicional de insalubridade, que antes era calculado sobre o salário mínimo, passaria a ser feito sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

Todavia, em face da Reclamação Constitucional n.º 6.266 ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria perante o STF, quanto à

impossibilidade de utilização do salário básico no cálculo da insalubridade, determino a suspensão do processo até que seja pacificada a questão.

À Secretaria da egrégia 2.ª Turma para as devidas providências.

Tendo-se notícia do julgamento do feito pelo exc.

STF, remetam-me os autos para exame do recurso interposto.

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-181/2008-003-10-00.4

Relator	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carla de Moura Pinto
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Vistos.

Apresentem as partes o recibo de pagamento da autora relativo ao mês de setembro de 2008.

Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de setembro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-303/2008-101-10-00.8

Relator	JUIZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Walter Ciriaco Rocha - ME
Advogado	Edmilson Francisco de Menezes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Elizabete Brito
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Vista à Reclamante por 5 (cinco) dias dos embargos de declaração interpostos pela reclamada a fls. 174/175, na forma da OJ 142 SBDI -1.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Intime-se.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº RO-483/2007-821-10-00.9

Relator	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rosselino Pereira da Silva
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrente	Ivanhoé Silveira Moura
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Cadastrem-se os embargos de declaração as fls. 157/158. Após, vista ao Reclamado por 5 (cinco) dias, na forma da OJ 142 SBDI-1.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ROPS-622/2008-017-10-00.0

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Roberval Maracajá de Moraes
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Maurício Westin Costa, em exercício na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do CPC (fls. 119/120), recorre a Reclamante, beneficiária de gratuidade judiciária, pugnando pela procedência do pedido exordial (fls. 123/128).

A Reclamada, apesar de intimada, não apresentou contra-razões (fl. 134).

Relatados:

Decido:

O recurso ordinário é tempestivo, mas irregular.

A sentença recorrida fundou-se na ausência de pedido e de causa de pedir contra a parte indicada no pólo passivo, de sorte que "analisada a questão de forma abstrata, no contexto das condições da ação, a empregadora não responde diretamente pelo pagamento do seguro previsto em norma coletiva, salvo se não cumprir com suas obrigações, porque aí se trata de uma pretensão indenizatória pelo ato ilícito.

Alegações desse teor só foram trazidas em réplica (fls. 104/108), imputando à Reclamada irregularidade na contratação do seguro, e assim configuram nova demanda, não podendo ser conhecidas nesses autos (art.

264 do CPC), sob pena de violação do contraditório (art. 5º, LV, da CF)" (fl. 119).

O Reclamante, no apelo, repisa os argumentos lançados em réplica, elaborando, na verdade, esboço de petição inicial, tal como deveria ter sido feito ao ingressar com a ação. Contudo, deixa de atacar o fundamento da r. sentença de que, nos termos em que foi proposta, a parte Reclamada é ilegítima por ausência de alegação na exordial de que a Reclamada tenha descumprido cláusula da norma coletiva.

O recurso, portanto, não ataca de forma clara e precisa os fundamentos da decisão recorrida deixando de demonstrar o desacerto do MM. Juízo de Origem e, assim, nada devolve à Instância Recursal.

O recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida não merece conhecimento, conforme os termos da Súmula 422/TST.

Sendo assim, nego seguimento ao apelo.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, na conformidade do artigo 557 do CPC.

Publique-se para ciência do Recorrido, por seu procurador.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-639/2008-012-10-00.6

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Livânia Ferreira Porfirio
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Vistos os autos.

Discute-se nos presentes autos a base de cálculo a ser considerada na apuração do valor do adicional de insalubridade, trazendo à baila o teor das Súmulas n.os 228 e 17 do col. TST, assim como a Súmula Vinculante n.º 4 do exc. STF.

O Tribunal Superior do Trabalho conferiu nova redação à Súmula 228, em 4/7/2008, em decorrência da edição da referida Súmula Vinculante e, ainda, cancelou a Súmula n.º 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 02 da SBDI-I. Com a nova redação da Súmula 228, o adicional de insalubridade, que antes era calculado sobre o salário mínimo, passaria a ser feito sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

Todavia, em face da Reclamação Constitucional n.º 6.266 ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria perante o STF, quanto à impossibilidade de utilização do salário básico no cálculo da insalubridade, determino a suspensão do processo até que seja pacificada a questão.

À Secretaria da egrégia 2.ª Turma para as devidas providências.

Tendo-se notícia do julgamento do feito pelo exc.

STF, remetam-me os autos para exame do recurso interposto.

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1035/2007-005-10-00.8

Relator	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Marcelo Moura Severino
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Embargado	Os Mesmos

Vista ao reclamado, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, na forma do OJ 142 da SBDI - 1.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Intime-se.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-1304/2007-020-10-00.9

Relator	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	tento Brasil S.A.
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuella
Advogado	Tatiana Villa Carneiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Leidiane Feitosa Lima
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuella
Embargado	Os Mesmos
Outra Parte	Atento Brasil S.A.
Advogado	Tatiana Villa Carneiro

Vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada, na forma da OJ 142 da SBDI-1.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Intime-se.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

Despacho

Processo Nº RO-649/2008-802-10-00.0

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	DISMOSBRÁS - Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - CTTYLAR
Advogado	Luís Gustavo de César
Recorrido	Henrique Cândido Mattos de Carvalho
Advogado	Elisandra Juçara Carmelin

CONFISSÃO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 122: ATESTADO SEM INDICAÇÃO DE CID NEM DE IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO AUSENTE: DENEGAÇÃO SINGULAR DO APELO PELO RELATOR.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Reinaldo Martini, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial (fls.

111/114), recorre a Reclamada alegando que, a despeito de ter protocolizado petição de justificação pelo não comparecimento à audiência, em que juntava atestado médico, o juiz originário não determinou a reabertura da instrução processual, culminando na decretação da revelia. Postula a anulação da sentença (fls. 130/134).

A Reclamada recolheu as custas processuais e efetuou o depósito recursal (fls. 135/136).

A Reclamante apresentou contra-razões (fls. 140/145).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada, não obstante ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente improcedente, não ensejando prosseguimento.

A Reclamada, após encerrada a instrução e antes de prolatada a sentença, juntou petição, na qual alegou que a ausência do seu preposto se deu em virtude do acometimento de mal súbito (pressão alta), com impossibilidade de locomoção, para tanto anexando o atestado bem como a receita médica.

O MM. Juízo de primeiro grau nada deferiu acerca da petição em que a Reclamada requeria fosse aceita a justificativa de ausência à audiência e conseqüente desconstituição da revelia, com a reabertura da instrução processual, ao fundamento de que "o atestado juntado não contém CID, nem informa da impossibilidade de locomoção, constando apenas consulta e não atendimento emergencial, nos termos da Súmula TST.122." (fl. 80).

Inconformada, a Reclamada recorre alegando flagrante cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que a justificação foi plausível, condizente com as especificações da Súmula 122 e, mesmo assim, o magistrado não determinou a reabertura da instrução. Aduz, ainda, que não há qualquer menção na sentença acerca do atestado médico que comprovou a impossibilidade de comparecimento ao ato processual que culminou com a decretação de revelia. Requer a anulação da sentença proferida e a reabertura da instrução processual.

Não assiste razão à Recorrente.

A Súmula nº 122 do C. TST dispõe que:
"REVELIA. ATESTADO MÉDICO.

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência."

Assim, considerando-se que o atestado juntado pela Reclamada não declara de forma expressa que seu preposto estava impossibilitado de se locomover, deve ser mantida a revelia declarada pelo MM. Juízo originário.

Convém ressaltar que o Juiz originário despachou na própria petição de reconsideração da revelia e reabertura de instrução, fundamentando ali mesmo sua decisão, portanto, não há falar-se em omissão da sentença.

Concluindo, por ser manifestamente improcedente a arguição de nulidade, a teor da Súmula 122/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário da Reclamada, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 30 de setembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho
Processo Nº RO-558/2008-005-10-00.8

Relator	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Tatiana de Abreu Soares Ferreira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Vistos.

Considerando a liminar deferida no processo STF-Rel- 6266/MC/DF (Dje de 04/08/2008), incide à espécie o art. 265, inciso IV, do CPC.

Dê-se ciência ao Exmº Juiz Revisor.

Publique-se.

À Secretaria.

Brasília(DF), 26 de setembro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-1209/2007-005-10-00.2

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Maria Inês Teixeira de Araújo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Advogado	Táise Machado Melo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Advogado	Táise Machado Melo

Vistos, etc.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos opostos por ambas as partes e o disposto na OJ n.º 142 da SBDI-1, dê-se vistas sucessivas aos embargados pelo prazo legal, a começar pela reclamante.

Intimem-se.

Brasília(DF), 17 de setembro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho
Processo Nº A-ED-RO-325/2007-001-10-00.9

Relator	JUIZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Outra Parte	Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado	Lincoln de Oliveira
Outra Parte	Ailton Silva dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno

Revogo o despacho à fl. 468.

Reconsidero a decisão às fls. 460/461, ficando assim prejudicados os embargos opostos às fls. 464/465.

Proceda-se à baixa no sistema do Agravo.

Intimem-se as partes.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Após, retornem os autos para apreciação dos embargos às fls.

455/457.

Brasília(DF), 23 de setembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

Despacho**Processo Nº ROPS-291/2008-101-10-00.1**

Relator	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Flávia Dorado Torres
Recorrido	Aílton Borges da Silva
Advogado	José de Arimatéa Fonseca

Vistos.

Considerando a liminar deferida no processo STF-Rel- 6266MC/DF (DJE de 04/08/2008), incide a espécie o art. 265, Inciso IV, do CPC. Intime-se.

À Secretaria.

Brasília(DF), 29 de setembro de 2008.

JUIZ JOÃO AMÍLCAR Relator

Despacho**Processo Nº ROPS-764/2008-101-10-00.0**

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Tatiane Bispo de Melo
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Kas de Oliveira Serviços e Representações

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada para ofertar contra-razões ao recurso interposto pela segunda reclamada, Brasil Telecom S.A (a fls. 77/81).

Assim, para evitar nulidade futura, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria da egr. 2ª Turma que intime a primeira reclamada para ofertar as respectivas contra-razões, caso queira. Após, transcorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho**Processo Nº ROPS-1158/2007-012-10-00.7**

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Gomes Pires
Advogado	Francisco D. de Oliveira
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Daniela Elena Carboneri
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado	Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos
Recorrido	União (Assistente)

Procurador

Isabel Cristina Pinho Bandeira
Albuquerque

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Flávia Fragale Martins Pepino, em exercício na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 358/363), recorre o Reclamante requerendo a reforma do julgado, aduzindo, para tanto, que a TELEBRÁS continuou responsável pela gratificação, mesmo após ter sido cedido para ANATEL, totalizando mais de 13 anos de recebimento de função (fls. 372/382). Recolhidas as custas (fls. 383).

Contra-razões apresentadas pelas Reclamadas (fls. 387/390 e 396/416).

O Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo não conhecimento e, subsidiariamente, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para que seja incorporado o valor da função de gratificação recebida de 1989 a 2002 em seu contracheque (fls. 421/425).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamante, não obstante ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, não ensejando prosseguimento.

O MM. Juízo originário julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ao fundamento de "que o autor, em 1998, deixou de exercer a função gratificada ao passar a trabalhar na ANATEL. Por este prisma, desde já fica afastada a Súmula 372 do C. TST vez que a função não foi exercida por mais de 10 anos e sim de 1989 a 1998 e a partir de então a gratificação passou a ser paga sob outro fundamenato (o artigo 14 da Lei 9.472)".

O apelo obreiro, lamentavelmente, restringe-se a transcrever em suas razões recursais uma sentença e ementa de um acórdão prolatado pela 1ª Turma deste Regional.

Cotejando a r. sentença de origem e o recurso ora interposto, observo que o Reclamante não impugnou especificamente os fundamentos judiciais adotados pelo MM. Juízo para julgar improcedentes os pedidos elencados na exordial.

Com isso, não demonstrando o Recorrente em que residiria o erro da r. sentença primária, resta inviabilizado o reexame das matérias em sede recursal.

Aplicação da Súmula nº 422 do C. TST ao caso dos autos, que dispõe:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Concluindo, caracterizada a ausência de impugnação específica, o recurso ordinário ora interposto pelo Reclamante revela-se manifestamente inadmissível, pelo que NEGOU SEGUIMENTO ao apelo obreiro, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC

c/c artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de setembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1302/2007-003-10-00.4

Relator	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ianne Linhares Kranert Borges
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Compulsando-se os autos, observo que a reclamante não foi intimada para ofertar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - ANVISA.

Assim, para evitar nulidade futura, chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria da 2ª Turma que promova a intimação da reclamante, para contra-arrazoar o recurso interposto.

Após, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1332/2007-005-10-00.3

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Roziney Coelho Figueiredo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Thaís Bernardes Camilo Rocha, da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 127/132), recorre a segunda Reclamada (União) alegando que houve negativa de vigência e eficácia ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.032/95 e pleiteando a exclusão da sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, sua limitação às obrigações contratuais principais (fls. 140/151). Dispensada do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Contra-razões apresentadas pela Reclamante, postulando o desprovimento do apelo patronal (fls. 154/157).

Não houve remessa oficial.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 162/164).

Relatados.

Decido:

O recurso interposto pela segunda Reclamada é tempestivo e regular: conheço.

O recurso da União se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

(a) responsabilidade subsidiária:

A condenação da 2ª Reclamada (União) ocorreu em caráter subsidiário, eis que invocado e aplicado pelo MM. Juízo de origem a Súmula nº 331/TST.

No apelo, a 2ª Reclamada invoca o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme as alterações decorrentes da Lei nº 9.032/1995, para insistir na inaplicabilidade da Súmula nº 331/TST, já que a legislação concernente a contratos administrativos isentaria a Administração Pública dos encargos trabalhistas de responsabilidade do contratado, seja sob a modalidade solidária, seja sob a modalidade de responsabilidade subsidiária.

Aduz a inexistência, na espécie, de culpa in eligendo e in vigilando. Afirma, ainda, que o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 não se aplica ao caso dos autos, uma vez que não ocorreu dano gerado por ato dos seus agentes. Requer seja declarada a constitucionalidade incidental do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, posto que a sentença originária negou-lhe vigência e eficácia.

Conquanto tenha posicionamento pessoal no sentido de restringir a aplicação da Súmula 331/TST, devo, para manter a integridade da jurisprudência pretoriana e o respeito à segurança jurídica das partes, curvar-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inclusive já sumulado e mais que pacificado, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

A tal modo, cito julgamento proferido pelo C. TST, no sentido contrário ao recurso, quando declara que:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da Administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar,

em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa "in vigilando", a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato.

Admitir-se o contrário seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo." (TST - 1ª Subseção de Dissídios Individuais, Relator Ministro Milton de Moura França, ERR 489383/1998.3, Acórdão publicado no DJU-1 de 15.12.2000).

No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Convocado Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Inexistência, pois, segundo o referido entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, inclusive os artigos 5º, II, e 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993, mostrando-se o recurso manifestamente improcedente, pois contrário à Súmula 331/TST.

(b) limitação da responsabilidade subsidiária:

Pretende ainda a ora Recorrente a exclusão da condenação referente às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, multa de 20% sobre o FGTS e multa normativa de 0,2% por dia de atraso, ao argumento de que a responsabilidade subsidiária abarcaria apenas as obrigações contratuais principais.

Ressalvo o meu entendimento relativamente à responsabilização subsidiária no que diz respeito às referidas parcelas, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elastecida além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços em seu favor.

No particular aspecto, contudo, resto vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro em decorrência do contrato de trabalho havido entre o empregado e a empresa prestadora de serviços, inclusive as verbas decorrentes da projeção pecuniária do aviso prévio, conforme acórdãos inclusive de

minha lavra, sendo mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressalvar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00751-2006- 015-10-00-0, Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJU 18.05.2007; RO 234-2006-020-10-00-0, Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJU 09.03.07; RO 00837-2005-017-10-00-9, Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJU 04.05.2007; RO 00613-2006- 015-10-00-5, Relator Juiz Alexandre Nery, DJU 04.05.2007).

Tal entendimento está assim consubstanciado na nova redação conferida ao Verbete 11/TRT-10, que dispõe:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

CONCLUINDO, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela União por ser ele manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intime-se a União na forma da lei.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de setembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-24/2008-000-10-00.0

Autor	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Réu	João Luiz de Matos
Advogado	Aligari Corrêa Starling Loureiro E OUTRO

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao réu João Luiz de Matos, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº MS-22/2008-000-10-00.0

Impetrante	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Renato Pereira de Freitas
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Furnas Centrais Elétricas S.A.

Vistos.

Inexistindo nos autos comprovação do recolhimento das custas

processuais fixadas na r.decisão a fls.416/417,em
dissonância com o disposto no § 1º do art.789,da CLT e a
Orientação Jurisprudencial nº148,SBDI 2 do col.TST,deixo
de receber o recurso ordinário de BAURUENSE TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA.,por deserto.

Publique-se.

Brasília,30 de setembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz do Tribunal do Trabalho da 10ªRegião

no exercício da Presidência

Processo Nº PREC-1396/1990-009-10-00.0

Exequente	EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Carlos Beltrão Heller
Exequente	FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA BEZERRA
Exequente	FRANCISCO DAS CHAGAS PIO MENDES
Exequente	FRANCISCO DE ARAUJO TEIXEIRA
Exequente	FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONCA
Exequente	FULGENCIO VIEIRA DOS SANTOS
Exequente	GEOVA MARIA LUIZ
Exequente	GERALDO ALMEIDA VELOZO
Executado	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Nádyá Diniz Fontes E OUTROS

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao executado Distrito Federal o prazo de 8 (oito) dias para,
querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,
subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ªRegião

no exercício da Presidência

Processo Nº RO-102/2008-021-10-00.7

Recorrente	Manchester Serviços Ltda.
Recorrido	Antônio Mendonça de Carvalho
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Vistos.

As advogadas constituídas pela reclamada apresentam a
petição de fl.218,informando que não podem continuar a exercer a
representação processual da empresa,pois, a partir do 20 de
setembro de 2008, a Manchester Serviços

Gerais Ltda rescindiu o contrato de prestação de serviços
advocatícios que mantinham, de modo que renunciam aomandato
que lhes fora outorgado, nos termos do artigo 45 do CPC.

Portanto, tendo em vista o despacho de admissibilidade do recurso
de revista interposto pela reclamada, já proferido às fls.215/216,
determino que seja intimada a reclamada para constituir novo
procurador e, que se proceda à publicação do referido despacho em
nome do novo patrono da empresa.Determino, ainda,que se
proceda às devidas retificações na capa do processo quanto ao
nome do novo advogado a ser constituído.

Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ªRegião

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no

seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§
6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do
c.TST).

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam
os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-37/2008-001-10-40.0

Agravante	Antônio do Espírito Santo Costa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

Processo Nº AIRR-73/2008-013-10-40.3

Agravante	Michelle Freitas Nascimento Sipaúba
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-90/2008-102-10-40.5

Agravante	Pedrina Antonia Torres dos Santos
Advogado	Sheyla Vieira Mota
Agravado	F Bezerra Ltda. (Hotel Lisboa)
Advogado	Walter de Castro Coutinho

Processo Nº AIRR-100/2007-013-10-40.7

Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - IESPLAN
Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado	Ângela Regina Gonçalves Izetti
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-111/2008-006-10-40.0

Agravante	Elizabeth Moreira Pereira Duarte
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado	Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-216/2006-111-10-40.0

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Agravado	Célia Machado Santos
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Agravado	Eduardo de Oliveira Barros

Processo Nº AIRR-262/2007-010-10-40.6

Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Paula Frassinett Carvalho Evangelista
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-323/2007-861-10-40.3

Agravante	NOVATRANS - Energia S.A.
Advogado	Mauro José Ribas
Agravado	Vilmar Faustino da Silva
Advogado	Adwardys Barros Vinhal
Agravado	EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

Processo Nº AIRR-330/2007-017-10-40.1

Agravante	Luiz Paulino Sobral (Espólio de)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Caixa Econômica Federal

Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AIRR-404/2007-015-10-40.7

Agravante Lorena Augusto Coelho

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Agravado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-418/2006-015-10-40.0

Agravante Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social - ANASPS

Advogado Ubiracy Torres Cuoco

Agravado Naldir Chaves de Souza

Advogado Caroline Resende Araújo Lima

Processo Nº AIRR-561/2007-007-10-40.8

Agravante José Reis Santos Amorim

Advogado Francisco das Chagas Jurema Leite de Melo

Agravado Condomínio Civil Brasília Shopping And Towers

Advogado Rogério Avelar

Processo Nº AIRR-601/2007-011-10-40.0

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Agravado Francisco Salvador Rodrigues Santos

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercados Bom Motivo) e Outras

Agravado BM Alimentos Ltda.

Agravado Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Processo Nº AIRR-618/2007-006-10-40.2

Agravante Maura Bárbara Martins Neves

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Agravado Banco Safra S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AIRR-629/2007-009-10-40.1

Agravante República Argelina Democrática e Popular

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Agravado Valter de Souza Santos

Advogado Francisco D. de Oliveira

Processo Nº AIRR-641/2003-013-10-40.1

Agravante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis

Agravado Célio Maia Teixeira e Outro

Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

Agravado Francisco Eugenio Ribeiro Vasconcelos

Processo Nº AIRR-658/2006-014-10-40.8

Agravante DATA Construções e Projetos Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Ministério Público do Trabalho

Procurador Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro

Processo Nº AIRR-673/2007-004-10-40.0

Agravante Getúlio Varanda Júnior

Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira

Agravado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Advogado Ana Cristina Carreiro de Melo

Processo Nº AIRR-673/2007-005-10-40.6

Agravante Márcio Araújo Ferreira

Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº AIRR-784/2007-101-10-40.5

Agravante Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior

Agravado Adriano Sousa dos Santos

Advogado Thiago Januário de Andrade

Processo Nº AIRR-805/2007-001-10-40.4

Agravante Paulo Sérgio Guimarães

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Agravado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Osival Dantas Barreto

Processo Nº AIRR-951/2006-016-10-40.8

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Regina Célia S. Alves

Agravado Maria Antônia Nunes Catuaba

Advogado B. S. Silva Freire

Agravado Michel dos Santos

Processo Nº AIRR-971/2007-005-10-40.6

Agravante Alô Comércio de Celulares Ltda.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Agravado Euclides Francisco de Sousa

Advogado Américo Paes da Silva

Processo Nº AIRR-989/2007-010-10-40.3

Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

Agravado Washington Luiz Santos de Oliveira

Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº AIRR-1026/2007-001-10-40.6

Agravante Romário Aguiar Rodrigues

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Agravado Global Village Telecom Ltda. - GVT

Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Processo Nº AIRR-1054/2007-013-10-40.3

Agravante Globex Utilidades S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Agravado Francisco Pereira da Silva

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1144/2006-020-10-40.1

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Regina Célia S. Alves

Agravado Francisleide Pereira da Silva

Advogado Guilherme de Moraes Faleiro

Agravado Pâmela Alves Jocas de Oliveira

Processo Nº AIRR-1215/2007-021-10-40.3

Agravante Wellington Rodrigues Juvino

Advogado Grazielle Diniz Marques

Agravado Hotel Nacional S.A.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº AIRR-1225/2007-003-10-40.7

Agravante Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF

Advogado Marcelo Mendes de Almeida

Agravado Alexandre Davi do Nascimento

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Obra de Assistência Social Santa Filomena

Processo Nº AIRR-1236/2007-009-10-40.5

Agravante Brasília Cursos e Concursos Ltda.

Advogado Zélio Maia da Rocha

Agravado Thereza Christina Chehin Ponce de Leon

Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Processo Nº AIRR-1252/2007-006-10-40.9

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado João José Gabriel
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Agravado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-1253/2007-006-10-40.3

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Raimundo Nonato Alves da Silva
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Agravado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-1260/2007-006-10-40.5

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Eussa Maria de Sousa Carvalho
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Agravado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-1266/2007-001-10-40.0

Agravante Valmir Nogueira de Amorim
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Agravado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Fernando Antônio Freire de Andrade

Processo Nº AIRR-1267/2007-006-10-40.7

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Flávio de Jesus Rocha
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Agravado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-1286/2007-013-10-40.1

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado Genésio Ladeira da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-1289/2004-019-10-40.0

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Antônio Sebastião Correa
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Associação de Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Processo Nº AIRR-1355/2007-011-10-40.4

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Valdenir Zanette
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo Nº AIRR-1357/2007-019-10-40.4

Agravante Márcia Paim Romera
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AIRR-1358/2007-007-10-40.9

Agravante Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AIRR-1368/2007-009-10-40.7

Agravante Venina Metaxa Kladi
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-1443/2007-102-10-40.3

Agravante Márcia Souza de Moraes
 Advogado Cornélio Júnior Rosa
 Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº AIRR-1575/2007-101-10-40.9

Agravante Patrícia Ferreira Fagundes
 Advogado Cornélio Júnior Rosa
 Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº AIRR-1706/2007-102-10-40.4

Agravante Adriano Barbosa de Oliveira
 Advogado Marcelo Lucas de Souza
 Agravado Ceilândia Esporte Clube
 Advogado Jadir Santos Ferreira

Processo Nº AIRR-8065/2005-021-10-40.7

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Jackson Urquiza da Costa e Silva
 Agravado Aba Informática Ltda. e Outra
 Agravado Ivone Carla dos Santos Nascimento

Processo Nº AIRR-8173/2005-020-10-40.3

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Jackson Urquiza da Costa e Silva
 Agravado Fraternidade Essenia no Brasil
 Agravado Joana D'Arc Fraga da Rosa

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a inciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-73/2006-003-10-40.4

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Francimilton Salustiano da Silva
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza
 Agravado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
 Advogado Carlos Henrique Ferreira Alencar

Processo Nº AIRR-86/2007-001-10-40.1

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Ivair Dionísio da Cruz
 Advogado Lourival Soares de Lacerda
 Agravado Giovane Audio e Video Ltda. - ME (Giovane Costa Leal)
 Advogado Max Resende Braga

Processo Nº AIRR-87/2002-008-10-41.9

Agravante Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto

Agravado Telma Regia Cavalcante Alves
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado AMGRATO - Associação dos
 Moradores da Granja do Torto
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AIRR-114/2007-017-10-40.6

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Ailton Soares de Oliveira
 Advogado Maurizan Araújo Gonçalves
 Agravado Centro Universitário de Brasília -
 UniCEUB
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Processo Nº AIRR-230/2007-008-10-40.4

Agravante União (Ministério das Relações
 Exteriores)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira
 Albuquerque
 Agravado Márcio Cordeiro de Azevedo
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços
 Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-317/2007-004-10-40.6

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Maria Luzia do Nascimento Lopes
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Agravado Thereza Torres de Araújo
 Advogado Marcelo Alessandro da Silva

Processo Nº AIRR-590/2007-017-10-40.7

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado William Rodrigues Santos
 Advogado João Cyrino Filho
 Agravado Teixeira Empreendimentos Ltda.
 (GRUPO UNIMEC)

Processo Nº AIRR-638/2005-009-10-40.0

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Jeová Gonçalves Neiva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Agravado Indústria e Comércio de Refrigerantes
 Rei Ltda.

Processo Nº AIRR-642/2006-004-10-40.8

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Regina Célia S. Alves
 Agravado Valnoir Alves Teixeira
 Advogado Joemil Alves de Oliveira
 Agravado Construtora Santa Cruz Ltda. e Outros
 Agravado Danilo Sérgio Machado
 Agravado Laíza Rocha

Processo Nº AIRR-737/2007-006-10-40.5

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Maria Vanilza de Barros
 Advogado Sueli Ferreira Nunes
 Agravado Metralhas Bar e Restaurante Ltda. -
 ME
 Advogado Cleone Pereira da Costa

Processo Nº AIRR-1076/2006-020-10-40.0

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Rafael Sodré da Silva
 Advogado Pedro Martins Filho

Agravado Emplavi Empreendimentos Imobiliários
 Ltda. e Outro
 Advogado Júlio César Cavalcante Aires
 Agravado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Processo Nº AIRR-1098/2005-016-10-41.3

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Agravado Maria Solange da Silva
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Agravado Flávio Ramos
 Advogado Denise Cunha Ortiga Vassalo

Processo Nº AIRR-1139/2007-013-10-40.1

Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Genilde Alves de Moura
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Dom Bosco Construções e Serviços
 Ltda.

Processo Nº AIRR-8035/2005-020-10-40.4

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Eduardo Luiz Gonçalves
 Agravado Atual Serviços Técnicos e Profissionais
 Ltda.
 Agravado Claudio Dias Biserra

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Edital

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO**CONCILIATÓRIO - DSAJC****NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/08**

Processo nº : 8381-2005-001-10-00-0

Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : SAPATARIA LEBLON LTDA. (CNPJ: 00635748/0001
 -60)

Co-responsáveis : JOSE GUILHERME DE PAULA (CPF:
 008.242.751-87)

CDA nº/DATA : 10 5 93 000937-94 10/08/1993

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho
 Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA**
 o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente
 em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido do despacho de
 fls. 88 abaixo transcrito (parte):

**" Em relação ao segundo executado, apesar de citado a
 Fazenda Pública não informou seu endereço para intimação.
 Considerando que a base de dados a que tem acesso o Juízo é
 a base de dados a que tem acesso a Fazenda Pública, por
 medida de economia processual determino que a Secretaria**

consulte a existência de endereço do segundo executado na base de dados da Receita Federal, intimando-a pela via postal, para tomar conhecimento da sentença de fls. 68/71 e, querendo, responder ao recurso interposto. Se a intimação for infrutífera, desde já fica autorização a intimação pela via editalícia. Decorrido o prazo para manifestação dos executados, venham conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição. Brasília/DF, 01/08/2008.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 23 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/08

Processo nº: 8119-2005-001-10-00-5

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): ESTRELA CONSERVADORA LTDA (CNPJ: 26452318/0001-05)

Co-responsável: EDMILSON GOMES DE MACEDO (CPF: 172693408-03)

CDA nº/DATA: 10 5 96 000201-13 31/01/96

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão a fls.132/140 abaixo transcrita(parte), assim como para apresentarem contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela exequente.

"8 – Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL.

O valor atualizado da execução, atualizado até julho de 2008, nem de longe ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo

qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intime-se a exeqüente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exeqüente, intemem-se os executados, por edital.

As custas são fixadas em R\$134,43 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor atual da execução (R\$6721,64), das quais a exeqüente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a Exeqüente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 10 de setembro de 2008.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 24 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/08

Processo nº : 8108-2006-006-10-00-8

Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : MASSA FALIDA DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA.-INACOR (CNPJ: 60483641/0001-76)

Co-responsável : RADI MACRUZ (CPF: 039.956.078-53)

CDA nº/DATA : 10 5 03 001261-68 14/05/2003

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido do despacho de fls.166 abaixo transcrito (parte):

" Vistos os autos. Em virtude do bolqueio e transferência à disposição deste Juízo do valor total do débito, fls.160/161, intime-se o executado Radi Cruz, por edital, para no prazo de trinta dias apresentar embargos. Brasília/DF, 23/09/2008. **AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho.**"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 24 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC**

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 023/2008

Processos nº: 8038-2007-006-10-00-9

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: MANB DECORAÇÕES LTDA.

(CNPJ: 00410419/0001-11

Co-Responsável: LUIZ MORAES ANDRADE

(CPF: 318883051-34

CDA (S)/ Data(S) de Inclusão: 10 5 02 001186-83 26/06/2002 – 10 5 03 000199-14 28/01/2003 -

10 5 03 000200-92 28/01/2003 - 10 5 03 000561-00 26/02/2003 - 10 5 03 001041-99 17/04/2003

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo

especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$14.462,77(valor atualizado até 08.09.2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias.**

Eu, _____Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 22 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC**

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 020/2008

Processos nº: 8037-2007-006-10-00-4

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: RETIFICA DE MOTORES MONTEIRO LTDA.

(CNPJ: 01876591 / 0001-28

Co-Responsável: PAULO SERGIO MONTEIRO

(CPF: 209676671-00

CDA / Data de Inclusão: 10 5 02 000446-74 23/04/2002 - 105 02 000447-55 23/04/2002 - 105 02 000896-94

10/06/2002 - 105 02 001168-45 26/06/2002 - 105 03 000462-10 19/02/2003 - 105 03 000575-06 26/02/2003

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para

pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$14.021,25 valor atualizado até

23.06.2008

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 17 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2008

Processo nº: 8310-2005-001-10-00-7

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): NEVES E PEREIRA LTDA. ME (CNPJ: 38076261/0001-68)

Co-responsável: JOÃO LUIZ NEVES (CPF: 094.984.351-20)

CDA nº/DATA: 10 5 96 000651-33 27/03/96

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **decisão a fls. 98/105 abaixo transcrita (parte), assim como para apresentarem contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela exequente**.

"7 – Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL.

O valor atualizado da execução, atualizado até julho de 2007, nem

de longe ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital.

As custas são fixadas em R\$32,00 (trinta e dois reais), calculadas proporcionalmente sobre o valor atual estimado da execução (R\$1600,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a Exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 12 de setembro de 2008.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 24 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2008

Processo nº : 8298-2005-001-10-00-0

Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : BARÃO MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 37989274/0001-65)

Co-responsáveis : VICENTE SOARES CARDOSO (CPF: 658.496.551-15)

CDA nº/DATA : 10 5 96 000409-04 14/03/1996

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **decisão a fls. 56/63 abaixo transcrita (parte)**, assim como para apresentarem contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela exequente.

"7 – Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL.

O valor atualizado da execução, atualizado até julho de 2007, nem de longe ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital.

As custas são fixadas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas proporcionalmente sobre o valor atual estimado da execução (R\$3000,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a Exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 12 de setembro de 2008.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 23 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC**

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 019/2008

Processos nº: 8077-2006-006-10-00-5

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: GRL SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA.(CNPJ: 269 761 59 /0001-30)

Co-Responsável: RONALDO ALVES DA SILVA (CPF: 379.626.801-30)

CDA / Data de Inclusão: 10 5 95 000815-79 25/09/1995

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Co-responsável** acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$6.725,88 (valor atualizado até 15.07.2008)

Deverá o Có-Responsável comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 26 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO-DSAJC**

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 022/2008

Processos nº: 8029-2007-006-10-00-8

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: GJL SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA.

(CNPJ: 038 06575/0001-94

Co-Responsável: LEANDRO RODRIGUES COSTA

(CPF: 584 393 071 – 87

CDA (S)/ Data(S) de Inclusão: 10 5 04 003232-67 03/12/2004 –

105 04 003268-78 08/12/2004 -

105 05 000426-00 28/02/2005 - 105 05 000430-96 01/03/2005

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$19.868,75 valor atualizado até

18.07.2008

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 17 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2008

Processo nº : 8128-2005-001-10-00-6

Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : STADIUM INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. ME (CNPJ: 03615317/0001-20)

Co-responsável : ADMILSON BRAZ DE ARAUJO (CPF: 279.960.501-04)

CDA nº/DATA : 10 5 98 003114-99 09/10/1998

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **decisão a fls. 44/51 abaixo transcrita (parte), assim como para apresentarem contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela exequente.**

"7 – Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL.

O valor atualizado da execução, conforme extrato apresentado pela exeqüente à fl. 42, nem de longe ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

Intime-se a exeqüente mediante o encaminhamento dos autos.

Intimem-se os executados por edital.

As custas são fixadas em R\$68,88 (sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor atual da execução (R\$3444,43 – fl. 42). A exeqüente é dispensada de custas, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a Exeqüente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 10 de setembro de 2008.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 24 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO**CONCILIATÓRIO-DSAJC****NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL****EDITAL DECITAÇÃO Nº 031/2008****Processos nº: 8020-2007-001-10-00-5****Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)****Executado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ELE E
ELA LTDA. (CNPJ:26.474.668/0001-64)****Co-Responsável: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA (CPF:
138.693.374-00)****CDA (S)/ Data(S) de Inclusão: 10 5 03 000587-31 27/02/2003 – 10
5 03 002081-30 26/06/2003 -****10 5 03 002480-00 05/09/2003 - 10 5 03 002481-90 05/09/2003 - 10
5 03 002482-71 05/09/2003 -****10 5 04 001650-92 08/06/2004 - 10 5 04 001651-73 05/06/2004 - 10
5 04 001652-54 08/06/2004 -****10 5 04 001653-35 08/06/2004****Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA
CLT**

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

**Valor Total dos Cálculos....R\$22.979,59 (valor atualizado até
25.06.2008)**

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital, aos 26 dias de setembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1903/1990-001-10-00.5**

Reclamante PAULO APARECIDO CONCEICAO SOARES

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (SUCESSORA DE EPATIL DO ABC)

Advogado VANDIR APARECIDO NASCIMENTO

Reclamado Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi

Reclamado Manuel Pinto Leitão

DESPACHO Fl. 306. "Vista ao exeqüente da penhora realizada no Juízo Deprecado. Em 01/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-621/1995-001-10-00.5**

Reclamante MANOEL LUIZ BRANDAO

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA (+2)

Advogado EDUARDO ANTONIO LEAL

Reclamado PAULO CESAR MARTINS

Reclamado MARIA BEATRIZ TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO Fl. 386. "Tendo em vista a certidão supra, indique o exeqüente bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 01/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-366/1999-001-10-00.4**

Reclamante NIVALDO DIAS LARANJEIRA

Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

Reclamado BANCO ITAU (INCORPORADOR DO BANCO BANERJ)

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl. 739. "Vista ao executado do agravo de petição interposto, prazo legal. Em 01/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-519/1999-001-10-00.3**

Reclamante ADRIANA DAHER MONTANDON

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado BANCO CITIBANK S/A

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos Embargos à Execução para no mérito rejeitá-los nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a decisão, libere-se o crédito líquido do exeqüente, bem como o recolhimento das contribuições e custas, observando-se os depósitos noticiados às fls.954 e 966. Brasília-DF, 1º de outubro de 2008." Decisão de fls. 986/988.

Despacho**Processo Nº RT-1113/2005-001-10-00.7**

Reclamante Jacqueline Caixêta da Silva

Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros
 Reclamado Distrito Federal GDF (Secretaria de Estado de Trabalho do DF)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 331. "Vista ao exequente e 1ª executada do Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo exequente. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1123/2005-001-10-00.2

Reclamante Jocimara Soares da Costa Lanzellotti
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 714. "Intime-se o executado ao recebimento da guia de fl. 713 e alvará de fl. 705, prazo de 05 dias. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-295/2006-001-10-00.0

Reclamante Marisa Aparecida Silveira
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 904. "Homologo os cálculos de retificação às fls. 900/903 e fixo em R\$ 196,208,23 o valor da execução, atualizado até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras correções. Vista às partes dos novos cálculos no prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo executado. Em 02/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-953/2006-001-10-00.3

Reclamante José Ribeiro de Carvalho
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Petroil Combustíveis Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 369/380, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, dar-se-á prosseguimento à execução com vistas à liberação do crédito do exequente e honorários assistenciais, bem como ao recolhimento das contribuições e custas apuradas, observando-se os depósitos de fls. 336 e 347. Brasília/DF, 29 de setembro de 2008." Decisão de fls. 381/382.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2006-001-10-00.5

Reclamante Solange Ferreira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO Fl. 274. "Tendo em vista a certidão supra, indique o exequente bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-312/2007-001-10-00.0

Reclamante Willian Vasconcelos Bertulino
 Advogado CAROLINA MANZAN GUIMARAES PINHEIRO
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.

DESPACHO Fl. 102. "Esclareço o exequente que os bens encontram-se apenas com gravame judicial para impedir transferência de propriedade no Detran/DF, haja vista as informações às fls. 93/95 e certidão da diligência efetivada por esta Vara à fl. 98. Assim, inexistindo penhora realizada, não há que se falar em reserva de crédito perante as Varas do Trabalho, razão pela qual indefiro o requerimento à fl. 101. Indique, pois, o exequente, no prazo de quinze dias, a localização dos referidos bens, a fim de serem penhorados nestes autos. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-366/2007-001-10-00.5

Reclamante Francisco das Chagas Gomes de Barros
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 307. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 261, nos valores da planilha à fl. 250, liberando-se os honorários assistenciais. Recolham-se, ainda, os valores referentes às guias de fls. 242 e 247/249 na conta vinculada do reclamante. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 26/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-786/2007-001-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia de Sousa Rodrigues
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Lan House(Vilmar Alves e Maria Ivanilde Freire de Souza)
 Reclamado Vilmar Alves
 Reclamado Maria Ivanilde Freire de Souza

DESPACHO Fl. 152. "Vista ao exequente das declarações de renda dos executados, prazo 10 dias. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-792/2007-001-10-00.9

Reclamante Lanine Viana de Souza Costa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
 Advogado LUIZ CESAR DA SILVA

DESPACHO Fl. 385. "Diante desta manifestação, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, III do CPC. Ao arquivo definitivo. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1006/2007-001-10-00.0

Reclamante Espólio de Maurício Sampaio Diniz (representado por sua inventariante Divarlene Cândido dos Santos)
 Advogado EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
 Reclamado EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA.
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

DESPACHO Fl. 210. "Intime-se o exequente para dizer sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de

licitantes na praça e leilão realizados. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1094/2007-001-10-00.0

Reclamante Miguel Angelo Masoni
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Cesplan Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. (nome fantasia: lesplan Instituto de Ensino Superior Planalto)
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

DESPACHO Fl. 121. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 119/120. Em 26/09/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 123. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-001-10-00.3

Reclamante André Medeiros de Siqueira
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Wmt Centro de Mult - Atividades Ltda.
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

DESPACHOS: Fl. 287. "Defiro. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo 5 dias. Em 01/10/2008." e Fl. 288. "Vista ao reclamado do recurso adesivo interposto, prazo legal. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-001-10-00.2

Reclamante Solon dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Geocar Comércio de Veículos Ltda. ME
Advogado SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA

DESPACHO Fl. 160. "Intime-se o patrono do autor ao recebimento da guia de fl. 154, prazo de 05 dias. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-001-10-00.0

Reclamante José Arlindo de Lima
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES

DESPACHO Fl. 211. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 208, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-001-10-00.3

Reclamante Maria Ivoneide Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Maria Hortência Silveira Vieira
Advogado ROGERIO ALVES DIAS

DESPACHO Fl. 53. "Intime-se a reclamante para prestar as informações solicitadas pela reclamada, a fim de serem efetuados os recolhimentos previdenciários, prazo 10 dias. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-001-10-00.4

Reclamante Claudionor Lopes Ornelas
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

Advogado

ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

DESPACHO Fl. 123. "Vista ao reclamado para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 02/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-001-10-00.1

Reclamante Ervando Quintino Rocha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Fidelity Nacional Serv. Trat. Doc. Inf. Ltda
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 690. "Vista aos reclamados do recurso interposto, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo 1º reclamado. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-001-10-00.8

Reclamante Adriano Machado Facioli
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 170. "Vista ao reclamante do recurso adesivo, prazo de oito dias. Em 30/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-001-10-00.8

Reclamante Hugo Alves Barreto Júnior
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV - Cia de Bebidas das Américas
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 141. "Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de cinco dias. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-735/2008-001-10-00.0

Reclamante Mauro Martuscelli
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 312. "Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-001-10-00.2

Reclamante Elineide Fraga da Cruz
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP(n/p dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado União (TST)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas aqui deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Julgo, ainda,

improcedente o pedido em relação à segunda reclamada (UNIÃO). Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o saldo salarial e 13º salário proporcional, por ostentar natureza salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários advocatícios, a serem pagos pela primeira reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Defiro a gratuidade da justiça aos reclamantes. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Brasília, 01 de outubro de 2008." Decisão de fls. 407/422.

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-001-10-00.6

Reclamante	Wallison Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

DESPACHO Fl. 66. "Vista ao reclamado para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 02/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-001-10-00.5

Reclamante	Ildeni Ribeiro da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

DESPACHO Fl. 243. "Vista à 2ª reclamada dos embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 01/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-001-10-00.9

Embargante	Valdir Soares dos Santos
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Embargado	Raimundo Rodrigues Torres Neto

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo julga PROCEDENTES os embargos de terceiro, devendo ser desfeito o bloqueio sobre o veículo Gol placa JFN-4865, procedida às fls. 163/164 dos autos da reclamação trabalhista nº 00729-2006-001-10-00-1, tudo em conformidade com a fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. A Secretaria deverá certificar a presente decisão nos autos do processo principal. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se a execução. Brasília-DF, 30 de setembro de 2008." Decisão de fls. 45/47.

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-001-10-00.1

Reclamante	Wagner dos Santos Fukuda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/10/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-001-10-00.6

Reclamante	Alaide Batista Castelo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado

Kleber Rogério de Lima-ME (CETS - Solução Empresarial)

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/11/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-001-10-00.5

Requerente	Rosicle de Sousa Freitas
Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia
Requerido	Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Distrito Federal

DESPACHO Fl. 66. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/11/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as requerentes. Notifique-se o requerido. Em 02/10/2008."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00333-2007-001-10-00-5

Exeqüente : EVANDRO FONSECA MARTINS FILHO

Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/DF nº 4.604

Executado : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.265.41 (um mil, duzentos sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizada até 30/09/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/10/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00932-2007-001-10-00-9

Exeqüente : JOÃO SOUZA LEITE

Advogado : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
OAB/DF nº 13.454

Executado : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.689.64 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 30/09/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 02/10/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1985/1992-002-10-00.6

Reclamante	VANDERLEI DE ARAUJO LEONARDO
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	M D BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Reclamado	Márcia de Sousa Leite
Advogado	MARCIO DE SOUSA LOPES

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Nesse sentido, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 22.10.2008 às 14h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1189/1997-002-10-00.8

Reclamante	JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado	GIULLIANN ROCHA SAFE CARNEIRO
Reclamado	MASSA FALIDA DO BANFORT(síndico dativo Olyntho de Rizzo Filho)
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias aos cálculos ora apresentados pelo Perito Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2000-002-10-00.3

Reclamante	WALTER FERREIRA DA SILVA
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado	João Octávio Costa Nicola
Reclamado	Mercantil Gestão de Participações Ltda
Reclamado	Lazara Joana Darc de Jesus

Reclamado	José Mário de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	IVAN CAIUBY NEVES GUIMARÃES
Reclamado	Luiz Carlos do Rosário Marques

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-718/2002-002-10-00.4

Reclamante	MARIZANGELA DE SOUZA
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	RODRIGO DO NASCIMENTO DO AMARAL ME
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para a impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

Reclamante	MARCOS ALVES FERREIRA
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Intime-se as partes para vista e manifestação em dez dias sobre a atualizações da conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5

Reclamante	JACI LOPES DOS REIS
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Há notícias nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 06.11.2008 às 14h50min.

Despacho

Processo Nº RT-820/2004-002-10-00.1

Reclamante	ISABELMA PACHECO VIEIRA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	LANCHONETE FAMA (REPRESENTANTE LEGAL SR. NILSON PEREIRA)
Reclamado	Michelle Procópio de Oliveira

Considerando a ausência de CNPJ da Empresa executada, intime-se a exequente para trazer aos autos o Contrato Social da executada no prazo de trinta dias ou ainda, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ante a inércia.

Despacho

Processo Nº RT-839/2005-002-10-00.9

Reclamante	Elizângela Evangelista de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Ayman Drinks Ltda.
Advogado	CARLOS S. OLIVEIRA
Reclamado	RUTE CALAZANS NAVES

Reclamado GLEIDE MARA DE SOUZA

Preliminarmente, cumpra o advogado subscritor da renúncia, o conteúdo no art. 45 do CPC, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie subscritor. Cumprida a determinação, venham-me conclusos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2005-002-10-00.2

Reclamante Mário da Rocha Miranda
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Policentro Tecnologia da Informação S.A.
Advogado IZABEL GOUVEA

Em cumprimento a ordem emanada pelo V. Acórdão prolatado às fls. 660/ 665, determino a reabertura da instrução processual com a inclusão do feito em pauta de instrução do dia 23.10.2008 às 15h15min, para que seja colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo reclamante Srs. Gildésio Neves Ramos, residente e domiciliado na 3ª Avenida, Área Especial 13, Bloco JK, Apt. 311, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.715-100 e Fernando Cesar Barros, residente e domiciliado na Quadra 52, Casa 35, Etapa B, Valparaíso - GO, CEP: 72.870-000.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intimem-se as testemunhas, por via postal, advertindo-as que o não comparecimento implicará pagamento de multa e condução coercitiva.

Despacho

Processo Nº RT-238/2006-002-10-00.7

Reclamante Paulo Antônio Oliveira Marquez
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Terra Distribuidora
Reclamado Pedro Botelho de Bragança
Reclamado Miguel Botelho de Bragança

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda deverão ser calculados pela D. Contadoria deste Juízo, levando em conta o valor ora acordado, que deverão ser recolhidos em trinta dias após a quitação final do acordo. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo. Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-505/2006-002-10-00.6

Reclamante José Edilvan Araújo Siqueira
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Sotecom - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS
Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez

Defiro a Empresa executada vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-570/2006-002-10-00.1

Reclamante Regiane Queiroz Gonçalves
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES
Reclamado Clínica MIV Fisioterapia Cardiovascular Respiratória Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Reclamado Fabricio Turturro de Maraes
Reclamado André Luiz Clímaco
Reclamado Joyce Carvalho Lopes Farani
Reclamado Antonio Paulo Filomeno
Advogado CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

Intime-se a exequente para dizer em dez dias se tem interesse em comparecer a audiência em execução, para fins conciliatórios, conforme requerido pelo Sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-933/2006-002-10-00.9

Reclamante José Carlos Pereira da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado DAHER - DESIGN ENGENHARIA LTDA
Advogado ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS
Reclamado CAENGE - Construção Administração e Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO
Reclamado Jociane Daher Soares
Reclamado Rene Luiz Pereira

Intime-se o reclamante para em dez dias vir aos autos receber sua CTPS, já anotada, ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-8112/2006-002-10-00.0

Exequente ISMAR DA MOTA FERNANDES
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado JGR BAR E RESTAURANTE LTDA 02 (SÓCIOS)
Executado João Alexandre Gomes
Executado Geralda de Messela Reis

Indefiro o pedido do exequente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, eis que tal medida já restou determinada às fls.82. Do Contrato Social ora encaminhado pela Junta Comercial do DF, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-663/2007-002-10-00.7

Reclamante Alexandre Magno Farias
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado União Federal (Ministério das Minas e Energia)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, aos Embargos declaratórios opostos pela UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-750/2007-002-10-00.4

Reclamante Eliene Cleuse Sousa de Oliveira
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C - SOEDUC (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - UNIBRASÍLIA - GAMA)
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado GISELE NORDI

Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Homologo o acordo acostado aos autos (fls. 548/549), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do INSS e do IRPF incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. As custas processuais já se encontram devidamente recolhidas (fls. 490).

Expeça-se alvará para liberação de R\$5.000,00 à reclamante a partir do depósito recursal (fls. 489), colocando-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-795/2007-002-10-00.9

Reclamante Henrique Pereira Lopes
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. antes denominada Enterpa Ambiental S.A.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Garantido o Juízo, pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2007-002-10-00.9

Reclamante Rosildo Soares
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Reclamado Sideco Brasil Ltda
Reclamado Civilia Engenharia Ltda

Considerando a anuência expressa da executada à conta de execução, intime-se o Credor para a impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2007-002-10-00.3

Consignante Moreira e Santiago Ltda. -ME
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Consignado Sheila Pereira Silva
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Intime-se a Consignada para apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo de cinco dias, caso queira.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2007-002-10-00.2

Reclamante Edison José de Oliveira
Advogado ALEXANDRE ANTONIO COUTINHO FARIA
Reclamado EP da Silva Oficina de Bicicleta - ME
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Preliminarmente, intime-se a reclamada para trazer em 48 horas a CTPS do autor devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-26/2008-002-10-00.1

Reclamante Marlene Teixeira Barbosa Alves
Advogado VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado Asa Alimentos Ltda.
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum

de 05 (cinco) dias aos termos do Laudo pericial ora apresentado pela Srª Perita.

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-002-10-00.9

Reclamante Uzimar de Lisboa Rodrigues
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA.
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Asbase - Associação Nacional dos Bancos
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado ATP S/A Banking Technology
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Fundação ASBACE de Ensino e Pesquisa - FAEP
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Com vistas a obter esclarecimentos acerca de prova documental imprescindível para o deslinde da controvérsia, supondo o julgamento marcado para esta data e determino a reabertura da instrução processual para oitiva do reclamante em audiência ora designada para a data de 13.10.2008 às 14h55min. Retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 01.10.2008. Intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-002-10-00.4

Reclamante Vanessa Rodrigues Paganini
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Bio Light Medicina e Estética Ltda.
Advogado GLADSTON FERREIRA DA SILVA

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT- 10ª região, para vista à exequente sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-260/2008-002-10-00.9

Reclamante Leomar Batista da Cruz
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Digital Sign Comércio e Comércio e Serviços de Sinalização Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, aos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-332/2008-002-10-00.8

Reclamante Amilton Alves Nunes
Advogado DINAMARA G. C. CANEDO RAMOS
Reclamado BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ACELIO JACOB ROEHRS

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, ao Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-002-10-00.7

Reclamante Mariana Miranda Ribeiro Gonçalves
Advogado JORGE NARA
Reclamado Horfik Tecnologia Industrial Ltda.
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, aos documentos ora juntados pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-002-10-00.6

Reclamante	Marcos Antonio Moscardini
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração manejado para, no mérito, negar-lhe total provimento. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-586/2008-002-10-00.6

Reclamante	Gustavo Banquiere Miranda
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Reclamado	Forte Sul Serviços Construção e Saneamento Ltda.
Advogado	KEILA ROSA RODRIGUES

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-002-10-00.0

Reclamante	Eraldo Ferreira Dias
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Exame Laboratório de Patologia Clínica S/C Ltda.
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

" À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta ERALDO FERREIRA DIAS, para condenar a reclamada EXAME LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas ora deferidas, dado o seu caráter salarial. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela reclamada. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-002-10-00.6

Reclamante	Valdeis Monteiro Pereira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

"À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por VALDEIS MONTEIRO PEREIRA, para condenar a reclamada GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTÍVEIS LTDA. a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte do dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as diferenças salariais. Honorários assistenciais pela reclamada, nos termos da fundamentação. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe R\$ 180,00, a cargo da

reclamada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-002-10-00.1

Reclamante	Maria do Socorro Ribeiro Gasperazzo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON CORREIA

Verifico a existência de erro material na ata de fls. 386/387. Assim, onde se lê: "Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 04/09/2008, às 15h45min. " Leia-se: " Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO data de 04/02/2009, às 15h45min.

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-002-10-00.7

Reclamante	Helio José Leal de Almeida
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda.

Diante da petição de fl. 21, revogo a determinação contida na sentença de expedição de ofício à OAB/DF. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-002-10-00.0

Reclamante	Eliandro Souza Arante
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

O reclamante narra na petição de fl. 34 que antes de ter ajuizado esta ação trabalhista ingressou com outro processo perante a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, de nº 750/2008, tendo sido extinto sem adentramento do mérito em função de desmembramento do pólo ativo. Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo preventivo para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC. Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-002-10-00.5

Reclamante	Célia Mota Bezerra
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

O reclamante narra na petição de fl. 39 que antes de ter ajuizado esta ação trabalhista ingressou com outro processo perante a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, de nº 750/2008, tendo sido extinto sem adentramento do mérito em função de desmembramento do pólo ativo. Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo preventivo para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC. Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1004/2008-002-10-00.9**

Reclamante Auriane Gonçalves de Araújo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda. na pessoa sócio-proprietário Alexandre Martins Pereira de Macedo

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1009/2008-002-10-00.1**

Reclamante Venilda Feiten
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Clube Recreativo dos Amigos

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/11/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

Editais**Editais****Processo Nº RT-336/2004-002-10-00.2**

Reclamante CLESIO FERREIRA ROCHA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
 Reclamado E-DABLIO Consultoria e Projetos Ltda
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
 Reclamado Antônio Affonso Pimentel Neto
 Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) MARCELO COELHO CARPENTER para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.800,97 (85,16%)

INSS Reclamante....: 156,22 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 398,96 (2,88%)

INSS Terceiros.....: 105,19 (0,76%)

I R P F.....: 1.070,79 (7,73%)

Custas do Processo: 260,55 (1,88%)

Custas Art.789.....: 65,14 (0,47%)

Total Geral: 13.857,82

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, OUTUBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-559/1992-003-10-00.1**

Reclamante EURIDICE GUILHERME
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado ACAO SOCIAL DO PLANALTO
 Advogado ROGERIO AVELAR
 Reclamado Linea G Emp. de Engenharia Ltda - arrematante
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Admito a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP como terceiro interessado nos presentes autos, tendo em vista que figura como doadora do bem arrematado, com cláusula de inalienabilidade, conforme documento às fls. 327/329. Mesmo considerando a ausência de efeito suspensivo da ação anulatória de praça, entende este Juízo que a expedição da carta de arrematação consumará um ato expropriatório sobre o qual ainda pende uma querela judicial. Não se revela saltuar que se proceda, neste momento, a transferência da propriedade do bem arrematado, devendo se aguardar a solução definitiva da ação anulatória, evitando-se, assim os riscos decorrentes de uma eventual reversão do ato judicial de expropriação, inclusive em relação a terceiros. Reconsidero, pois, a determinação anterior de expedição da carta de arrematação, que somente deverá ocorrer após a solução final da ação anulatória. Concedo à NOVACAP, terceira interessada, vista dos autos por dois dias. Publique-se para ciência das partes, inclusive do arrematante e da terceira interessada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-137/1993-003-10-00.7**

Reclamante ROSALVO VIEIRA LIMA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado DELIMPEC SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Luiz Carlos Sertão Pereira
 Reclamado Aldenira Coutinho de Macedo

4- Após, intime-se o exequente para vista dos documentos oriundos da Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito ou receber a certidão de crédito trabalhista, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1439/1993-003-10-00.2**

Reclamante MARIA DE FATIMA DA SILVA
 Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS
 Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado LUIZ GRATO DAVID

Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima

Vistos. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista do ofício encaminhado pela Previdência Social. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1191/1999-003-10-00.5

Reclamante MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA
Advogado GILBERTO FORTUNATO
Reclamado Adilson Bueno Godoi
Reclamado Roseneire Rodrigues de Almeida Godoi

Indefiro o levantamento da quantia bloqueada, no momento, por não garantida integralmente a execução. Todavia, diante do exaurimento dos meios executórios, concedo, excepcionalmente, o prazo de cinco dias à executada e sócios para, querendo, apresentarem Embargos à Execução.

Despacho

Processo Nº RT-1047/2000-003-10-00.3

Reclamante LUIZ CARLOS CARVALHO DE SOUZA
Advogado TATIANE RODRIGUES SOARES
Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA

Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 131/132, expedindo certidão de crédito trabalhista e intimando-se o exequente para recebê-la, conforme parte final daquele despacho.

Despacho

Processo Nº RT-248/2001-003-10-00.4

Reclamante EDMILTON ALVES GAMA
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado GONCALA VIANA MEMORIA ME
Advogado ATILA ALVARO DE O.SOUZA

Pleiteia o exequente a penhora sobre os direitos de posse da executada GONÇALA VIANA MEMÓRIA sobre o imóvel localizado na Qd. 23, Lote 01, Condomínio Itaipu, Jardim Botânico, Brasília-DF. O art. 1º da Lei 8009/90 declara a impenhorabilidade do bem de família, qual seja, aquele que se destina à residência familiar. A análise da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 184, verifico que a executada reside no referido imóvel. De outor lado, tratando-se de bem da família obrigatório ou legal, a simples posse do imóvel residencial já é suficiente para caracterizar o bem da família, momento tratando-se de imóvel em fase de regularização. Resta, portanto, caracterizada a impenhorabilidade do referido imóvel e consequentemente dos direitos sobre a respectiva posse, nos termos do art. 1º da Lei 8009/90. Indefiro a penhor requerida.

Despacho

Processo Nº RT-684/2004-003-10-00.6

Reclamante ANA LAURA PAIVA MELO
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado ALEXIS TURAZI

Reverendo melhor os autos, verifico que em decorrência do julgamento da impugnação apresentada pelos exequents os cálculos foram majorados e, desta forma, os depósitos às fls. 524 e 542 não garantem a integralidade da execução. Revogo, portanto, a decisão à fl. 669. Tendo em vista que o crédito da exequente MARIA ANUNCIADA DE ANDRADE já foi liberado, conforme alvará

nº 149/2008 (fl. 648), expeça-se alvará em nome da procuradora MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES para recebimento do saldo existente nas contas informadas nas guias às fls. 524 e 542, devendo comprovar o valor sacado, individualizando os valores pagos às exequente ANA LAURA PAIVA MELO e MARIA DE LOURDES MEDEIROS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2005-003-10-00.7

Reclamante Marcelo Medeiros Paiva
Advogado LETICIA HELENA PINTO MENEGHETTI
Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Otávio alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista do documento enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115/2006-003-10-00.2

Reclamante José Ribamar de Carvalho Sousa
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS ARAUJO DE MELO

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-251/2006-003-10-00.2

Reclamante Rafael Augusto dos Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Picture e Photo Ltda
Advogado ARI SOARES FERREIRA

3. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-477/2006-003-10-00.3

Reclamante Angélica Glasiele de Oliveira Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Colégio Miliciano Dom Pedro II (Instituto Dom Pedro II)
Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado Anderson Ávila Natal
Reclamado José Rajão Filho

Esclareça a exequente sobre o salário de quem requer a penhora, sendo certo que o presidente atual da executada não foi citado, ficando, assim, prejudicado requerimento de constrição em seu nome até que citação se efetive. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-964/2006-003-10-00.6

Reclamante Michelle Araújo de Faria
Advogado JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado In Locus Serviços Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Assino o prazo de trinta dias à exequente par indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2006-003-10-00.0

Reclamante Sândalo Nogueira de Souza
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A Srª. Perita prestou esclarecimentos requeridos pelas partes, porém não houve tempo hábil para intimá-las para o fim de ter vista das informações complementares. Intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem sobre os esclarecimentos periciais, no prazo sucessivo de 2 dias, a iniciar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 22/10/2008, às 14h50min. Faculta-se o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se para a audiência de encerramento de instrução. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-356/2007-003-10-00.2

Reclamante	Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
Advogado	GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA

Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora, importando o silêncio em concordância.

Despacho

Processo Nº RT-390/2007-003-10-00.7

Reclamante	Mirian de Oliveira Freitas
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro. Considerando que sempre foi entendimento deste juízo que as partes não poderiam transigir sobre créditos de terceiros, como no caso dos recolhimentos previdenciários e fiscais, não obstante as divergências jurisprudenciais sobre a questão. Considerando que a partir da Lei nº 11.457/2007, que criou a Super-Receita, foi acrescentado o §6º ao artigo 832 da CLT, com a seguinte redação: §6º. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. "Assim, os recolhimentos previdenciários e fiscais descritos no resumo de cálculo de fl. 169 serão arcados pela executada, exceto no que concerne ao IRPF, que será apurado sobre o montante do acordo, cujo pagamento terá que ser comprovado no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-698/2007-003-10-00.2

Reclamante	Josué Souza Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Embaixada dso Estados Unidos da América

Considerando o teor do pleito retro, assino ao exequente o prazo de 05 dias para carrear aos autos cópia do contrato social e alterações da 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-934/2007-003-10-00.0

Reclamante	Maria Valdenice da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	José Vital Araújo Fagundes
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os bens nomeado à penhora pelos administradores da primeira executada.

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-003-10-00.5

Reclamante	Maria Christine Costa Gonçalves
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Unidade Regional DF (CASSI)
Advogado	GUILLERMO DICESAR M. DE ARAUJO GONCALVES
Reclamado	BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DECISÃO-Por todo o exposto, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por MARIA CHRISTINE COSTA GONÇALVES em desfavor da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (CASSI) e BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las a inscrever e manter o nome da autora no plano de previdência complementar e a pagar a complementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de setembro de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-

Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-992/2007-003-10-00.4

Reclamante	Leonardo Pereira Mello
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1056/2007-003-10-00.0

Reclamante	Luciana Magalhães Lattaro Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

...intime-se a executada para pagamento do valor residual da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução na forma do despacho exarado à fl. 233, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-1124/2007-003-10-00.1**

Reclamante Pedro Cláudio dos Santos Vieira
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
 Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

Tendo vem sita a manifestação da executada à fl. 222, verifico a perda do objeto dos embargos à execução opostos às fls. 167/170. Julgo, portanto, prejudicados os embargos à execução. Tendo em vista a concordância da executada (fl.222), libere-se aoe requeente os valores penhorados na boca do caixa, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias. Com a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores sacados e expeça-se mandado de penhora da importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até o limite da execução, a ser transferida para uma conta a disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 3920, localizada neste Foro, sob as penalidades legais.

Despacho**Processo Nº RT-1208/2007-003-10-00.5**

Reclamante Luiz Humberto Spirandeli Júnior
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

...assino à reclamada o prazo de 5 dias para retificar a CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e expedição de ofício à DRT.

Despacho**Processo Nº RT-1245/2007-003-10-00.3**

Reclamante Wendell Medeiros de Araújo Rodrigues
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos. 1. Com razão o procurador do exequente quanto à inclusão dos honorários assistenciais no cálculo de liquidação.

2. À Secretaria da Vara para incluir, no cálculo de liquidação, o valor dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (fl 82 da sentença). Publique-se, inclusive para que o procurador do exequente receba a guia de fl. 130 referente ao crédito do exequente.

Despacho**Processo Nº RT-12/2008-003-10-00.4**

Reclamante Maria de Fátima Vieira do Nascimento
 Advogado ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP (Faculdades Integradas Unicesp)
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Após a expedição da citação acima determinada, confeccionem-se as certidões pleiteadas pelos patronos da reclamante nas petições retro. Confeccionadas as certidões, intimem-se os interessados para recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-41/2008-003-10-00.6**

Reclamante Lidiane Pereira dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Sucessora de Macdonalds Comércio de Alimentos Ltda - P21)

Advogado

CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se do saldo do depósito de fl. 224, após autenticar guia DARF no valor das custas e liberar os honorários assistenciais ao advogado do sindicato-assistente.

Despacho**Processo Nº RT-92/2008-003-10-00.8**

Reclamante Regina Stella Macedo Nascimento
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. EPP
 Advogado ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR

Fica extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho**Processo Nº RT-144/2008-003-10-00.6**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu MR Pinho Empreend Imob Ltda.
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

...converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLTS.

Despacho**Processo Nº RT-151/2008-003-10-00.8**

Reclamante Jaqueline Lacerda Braz
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado Visão Administração Serviços Profissionais Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber as guias do seguro desemprego, ora acostada à contracapa dos autos, bem como parte manifestar-se, querendo, sobre as alegações da reclamada na petição retro.

Despacho**Processo Nº RT-346/2008-003-10-00.8**

Reclamante Paulo Roney de Sousa Pereira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Tesoura Mágica Cabeleireiros Ltda.
 Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO

Vistos. 1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-480/2008-003-10-00.9**

Reclamante Licínio Costa Filho
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 Reclamado Distribuidora Brasília de Veículos S/A.
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do advogado(a), Dr(a). JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA, OAB nº 13.722/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes as acadêmicas de direito ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS e ERICA LOPES MOURÃO. Prejudicada o encerramento da audiência de instrução, tendo em vista que a renovação do Ofício ao banco Real somente foi expedido com a data de hoje. Vinda a resposta, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de cinco dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta

conciliatória a data de 23/10/2008, às 14h50min. Faculta-se o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-003-10-00.0

Reclamante Walquíria Rezende
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Codomínio do Bloco "E" do Edifício Mix Park
Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Intime-se a reclamada para anotá-la, no prazo de 5 dias, sob pena de a Secretaria da Vara efetuar o registro, desde já autorizada.

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-003-10-00.4

Reclamante Arley Luiz da Costa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-003-10-00.8

Reclamante Cooperativa de Econ e Crédito Mútuo dos servidores do Poder Executivo Federal de Brasília LTDA
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado Luciana de Jesus Milhomens

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R\$ 20,00). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-003-10-00.8

Reclamante Aparecido José Mendes Rodrigues
Advogado ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
Reclamado Treelog S.A Logística e Distribuição
Advogado LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 155/160 por intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-760/2008-003-10-00.7

Autor Benedito Lino da Silva
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
Réu Banco do Brasil S. A.
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES
Réu União Federal

Assino o prazo de oito dias ao primeiro réu para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelos autores.

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-003-10-00.0

Reclamante Elizângela Jaines
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Serra Móveis Comércio e Montagem de Móveis Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias do TRCT e do seguro-desemprego, sendo que a chave de conectividade será entregue em 10 dias.

3. No caso de depósitos de FGTS faltantes, deverá o reclamante se manifestar, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerada adimplida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-003-10-00.8

Embargante Tarlei Fernandes de Oliveira
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Embargado Espólio de Daniel Pinheiro Jardim
Embargado Asa Delta Transporte e Turismo Ltda.

De fato, verifico que há erro material no despacho à fl. 18, uma vez que não consta da inicial a qualificação do embargado e não do embargante conforme consignado equivocadamente. Verifico, ainda, pelas razões expostas na inicial, que os autos principais versam acerca de execução de parcelas previdenciárias, devendo, portanto, incluir-se a UNIÃO no polo passivo da presente ação. Assim, concedo o prazo de 10 dias ao embargante para emendar a inicial, a fim de indicar a forma de intimação da embargada ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como promover a inclusão da UNIÃO no pólo passivo dos presentes embargos de terceiro. Publique-se. Data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-003-10-00.3

Reclamante Manoel Juvenal de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Hotel Nacional
Advogado CLAUDI MARA SOARES

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 243,64, calculadas sobre R\$ 12.182,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-003-10-00.5

Reclamante Reginaldo Santos da Silva
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S/A
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF (União)

Designo para audiência inaugural a data de 05/11/2008, às 13h45. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-003-10-00.9

Reclamante Ardiles de Oliveira Bezerra
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S/A
Reclamado Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Designo para audiência inaugural a data de 05/11/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho**Processo Nº RT-1037/2008-003-10-00.5**

Reclamante Osiel Pereira da Cruz
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado EBO - Engenharia e Incorporações Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 17/10/2008, às 10h40. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Edital**Edital****Processo Nº RT-856/2006-003-10-00.3**

Reclamante SILVANIA CAROLINA FERREIRA
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante Arte na Grelha Ltda
 ME(n/p do sócios Luciano Mendes da costa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Restaurante Arte na Grelha Ltda ME(n/p do sócios Luciano Mendes da costa)CNPJ: 3409080000121, encontrado em local incerto e não sabido,INTIMADO do despacho exarado à fl. 102 dos autos, a seguir transcrito: Retifique-se o pólo passivo para fazer constar "Restaurante Arte na Grelha Ltda - ME, na pessoa do sócio Luciano Mendes da Costa", haja vista a mudança do nome empresarial informada na Primeira Alteração Contratual. Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 80 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Contribuições previdenciárias, ambas as cotas, custas (processuais e de execução) pela executada, consoante valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 58, os quais deverão ser recolhidos no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo,sob pena de execução. Intime-se a reclamada, na pessoa do sócio LUCIANO MENDES DA COSTA,pela via postal,no endereço informado à fl. 100, do despacho de fl. 102 e para comprovar o recolhimento previdenciário e das custas apurado à fl. 58, de forma atualizada, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução". DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Carlos David Pereira Alecrim - Diretor de Secretaria -Susstituto, conferi e subscrevi o presente, aos 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-727/2008-003-10-00.7**

Reclamante Edenice Rosa de Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU)

Advogado

FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

EDITAL DE SENTENÇA

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ:957447000153, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:Isto posto, decide a 03 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA eUNIÃO FEDERAL,sendo esta última de forma subsidiária e limitada a data de 06/09/07, na obrigação de pagar a EDENICE ROSA DE OLIVEIRA aviso prévio,férias com 1/3 relativas ao período aquisitivo de 2003/2004,salário trezeno proporcional de 2005 5/12), 1/12 de férias proporcionais com 1/3 e 1/12 de salário trezeno devido à integração do período de aviso prévio, multas dos arts.467 e 477 da CLT,diferenças de depósitos do FGTS e indenização de 40%, tudo na forma da fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta devida a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST).Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra.Após o trânsito em julgado da decisão, providencie a Secretaria a anotação de baixa na CTPS da reclamante, bem como a expedição dos alvarás para liberação dos depósitos do FGTS e habilitação da reclamante junto ao seguro= desemprego.Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.Intime-se o União na forma do § 4º, do art. 832 da CLT.

Ciente a reclamante nos termos da Súmula/TST n. 197. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas.Brasília - DF, 12 de setembro de 2008. DR. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM, DiretorA de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-862/2008-003-10-00.2**

Reclamante Flávia Carlos da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Bombeiros Brasileiros - Colégio Dom Pedro

EDITAL DE SENTENÇA

DR. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Bombeiros Brasileiros - Colégio Dom Pedro - CNPJ:3103541000133, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:Por todo

o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por FLÁVIA CARLOS DA SILVA em desfavor de BOMBEIROS BRASILEIROS(COLÉGIO DOM PEDRO),para condenar o reclamado a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra. A Secretaria da Vara expedir Alvará para a reclamante ingressar com pedido de seguro-desemprego e levantar os valores de FGTS, ficando o reclamado responsável por garantir a integralidade dos depósitos, inclusive da indenização de 40%, sob pena de arcar com indenização equivalente.Tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo reclamado no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00 (dez mil reais). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária CLT, art.883;Lei 8.177/91,art.39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial as gratificações natalinas, diferenças salariais e horas extras com o adicional de 50%.Ciente a reclamante (TST, Súmula 197).Intime-se o reclamado por edital. Brasília, 30 de setembro de 2008.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional,e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM, Diretor de Secretaria-Substituto da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF,conferi e subscrevi o presente, aos 2, OUTUBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5185/1972-004-10-00.3

Reclamante	SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado	JOSE TORRES DAS NEVES
Reclamado	Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado	FÁBIO ADRIANI CERNEVIVA

Fl. 667 Homologo os cálculos de adequação às fls. 658-665, ficando o débito exequendo em R\$137.524,44 na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 658. Dê-se vista à Executada para se manifestar tão somente a respeito da adequação dos cálculos, caso queira, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-75/1994-004-10-00.0

Reclamante	MARCONE DE ALBUQUERQUE
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda (sucessora de Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda)
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Reclamado	Luiz Fernando Medeiros
Reclamado	José Ferreira Pedrosa Filho (Espólio de) representado pela inventariante Alba Lucis Passos Pedrosa
Advogado	CAROLINA PIERONI
Reclamado	Dinâmica Administração, serviços e obras LTDA
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fl. 294 Estando o juízo integralmente garantido por meio do

bloqueio,

via bacen-jud, de fl.293, intime-se o 5º Executado (Dinâmica Administração, Serviços e Obras LTDA.), para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-522/2001-004-10-00.1

Reclamante	JOSE NILTON DA VERA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	CELIO JOSE CAMPOS
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO

Fl. 146 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD) e ante a negativa da pesquisa efetuada à fl. 142, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-634/2003-004-10-00.4

Reclamante	ELIANA MARIA BARBOSA VASCONCELOS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EPSA INFORMATIVO LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	SILVANA NELLY CORREA
Reclamado	ANSELMO ALVES RIZZI

Fl. 241 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-447/2005-004-10-00.2

Reclamante	Anderson Luiz Rodrigues dos Santos Schneider
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Três Editorial Ltda.
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO

Fl. 680. Indefero, ante o regular prosseguimento da execução mesmo com a recuperação judicial em curso. Mantenho os termos do despacho de fl. 625, consoante art 6ª, § 5º, da lei nº 11.101/05. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-924/2005-004-10-00.0

Reclamante	Aginaldo Francisco Machado
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Valberto Teixeira Nobre
Reclamado	Valdileide Teixeira da Silva
Reclamado	Valdir Teixeira da Silva
Reclamado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Reclamado	Miguel Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Astreia Pereira Rodrigues
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

Reclamado Roberto Carlos Tavares
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

Fl. 368 Intimem-se o 1º, 2º, 3º 4º e 5º Executados via editalícia e o 6º, 7º e 8º Executados via DJ, a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-004-10-00.3

Reclamante Antonio José Ferreira Figueiredo
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Vem Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Fl. 490. Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-611/2007-004-10-00.3

Reclamante João Celestino da Rocha Neto
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado NF Peças e Veículos Ltda.
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Nubia Torres Rodrigues
Reclamado Arisfran Tavares de Araujo

Fl. 234 Intimem-se os Executados, via DJ, a se manifestarem nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-743/2007-004-10-00.5

Reclamante Israel Dias da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Link Cell Informática
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado Igor Ferreira Lima
Reclamado Débora Alves Soares

Fl. 126. Verifica-se que a despeito dos termos do despacho de fl. 122, o exequente peticiona sem requerer, de forma clara e objetiva, quais os meios para prosseguimento da execução. Sendo assim, renovo ao exequente o prazo de trinta dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-744/2007-004-10-00.0

Reclamante Valdir Oliveira Amaral
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado Lotus Locação de Veículos e Realização de Eventos (NP dos sócios Weber de Oliveira Mesquita e Patrícia Régia de Carvalho Mesquita)
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Despacho fl. 91: Em atenção ao ditames da Lei nº 10.833/2003, intime-se o exequente a informar o CPF do seu advogado, para fins de recolhimento do imposto de renda devido nos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-940/2007-004-10-00.4

Reclamante Edilson Moraes Macedo
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Fl. 342 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.341, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-004-10-00.0

Reclamante Daniel Santos Ferreira
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Champion Com. e Fab. de Mat. Esportivos Ltda. - ME
Advogado MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL
Reclamado Juan Vila Real Vieira e Silva
Reclamado Izabel das Graças Januzzi

Fl. 156. Indefiro diante da inespificidade da indicação de bens, fazendo do redivivos os termos iniciais do despacho de fls. 141. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1100/2007-004-10-00.9

Reclamante Francisco das Chagas Medeiros da Costa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Somar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Fl. 79 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.78, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-004-10-00.7

Reclamante Valéria Cristina Machado Caetano
Advogado PATRICIA GUERRA DA CUNHA
Reclamado Odontogroup Sistema de Saúde Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Sentença fls.111/118 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA a pagar a VALÉRIA CRISTINA MACHADO CAETANO, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a)aviso prévio; b)saldo de salário de 15 dias; c)férias relativas ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3; d)3/12 de férias acrescidas de 1/3; e)9/12 de décimo terceiro salário; f)entrega do documento TRCT que possibilite a movimentação da conta vinculada obreira, garantida a integralidade dos depósitos; g)multa fundiária de 40%; h)entrega das guias do seguro desemprego; i)multa do artigo 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; descontando-se o valor de R\$ 5.146,39, já recebido; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-617/2008-004-10-00.1

Reclamante	Marlene Alves da Silva
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União

Fl. 708. Intime-se a primeira reclamada e o reclamante a se manifestarem, caso queira, acerca do presente recurso, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-004-10-00.0

Reclamante	Gislaine Pereira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Fl. 120/125. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial e, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 02/07/2003, julgando PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos constantes do libelo, condenando LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA a pagar a GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): reflexos das gorjetas pagas em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-004-10-00.5

Reclamante	Evanilson Brito Carneiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Kajiwarra Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Fl. 123. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-004-10-00.0

Reclamante	Andréia Costa da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima (na pessoa do Frei Cléssio Menezes dos Santos)
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fls.153/160. CONCLUSÃO:Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (NA PESSOA DO FREI CLÉSSIO MENEZES DOS SANTOS) e DISTRITO FEDERAL, este de forma subsidiária, a pagar a ANDRÉIA COSTA DA SILVA, conforme for apurado em regular

liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): diferença de FGTS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado.Nada mais.Brasília/DF, 29 de setembro de 2008.Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-004-10-00.1

Reclamante	Adriana Rodrigues Sousa
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cota Mil late Clube
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES

Fl. 47. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-851/2008-004-10-00.9

Reclamante	Jose Carlos Silva dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Fl. 274/280 CONCLUSÃO. Por todo exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 19/08/2003, e, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta JOSÉ CALORS SILVA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 321,70, calculadas sobre R\$ 16.084,89, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-004-10-00.5

Reclamante	Ronivaldo Geraldo Pereira dos Santos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Fl. 117 Intime-se a primeira Reclamada a depositar na Secretaria da Vara as guias do TRCT e do Seguro Desemprego, bem como a CTPS, prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão deste último, com cominação de multa diária. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-004-10-00.2

Reclamante	Francisco José do Carmo Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl. 81/83. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA do objeto da presente ação trabalhista

que lhe intenta FRANCISCO JOSÉ DO CARMO COSTA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,13, calculadas sobre R\$ 1.006,84, valor dado à causa aproveitado para este fim, dispensado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-004-10-00.7

Reclamante	José Caetano Paiva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

Decisão fl.54 Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/46, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$891,86, calculadas sobre R\$44.592,77, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-004-10-00.6

Reclamante	Izidoro Neves da Fontoura
Advogado	Clovis Moraes Borges
Reclamado	Fundação Miltom Campos para Pesquisas e Estudos Políticos

Designo o dia 14/10/08, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-004-10-00.0

Reclamante	Paula Teixeira Gonçalves de Paiva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Instituto de Beleza Pura

Designo o dia 15/10/08, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-004-10-00.5

Reclamante	José Wilson Mendes da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto aos fatos que circundam o pedido de dano moral e material, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-004-10-00.0

Reclamante	Fernanda Albernaz Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Designo o dia 22/10/08, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº

338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-004-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

Designo o dia 14/10/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-004-10-00.9

Reclamante	Liana Maria Fonseca da Silveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Designo o dia 15/10/08, às 13:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2224/1990-005-10-00.9

Reclamante	WALBER SANTOS ROCHA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASÍLIA LTDA (LUIZ CARLOS COTTA -LIQUIDANTE)
Advogado	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	Luiz Carlos Cotta
Reclamado	Alcyr Osório Pinto
Reclamado	Vicente de Paulo Barros Pegoraro

Despacho de fls. 962/963: "Vistos os autos.

LUIZ CARLOS COTTA e VICENTE DE PAULO BARROS PEGARARO, em peças autônomas (fls. 936/938 e 955/958, respectivamente), pleiteam pela segunda vez a exclusão de seus nomes do pólo passivo da execução movida por WALBER SANTOS ROCHA contra COOPEBB. Requerem ainda liberação de bloqueio de valores em suas contas bancárias.

Por meio da decisão de fls. 851/854, este juízo considerou que os administradores que estavam à frente da cooperativa na ocasião da rescisão contratual com o reclamante (1990), agiram com culpa, pelo que aplicou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, e incluiu no pólo passivo da execução os administradores e diretores da executada (os peticionantes e o SR. CHILON RIBEIRO CRUVINEL).

A defesa dos ex-cooperados sustenta-se no fato de que na época da rescisão do contrato de trabalho do reclamante não compunham a diretoria executada, pois não estavam à frente da cooperativa na ocasião da extinção do vínculo, pelo que entendem ser indevida a inclusão no pólo passivo da execução. Desta feita o Sr. LUIS CARLOS COTTA indica o nome e o endereço das pessoas que entende serem as responsáveis (fls. 937), juntando aos autos cópia da ata de assembléia geral realizada em 29/03/1990 (fls. 939/941), da qual se infere a eleição para o Conselho de Administração, envolvendo os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo, ambos com mandato de 1º de abril de 1990 a 31 de março de 1991, tendo sido eleitos e empossados nesses cargos o Sr. ALCYR OSÓRIO PINTO e Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CORTEZ GURGEL.

Comprovado que o Sr. LUIZ CARLOS COTTA, Sr. VICENTE DE PAULO BARROS PEGARARO e o Sr. CHILON RIBEIRO CRUVINEL não estavam à frente da cooperativa na ocasião do

rompimento do vínculo de emprego do reclamante (1990), legítimo o pedido de exclusão do pólo passivo da execução, sendo indevida qualquer constrição de seus bens sob esse argumento.

Desta forma, defiro o pedido de ambos, para determinar a imediata liberação do valores bloqueados por meio de bacen-jud (fls. 923/927 e 929/933), determinando ainda a exclusão do pólo passivo desta execução o Sr. CHILON RIBEIRO CRUVINEL de ofício, pois comprovado o equívoco da ordem de inclusão.

De outro lado, determino a inclusão no pólo passivo da execução do ex-Presidente Sr. ALCYR OSÓRIO PINTO (CPF 045.047.637-53) e da ex-Diretora Administrativo Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CORTEZ GURGEL (CPF 182.202.071-91), devendo a Secretaria da Vara proceder às alterações dos dados cadastrais e autuação, anotando, inclusive, os respectivos endereços fornecidos às fls. 937.

Ultimada a medida de desbloqueio de valores, expeçam-se os mandados para a citação do Sr. ALCYR OSÓRIO PINTO e da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CORTEZ GURGEL no endereço constante às fls. 937.

Intimem-se, via postal, o Sr. LUIZ CARLOS COTTA, Sr. VICENTE DE PAULO BARROS PEGARARO e o Sr. CHILON RIBEIRO CRUVINEL para ciência desta decisão.

Em, 30 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-2297/1992-005-10-00.2

Reclamante	ANTONIO PEREIRA REIS
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA
Advogado	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI
Reclamado	Neusa Suely de Paula Lopes de Abreu
Advogado	VILANIR PEREIRA DA COSTA DARTORA
Reclamado	Marcos Alves Claudino
Reclamado	Adão Amaral Rodrigues
Reclamado	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Reclamado	Benigno Pedrosa
Reclamado	Ely Pereira

Despacho de fls. 737: "Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos embargos do devedor apresentado pelo sócio da executada às fls. 676/686"

Despacho

Processo Nº RT-1217/2002-005-10-00.4

Reclamante	ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

Despacho de fl.183:1.intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2003-005-10-00.9

Reclamante	SABRINA MELO PERPETUO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PRADOS CABELEIREIROS LTDA

Reclamado	Fernando Donizete do Pardo Reimberg
Reclamado	Maurício do Prado Reimberg

1. Ante o teor da supra, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-678/2004-005-10-00.1

Reclamante	TARQUINIO BRASIL BARBOSA
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado	SERTIL SERVICOS TECNICOS INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(MANOEL MESSIAS V.DOS SANTOS,DIVINO O.DA SILVA E FREDERICO CAETANO JUNIOR)
Advogado	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Diante do informado pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o número de inscrição no CPF/MP e do Registro Geral da cédula de identidade, conforme solicitação de fls. 821, bem como comprovar nos autos os valores efetivamente soerguidos a título de depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-85/2005-005-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO XAVIER LUCENA NETO
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado	BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado	WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

Despacho de fls. 367: "Vistos os autos.

Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud não obteve êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. "

Despacho

Processo Nº RT-212/2005-005-10-00.7

Reclamante	Carlos José da Silva
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Luanna Colchões e Complementos Ltda
Advogado	PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Elisabeth Marengão e Silva
Reclamado	Paulo Silva Costa

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito

ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-308/2005-005-10-00.5

Reclamante Tiago Barbieri Batista
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S.A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Intime-se o BANCO SANTANDER BRASIL S/A para vistas dos autos pelo prazo de 5 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-827/2005-005-10-00.3

Reclamante Gildecy Ferreira Milhomen
Advogado AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO
Reclamado Emege Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Decisão de fls. 558/561: "III- CONCLUSÃO Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. às fls. 447/452 para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Fixo o débito exequendo em R\$ 37.643,05, valor atualizado até 31/01/2007 (fls. 380).

Tendo em vista a garantia do juízo por meio do depósito de fls. 545, julgo insubsistentes a penhora realizada por meio da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos (cópia às fls. 463), bem como insubsistentes também as penhoras de crédito constantes às fls. 465, 474, 523 e 528.

Determino à Secretaria da Vara que dê ciência aos respectivos depositários da liberação do encargo (via postal), bem como providencie a devolução, a quem de direito, dos valores transferidos, conforme guias de fls. 483 e 547.

Decorrido o prazo recursal, in albis, atualizem-se os cálculos e expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento de seu crédito, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos (INSS, IRPF e custas processuais), com comprovação da operação fiandeira, no prazo de 10 dias, obedecendo-se aporção indicada na consolidação do cálculo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-454/2006-005-10-00.1

Reclamante Clair Ferreira de Paiva
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS
Reclamado New Life Academia

1.Comprovados os recolhimentos previdenciários pelo pela reclamada (fl. 142/150), deixo de proceder à execução.

2.Assim, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para no prazo de 16 dias requerer o que entender de direito.

3.Transcorrido sem manifestação o prazo acima, remetam-se dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-473/2006-005-10-00.8

Reclamante Simone Alves Monteiro

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado RJA Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado Edite Portugal Silva
Reclamado Velder Cristino dos Santos
Reclamado Cassia verena Freire Costa
Reclamado Gelza Maria Teodoro

Vistos os autos.

Ante o teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, bem como requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-904/2006-005-10-00.6

Reclamante CLAUDIA SOARES SANCHES
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado INDUSTRIA DE PANIFICACAO
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Vistos os autos.

O reclamante informa às fls. 720 que a reclamada se comprometeu a liberar as guias do TRCT e do Seguro Desemprego, bem como requer a intimação da reclamada para que proceda a baixa da CTPS da reclamante,

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do requerimento do reclamante quanto a liberação das guias do TRCT e do Seguro Desemprego. Na oportunidade, deverá, no mesmo prazo proceder à anotação da CTPS obreira.

Despacho

Processo Nº RT-209/2007-005-10-00.5

Reclamante Jorge Fraga Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Viação Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado CLAUDI MARA SOARES

SENTENÇA DE FLS.196/204 ("...CONCLUSÃO Por todo o exposto, acolho a preliminar de coisa julgada para extinguir os pedidos relacionados ao período de março de 1995 a fevereiro de 2002 sem solução do mérito (CPC, art. 267, V) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JORGE FRAGA ALVES em desfavor de VIAÇÃO EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA, para condená-la a pagar adicional de insalubridade e indenização por danos físicos e morais, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos, juros e correção monetária na forma da lei.Honorários periciais a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Brasília, 30 de setembro de 2008.Raul Gualberto Fernandes de Amorim Juiz Federal do Trabalho Substituto")

Despacho

Processo Nº RT-235/2007-005-10-00.3

Reclamante Flávio Antônio Pires Rodrigues
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Caetano Provin Cappellesso

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução, com as diligências frustradas.

O exequente requer expedição de ofício ao Governo do Distrito Federal Federal Terracap, solicitando informações quanto a propriedade em nome do executado.

Defiro conforme requerido.

Oficie-se ao Governo do Distrito Federal Federal por intermédio da Terracap, solicitando informações quanto a propriedade do imóvel denominada CHÁCARA 54 NÚCLEO RURAL DE VARGEM BONITA (próximo ao SMPW PARK WAY).

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-461/2007-005-10-00.4

Autor	Onias Gomes Costa
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Réu	MB Engenharia Ltda.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO DE FLS.277/278("...DECISÃO Observo que o reclamante não foi regularmente intimado a se manifestar acerca do laudo pericial anexado aos autos. É que o autor nomeou advogada em substituição àquela que subscreveu a inicial (Dra. Nadja Ferreira Guedes). Pela decisão de fls. 191 o juízo considerou que o reclamante, ao outorgar poderes a advogada Dra. Jovanka Baptista da Silva, em verdade destituía a procuradora anteriormente nomeada.

Em razão da nova nomeação, determinou-se a alteração no sistema de cadastro processual e na capa dos autos, de modo que as intimações direcionadas ao reclamante fossem feitas em nome da Dra. JOVANKA BAPTISTA DA SILVA - OAB/DF 19.744, conforme decisão de fls. 191.

Por ocasião da realização da audiência retratada na ata de fls. 242, a Douta Juíza que presidiu aquele ato, tendo em vista a não-localização dos autos, determinou que caso fosse verificado que não restou oportunizado às partes prazo para manifestação sobre o laudo, as mesmas deveriam ser intimadas para manifestação no prazo de cinco dias. Acontece, porém, que a Secretaria, ao intimar o reclamante a manifestar-se sobre o laudo, o fez de forma incorreta, eis que da publicação constou o nome da advogada Nadja Ferreira Guedes, procuradora destituída pelo reclamante. Não observou a Secretaria a determinação contida na ata de fls.191.

Assim, para evitar alegação de cerceio do direito de prova, determino a intimação do reclamante para falar, no prazo de cinco dias, acerca do laudo pericial. Observe a Secretaria que a intimação deve ser destinada à advogada Dra. JOVANKA BAPTISTA DA SILVA - OAB/DF 19.744. Proceda a Secretaria a alteração na capa dos autos e nos demais cadastros processuais para fazer constar como procuradora do reclamante a Dra. JOVANKA BAPTISTA DA SILVA - OAB/DF 19.744. Designo audiência de encerramento de instrução para 15/10/2008, às 13h45min. Publique-se. Brasília -DF, 30 de setembro de 2008. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-523/2007-005-10-00.8

Reclamante	Luiz Augusto de Souza Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max)

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução, com as diligências frustradas para citação da executada.

Cabe ressaltar que a executada, JOSÉ MARCOS FERREIRA FONSECA ME, concedeu cessão de firma para o Sr. MAURÍCIO FÁBIO DE RODRIGUES, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 91.

Pois bem, diante dos fatos, proceda a citação da executada JOSÉ MARCOS FERREIRA FONSECA ME, denominada MOTO MAX, atualmente MOTO SHOW, na pessoa do sócio proprietário e cessionário, Sr. MAURÍCIO FÁBIO DE RODRIGUES (Gerente Proprietário) para, o pagamento do débito no prazo de 48 horas, tudo conforme:

"Art. 10 CLT Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados."

"Art. 448 CLT. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalhos dos respectivos empregados."

Decorrido o prazo in albis, proceda-se a constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, da empresa executada JOSÉ MARCOS FERREIRA FONSECA - ME, no valor de R\$ 29.907,93, atualizado até 31/08/2008.

Restando infrutífera a medida, diligencie-se no sistema de consulta do RENAJUD quanto à existência de veículo em propriedade da executada sem restrições à expropriação.

Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para sua penhora.

Caso contrário, intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que, indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).

Restando infrutíferas as diligências, voltem-me os autos conclusos para apreciação e aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-567/2007-005-10-00.8

Reclamante	Carlos Roberto Martins da Cunha
Advogado	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

DESPACHO DE FL.200: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-594/2007-005-10-00.0

Reclamante	José Marcos da Cruz Pereira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana-SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das reclamadas para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo 1º, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-604/2007-005-10-00.8**

Reclamante Ana Paula Ribeiro dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Uilson Carlos Bastos Coimbra
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO
COSTENARO

Despacho de fl.58: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-677/2007-005-10-00.0**

Reclamante Wanderlei dos Reis
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Farmamed Produtos Farmaceuticos
Ltda. ME
Advogado ILUSKA ARAGAO TAVARES

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-723/2007-005-10-00.0**

Reclamante Ivani de Jesus Rocha
Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal - DF
Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos.

O exequente requer que seja incluído no pólo passivo os administradores informados às fls. 154, porém não consta dos autos documentação comprobatória.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar contrato social da executada.

Despacho**Processo Nº RT-779/2007-005-10-00.5**

Reclamante Leandro de Oliveira Miranda
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Anabela Distribuidora de Cosméticos
Ltda
Advogado JOSÉ OSCAR DA SILVA
Reclamado Oeste Distribuidora de Cosméticos
Ltda(Paulo Roberto da Silva)
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE
MATTOS

Indefiro o requerido pelo exequente haja vista a Decisão de fl. 197, que declarou a perda da pretensão de liberação de guias do FGTS e pelo disposto no art. 780 da CLT, que disciplina o desentranhamento de documentos somente depois de findo o processo.

Despacho**Processo Nº RT-867/2007-005-10-00.7**

Reclamante Rayana Bezerra Lima Silva
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA
NORONHA
Reclamado Academia Água na Boca Ltda.
Advogado GEYSA COELHO LOBO DE
CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante/executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

Depois, decorrido o prazo sem manifestação, conclusão dos autos para extinção da execução, expedição de alvará para recolhimento das custas processuais e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-990/2007-005-10-00.8**

Reclamante Michelle Jordão Machado Muradas
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto
Ltda. (lesplan Faculdades Planalto)
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

"...intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações."

Despacho**Processo Nº RT-996/2007-005-10-00.5**

Reclamante Francis Robinson Feitosa Guimarães
Advogado SABRINA KELLY RODRIGUES
BARBOSA R.DE LACERDA
Reclamado Linknet Tecnologia e
Telecomunicações Ltda.

Despacho de fl.67: Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo de fl.24/25, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1016/2007-005-10-00.1**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Rocha Santos Ltda.

despacho de fls. 76: "Intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, providenciar a documentação solicitada pela Contadoria às fls. 74."

Despacho**Processo Nº RT-1053/2007-005-10-00.0**

Autor Jorlan S.A. Veículos Automotivos,
Importação e Comércio
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu Ivan Vieira do Nascimento

Despacho de fl.109: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-1212/2007-005-10-00.6**

Reclamante João Antônio Souza Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserpal Conservadora Palmares
Ltda.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

despacho de fl.91: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor

dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1278/2007-005-10-00.6

Reclamante Fábio Alisson Ribeiro
Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Vistos os autos.

A reclamada requer dilação de prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Defiro conforme requerido.

Aguarde pelo prazo de 30 dias a comprovação dos pagamento previdenciários pela reclamada.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ultiores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1323/2007-005-10-00.2

Reclamante Mário Henrique Pereira dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Contemporânea Mármore e Granitos Ltda. (Robson Fagundes)
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para, apuração das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada as parcelas e a aplicação da multa estipulada de 100%, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-005-10-00.9

Reclamante Nilsomardem Miranda Alves
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Dan Herbert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA DE FLS.97/101 ("...III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial pelo reclamante Nilsomardem Miranda Alves, para condenar a reclamada Dan Herbert Construtora e Incorporadora S.A, ao cumprimento da obrigação de fazer descrita na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Honorários periciais fixados em R\$ 500,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, conforme art. 790-B da CLT. O pagamento dos honorários será realizado conforme previsto na Portaria PRE-DGJ 11/07.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 100,00. Intimem-se as partes.Nada mais. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho Substituta ")

Despacho

Processo Nº RT-605/2008-005-10-00.3

Reclamante Mariléa Alves de Figueiredo Melo
Advogado RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-005-10-00.9

Reclamante Luciana Cauvila
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Pré-Vestibular
Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho de fl.417: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-005-10-00.3

Reclamante Wellington Tavares de Souza
Advogado ERNANES CRISPIM
Reclamado Wa Consultoria Tecnica Ltda.

Despacho de fl.42: Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da decisão de fl.29/33, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-005-10-00.7

Reclamante Francisco das Chagas Midas Pinto
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Termsul - Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a guia acostada à contracapa, referente à conta 042/04814868-2.

Após, recebida a guia, intimação da UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do acordo.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-005-10-00.6

Reclamante João Paulo Veras da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante e 1º reclamado, sendo este

via postal, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-005-10-00.1

Reclamante Adalberto Augusto da Costa
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Engecol Engenharia Ltda.

- 1.Encontrando-se o reclamado em local incerto e não sabido, torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 24.
- 2.Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS devidamente anotada pela Secretaria.
- 3.Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 15/18, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-005-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Réu Sociplan Engenharia Ltda.

Diante do noticiado e requerido pelo autor à fl. 160, corrijo o erro material verificado na ata de fl. 157 para fazer constar como termo inicial do parcelamento a data de 09/10/2008.

Despacho

Processo Nº RT-775/2008-005-10-00.8

Reclamante Robson Veras de Oliveira
Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado System Teleinformatica Ltda.
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA

Despacho de fl.381: Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais,nos termos da decisão de fl.379/380, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-005-10-00.8

Reclamante Joaquina da Paixão Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará para percepção do Seguro Desemprego,que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-005-10-00.7

Reclamante Maria Jeanete Alves Isquierdo
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-005-10-00.8

Reclamante Eliane Souza Moura
Advogado MARIO BATISTA
Reclamado Flesh Modas Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

SENTENÇA DE FLS.282/289 ("...III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, FLESH MODAS LTDA a pagar à reclamante ELIANE SOUZAMOURA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as repercussões em décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado.A reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre a quantia mensal de R\$ 700,00(setecentos reais) comissões pagas "por fora" durante todo o pacto, quotas dela e da reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto")

Despacho

Processo Nº RT-844/2008-005-10-00.3

Reclamante Thiago Jorge Ferreira Cavendish
Advogado OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Front Eventos
Advogado MARIA ANGELA MINEIRO LIMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo: 17.11.2008.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-901/2008-005-10-00.4**

Reclamante Edecio Malaquias de Barros
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS.212/215("...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 29/08/2003, julgando extinto o processo, no particular, com análise do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EDECIO MALAQUIAS DE BARROS em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA- TCB, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei.Intimem-se as partes.Nada mais.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto")

Despacho**Processo Nº RT-918/2008-005-10-00.1**

Reclamante Rossinimar Ferreira Costa.
 Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
 Reclamado Sequencial Pinturas de Paineis Ltda - ME.

ATA DE FLS.19 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 326,02, calculadas sobre R\$ 16.301,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h26min.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho ")

Despacho**Processo Nº RT-950/2008-005-10-00.7**

Reclamante Congregação de Nossa Senhora
 Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
 Reclamado União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

II - CONCLUSÃO Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se, via imprensa oficial.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-955/2008-005-10-00.0**

Impetrante Sinttel Rio
 Advogado Grazielle Cardoso da Silva
 Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego

Despacho de fls. 876: "

antenho a decisão de fls. 862/863 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos"

Despacho**Processo Nº RT-989/2008-005-10-00.4**

Reclamante Zoroastro de Oliveira Santos Júnior
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 09h00min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A)

reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-991/2008-005-10-00.3**

Reclamante Elieude Ximenes Gomes
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA
 Reclamado Servilimpe Conf. e Serv Adm. Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 10h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A)

reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-005-10-00.8

Reclamante	Mônica Cristina Marinho Teixeira
Advogado	GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	DNIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2008, às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-005-10-00.2

Reclamante	João Camilo Neto
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conesa Construções e Saneamento Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 11h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-005-10-00.1

Reclamante	Jose Nascimento Maia
Advogado	JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-005-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo Marques Faustino
Advogado	PATRICIA GUERRA DA CUNHA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2008, às 08h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do

Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-998/2008-005-10-00.5**

Reclamante	Maria Eva de Souza
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Panificadora Fama

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-999/2008-005-10-00.0**

Reclamante	Roberta Gonçalves de Faria
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado**Banco do Brasil S.A.**

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1003/2008-005-10-00.3**

Reclamante	Evandro Geraldo dos Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Pires e Lessa Ltda. - ME (Locamotos)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-005-10-00.8

Reclamante	Luiz da camara Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	LMNR Alimentação e Eventos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-005-10-00.6

Reclamante	José Maria dos Santos
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-10-2008, às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma

fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1744/1989-005-10-00.0

Reclamante	IVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	REGINA TODD
Reclamado	Manoel Schueler de Carvalho
Advogado	RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Ronaldo de Faria Abdala
Reclamado	Vicente de Paulo Baptista de Oliveira
Reclamado	Paulo Cezar do Vale Santos

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução, com diversas cartas precatórias às fls. 867, 876, 877 e 878 expedidas para, citação dos sócios, conforme decisão de fls. 860.

Têm-se notícias nos presentes autos, por intermédio do ofício GEXRJ/DBENEF nº 17-501/3018/2008, de 20 de agosto de 2008 - (Gerência Executiva Rio de Janeiro Centro Divisão de Benefícios), do recebimento de renda mensal do executado/segurado: MANOEL SCHUELER DE Carvalho CPF: 007.717.917-04, Benefício 42/010.570.358-3, da importância de R\$1.644,59, no qual, a estimativa instituição requer guia de depósito para o repasse de 15% do valor do vencimento, ou seja, R\$246,70.

Pois bem, oficie-se a Gerência Executiva Rio de Janeiro Centro Divisão de Benefícios, informando que às guias para que seja efetuado o repasse para o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do valor supracitado, devem ser retiradas no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal CEF www.cef.com.br (Guia de Depósito Judicial).

Concomitantemente, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, caso queira, acerca da devolução das cartas precatórias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-741/1992-005-10-00.5

Reclamante	FRANCISCA COSTA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO P. MARTINS
Reclamado	ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
Reclamado	TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA
Reclamado	Maria Antunes Barbosa
Reclamado	Agnes Maria Marques de Queiroz
Reclamado	Jefferson Pedrosa
Reclamado	Maria Vitoria Montijo

Vistos os autos.

Diante das alegações das executadas Maria Antunes Barbos e Maria Vitória Montijo, e, do pedido de exclusão do pólo passivo da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o que entender de direito.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1323/1996-005-10-00.9

Reclamante ERIVANDA TELES DE MENEZES
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado ORANGE BLUE RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. MAURO RIBEIRO)

Reclamado Mauro Ribeiro
Reclamado Juvenal Louro Junior

Vistos os autos.

Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud não obteve êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1219/1999-005-10-00.7

Reclamante FRANCISCO DE ALMEIDA PINTO
Advogado ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
Reclamado BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado JOSE DE ARIMATEIA ROSAL FALCAO

Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado ARI ROSAL FALCAO
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos os autos.

O exequente requer o sobrestamento do feito, até o julgamento do feito.

Defiro conforme requerido.

Mantenham-se os autos suspenso/sobrestado até o julgamento dos embargos de terceiros.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-543/2001-005-10-00.3

Reclamante FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado QUATRO AMIGOS COMERCIO E BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fl.273:Ante os termos da certidão supra,intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-534/2002-005-10-00.3

Reclamante MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA ALMEIDA
Advogado MARGARIDA FONSECA DE MORAES
Reclamado ANA JAQUELINE CORONEL AMILIVIA DE ANDRADE ME
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud não obteve êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-385/2004-005-10-00.4

Reclamante JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls. 643: "

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, por mandado, para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação de fazer constante da decisão exequenda fls. 82/85, integralmente, ou seja, incorporando à remuneração do autor o adicional de periculosidade na forma deferida, bem como a obrigação de dar, efetuando o pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria no importe de R\$ 6,69 ao mês, do período de novembro/2007 a agosto de 2008, devidamente corrigido, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 4º do art. 461 do CPC, limitados a trinta dias, a contar do 16º dia do recebimento da intimação."

Despacho

Processo Nº RT-456/2005-005-10-00.0

Reclamante Guilherme Gomes Saraiva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado Fabiano Fernandes
Reclamado Carolin Lima Dessimoni

Despacho de fl.134:Ante os termos da certidão supra,intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-591/2005-005-10-00.5

Reclamante José Gomes Neto
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Bom Lar Móveis e Eletro Ltda
Reclamado Arafat Muhamad Ali

Despacho de fls. 249: "Vistos os autos.

tendo em vista que foram efetuados tês procedimentos de BACENJUD"

Despacho

Processo Nº RT-381/2006-005-10-00.8

Reclamante Delci Caixeta Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do executado para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do alvará acostado nos autos.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-815/2006-005-10-00.0

Reclamante	JOVIENE RITA DE MIRANDA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos os autos.

A reclamada é empresa cuja notória disponibilidade financeira e histórico de adimplência nesta Justiça Especializada desautorizam e tornam injustificável a execução provisória da Sentença, razão pela qual indefiro, por ora, o requerimento obreiro.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98/2007-005-10-00.7

Reclamante	Severino Carnaúba Sobrinho Júnior
Advogado	ENRICO CARUSO
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	ANDREA GUSMAO SANTOS

Vistos os autos.

A executada renova o pedido de liberação do saldo remanescente da execução.

Mantenho a decisão de fls. 597.

Ficam mantidas as cominações anteriores quanto ao sobrestamento do feito, até o julgamento do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-165/2007-005-10-00.3

Reclamante	Jossilé Pinheiro de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Servilha Obras e Serviços Ltda. (na pessoa do sr. Wellington Emidio de Assis Ferreira)

Despacho de fls. 58: "Vistos os autos.

Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud não obteve êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. "

Despacho

Processo Nº RT-480/2007-005-10-00.0

Reclamante	Valdemar de Moraes Tavares
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Aila Maria Santiago Gonçalves - ME
Advogado	EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO
Reclamado	Francisco Jose de Brito Maia-ME

Despacho de fl.131:Ante os termos da certidão supra,intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-005-10-00.3

Reclamante	Fabiana Mendes Vaz
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado	Associação dos Funcionários do Ceub
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

Vistos os autos.

O executado informa o pagamento de R\$ 1.049,96, indicando que seria o equivalente ao débito remanescente, porém não veio aos

autos o comprovante do depósito.

Assim, considerando o equívoco da parte executada, dado que o valor remanescente total da execução é de R\$ 6.043,74, já abatido o depósito recursal, reabro o prazo de 05 dias para a reclamada comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-005-10-00.2

Reclamante	Bernardo de Souza Pinto
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros
Reclamado	Creso de Oliveira Vilela
Reclamado	Israel Gomes de Oliveira

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor dos executados elencados às fls. 126.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista as diligências frustradas para citação dos sócios da executada, conforme se infere nas certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 137, 140, 143 e 153.

Diante da impossibilidade de proceder a citação dos referidos sócios, expeça-se edital de citação dos executados para, o pagamento do débito no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo in albis, cumpra-se a determinação de fls. 148, item 4.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-924/2007-005-10-00.8

Reclamante	José Edimar dos Santos
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado	Instituto candango de Solidariedade
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão de fls. 76/79: "III CONCLUSÃO Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por MANOEL PEREIRA DE LUCENA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Dê-se prosseguimento à execução, proceda-se à constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, na forma determinada na decisão de fls. 49.

Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-005-10-00.1

Reclamante	Leonardo Ferreira
Advogado	HERCKMANS RICLOARSON TONHA MOREIRA
Reclamado	Acqua Medley Ltda.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Vistos os autos.

Em razão do acordo homologado às fls. 86/87 assumiu o reclamado o compromisso de anotar a CTPS obreira de modo a fazer constar "data de admissão e 1/8/2004, data de afastamento em 10/5/2008, função de Professor de Boxe e Jiu Jitsu e remuneração correspondente ao salário mínimo, devendo o documento ser

restituído a seu titular até 15/8/2008, por intermédio da Secretaria da Vara".

A despeito de estar clara e expressa a obrigação assumida pelo reclamado, vieram aos autos petição acompanhada da CTPS obreira em que a parte requer que a Secretaria efetue a retificação da anotação quanto à data de admissão do obreiro pelas razões que apresenta.

Por oportuno, ressalto que a decisão judicial homotória do acordo tem força de Sentença e ocorre o trânsito em julgado para as partes no momento do seu proferimento, de modo que o pedido formulado se mostra desprovido.

Assim, tendo em vista a injustificável delonga em se restituir o documento ao reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, comparecer à Secretaria da Vara e efetuar a correta anotação da CTPS, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00.

Cumprido, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS no prazo de 05 dias, situação na qual deverá se aguardar o integral cumprimento do acordo.

Decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-005-10-00.1

Reclamante	Claudia Oliveira de Sousa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-005-10-00.6

Reclamante	Theobaldo Silva Rocha de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.

ATA DE FLS. 91 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/85, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 485,46, calculadas sobre R\$ 24.273,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais. THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-005-10-00.7

Reclamante	José Batista da Costa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Viação Rápido Planaltina

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-005-10-00.6

Reclamante	Evandro Pereira de Freitas
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 09h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-005-10-00.0

Reclamante	Edmar José de Oliveira
------------	------------------------

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO

Reclamado Viação Anapolina, Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-005-10-00.4

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Francisco Alberto de Araújo

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50,

parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-005-10-00.9

Reclamante André Luiz Macedo Cunha
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado LM Auto Socorro e Transportes Ltda-ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-005-10-00.2

Reclamante Shirlene da Penha Santana
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado 05 Estrelas Special Service

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma

fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante	Edson Eugenio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2008, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-005-10-00.1

Reclamante	Nozinho Gonçalves dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	CIEB Comercio e Industria Engenharia Brasileira Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2008, às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote

02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-005-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Fernandes dos Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-10-2008, às 11h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-8004/2008-005-10-00.9

Exequente	Joab Saraiva da Costa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Grupo Supermercado Bom Motivo (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

Executado	BM - Alimentos Ltda - na pessoa do sócio Edimar Bittencourt
Executado	BM - Alimentos Ltda. - na pessoa do sócio Edimar Bittencourt
Executado	Gezebel Representações Comercial Ltda - (na pessoa do sócio Edmar Bittencourt)
Executado	Antonia Zulmira Ponte Bittencourt
Executado	Eduardo Bittencourt
Executado	Edmar Bittencourt
Executado	Patricia Bittencourt

Vistos os autos.

O exequente requer nova pesquisa de constrição de ativos financeiros, via bacenjud, em desfavor dos executados, bem como expedição de ofício ao INSS requerendo informação quanto ao recebimento de proventos em desfavor dos executados.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que os mandados de citação em desfavor dos executados, encontram-se em diligência com o Sr. Oficial de Justiça.

Aguarde-se o momento oportuno.

Após a citação dos executados e decorrido o prazo in albis, cumpra-se a determinação de fls. 43, item 3.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante	Edson Eugenio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/10/08, às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, OUTUBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1315/1996-007-10-00.5

Reclamante	MARCUS ANTONIO MARQUES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GUTEMBERG ALVES PEREIRA

(Fls. 107). Vistos os autos. 1. Defiro a suspensão do feito por 1 ano. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-223/1998-007-10-00.0

Reclamante	EDMILSON AQUINO DE SENA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOSE CARLOS DOS SANTOS

(Fls. 155). Vistos os autos. 1. Defiro a suspensão do feito por 1 ano. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-727/1999-007-10-00.0

Reclamante	EDIVALDO JOSE DE LEMOS
Advogado	ALEXANDRE NETO PIMENTEL
Reclamado	ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

(Fls. 308). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará nº 483/2008, que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1381/1999-007-10-00.8

Reclamante	JURCIVAL DA SILVA PIMENTEL
Advogado	WILMAR PIMENTEL
Reclamado	SERV CAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

(ARQUIVADO). Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado da Reclamada pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-154/2004-007-10-00.3

Reclamante	ANDRE URBANO JUNIOR
Advogado	JOAO HENRIQUE CAMPOS FONSECA
Reclamado	XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 1142/1169). III - DISPOSITIVO: Ex positis, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito aventadas pela ré e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉ URBANO JÚNIOR, condenando a XEROX DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante os valores insculpidos no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

A reclamada deve arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção

monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As partes devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Contabilidade do DF, conforme determinado na fundamentação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 30 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-454/2004-007-10-00.2

Reclamante	JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sonia Maria Correia Nakazato
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls. 157). Vistos os autos. 1. Defiro a dilação do prazo de 60 dias, conforme requerido. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-829/2004-007-10-00.4

Reclamante	SANDRA FERREIRA DA SILVA
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	JOSE FELIX ALVES
Reclamado	SAMIR FELIX ALVES

(Fls. 138). Vistos, etc. 1. O veículo placa JGF 0957 pertence ao homônimo do Executado, Sr. José Felix Alves, CPF nº159.086.661-49.

2. Oficie-se ao Detran, solicitando-lhe o bloqueio de transferência a terceiros do veículo placa JJP 0382, pertencente ao sócio José Felix Alves, CPF nº 066.483.711-53. 3. Após, intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-436/2005-007-10-00.1

Reclamante	Lucia de Fátima Lima Logrado
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Reclamado	Sol Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado	Leonildo de Moura Cecílio

(Fls. 229). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-704/2005-007-10-00.5

Reclamante	Robson Barbosa Ferreira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado

VASP S/A (Interventor João Pedro Ferraz dos Passos)

(Fls. 300). Vistos etc. Da análise dos autos observo que a execução encontra-se paralisada desde 24/06/08. Tem-se conhecimento de que as execuções, mesmo que trabalhistas, que tramitam em desfavor da executada, Vasp- Viação Aérea São Paulo S/A estão suspensas, haja vista o processamento do plano de recuperação judicial da referida empresa, iniciado em 24/08/2006. O § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, estabelece a suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. Observa-se não haver nos autos notícias acerca da resolução do plano de recuperação, nem mesmo manifestação do executado, apesar de decorrido mais de 180 dias da data do deferimento da recuperação pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Dessa forma, para que a execução iniciada nos autos não permaneça paralisada por tempo indefinido, determino seja incluído no polo passivo da lide as empresas TRANSPORTADORA WADEL LTDA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, HOTEL NACIONAL S/A, AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, BRATUR-BRASILIA TURISMO LTDA, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, POLITEC PESQUISA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA e BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que referida empresas compõem o mesmo grupo econômico "Canhedo de Azevedo", mesmo grupo da Vasp, em observância ao disposto no artigo 2º da CLT. Assim, dando prosseguimento aos atos executórios, determino, inicialmente, a imediata citação de uma das empresas acima citadas para pagar o valor apurado em execução, nos termos do artigo 880 da CLT. Intimem-se as partes, sendo a executado por intermédio do administrador judicial.

Brasília, 22 de setembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2005-007-10-00.2

Reclamante	Maria da Conceição da Silva Bandeira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM

(Fls. 163). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 160, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2005-007-10-00.0

Reclamante	Carlos Henrique Costa Andrade
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Prorevenda-Prom de Vendas e Prest Ser Ltda.
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE

(Fls. 663). Vistos os autos. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-35/2007-007-10-00.3**

Reclamante Edvaldo Barbosa dos Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Luciano de Jesus Passos (Construtora Gabarito e Reformas)
 Reclamado Sonia Maria da Silva
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

(Fls. 91). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 899/2008. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da referida carta precatória. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-68/2007-007-10-00.3**

Reclamante Deoclécio Francisco de Vasconcelos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

(Fls. 73). Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante a guia acostada à contracapa no valor de R\$6.000,00. 2. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Após, dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal (INSS) do acordo homologado, remetendo-lhe os autos via Contadoria. 4. Decorrido o prazo recursal, fica desconstituída a penhora de fls.52. 5. Ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-117/2007-007-10-00.8**

Reclamante Eduardo Luiz de Oliveira
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
 Reclamado Centro Médico Lanches (na pessoa de Raimundo Luiz de Oliveira)
 Advogado FABER IRIA MATIAS

(Fls. 89). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-639/2007-007-10-00.0**

Reclamante Maria Eugênia Ferreira Buta
 Advogado LIVIO PINTO
 Reclamado Henrique do Valle Assis
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

(Fls. 160). Vistos os autos. Devolvida a CTPS devidamente anotada, intime-se o Reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 5. Após o recebimento, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 08 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-930/2007-007-10-00.8**

Reclamante José de Ribamar Gomes de Castro
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

(Fls. 977). Vistos os autos. 1. Vista ao Reclamado dos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio

Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1098/2007-007-10-00.7**

Reclamante Márcia Gonçalves Chaves
 Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado JOSE ALBERTO PIRES
 Reclamado União Federal

(Fls. 875). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante do recurso ordinário interposto pela União Federal, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de outubro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-109/2008-007-10-00.2**

Reclamante Alex Ferreira Lima
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(Fls. 270). Vistos os autos. 1. Defiro a dilação do prazo de 05 dias, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-375/2008-007-10-00.5**

Reclamante Eunice Olimpia Duarte
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

(Fls. 448/453). POR TAIS FUNDAMENTOS, extingo o processo com julgamento de mérito em relação às parcelas prescritas, anteriores a 15/04/2003); e quanto aos demais pleitos, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, conforme pleiteado. Juros e correção monetária, na forma da lei. Cumpra-se em 48 horas. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 29 de setembro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-419/2008-007-10-00.7**

Reclamante Araê Poeta Castilho da Silva
 Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
 Reclamado Brasil telecom S.A.
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(Fls. 585). Vistos, etc. 1. Vista a Reclamada, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-452/2008-007-10-00.7**

Autor Carlos Januário Corrêa Duarte
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
 Réu Banco do Brasil S.A.

(Fls. 233). Vistos, etc. 1. Impossível a desistência nesta fase processual sem o consentimento da parte contrária (Art.267, § 4º do CPC.). 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008.

Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-007-10-00.0

Reclamante Mauro Henrique Lima Meirelles
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

(Fls. 286). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de outubro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-785/2008-007-10-00.6**

Reclamante Francisco Moreira da Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

(Fls. 265). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-007-10-00.2**

Reclamante Keyla Cristine Pereira Moreira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformace CRM S.A.
 Advogado HELEN APARECIDA PORTO

(Fls. 42). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da petição de fls. 27/29, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-837/2008-007-10-00.4**

Reclamante Jefferson Moreira dos Santos
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE
 Reclamado PHD Brasil Ltda.
 Advogado JÉSSICA ETIENE PINHEIRO MARQUES

(Fls. 186). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de outubro de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-912/2008-007-10-00.7**

Reclamante Eliselena Maria dos Santos Leal
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 70). Vistos, etc. 1. Para fins de reordenamento da pauta, a audiência de instrução designada para o dia 06/10/08 fica adiada o dia 16/10 /2008, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais da ata de fls.27. 2.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília/DF, 02 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1003/2008-007-10-00.6**

Reclamante Wesley Nascimento dos Santos
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

(Fls. 101). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2008, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103

(5ª VT/DF). 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1004/2008-007-10-00.0**

Reclamante Valdivino Moreira da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(Fls. 29). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2008, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1005/2008-007-10-00.5**

Reclamante Ana Paula Canguçu da Silva
 Advogado ARLETE TRENTA
 Reclamado Asa Alimentos Ltda.

(Fls. 63). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/10/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Editais**Editais****Processo Nº RT-389/2007-007-10-00.8**

Reclamante Vera Lúcia Vale de Araújo
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Advogado MARIA GORETE COSME
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº428/2008

Bruto do Exequente.....: R\$1.762,37
 INSS Reclamado.....: R\$ 200,54
 INSS Terceiros + SAT.....: R\$ 78,20
 Custas do Processo + Art. 789: R\$ 44,06
 Total Geral:R\$2.085,17
 Atualizado:30/09/2008
 Decisão/Despacho de fls.:202.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e

publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-931/2007-007-10-00.2

Reclamante	Antonio Umberto Rodrigues Amorim
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEDA MARIA SOARES JANOT

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº427/2008

Bruto do Exequente.....: R\$972,59
 INSS Reclamado.....: R\$ 54,71
 INSS Terceiros + SAT.....: R\$ 21,34
 Custas do Processo + Art.789: R\$ 24,31
 Total Geral:R\$1.072,95
 Atualizado:30/09/2008
 Decisão/Despacho de fls.:153.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-608/2008-007-10-00.0

Reclamante	Roberto Campina de Araújo
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Bioposto Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº429/2008

Decisão de fls.:24/26 e 38/44.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Bioposto Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-984/2008-007-10-00.4

Reclamante	Marcela Consuelo Campos Mazcedo dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Ótima Consultoria e Recursos Humanos S/C Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA Nº426/2008

Data da Audiência: 16/10/2008 às 08:45 horas

Local da Audiência: 8ª Vara do Trabalho, sito à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, sala 116 - Brasília/DF

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Ótima Consultoria e Recursos Humanos S/C Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2083/1990-008-10-00.3**

Reclamante	FABIO RESENDE DA SILVA
Advogado	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado	DECIO FREIRE
Reclamado	THENAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

FLS. 1093/1094. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente, para no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Prossiga-se a execução."

Despacho**Processo Nº RT-411/1996-008-10-00.2**

Reclamante	JOEL LIMA ALENCAR
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

FLS. 553. "J. Defiro. Anote-se. Expeça-se novo alvará fazendo constar a atual denominação da Requerente (Brasil Telecom S.A.), intimando-a em seguida para levantamento no prazo de 5 (cinco) dias. Recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-197/1998-008-10-00.6**

Reclamante	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
Advogado	EDUARDO PANZOLINI
Reclamado	BODY STORE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	WILSON ROBERTO GASPARETTO

J. Por ora, nada a deferir. Ao Exequente para, primeiramente, atender à intimação anterior, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação do obreiro, oficie-se à Eg. 1a Vara do Trabalho de Guarujá - SP, solicitando que a execução recaia sobre o produto da alienação abaixo noticiada, acaso viável. Instrua-se o ofício com cópia deste expediente e documentos que se seguem. BSB-DF, 30 de setembro de 2008. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-363/2003-008-10-00.2**

Reclamante	PLINIO CUSTODIO DE FARIAS
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JOSE DIAS ROCHA
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACAO SA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUcoes LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho/Decisão às fls.153."EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pelo executado, no importe de R\$

44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a aexecução. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho**Processo Nº RT-406/2003-008-10-00.0**

Reclamante	GILMAR ALVES GUEDES
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	ALEXANDRE ALCANTARA MACEDO-ME
Advogado	ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
Reclamado	ROSANA ROSA ALCANTARA MACEDO EPP(FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA)
Advogado	ALTAMIRO J F FILHO

FLS. 227. "...Havendo êxito na medida, o Executado deverá ser intimado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo, propiciando a penhora e avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado..."

Despacho**Processo Nº RT-699/2003-008-10-00.5**

Reclamante	IVONECE LOPES DOS SANTOS
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho/Decisão às fls.113." Rejeito o requerimento do Executado, reportando-me às razões elencadas no despacho de fl. 94.De igual modo, deixo de processar a peça de fls. 108 e ss. como Agravo de Petição, eis que incabível contra decisão meramente interlocutória. Demais disso, a execução não se encontra garantida, como bem lembrado pelo Exequente.Expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada e seu sócio.Apresente o Exequente cadeia dominial alusiva ao imóvel arrolado à constrição, a fim de que se verifique a ocorrência de ônus real, bem como a respeito da sua real titularidade.Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho**Processo Nº RT-1080/2003-008-10-00.8**

Reclamante	CARLOS ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	EDER JOSE CUNHA COELHO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.491."Indefiro ambos os requerimento apresentados pelo Executado. O primeiro por entender que após o trânsito em julgado não cabe às partes transigir sobre crédito de terceiros, não comungando este Juízo com a jurisprudência

acostadas aos autos. O segundo por estar preclusa a discussão em torno da avaliação do imóvel penhorado nos autos. Ciência à Executada. Após, aguarde-se a praça e o leilão designado nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1177/2003-008-10-00.0

Reclamante	ADEILTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SERVICOM SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
Advogado	ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls.291."EX POSITIS DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução apresentados pela executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela executada no valor de R\$55,35, artigo 789, alínea A - VII da CLT, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Determino a remessa dos autos À Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para adequação e consolidação da conta. Com a devolução dos autos, as partes deverão ser intimadas desta decisão. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante	CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho/Decisão às fls.246."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-554/2004-008-10-00.5

Reclamante	EDCARLOS DIAS DOS SANTOS
Advogado	FRACIANA PEREIRA MATOS
Reclamado	KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MASSA FALIDA)
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSAVES

Despacho/Decisão às fls.341."Expeça-se certidão de crédito em favor dos Exequentes (Reclamante e União), intimando-se os interessados em seguida para recebimento. Recebidas as certidões, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada da certidões de crédito, libere-se a 2ª reclamada o saldo do depósito recursal."

Despacho

Processo Nº RT-595/2004-008-10-00.1

Reclamante	VICENTE FERRER ANDRADE VIANA
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho/Decisão às fls.411."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo

legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-788/2004-008-10-00.2

Reclamante	DELSON CARLOS DA SILVA
Advogado	EUDALIA CARNEIRO NUNES
Reclamado	EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	EDITORA GRAFICA GOLDEN KEY LTDA
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (SÓCIO ETEVALDO DIAS)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão às fls.1409."A fim de que o juízo se posicione sobre o requerimento abaixo, diga o Requerente-executado de quanto será o montante da parcela mensal bloqueada perante a Agência de Comunicação do DF. Prazo de 5(cinco) dias. Com a informação conclusos os autos."

Despacho

Processo Nº RT-946/2004-008-10-00.4

Reclamante	ATILA APARECIDO FERREIRA GOMES
Advogado	VALCI CANABARRO
Reclamado	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE BRASILIA E ENTORNO LTDA
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

FLS. 633. "J. Ante a presente intervenção, autorizo a liberação dos depósitos recursais constantes dos autos. Intime-se o Exequirente para recebimento da guia de fl. 629, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos o valor auferido para posterior dedução da conta."

Despacho

Processo Nº RT-990/2004-008-10-00.4

Reclamante	CLAUDIO DAURILIO M DE CASTRO
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de VASP S.A.
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Swissport Brasil LTDA

Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.661."Anot-se, fazendo constar MASSA FALIDA DE VASP. Após, vista à MASSA FALIDA DE VASP, por seu patrono alhures contituído, da petição abaixo para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a anuência."

Despacho

Processo Nº RT-288/2005-008-10-00.1

Reclamante Marlos Aurélio Damaceno Lima
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VASP S.A (na pessoa de seu Interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão às fls.605."Nada a decidir, reporto-me aos termos do despacho de fls. 541/542. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-370/2005-008-10-00.6

Reclamante Valter Gonçalves Serafim
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Brassol - Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
 Advogado MONICA RUBINO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.583. Ao Recdo. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1168/2005-008-10-00.1

Reclamante Jose Flavio de Melo
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

FLS. 989. "Ante a decisão de fls. 991/960 proferida nos autos e a noa conta apresentada pela Contadoria às fls. 562 e ss, intime-se as partes para ciência."

Despacho

Processo Nº RT-300/2006-008-10-00.9

Reclamante André Luiz da Conceição Degirolamo
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
 Reclamado Distrito Federal

Despacho/Decisão às fls.300."Carteira Profissional à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, no prazo de 5 (cinco) dias.Recebido o documento, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-607/2006-008-10-00.0

Reclamante Willian da Silva Pereira
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda BSB
 Advogado JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.312."DENEGO seguimento ao RO interposto pelo Reclamado, eis que intempestivo.Com efeito, conforme reza a Lei 9800/99, os originais deverão ser apresentados em Juízo em até 5 (cinco) dias após a transmissão (art. 2º).Ora, o fac símile referente ao RO foi transmitido em 4.9.08 (fl. 288), logo o prazo para apresentação dos originais expirou em 9.9.08 (terça-feira). Os originais somente chegaram ao Juízo em 11.9.08, portanto, fora do prazo legal (fl. 296).Frise-se que a responsabilidade pela entrega dos originais é toda de quem fizer uso do sistema (art. 4º).Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-826/2006-008-10-00.9

Reclamante FRANCISCO JOSE DA SILVA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado WILSON PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado CAENGE SA CONSTRUTORA ADM E ENGENHARIA LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/Decisão às fls.163."Intime-se o exequente para recebimento do alvará à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-933/2006-008-10-00.7

Reclamante Tatiana Silva dos Santos
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado MBA Alimentos Ltda.
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.70."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido para querendo apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1030/2006-008-10-00.3

Reclamante Eliane Rodrigues da Silva
 Advogado IRENI BRAGA
 Reclamado Luiz Carlos Viola - Viola Contabilidade
 Reclamado Roberto Luiz da Silva - Escritório de Contabilidade

Despacho/Decisão às fls.133."Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1184/2006-008-10-00.5

Reclamante Maria Alves do Nascimento
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ANA GARCIA FILHA

Despacho/Decisão às fls.1447."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1201/2006-008-10-00.4

Reclamante Walter Araújo Barreto
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho/Decisão às fls.390."Não tendo havido êxito na ordem de bloqueio através do convênio BACEN JUD, intime-se o Reclamado-Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias. I. Intime-se também o Reclamado do despacho de fl. 386, inclusive para recebimento do montante equivocadamente bloqueado em sua conta."

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-008-10-00.0

Reclamante	Delson Souza da Silva
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	(Massa Falida De) Virtual Service Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

Despacho/Decisão às fls.214."Expeça-se a certidão de crédito em favor dos Exequentes (Reclamante e União), intimando-se os interessados em seguida para recebimento. Recebidas as certidões, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada da certidões de crédito arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Despacho

Processo Nº RT-154/2007-008-10-00.2

Reclamante	Elson Alberto Paula de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Ser. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.468."Intime-se o exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-193/2007-008-10-00.0

Reclamante	Marília Jaime de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Norte Brasileira de Educação e Cultura UNBEC
Advogado	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.363."Uma vez mantida parcialmente a decisão proferida por este juiz, intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-008-10-00.9

Reclamante	Gustavo Rodrigues de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/Decisão às fls.206."Indefiro o requerimento autoral, tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 168, não impugnada pelo obreiro no momento oportuno. Assim, julgo boa e subsistente a penhora (fls. 168). Homologo a avaliação. À praça, observadas as formalidades legais, inclusive com intimação as partes da data de sua realização. Não havendo licitante na hasta pública, fica desde já designado o leiloeiro público deste Juízo, SERRANO LEILÕES para

realização de leilão, o qual deverá ser cientificado para adoção dos atos expropriatórios. Para fins de publicação de edital concedo ao Exequente as benesses da justiça gratuita. Ciência ao Exequente deste despacho." Designo praça dia 22/10/2008 às 14:15 horas e em consequente o leilão dia 30/10/2008 às 15:00 horas."

Despacho

Processo Nº RT-290/2007-008-10-00.2

Reclamante	AGUINALDO SANTOS
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília
Advogado	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

Despacho/Decisão às fls.722."Ante a promoção da contadoria às fls.722, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia contábil as suas expensas. Prazo improrrogável de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-478/2007-008-10-00.0

Reclamante	Gecilene Pereira Martins
Advogado	ICARO CESAR MARRA BANDEIRA
Reclamado	LEONARDO OLIVEIRA LUBE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho/Decisão às fls.180."Intime-se o 1º Executado, por seu advogado via DJTE, para efetuar o pagamento da execução alusiva aos encargos devidos previdenciários e custas processuais (R\$2.740,42), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução na forma legal."

Despacho

Processo Nº RT-694/2007-008-10-00.6

Reclamante	João Ribeiro da Costa
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/Decisão às fls.186."Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, em 10(DEZ) dias, a incorporação da grtificação deferida na sentença exequenda, implicando o silêncio a aplicação de multa diária no importe de R\$1.000,00, até o limite de 10 mil reais, contados a partir do vencimento do prazo. Confirmada a incorporação, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-698/2007-008-10-00.4

Reclamante	Fernanda Vila de Melo
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho/Decisão às fls.106."Ho,olgo os cálculos de fls. 101 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$256,51, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 101. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expesa-se mandado de citação. penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-788/2007-008-10-00.5

Reclamante	Marcia Mauricio da Silva
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	Jorge Rufino da Silva-EPP

Advogado ANTONIO VALE LEITE

Despacho/Decisão às fls.62."Homologo os cálculos de fl. 55 e ss, fixando o débito para com a União(PGF) em R\$ 1.653,67, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 55. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-843/2007-008-10-00.7

Reclamante Carlos Douglas Mendes Pereira
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado Brasil Telecom
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Despacho/Decisão às fls.364."Libere-se ao Exeqüente o saldo depositado na conta indicada na guia de fl. 343, mediante alvará judicial, exceto custas processuais (R\$127,67) que deverão ser transferidas para os cofres da União (cód. 8019).Confeccionado o alvará, intime-se o Exeqüente para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-008-10-00.7

Reclamante Sidneij Scomparin
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.139."Homologo os cálculos de fl. 134 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$ 1.153,68, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 134. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários. Prazo de 10 dias. Silente o devedor expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-935/2007-008-10-00.7

Reclamante Paulo Lopes de Rezende
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S.A.
Advogado MARIA HAYDEE LUCIANO PENA

Despacho/Decisão às fls.116."Homologo os calculos de fl. 110 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$451,75 e custas processuais no importe de R\$ 160,09 na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 110. Intime-se a executada para comprovar no autos o pagamento dos encargos previdenciários e custas processuais. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-1071/2007-008-10-00.0

Reclamante Firmino Leitão Cordeiro

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamado Engeniurd

Despacho/Decisão às fls.163."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-008-10-00.4

Reclamante Sérgio Brito de Carvalho
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/Decisão às fls.149."Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1235/2007-008-10-00.0

Reclamante Fabiana Medeiros Soares
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado (Massa Falida De) Virtual Service Empresa De Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão às fls.55."Expeça-se a cetidão de crédito em favor dos Exequentes (Reclamante e União), intimando-se os interessados em seguida para recebimento. Recebidas as certidões, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada das certidões de crédito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Despacho

Processo Nº RT-1261/2007-008-10-00.8

Reclamante Erlon Duarte Cordeiro
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Four Side Assessoria Empresarial Ltda. ME

Despacho/Decisão às fls.65." Intime-se o Reclamante para levantamento da guia de fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-o para em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime-se o Reclamado para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais pendentes de pagamento (R\$87,68), sob pena de execução no particular."

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-008-10-00.0

Reclamante Joaquim Eudes Paulo Sobrinho
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado PEDRO LINO DE SOUZA
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Carlos Augusto Silva de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.41."Tendo em vista que o pagamento da parcela vencida em março/08 se deu fora do vencimento (fl. 31), intime-se o Reclamado para providenciar o depósito da respectiva multa (R\$587,50), em 5 (cinco) dias, sob pena de execução no particular."

Despacho

Processo Nº RT-176/2008-008-10-00.3

Reclamante Wagner da Silva Resende

Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.224."De ordem e na forma do Provimento GERAL Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-206/2008-008-10-00.1

Autor Josedi da Silva Neves
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Réu Moura e França Ltda.
 Advogado JUCIMAR LUZ GOMES

Despacho/Decisão às fls.153. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-008-10-00.1

Reclamante Samira Nogueira Estrela
 Advogado RAIMUNDO NONATO NERES
 Reclamado Plano B Propaganda Ltda EPP
 Advogado GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.67."Homologo os cálculos de fl. 62 e ss, fixando o débito para com a União(PGF) em R\$ 1.522,57, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 62. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-343/2008-008-10-00.6

Reclamante Luciana Lima Miranda
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S/A
 Advogado FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/Decisão às fls.134."Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-008-10-00.2

Reclamante Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado União Educacional do Planalto Central Ltda.
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.332."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-008-10-00.2

Reclamante Cleilson Freitas de Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Bloco A da SQS 316
 Advogado FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

Despacho/Decisão às fls.79."Ao recdo, Defiro mediante traslado."

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-008-10-00.2

Reclamante Mario Monteiro Filho
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conserve BH
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Despacho/Decisão às fls.70."Intime-se a Reclamada para providenciar o pagamento dos honorários do perito (R\$1.100,00), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-008-10-00.8

Reclamante Luis Simplicio Lopes
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado HP Construções Ltda. (na pessoa de Claudiney A. de Almeida)
 Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA

Despacho/Decisão às fls.120."Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações correlatas, sob as penas da lei, bem como juntar a guia TRCT (FGTS) e CD (Seguro Desemprego), sob pena de indenização substitutiva.Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas."

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-008-10-00.9

Reclamante Rosilda Aparecida Ferreira Barbosa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA

Despacho/Decisão às fls.45:Ao Recdo."Defiro por mais 10 (dez) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-008-10-00.0

Reclamante Jaime de Paula Pimenta
 Advogado CELSO SOUZA LINS
 Reclamado Hs Comercio e Torneadora Ltda.
 Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

Despacho/Decisão às fls.70."CTPS à contracapa dos autos. Uma vez que a CTPS foi retificada, conforme registro lançado a fls. 42 da carteira profissional, intime-se o Reclamante para recebimento do documento em 5 (cinco) dias. Recebida a carteira, aguarde-se a comprovação dos encargos pelo Reclamado ou o decurso do prazo para tanto (19.10.08 - fl. 58)."

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-008-10-00.4

Reclamante Fabiana Araújo de Moura
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho/Decisão às fls.139."De ordem e na forma do Proviemnto Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-008-10-00.1

Reclamante Antonio Magalhães Araújo
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado Minas veículos Ltda-ME
 Advogado FABRICIO DA COSTA ROSAL
 Reclamado Mauro Ferreira Roza Filho

Despacho/Decisão às fls.132."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-008-10-00.2

Consignante Doralice Gomes da Silva
Consignado Ana Luiza da Conceição Rodrigues

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-008-10-00.2

Reclamante Antonio Chagas do Nascimento
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

FLS. 89. "Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo obreiro."

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-008-10-00.8

Reclamante Randolfo Martins De Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado K B Kappenberger Braun
Reclamado Embaixada da Alemanha
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

FLS. 95. "Vistos, etc...O reclamante alega que "...foi contratado pela primeira reclamada para trabalhar para a segunda reclamada na obra da terceira reclamada, na função de engenheiro sênior supervisor e encarregado geral pela obra da Embaixada da Alemanha, sendo admitido em 01/03/2005 e foi sumariamente demitido sem justa causa no dia 05/01/2008 e com a projeção do aviso prévio para 04/02/2008.". Afirma que não teve sua CTPS assinada, que não houve recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e nem recebeu as verbas rescisórias. Por fim, requer a concessão de liminar objetivando o bloqueio de crédito que a segunda reclamada tem a receber da terceira reclamada, no valor de R\$250.060,00. Justifica o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ante "...a notícia de que a obra será encerrada aproximadamente em 90(noventa) dias, e a segunda reclamada possivelmente receberá as suas últimas faturas da Embaixada e sairá do País.". Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não emerge da documentação juntada aos autos, de forma satisfatória, a presença do requisito da verossimilhança das alegações, conforme preceitua o artigo 273 do CPC. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, após a apresentação da defesa. Aguarde-se a realização da audiência inaugural designada para o dia 13/10/2008, às 08h15min. Mantidas as cominações da ata de fl. 80. Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-008-10-00.5

Autor Faern
Advogado NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO
Réu União Federal
Réu Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jardim de Piranhas-RN

Despacho/Decisão às fls.152."EX POSITS, julgo: EXTINTA, a presente ação com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC. Custas pela autora no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se

nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-795/2008-008-10-00.8

Reclamante Lucília de Fatima da Silva Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Despacho/Decisão às fls.68."DISPOSITIVO: Em face do exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes, acolhendo os da reclamada para corrigir erro material e acolhendo em parte os embargos da reclamante para definir a multa prevista no art. 477, da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Em razão do acolhimento dos embargos da reclamante, fixo em R\$ 488,46 o novo valor da condenação e das custas processuais em R\$9,77. Intimem-se nas partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-008-10-00.1

Reclamante Joao Geraldo Pereira
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Despacho/Decisão às fls.166."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-008-10-00.1

Reclamante José Hermano da Silva Pinto
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.507. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-008-10-00.2

Reclamante João Batista Machado da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Pedra Rio Verde Mármore e Granitos.

Despacho/Decisão às fls.19."EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente À época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda. Custas pelo reclamado no vlor de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$9.000,00. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-008-10-00.6

Reclamante Fabio Sousa Cerqueira.
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.247."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do

presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-008-10-00.6

Autor	Sindicato dos Produtores Rurais de São João Del Rey
Advogado	Luiz Antonio Muniz Machado
Réu	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rezende Costa
Advogado	MARCIO DE SOUSA RESENDE
Réu	União Federal

Despacho/Decisão às fls.138/139."EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da ação. Declara a nulidade do ato concessivo do registro sindical, determinar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE RESENDE COSTA que altere seu Estatuto e condenar a União a promover o registro da alteração estatutária, sob pena de multa, tudo nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pelos réus no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-946/2008-008-10-00.8

Reclamante	Ademir Santos
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda.
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.20."HOMOLOGO o acordo de fls. 18 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais, no importe de R\$158,30, pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-008-10-00.2

Reclamante	Antonio Araujo Franca
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda.
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.22."HOMOLOGO o acordo de fls. 20 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais, no importe de R\$80,80, pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-008-10-00.3

Reclamante	Manuel Vitorino dos Santos Filho
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Despacho/Decisão às fls.35 e 36."EX POSITIS, JULGO: EXTINTA, a ação quanto aos pedidos contidos na inicial, com fulcro no art.

267, V, do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 69,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.454,00. Intimem-se o reclamante. Inteiro teor encontra-se nos autos." e Despacho/Decisão. "Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na decisão às fls. 33/35, podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição; portanto, onde se lê:...Em 29 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIS DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe."; leia-se:"...Em 29 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe." Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-008-10-00.4

Reclamante	Heitor Oliveira da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A .
Reclamado	Citibank Corretora de Seguros S.A .

Designo o dia 15.10.08 às 08:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-008-10-00.9

Reclamante	Simone Alves da Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	S/A Correio Brasileiro

Designo o dia 14.10.08 às 12:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-008-10-00.9

Reclamante	José Antonio Pereira
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Designo o dia 30.10.08 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-008-10-00.3

Reclamante	Maria Etelvina Ribeiro de Brito
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	GP Lanches Ltda-ME (em nome de Jorge Yssamu Matsuoka)

Designo o dia 14.10.08 às 12:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-008-10-00.8

Reclamante Cirlene Custódio de Lima
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério da Defesa - Hotel de Transito do Exército

Designo o dia 31.10.08 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1003/2008-008-10-00.2**

Reclamante Pollyana Clara da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finasa Promotora de Vendas
Reclamado Banco Finasa S.A.

Designo o dia 20.10.08 às 12:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1004/2008-008-10-00.7**

Reclamante Andresa Lamonato Oriente
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia

Designo o dia 15.10.08 às 12:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-008-10-00.6

Reclamante	Enilde Miranda Gama
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Taki Bar e Restaurante (nome empresarial Taki Comestíveis Ltda. - ME)

Designo o dia 20.10.08 às 08:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-008-10-00.0

Reclamante	Ana Teresa Batista Prado
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

Designo o dia 14.10.08 às 11:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-008-10-00.5

Reclamante	Alan Charles Silva Bezerra
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Designo o dia 14.10.08 às 08:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o
respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,
sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-008-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues Aurora
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Reclamado	Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada

Designo o dia 14.10.08 às 08:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-008-10-00.4

Reclamante	Severina Rodrigues Caboclo
Advogado	GILSON SANTOS BRANDAO
Reclamado	Rame Odontologia

Designo o dia 14.10.08 às 08:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1200/2006-008-10-00.0

Reclamante	Elton Paiva Tenório de Albuquerque
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado	DOCE LUIZA CONFEITARIA LTDA EPP - FILIAL (TORTA BELLA)
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES
Reclamado	Doce Luiza Confeitaria Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOCE LUIZA CONFEITARIA LTDA EPP - FILIAL (TORTA BELLA) para, em 05 (cinco dias) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 36,04 (21,58%)

INSS Reclamado.....: 94,21 (56,41%)

INSS Terceiros.....: 27,33 (16,37%)

INSS SAT.....: 9,42 (5,64%)

Total Geral: 178,06

Atualizado: 30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-37/2007-008-10-00.9

Reclamante Ana Paula Pereira de Sousa
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Indústria de Bebidas Lukita Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Indústria de Bebidas Lukita Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.239,63 (77,01%)

INSS Reclamante....: 145,32 (1,09%)

INSS Reclamado.....: 379,96 (2,86%)

INSS Terceiros.....: 263,02 (1,98%)

INSS SAT.....: 38,01 (0,29%)

INSS Pacto Laboral: 781,31 (5,88%)

I R P F.....: 1.161,21 (8,73%)

Custas do Processo: 230,92 (1,74%)

Custas Art.789.....: 57,73 (0,43%)

Total Geral: 13.297,11

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-291/2007-008-10-00.7**

Reclamante Dilza de Fátima Nunes Tomé
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Termo às fls.195:"De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-213/2008-008-10-00.3**

Reclamante Luciene Mesquita Freires da Silva França
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência das SENTENÇAS às fls.170/179:"Ex positis, julgo PROCEDENTE, a reclamatória, para condenar o primeiro reclamado, SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a anotar e dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora."; e de fls.189/90: "EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os embargos de declaração da União Federal, nos termos da constantes da fundamentação acima que integra este Decisum".. O inteiro teor das SENTENÇAS poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-214/2008-008-10-00.8**

Reclamante Célia Regina de Queiroz Lima
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal (STJ- Superior Tribunal de Justiça).
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.172/181 a seguir transcrita: "EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, a reclamatória, para condenar o primeiro reclamado, SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a anotar e dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no

prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-590/2008-008-10-00.2

Reclamante	Irismar de Oliveira Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviços de Conservação e Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap (extinta SLU)
Advogado	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do TERMO às fls. 97: "De ordem e na forma do Provimento Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-676/2008-008-10-00.5

Reclamante	Meiry Pires de Amorim
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Termo às fls. 61: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste

Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1790/1992-009-10-00.0

Reclamante	EDNAR PEREIRA DE CARVALHO(20)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS)

Despacho fl. 527: Vistos os autos. Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-459/1998-009-10-00.9

Reclamante	PAULO JOSE DE LIMA SOUSA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES

Despacho fl. 387: "Os comprovantes solicitados encontram-se às fls. 382/384, cabendo registrar, nesta oportunidade, que até a presente data apenas foi transferida a importância certificada à fl. 381vº. Dê-se ciência a Executada, no balcão da Secretaria. Após, voltem-me conclusos para análise das demais transferências. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-827/1998-009-10-00.9

Reclamante	MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Em face da certidão de fl. 427vº, bem como da ausência de garantia do juízo, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos às fls.316/322. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, voltem-me conclusos para nova análise e prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-960/2001-009-10-00.1

Reclamante	MARIA JOSE GARCES DOS REIS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	BELACAP SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

"J. Prejudicado o pedido, em face da devolução dos autos nesta data. Dê-se ciência a Exequente, na pessoa de seu procurador e no balcão da Secretaria. Após, cumpra-se o despacho de fl.377." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-197/2003-009-10-00.0**

Reclamante ALVAIR GONCALVES BORGES
 Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
 Reclamado MINERACAO PEDRA PRETA LTDA (CELSO TOTOLI E SINOMAR TOTOLI)
 Advogado ILDEU LOPES

Despacho de fls. 389 : J. Cumpra-se apenas a primeira parte do despacho da fl. 389, ficando suspensas as demais determinações. Nada obstante, dê-se vista ao Exequente da proposta de pagamento de execução formulada pelo executado, no prazo de 05 dias, implicando o silêncio em concordância. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-446/2004-009-10-00.9**

Reclamante ANDREA CRISTINA COSTA E SANTOS
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
 Reclamado DROMUS EDUCACAO E CULTURA SC LTDA
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho de fls. 343 : Vistos os autos. Aguarde-se o julgamento do HC informado à fl. 234. Não obstante, dê-se vista a Exequente. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-482/2004-009-10-00.2**

Reclamante MARCOS TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado NOVACAP
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho fl. 316: "J. Defiro na forma requerida."

Despacho**Processo Nº RT-759/2004-009-10-00.7**

Reclamante GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho fl. 400: " J. Vista ao exequente prazo legal. Intime-se"

Despacho**Processo Nº RT-995/2004-009-10-00.3**

Reclamante ROSILEIDE DA COSTA CUNHA
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado MARIA GERALDA COUTO CAVALCANTE
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Despacho fl. 177: "J. Vista ao Exequente dos dados fornecidos pela União para viabilizar o levantamento do alvará já recebido, bem como possibilitar o recolhimento dos encargos previdenciários."

Despacho**Processo Nº RT-307/2005-009-10-00.6**

Reclamante Luciane Martins Medrado
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cooperativa Producoop Ltda.
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado Criativa Publicidade Ltda.

Despacho fl. 319: " J. condiciono o deferimento de expedição de ofício ao fornecimento pela exequente do endereço completo da CBLC."

Despacho**Processo Nº RT-372/2005-009-10-00.1**

Reclamante Andréia Regina da Silva
 Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
 Reclamado Colonial Studio Cabelereiros Ltda. - ME (José Teodoro da Costa)
 Advogado EDNA COSENTINO X.CARDOSO

Despacho de fls. 139 : Vistos, etc...1- Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC; 2- Intimem-se as partes; 3- Decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO, visto que não há documentos de valor histórico, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-499/2005-009-10-00.0**

Reclamante Carlito Rodrigues Machado
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado CFC A/B Lider Ltda. (Auto Escola Lider)
 Advogado MARILUZA DE ALMEIDA PY

"Com fito de solucionar definitivamente a presente execução, designo nova audiência de execução para o dia 08/10/2008, às 08h40. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1115/2005-009-10-00.7**

Reclamante Serafim Felício de Almeida
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado BRASILAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 Reclamado Raimundo Nogueira Neto

Despacho fl. 141: J. Vista ao exequente".

Despacho**Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3**

Reclamante Carlos Alberto Wolff
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Educacional Serrana Ltda - UNISER
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fls. 356 : J. Vista ao Exequente do Agravo de Petição interposto pelo Executado Maurílio de Freitas para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-566/2006-009-10-00.8**

Reclamante Eduardo Limeira Pereira
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fls. 117 : J. Indefiro o pedido por extrapolar os termos

do acordo homologado. Ademais, este juízo não tem qualquer conhecimento sobre a origem do débito de FGTS apurado pela CEF. Não obstante, esclareça o requerente a finalidade da certidão. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-840/2006-009-10-00.9

Reclamante RITA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Despacho fl. 114: Vistos, etc... Tendo em vista que em outros processos desta Justiça Especializada já se consultou a Receita Federal sobre a possibilidade de haver bens em nome dos sócios ora executados, o que restou negativo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação."

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-009-10-00.8

Reclamante EDITE MARIA DA CONCEICAO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Despacho fl. 121: J. As providências requeridas pela Exequente já foram efetuadas por este juízo em várias outras ações sem qualquer êxito. Desta forma, renova a Exequente o prazo anteriormente concedido, para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos dos artigos 268/269 do provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região, com posterior arquivamento definitivo dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-94/2007-009-10-00.4

Reclamante Marcelo Nascimento Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado AW Comércio de Alimentos Ltda
Advogado EDUARDO GONCALVES VALADAO

Despacho de fl. 151 - Ante a certidão de fl. 139, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, para regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-009-10-00.6

Reclamante Francisco Ferreira Mendes
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho fl. 227: "J. Primeiramente, intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 05 dias, se tem interesse na remoção dos bens penhorados, necessários ao cumprimento da diligência, bem como assumir o encargo de fiel depositário dos bens."

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-009-10-00.7

Reclamante José Alves da Costa Gonzaga
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA.
Advogado LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Reclamado Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Despacho de fls. 119 : Vistos os autos. Libere-se ao exequente a importância ora depositada pela Executada, devendo esta ser abatida do seu crédito líquido apurado consignado à fl. 85. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-523/2007-009-10-00.3

Reclamante Lourdes Valdete Silva
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA.
Reclamado União

Despacho de fls. 148 : Vistos, etc...Em cumprimento ao acórdão das folhas 141 a 146, intime-se o pólo ativo para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar emenda à inicial em relação à qualificação da segunda reclamante a fim de se prosseguir o feito, se assim entender de direito. No mesmo prazo ora concedido, as reclamantes poderão sanear o vício quanto ao pedido formulado na alínea "b" da folha 03. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-009-10-00.0

Reclamante Lúcia Regina Pereira de Sousa
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fls. 256 : Vistos, etc... Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação sobre a penhora on-line, referente ao complemento da execução (fl. 255). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho fl. 1007: "Em face da divergência de valores nos cálculos de liquidação apresentados pela partes, não há com este Juízo homologá-los, nesta ocasião. Por tal motivo, concedo as partes vistas dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Reclamante, para que se manifestem, especificamente, sobre a divergência de valores entre as contas apresentadas. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-009-10-00.0

Reclamante Espólio de Edson Rosa da Silva (representado pela inventariante Cristiane Amaral dos Santos)
Advogado BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA
Reclamado Destak Transportadora Ltda.
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Despacho de fl. 185 - Intime-se a Reclamante a vir retirar sua CTPS. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-8024/2007-009-10-00.4

Exequente Pedro Rodrigues Luis Coelho
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Executado Construtora Limeira Ltda.

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-33/2008-009-10-00.8

Reclamante Roseli dos Santos Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado JR - Comércio de Alimentos Ltda. EPP - Supermercado São Jorge
Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 34/38, fixando o valor total da execução em R\$ 914,10, corrigidos até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-009-10-00.4

Reclamante Antonio José de Sousa
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado ASIMBAMA - Associação dos Servidores do Ibama
Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

Despacho de fl. 100 - Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca da presente petição. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-249/2008-009-10-00.3

Reclamante Osmar Francisco dos Santos Junior
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho fl. 143: "Homologo os cálculos apresentados pela d. contadoria às fls. 130/142, fixando o valor total da execução em R\$ 5.310,23, corrigidos até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-009-10-00.2

Reclamante Gilberto Avelino da Silva
Advogado DIALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho fl. 24: "Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 20, citando a Executada para pagar em 48 horas, o valor de R\$ 17,27; sendo R\$ 6,63 de honorários assistências e R\$ 10,64 as custas processuais, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-009-10-00.1

Reclamante Ildene Ferreira da Hora Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Griff Beer Music (Carlos Pinto de Souza)

Despacho de fl. 45 - Ante a certidão de fl. 44, intime-se o Reclamante a informar nos autos o novo endereço do Reclamado, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-009-10-00.5

Reclamante Ana Paula Saturnino Lopes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ibi Administradora e Promotora Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho fl. 102: "Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado no despacho de fl. 98 dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-009-10-00.2

Reclamante Evanio Moreira Graia
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Expresso São José Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho fl. 23: J. Intime-se a parte reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários solicitados pela União (PGF), sob pena de remessa dos autos a d. Contadoria para apuração e posterior execução."

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-009-10-00.2

Reclamante Antônio de Melo Sobrinho
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Reclamado PW Construções Ltda.

Despacho de fls. 23 : Vistos, etc...

1- Tendo em vista a promoção acima, torno sem efeito a intimação da União Federal; 2- Intime-se o reclamante para informar o endereço da reclamada, no prazo de 30 dias; 3- Fornecido o endereço da reclamada, intime-a da decisão das folhas 15 a 17. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-009-10-00.0

Reclamante Ivanildo Pereira de Araújo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado MBR Engenharia Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho fl. 87: "junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento."

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-009-10-00.0

Reclamante Marcos Muniz Alves
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Absalão Ferreira Calado ME - Ltda. (nome fantasia Lanchonete e Restaurante Calado)
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls. 88 : Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o requerimento do reclamante constante de fl. 87. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1

Reclamante Selvino Nunes da Rocha
Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado DALMO SILVA MEIRELES

Despacho de fls. 425 : Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-743/2008-009-10-00.8**

Reclamante Francisco Rodrigues dos Santos
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 117 : Vistos, etc... 1- Intime-se a reclamada para trazer aos autos a Carta de Referência, conforme determinado em sentença (fl. 114), no prazo de 8 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00; 2- Juntada a Carta, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença (fls. 110 a 116) e manifestação da PGF. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-009-10-00.1**

Reclamante Iracilde Miranda Moura
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado H. B. de Lucena Junior Depilação Spa ME
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Despacho fl. 59: J. Intime-se a parte reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a chave de conectividade para possibilitar o saque do FGTS pela Reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-009-10-00.5**

Reclamante Jose Antonio Barbosa de Araujo
 Advogado UIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Lindolfo - FUNDALC
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho fl. 159: J. Intime-se o reclamante, via DJ e a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União."

Despacho**Processo Nº RT-803/2008-009-10-00.2**

Reclamante Neivanda Pereira da Silva
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Globex Utilidades S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho fl. 73:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado."

Despacho**Processo Nº RT-832/2008-009-10-00.4**

Reclamante Targino Santos de Andrade
 Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

"Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo no prazo de 08 dias contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-857/2008-009-10-00.8**

Reclamante Claudia Santana Chaves.
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

Despacho fl. 45:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no

prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado."

Despacho**Processo Nº RT-892/2008-009-10-00.7**

Reclamante Warlei Ribeiro da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Sentença fl. 202/203:"...DISPOSITIVO Isto posto, na ação que WARLEY RIBEIRO DA SILVA exercita em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, o Juízo da 9a Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos IMPROCEDENTES, para absolver a reclamada do objeto exordial, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito. Custas pelo autor, no importe de R\$ 198,46, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 9.923,00, dispensadas pela gratuidade deferida. Partes Cientes (Súmula 197 C. TST). A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.

Cumpra-se. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-898/2008-009-10-00.4**

Reclamante Bartolomeu Soares de Sousa
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo no prazo de 08 dias contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-941/2008-009-10-00.1**

Reclamante Denise Auad Tavares
 Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

"Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IONE TORRES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES, OAB nº 10491/DF. Presente o estagiário de direito Sr. CARLOS JORGE DO NASCIMENTO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/19, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 386,14, calculadas sobre R\$ 19.306,94, a serem recolhidas no prazo legal. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h04min." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1013/2008-009-10-00.4**

Reclamante Walter Teixeira dos Santos
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
 Reclamado Expresso Santo Antonio Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento

sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-009-10-00.9

Reclamante	Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradores de Aeroportos
Advogado	DARISON SARAIVA VIANA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária- INFRAERO

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-009-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Loiola da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá ser notificado por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-009-10-00.8

Reclamante	Osmar Tavares da Silva Junior
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento

dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-009-10-00.2

Reclamante	Gésse Lima Reis
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil (Faculdade Michelangelo)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1790/1992-009-10-00.0

Reclamante	EDNAR PEREIRA DE CARVALHO(20)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS)

Despacho fl. 527: Vistos os autos. Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-459/1998-009-10-00.9

Reclamante	PAULO JOSE DE LIMA SOUSA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES

Despacho fl. 387: "Os comprovantes solicitados encontram-se às fls. 382/384, cabendo registrar, nesta oportunidade, que até a presente data apenas foi transferida a importância certificada à fl. 381vº. Dê-se ciência a Executada, no balcão da Secretaria. Após, voltem-me conclusos para análise das demais transferências. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-827/1998-009-10-00.9

Reclamante	MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Em face da certidão de fl. 427vº, bem como da ausência de garantia do juízo, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos às fls. 316/322. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, voltem-me conclusos para nova análise e prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-960/2001-009-10-00.1

Reclamante	MARIA JOSE GARCES DOS REIS
------------	----------------------------

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado BELACAP SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

"J. Prejudicado o pedido, em face da devolução dos autos nesta data. Dê-se ciência a Exequente, na pessoa de seu procurador e no balcão da Secretaria. Após, cumpra-se o despacho de fl.377." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-197/2003-009-10-00.0

Reclamante ALVAIR GONCALVES BORGES
 Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
 Reclamado MINERACAO PEDRA PRETA LTDA (CELSO TOTOLI E SINOMAR TOTOLI)
 Advogado ILDEU LOPES

Despacho de fls. 389 : J. Cumpra-se apenas a primeira parte do despacho da fl. 389, ficando suspensas as demais determinações. Nada obstante, dê-se vista ao Exequente da proposta de pagamento de execução formulada pelo executado, no prazo de 05 dias, implicando o silêncio em concordância. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-446/2004-009-10-00.9

Reclamante ANDREA CRISTINA COSTA E SANTOS
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
 Reclamado DROMUS EDUCACAO E CULTURA SC LTDA
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho de fls. 343 : Vistos os autos. Aguarde-se o julgamento do HC informado à fl. 234. Não obstante, dê-se vista a Exequente. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-482/2004-009-10-00.2

Reclamante MARCOS TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado NOVACAP
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho fl. 316:"J. Defiro na forma requerida."

Despacho

Processo Nº RT-759/2004-009-10-00.7

Reclamante GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho fl. 400: " J. Vista ao exequente prazo legal. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-995/2004-009-10-00.3

Reclamante ROSILEIDE DA COSTA CUNHA
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado MARIA GERALDA COUTO CAVALCANTE
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Despacho fl. 177: "J. Vista ao Exequente dos dados fornecidos pela União para viabilizar o levantamento do alvará já recebido, bem como possibilitar o recolhimento dos encargos previdenciários."

Despacho

Processo Nº RT-307/2005-009-10-00.6

Reclamante Luciane Martins Medrado
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cooperativa Producoop Ltda.
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado Criativa Publicidade Ltda.

Despacho fl. 319:" J. condiciono o deferimento de expedição de ofício ao fornecimento pela exequente do endereço completo da CBLC."

Despacho

Processo Nº RT-372/2005-009-10-00.1

Reclamante Andréia Regina da Silva
 Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
 Reclamado Colonial Studio Cabelereiros Ltda. - ME (José Teodoro da Costa)
 Advogado EDNA COSENTINO X.CARDOSO

Despacho de fls. 139 : Vistos, etc...1- Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC; 2- Intimem-se as partes; 3- Decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO, visto que não há documentos de valor histórico, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-499/2005-009-10-00.0

Reclamante Carlito Rodrigues Machado
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado CFC A/B Lider Ltda. (Auto Escola Lider)
 Advogado MARILUZA DE ALMEIDA PY

"Com fito de solucionar definitivamente a presente execução, designo nova audiência de execução para o dia 08/10/2008, às 08h40. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1115/2005-009-10-00.7

Reclamante Serafim Felício de Almeida
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado BRASILAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 Reclamado Raimundo Nogueira Neto

Despacho fl. 141: J. Vista ao exequente".

Despacho

Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3

Reclamante Carlos Alberto Wolff
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Educacional Serrana Ltda - UNISER
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fls. 356 : J. Vista ao Exequente do Agravo de Petição

interposto pelo Executado Maurílio de Freitas para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-566/2006-009-10-00.8

Reclamante	Eduardo Limeira Pereira
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fls. 117 : J. Indefero o pedido por extrapolar os termos do acordo homologado. Ademais, este juízo não tem qualquer conhecimento sobre a origem do débito de FGTS apurado pela CEF. Não obstante, esclareça o requerente a finalidade da certidão. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-840/2006-009-10-00.9

Reclamante	RITA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Despacho fl. 114:Vistos, etc... Tendo em vista que em outros processos desta Justiça Especializada já se consultou a Receita Federal sobre a possibilidade de haver bens em nome dos sócios ora executados, o que restou negativo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação."

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-009-10-00.8

Reclamante	EDITE MARIA DA CONCEICAO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Despacho fl. 121: J. As providências requeridas pela Exequente já foram efetuadas por este juízo em várias outras ações sem qualquer êxito. Desta forma, renova a Exequente o prazo anteriormente concedido, para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos dos artigos 268/269 do provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região, com posterior arquivamento definitivo dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-94/2007-009-10-00.4

Reclamante	Marcelo Nascimento Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	AW Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	EDUARDO GONCALVES VALADAO

Despacho de fl. 151 - Ante a certidão de fl. 139, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, para regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-009-10-00.6

Reclamante	Francisco Ferreira Mendes
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho fl. 227: "J. Primeiramente, intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 05 dias, se tem interesse na remoção dos bens penhorados, necessários ao cumprimento da diligência, bem como assumir o encargo de fiel depositário dos bens."

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-009-10-00.7

Reclamante	José Alves da Costa Gonzaga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA.
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado	Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

Despacho de fls. 119 : Vistos os autos. Libere-se ao exequente a importância ora depositada pela Executada, devendo esta ser abatida do seu crédito líquido apurado consignado à fl. 85. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-523/2007-009-10-00.3

Reclamante	Lourdes Valdete Silva
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA.
Reclamado	União

Despacho de fls. 148 : Vistos, etc...Em cumprimento ao acórdão das folhas 141 a 146, intime-se o pólo ativo para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar emenda à inicial em relação à qualificação da segunda reclamante a fim de se prosseguir o feito, se assim entender de direito. No mesmo prazo ora concedido, as reclamantes poderão sanear o vício quanto ao pedido formulado na alínea "b" da folha 03. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-009-10-00.0

Reclamante	Lúcia Regina Pereira de Sousa
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fls. 256 : Vistos, etc... Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação sobre a penhora on-line, referente ao complemento da execução (fl. 255). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho fl. 1007:"Em face da divergência de valores nos cálculos de liquidação apresentados pela partes, não há com este Juízo homologá-los, nesta ocasião. Por tal motivo, concedo as partes vistas dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Reclamante, para que se manifestem, especificamente, sobre a divergência de valores entre as contas apresentadas. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-009-10-00.0

Reclamante	Espólio de Edson Rosa da Silva (representado pela inventariante Cristiane Amaral dos Santos)
------------	--

Advogado BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA
Reclamado Destak Transportadora Ltda.
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Despacho de fl. 185 - Intime-se a Reclamante a vir retirar sua CTPS. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-8024/2007-009-10-00.4

Exequente Pedro Rodrigues Luis Coelho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Executado Construtora Limeira Ltda.

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos arquivo provisório, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-33/2008-009-10-00.8

Reclamante Roseli dos Santos Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado JR - Comércio de Alimentos Ltda. EPP - Supermercado São Jorge
Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 34/38, fixando o valor total da execução em R\$ 914,10, corrigidos até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-009-10-00.4

Reclamante Antonio José de Sousa
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado ASIMBAMA - Associação dos Servidores do Ibama
Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

Despacho de fl. 100 - Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca da presente petição. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-249/2008-009-10-00.3

Reclamante Osmar Francisco dos Santos Junior
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho fl. 143: "Homologo os cálculos apresentados pela d. contadoria às fls. 130/142, fixando o valor total da execução em R\$ 5.310,23, corrigidos até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-009-10-00.2

Reclamante Gilberto Avelino da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho fl. 24: "Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 20, citando a Executada para pagar em 48 horas, o valor de R\$ 17,27; sendo

R\$ 6,63 de honorários assistências e R\$ 10,64 as custas processuais, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-009-10-00.1

Reclamante Ildene Ferreira da Hora Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Griff Beer Music (Carlos Pinto de Souza)

Despacho de fl. 45 - Ante a certidão de fl. 44, intime-se o Reclamante a informar nos autos o novo endereço do Reclamado, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-009-10-00.5

Reclamante Ana Paula Saturnino Lopes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ibi Administradora e Promotora Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho fl. 102: "Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado no despacho de fl. 98 dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-009-10-00.2

Reclamante Evanio Moreira Graia
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Expresso São José Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho fl. 23: J. Intime-se a parte reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários solicitados pela União (PGF), sob pena de remessa dos autos a d. Contadoria para apuração e posterior execução."

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-009-10-00.2

Reclamante Antônio de Melo Sobrinho
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Reclamado PW Construções Ltda.

Despacho de fls. 23 : Vistos, etc...

1- Tendo em vista a promoção acima, torno sem efeito a intimação da União Federal; 2- Intime-se o reclamante para informar o endereço da reclamada, no prazo de 30 dias; 3- Fornecido o endereço da reclamada, intime-a da decisão das folhas 15 a 17. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-009-10-00.0

Reclamante Ivaniildo Pereira de Araújo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado MBR Engenharia Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho fl. 87: "junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento."

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-009-10-00.0

Reclamante Marcos Muniz Alves
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Absalão Ferreira Calado ME - Ltda. (nome fantasia Lanchonete e Restaurante Calado)
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls. 88 : Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o requerimento do reclamante constante de fl. 87. Juiz do

Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1**

Reclamante Selvino Nunes da Rocha
 Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
 Advogado DALMO SILVA MEIRELES

Despacho de fls. 425 : Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-743/2008-009-10-00.8**

Reclamante Francisco Rodrigues dos Santos
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 117 : Vistos, etc... 1- Intime-se a reclamada para trazer aos autos a Carta de Referência, conforme determinado em sentença (fl. 114), no prazo de 8 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00; 2- Juntada a Carta, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença (fls. 110 a 116) e manifestação da PGF. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-009-10-00.1**

Reclamante Iracilde Miranda Moura
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado H. B. de Lucena Junior Depilação Spa ME
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Despacho fl. 59: J. Intime-se a parte reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a chave de conectividade para possibilitar o saque do FGTS pela Reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-009-10-00.5**

Reclamante Jose Antonio Barbosa de Araujo
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Lindolfo - FUNDALC
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho fl. 159: J. Intime-se o reclamante, via DJ e a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União."

Despacho**Processo Nº RT-803/2008-009-10-00.2**

Reclamante Neivanda Pereira da Silva
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Globex Utilidades S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho fl. 73:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado."

Despacho**Processo Nº RT-832/2008-009-10-00.4**

Reclamante Targino Santos de Andrade
 Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Advogado

NEWTON RAMOS CHAVES

"Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo no prazo de 08 dias contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-857/2008-009-10-00.8**

Reclamante Claudia Santana Chaves.
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

Despacho fl. 45:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado."

Despacho**Processo Nº RT-892/2008-009-10-00.7**

Reclamante Warlei Ribeiro da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Sentença fl. 202/203:"...DISPOSITIVO Isto posto, na ação que WARLEY RIBEIRO DA SILVA exercita em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, o Juízo da 9a Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos IMPROCEDENTES, para absolver a reclamada do objeto exordial, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito. Custas pelo autor, no importe de R\$ 198,46, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 9.923,00, dispensadas pela gratuidade deferida. Partes Cientes (Súmula 197 C. TST). A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.

Cumpra-se. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-898/2008-009-10-00.4**

Reclamante Bartolomeu Soares de Sousa
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo no prazo de 08 dias contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-941/2008-009-10-00.1**

Reclamante Denise Auad Tavares
 Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

"Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IONE TORRES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES, OAB nº 10491/DF. Presente o estagiário de direito Sr. CARLOS JORGE DO NASCIMENTO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/19,

ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 386,14, calculadas sobre R\$ 19.306,94, a serem recolhidas no prazo legal. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h04min." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-009-10-00.4

Reclamante Walter Teixeira dos Santos
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado Expresso Santo Antonio Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-009-10-00.9

Reclamante Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradores de Aeroportos
Advogado DARISON SARAIVA VIANA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária- INFRAERO

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-009-10-00.3

Reclamante Ronaldo Loliola da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá ser notificado por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-009-10-00.8

Reclamante Osmar Tavares da Silva Junior
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado ENWF Restaurante Ltda. Sonoma Steak

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-009-10-00.2

Reclamante Gésse Lima Reis
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil (Faculdade Michelangelo)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Edital

Edital

Processo Nº RT-667/2008-009-10-00.0

Reclamante José Domingos Lopes
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se o 1º reclamado, por edital, para ciência do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais**Processo Nº RT-744/2008-009-10-00.2**

Reclamante	Aciete Ferreira Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para declarar que não haverá incidência de contribuições previdenciárias, em se tratando de contrato nulo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais**Processo Nº RT-793/2008-009-10-00.5**

Reclamante	Jose Antonio Barbosa de Araujo
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Lindolfo - FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fundação Lindolfo - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se o reclamante, via DJ e a 1ª Reclamada, por edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, OUTUBRO de 2008
MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-918/1999-010-10-00.5**

Reclamante	MARGARETE DE FATIMA LUIZ
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA
Reclamado	ORION ORGANIZACOES INDUSTRIA E NEGOCIOS LTDA
Reclamado	PERICLES MARTINS PINTO

1 - Diante da certidão supra, Libere-se ao exequente o saldo existente na conta à fl.430, por meio da guia.

2 - Intime-se a exequente para recebimento, em 05 dias.

3 - Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado e proceda-se a nova ordem de bloqueio, via Bacen, das contas da executada e do sócio, para pagamento do saldo remanescente da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-628/2003-010-10-00.9**

Reclamante	FRANCISCO BORGES CESAR
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA ... e ... UNIAO FEDERAL
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO)

Vistos os autos.

1 - Constatando-se que remanesce vinculados ao presente feito numerário do reclamante e honorários assistências, determino que a secretaria diligencie junto à Secretaria da Receita Federal os endereços atualizados dos beneficiários.

2 - Após, proceda-se intimação via DJTE dos procuradores e postal das partes para receberem o que lhes é devido.

3 - Cumpridas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-585/2006-010-10-00.4**

Reclamante	Elisangela Alves Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.551, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC.

2 - Oficie-se ao TST, solicitando a devolução dos autos do Agravo de Instrumento, noticiado à fl.487.

3 - Decorrido o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido; 4 - Proceda-se a transferência das custas processuais, dos encargos previdenciários e Imposto de Renda à União.

5 - Proceda o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante.

6 - A movimentação deverá ocorrer nas contas às fls44 e 541.

7 - Deverá o saldo remanescente ser devolvido ao executado.

8 - Expeça-se ordem judicial.

9 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

SILVA

Despacho**Processo Nº RT-21/2007-010-10-00.2**

Reclamante Jorge Salvador de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Arão Lemes Calvalcante
Reclamado Ederminio Merquediz Araújo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

1 - Diante da petição de fls.56/57, dê-se vista ao exequente para ciência.

2 - Aguarde-se o repasse do valor, por 60 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-210/2007-010-10-00.5**

Reclamante Antonio Donizet Teodoro
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 208/219, no valor de R\$ 20.718,36, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/10/2008, às 15h00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 000374570001-70 (fl.37).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-102/2008-010-10-00.3**

Reclamante José Gonçalves dos Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

Reclamado

União Federal - Ministério da Justiça

Vistos.

Intime-se ao Reclamado via postal, para que se manifeste sobre as alegações do Reclamante quanto ao não cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio gerar presunção de anuência, com o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-133/2008-010-10-00.4**

Reclamante Israel Lima Dias
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos os autos

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 107/111, no valor de R\$ 669,81, atualizados em 30/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/10/2008, às 15h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02457732/0002-11 (fl.02).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-010-10-00.5**

Reclamante Fernando Viana Lopes
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Paulista Construções Indústria Comércio e Representações Ltda.
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FERNANDO VIANA LOPES em face de PAULISTA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a) Extinguir o Processo Com julgamento do Mérito em relação

às parcelas anteriores a 30.05.2008, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 760,00 calculadas sobre R\$38.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-602/2008-010-10-00.5

Reclamante	Vitor Sebastião da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Telemática - Telecoop
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Pelo exposto, DECIDO, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VITOR SEBASTIÃO DA SILVA em face de COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA TELECOOP E POLITEC-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª reclamada POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A e, quanto ao mais, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, de forma solidária, as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pelas reclamadas, arbitradas em R\$ 240,00 calculadas sobre R\$12.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-010-10-00.9

Reclamante	José Geraldo Ferreira da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	DS Doces Sonhos Dist. Nac. de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	ISAC SOARES CAMARA

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-010-10-00.5

Reclamante	Valdi Luiz Campos.
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos.

Intime-se ao Reclamado via postal, para que se manifeste sobre as alegações do Reclamante quanto ao não cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio gerar presunção de anuência, com o prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-010-10-00.0

Exequente	Adonias Splindula de Ataides
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

Vistos, etc.,

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-620/2008-010-10-00.7

Autor	SINDIGOIÂNIA - Sindicato dos Servidores do Município de Goiânia
Advogado	CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
Réu	Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho, Coordenadoria de Registro Sindical
Réu	Sindicato dos Guardas Municipais de Goiânia

A Dra. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Sindicato dos Guardas Municipais de Goiânia e de seus representantes legais, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 30/10/2008, às 14H50M, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 1, OUTUBRO de 2008, Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-892/1994-011-10-00.7**

Reclamante	LEILA MONTEIRO DA SILVA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	TEMPORAL DA AMAZONIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	REGINA MARQUES DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Jaqueline Barros da Silva
Reclamado	Maria Mendes Pereira Irma Araujo
Advogado	CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Alan Cardeciano de Oliveira

Despacho às fls. 205 - J. Vista ao exequente da presente proposta de acordo. Prazo de cinco dias. Esclareço desde já que, havendo concordância, as partes devem vir em termos em petição conjunta nos autos. Intime-se. DF., 16/09/2008 (3ª feira) José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-349/1996-011-10-00.1**

Reclamante	VALDECY NERES MIRANDA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INDUSTRIAS SARKIS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado	GERALDO MASCARENHAS LOPES CANCADO DINIZ
Reclamado	Wagner Imobiliária Refrigeração e Construções Indústria e Comércio Ltda
Advogado	MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA
Reclamado	Vera Lúcia Sarkis
Advogado	MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA
Reclamado	Wagner Sarkis
Reclamado	Juscelino Sarkis
Reclamado	Claudio Sarkis
Reclamado	Cristiane Sarkis Abdala

Despacho às fls. 348 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 29/09/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-196/1997-011-10-00.3**

Reclamante	Carla Lucas Severo
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	DISK ESOTERICO MARISIA MARKETING E CONSULTORIA LTDA (JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA VITAL)
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	DISK ESOTERICO MARISIA MARKETING E CONSULTORIA LTDA (MARLIZE MORAES FURTADO)
Reclamado	Jose Roberto de O. Vital
Reclamado	Rosita Karlic
Reclamado	Gilda Pereira dos Santos

Despacho às fls. 134 - J. Vista ao exequente dos termos do presente ofício. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 29/09/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-186/2000-011-10-00.4**

Reclamante	CINOBELINO FAUSTINO DE CARVALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LIMPEZA E CIA (ROGERIO WILSON MOTA)

Despacho às fls. 95 - Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça nos autos da CP, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de requisição da carta precatória e posterior arquivamento provisório dos autos. DF., 26/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-813/2000-011-10-00.7**

Reclamante	GENIVALDO BARNABE DE SOUSA
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	JOSE ADALBERTO DE ARAUJO
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho às fls. 1267 - Vistos, etc. Considerando o pagamento efetuado, fica extinta a execução que aqui se processava. Determino a movimentação financeira na conta 042/04814622-1, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS no importe de R\$239,95, no código 1708, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros;

- autenticar guia DARF com o saldo remanescente, no código 8019 relativa às custas processuais, "zerando" a respectiva;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF solicitando a liberação da construção que recaía sobre o veículo de placa JKH 1925 (fls. 1161).

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 17/09/2008 (4ª feira).

Erica de Oliveira Angoti

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-64/2002-011-10-00.0**

Reclamante	GEAM FABIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MBM PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado	JULIANA GONÇALVES NAVARRO
Reclamado	Marcio Miranda Borges Saraiva
Reclamado	Ednaldo Silva do Lago

Despacho às fls. 391 - J. Indefiro, ante do contido na certidão de fls. 319. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 05/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-106/2004-011-10-00.4**

Reclamante	SERGIO RONALDO GRANEMANN
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB

Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho às fls. 160 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava. Determino a movimentação financeira na conta 042/04814819-4 (fls.159), nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado, com o saldo total existente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 30/09/2008 (3ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-463/2005-011-10-00.3

Reclamante	Elimar José de Souza
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. CINFEL
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho às fls. 320 - J. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 311/312 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários, fiscais, custas processuais e emolumentos no importe já fixado, e que já foram pagos pela reclamada, conforme recibos ora trazidos aos autos. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 26/09/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-481/2005-011-10-00.5

Reclamante	Célia Maria Régis Valente
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Banco OK S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Saenco-Saneamento e Construções Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Ega Administração Participações e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Veja Publicidade Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Itália Brasília Veículos Ltda.

Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK FM)

Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
----------	------------------------------

Despacho às fls. 672 - . Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1095/2005-011-10-00.0

Reclamante	Warleis Leastro dos Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília CEB
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho às fls. 433 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-146/2006-011-10-00.8

Reclamante	Regina Ferreira dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	DF Restaurante e Lanchonete Ltda.
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA

Despacho às fls. 234 - Vistos. Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art. 884, da CLT. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-517/2006-011-10-00.1

Reclamante	Sérgio Luís Lima Barreto
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	Juliana Silva (Vila Infantil Buffet e Willy Park Buffet)
Advogado	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Reclamado	Willy Park Buffet Infantil Ltda
Reclamado	Dilma Farias Nascimento
Reclamado	Walter Farias Nascimento

Despacho às fls. 202 - Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, intime-se novamente o exequente para que indique outra pessoa que possa assumir o encargo de fiel depositário, no prazo de 05(cinco) dias, importando o seu silêncio em liberação dos bens .

Brasília-DF, 30/09/2008 (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-698/2006-011-10-00.6

Reclamante	ROBERTA MATTIA DICKEL
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	CENTROPLAN - CENTRO ORTOPEDICO DE BRASILIA S/A
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho às fls. 186 - Indefiro a homologação do acordo na forma em que requerido, uma vez que existem parcelas previdenciárias a serem recolhidas, as quais deverão ser feitas observando a

proporcionalidade das parcelas salariais do julgado. Assim, digam as partes quem suportará os recolhimentos. Prazo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á que as parcelas serão suportadas pela reclamada. Intimem-se. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1010/2006-011-10-00.5

Reclamante	Edilson Lemos Borges
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Distribuidora de Peças São Sebastião Ltda.
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Valdir Alves Ferreira
Reclamado	Norma Aparecida Dias Ferreira

Despacho às fls. 301 - Intime-se desde já o exequente para que indique o paradeiro do sócio a fim de possibilitar a penhora do veículo ora bloqueado. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1070/2006-011-10-00.8

Reclamante	Nelio Severino Pereira
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
Advogado	FERNANDA ALMEIDA AMARAL
Reclamado	MEFLUR DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A
Advogado	FERNANDA ALMEIDA AMARAL

Despacho às fls. 352 - J. Considerando o pagamento efetuado, fica extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intime-se o Sindicato assistente ao recebimento da guia de honorários assistenciais. Prazo de cinco dias. Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 25/09/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-139/2007-011-10-00.7

Reclamante	Juliana da Silva Dutra
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	CLAUDI MARA SOARES

Decisão às fls. 236/238 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por HOTEL NACIONAL para, no mérito, acolhê-los. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-011-10-00.6

Autor	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Advogado	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Réu	José Marccone da Silva

Despacho às fls. 101 - J. A consulta ao RENAJD revelou que o único veículo sob a titularidade do executado é aquele já informado nos autos. Assim, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-462/2007-011-10-00.0

Reclamante	Taiana Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
Reclamado	ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhos em Educação Federal (Policlínica)
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Despacho às fls. 171 - Intime-se a Reclamante ao recebimento em 10 dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-686/2007-011-10-00.2

Reclamante	José Xavier de Almeida Sobrinho
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho às fls. 190 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, intime-se o Reclamante a se manifestar acerca da promoção de fls. 189, colacionando aos autos os documentos requeridos pela Contadoria (SCAE) deste Juízo, no prazo de 15 dias, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Fornecidos os documentos, retornem os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do feito. Brasília/DF, 1º/10/2008 (4ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-011-10-00.0

Reclamante	Valter Antônio Soares
Advogado	PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho às fls. 171 - J. Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como concordância, com o retorno dos autos à contadoria para liquidação do feito. Intime-se. DF., 29/09/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1009/2007-011-10-00.1

Reclamante	Reinaldo Monteiro dos Reis
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)

Despacho às fls. 167 - Diante da certidão supra, observe a Secretaria que a ação foi julgada improcedente com relação à segunda reclamação (Funasa), devendo o feito prosseguir contra o reclamado remanescente nos autos - Instituto Recicla Brasil Df (fls. 137). Assim, intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, em 10 dias, o valor sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do feito. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1085/2007-011-10-00.7

Reclamante	Valdomiro Pereira da Silva
Advogado	ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE
Reclamado	V C Materiais para Construção LTDA-ME
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Reclamado Juliana Nogueira de Souza
Reclamado Warley da Silva Queiroz

Despacho às fls. 189 - Indefiro, por ora, a vista requerida. Intime-se.
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-011-10-00.0

Reclamante Eduardo Rodrigues Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fox Serviços de Instalação de Vidros Temperados Ltda.
Advogado LUCIANO MOREIRA CAITANO
Reclamado Aly Shafik Nasser
Reclamado Bruna Carla Oliveira Santos

Despacho às fls. 141 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, intime-se o Exequente a se manifestar acerca da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo indicar inclusive o endereço atualizado da empresa executada, Fox Serviços de Instalação de Vidros Temperados Ltda, a fim de que se possa expedir novo mandado de penhora de bens da ora executada em questão. No silêncio, prosseguir-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Brasília-DF, 30/9/2008 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-145/2008-011-10-00.5

Reclamante Lucerlei Berto
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho às fls. 224 - J. Vista à reclamada dos termos do presente petição. Esclareço que, havendo concordância, as partes devem vir em termos em petição conjunta nos autos. Intime-se. DF., 26/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-011-10-00.3

Reclamante Neuzilon de Sene Capuchinho
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Juberlândia Ferreira de Almeida - ME
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Despacho às fls. 51 - Vistos os autos. Diante da certidão supra, julgo boa e subsistente a penhora realizada. Assim, intime-se o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal. Decorrido o prazo concedido ao Autor, à praça dos bens constritos às fls. 49, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-011-10-00.0

Reclamante Adão Gomes dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA)
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Reclamado BM - Alimentos Ltda.
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Reclamado BM - Alimentos Ltda.
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt Ltda.)

Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Despacho às fls. 56 - Consta da ata de fls. 34/35 que estava suprida a necessidade de baixa na CTPS obreira. Assim, caso o reclamante tivesse problema com a liberação do seguro desemprego, a comunicação deveria ter sido feita à época e não depois de passados mais de 5 meses da recusa. Indefiro. Intime-se. Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo homologado. DF., 26/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-179/2008-011-10-00.0

Reclamante Marlene Ferreira do Nascimento
Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado Rilane Santos de Sousa

Despacho às fls. 70/71 - Vistos os autos. Insurge-se a executada contra a penhora determinada sobre seus ativos financeiros, ao argumento de que a conta atingida destina-se ao recebimento de seus proventos de servidora pública - única renda que possui. Assevera, outrossim, que seu salário atualmente encontra-se totalmente comprometido para tratamento de enfermidade de sua filha, que necessita de medicação cujo valor ultrapassa o que recebe como servidora, razão pela qual existem em seus extratos bancários pequenos créditos complementares, oriundos de contribuições de seus familiares. Por fim, aduz que procurou a resolução do presente litígio, tentando firmar acordo com o advogado da reclamante no valor de R\$1.000,00, o que chegou a acontecer, apenas não se formalizando em virtude de atraso da reclamada, que não pôde comparecer ao local combinado com o patrono da credora em virtude de problemas médicos da sua filha. Pelos fatos e documentos apresentados pela executada, determino que por ora não se proceda a novos bloqueios na conta da executada. No caso presente mostra-se relevante e justificável o requerimento formulado, sobretudo considerando que novos bloqueios sobre seus vencimentos inviabilizariam a vida econômica não só da executada como de sua dependente, que necessita, para fins médicos, do amparo que o labor da devedora lhe traz. Ademais, impende registrar que a devedora demonstra boa-fé no sentido de quitar seus débitos nestes autos, acenando positivamente para a celebração de acordo com a reclamante. Assim, e tendo em vista o princípio consagrado no art. 764 da CLT, que norteia os processos trabalhistas em todas as suas fases, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008, às 14:55 horas, para realização de audiência de conciliação em execução. A penhora já realizada via Bacen-Jud (fls. 68/69) não será, ao menos por ora, liberada à executada. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes, diretamente e por intermédio de seus procuradores.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2008. (6ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-011-10-00.9

Autor Elite Serviços e Comércio Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Réu União Federal

Despacho às fls. 111 - Vistos os autos.Tendo em vista a garantia do Juízo, via Bacen-Jud, e com intuito de se evitar qualquer nulidade processual que possa prejudicar o bom andamento do feito, intime-se a Autora/Executada, dando-lhe ciência da penhora efetivada nos presentes autos, conforme guia de fls. 110 e para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo legal (Artigo 884, Caput, CLT). Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da executada, expeça-se mandado à Ré/Exequente, União Federal), para diga a este Juízo, no prazo de 10 dias, como se dará o repasse dos valores em seu favor (R\$ 100,00).Brasília/DF, 26/9/2008 (6ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-011-10-00.3

Autor AIRTON ROLIM FREITAS
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR.
Réu Banco do Brasil S/A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho às fls. 250 - J. Nada a deferir. Observe o peticionário o inteiro teor dos autos. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 30/09/2008 (3ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-011-10-00.0

Reclamante Walter Santiago de Almeida Silva
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado BRA Transporte Aéreo Ltda(Dr Alfredo Luiz Kulgemas, administrador judicial)
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Total Linhas Aéreas
Advogado RIVALDO LOPES
Reclamado Passaredo Linhas Aéreas
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

Decisão às fls. 514/519 - "...Isto posto, decide a 11 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF julgar IMPROCEDENTE o pedido, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA. (...) Intimem-se as partes." THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-445/2008-011-10-00.4

Reclamante Wesley da Silva Albuquerque
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNIS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho às fls. 230 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-011-10-00.5

Reclamante Lourival Gonçalves de Abreu
Advogado CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO
Reclamado Restaurante Talismã Ltda-ME (na pessoa da proprietária a Sr.Patrícia Avelar Nogueira)
Advogado VLAVIANA BRANDAO LUCAS

J. Defiro. Adia-se a audiência para 14 de outubro de 2008, às 14:05 horas. Publique-se para ciência das partes. DF., 01/10/2008 (4ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-480/2008-011-10-00.3

Reclamante Antonio Bezerra da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Confederal S/A Comércio e Indústria
Reclamado Servil Comércio Serviços e Representações Ltda.

Despacho às fls. 30 - Vistos.À Secretaria para que proceda às anotações à CTPS obreira conforme comando sentencial.Efetivada medida, intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos no prazo de 05 dias e o reclamado ao recolhimento das custas no importe de R\$10,64.Cumprida na íntegra as determinações, arquivem-se os autos com baixa nos registros. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília -DF

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-011-10-00.5

Reclamante Alessandra Braz Azevedo
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - Embraserv
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 116 - J. Vista à segunda reclamada dos termos do presente petição. Intime-se. DF., 08/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-566/2008-011-10-00.6

Reclamante Karina Maria Chagas
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão às fls. 600/602 - "...Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-011-10-00.4

Consignante Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda -ME.
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Consignado Geisa Rios Nascimento

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Despacho às fls. 246 - Vistos os autos. A reclamante interpôs, em duas oportunidades, recurso ordinário contra a decisão proferida nestes autos. Tendo em vista o efeito modificativo conferido ao julgado por ocasião do julgamento de embargos de declaração opostos pela reclamada, conheço do segundo RO interposto pela obreira apenas com relação ao último tópico de sua insurgência ("Do Seguro-Desemprego"), não conhecendo dos demais argumentos em face da preclusão consumativa operada quando da apresentação da peça de fls. 217/223. Feito tais esclarecimentos, concedo vista à reclamada, para, querendo, oferecer contra-razões ao segundo RO obreiro, na parte em que conhecidos. Brasília/DF, 26 de setembro de 2008. (6ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-011-10-00.1

Reclamante Terezinha de Melo Noberto
Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado Paulo Cruz de Azevedo

Despacho às fls. 33 - J. Constata-se que o presente substabelecimento não se encontra assinado. Deixo de proceder assim a alteração no SAP. Intime-se. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-642/2008-011-10-00.3

Reclamante Iohana Melo Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação Educacional de Planaltina

Despacho às fls. 101 - Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra e considerando que a Reclamada não efetuou a entrega das guias de seguro-desemprego, conforme determinado em sentença, converto a obrigação de fazer em indenização equivalente. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial à fl. 91.

Efetuada as anotações na CTPS pela Secretaria, intime-se a Reclamante para recebê-la na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a CTPS pela Reclamante, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme despacho de fl. 97.

Brasília-DF, 30/09/2008 (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-011-10-00.7

Reclamante Thais Regina Silva Frazão
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado IGOR LOPES CARVALHO

Despacho às fls. 45 - J. Estando devidamente garantido o Juízo, intem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado. DF., 29/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-011-10-00.1

Reclamante Maria Rita Mendes Cabral

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

Despacho às fls. 25 - Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para comprovação dos valores levantado à título de FGTS e Seguro Desemprego, salientando que a inércia importará em plena satisfação obrigacional. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-011-10-00.0

Reclamante Valderino Lopes Evangelista
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado V J Alves Barbosa e Cia Ltda.
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho às fls. 27 - J. Consta da ata de acordo (fls. 18) que o silêncio do reclamante no prazo de cinco dias a contar do vencimento valeria como quitação. A segunda parcela tinha vencimento previsto para 12/09/2008. Assim, o reclamante tinha até o dia 19/09/2008 para informar a inadimplência. Portanto, tem-se por preclusa a alegação feita somente na presente data. Feitos estes esclarecimentos, tenho por quitada a obrigação da reclamada no que se refere às parcelas devidas ao autos. Aguarde-se até 14/10/2008, para prevista para comprovação dos recolhimentos previdenciários. Publique-se para ciência das partes. DF., 26/09/2008 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-011-10-00.4

Reclamante Celso Antunes dos Santos
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

Despacho às fls. 184 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta via postal, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 01/10/2008 (4ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-011-10-00.9

Consignante Cláudia Márcia Meirelles da Silva Vaz
Advogado DEBORA SILVA BRASILEIRO
Consignado Carlos Nascimento Araújo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Despacho às fls. 54 - Vistos os autos. A presente reclamatória deverá ser reunida à ação consignatória de nº 11.0858/2008, consoante já determinado naqueles autos. Fica designada para audiência inaugural a mesma data já marcada nos autos supra referidos, qual seja, 02/10/2008, às 14h45min. Tendo em vista que fora arrolada como reclamada nestes autos a pessoa jurídica (X-Stratégia Consultoria Empresarial), enquanto que na consignatória constou no pólo ativo a figura da representante legal da empresa

(Cláudia Márcia Meirelles da Silva Vaz), mister a notificação citatória também da pessoa jurídica. Providencie a Secretaria. Publique-se. Brasília/DF, 26 de setembro de 2008. (6ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-906/2008-011-10-00.9

Reclamante Darlanio Mendes de Oliveira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Exata Serviços Contábeis S/C Ltda.
Advogado EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

Despacho às fls. 48 - Vistos, etc. Consta-se que a procuração apresentada pelo reclamante nos autos (fls. 05) é fotocópia do original. Assim, as liberações nos autos deverão ser feitas em nome do próprio reclamante, exceto se o advogado apresentar original nos autos. Intime-se. Brasília/DF, 29/09/2008 (2ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-011-10-00.0

Reclamante Antônio Pereira da Silva
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras - Faculdade Brasília

J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 01/10/2008 (4ª feira)

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-011-10-00.3

Reclamante Tome dos Santos Cardozo
Advogado MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo

Despacho - J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do terceiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 01/10/2008 (4ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-011-10-00.3

Reclamante Cláudio Henrique da Silva Rosa
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado BRASFORTE Administração e Serviços Ltda

Despacho à fl. 14: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 01 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-011-10-00.8

Reclamante Nice Lourdes do Nascimento da Silva
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Cantina da Branca - Restaurante

Despacho à fl. 18: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-011-10-00.7

Reclamante Vasco da Silva Pereira
Advogado JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho à fl. 30: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP

/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-011-10-00.0

Reclamante	Marilene Pereira de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Gracir Conceição Cabral de Sousa

Despacho à fl. 08: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2008, às 14h45, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-011-10-00.5

Reclamante	Jurandir Lima Júnior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Despacho à fl. 30: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008,

às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 30 de setembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1027/2008-011-10-00.4

Reclamante	Zilneide Silva de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mistral - Comércio e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Despacho à fl. 34: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 01 de outubro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-011-10-00.9

Reclamante	Pedro dos Santos Sobrinho
------------	---------------------------

Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

Despacho à fl. 66: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 01 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3

Reclamante Edilene dos Santos Campos
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Casa Nobre Restaurante Ltda. ME

Despacho à fl. 15: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 01 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-011-10-00.2

Reclamante Raimundo Cirilo Gomes Filho
Advogado RAIMUNDO PEREIRA BATISTA

Reclamado Viação Amaral Ltda.

Despacho à fl. 25: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 01 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-011-10-00.7

Reclamante Santelma Marinho de Queiroz
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Kleber Rogério de Lima-ME

Despacho à fl. 12: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2008, às 14h45, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 01 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-011-10-00.0

Reclamante Cleusa Ribeiro da Rocha
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Helena Rodrigues Barros

Despacho à fl. 10: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/11/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 02 de outubro de 2008."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1012/2008-011-10-00.6

Reclamante	Ana Carla Freitas Lina e Salerno
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/10/2008 às 14h20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, SETEMBRO de 2008

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64/1993-012-10-00.4

Reclamante	ENIO CELIO VIEIRA
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEMA

Despacho. Vistos. Tendo em vista a informação do perito

demonstrando que inexistem diferenças de atualização a serem pagas, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04804935-8 (fl. 1582): 1- o recolhimento de R\$132,79 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); 2- a liberação do saldo remanescente ao executado. Assino o prazo de 5 dias ao executado para recebimento do alvará supra determinado. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-511/2000-012-10-00.5

Reclamante	EMERSON DA FROTA FERREIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EUGENIUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMP PLANEJAMENTO INTERIORES LTDA
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Gustavo Rodrigues de Souza
Reclamado	Daniilo Naves Rodrigues

Despacho. Vistos. Sobreste-se o feito conforme determinado a fl. 416.

publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-199/2003-012-10-00.2

Reclamante	EDSON DIAS DE ARAUJO
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1268/2003-012-10-00.5

Reclamante	SANDRA MARIA PORTO ARRUDA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para liberação do saldo total na conta n.º 048.13154-2 à reclamada, intimando-a para o recebimento em 5 dias. Ultimada a medida, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-224/2005-012-10-00.0

Reclamante	Adriano da Costa Gualberto
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Prof de Crédito Cobrança e TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Gabriel Jabra
Reclamado	Lucio Avelino dos Santos

Reclamado Walmiro L. Espíndola
Reclamado Fernando Azevedo Costa

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Apos, aguarde-se o fluxo do prazo assinado a fls. 568/571. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-422/2005-012-10-00.3

Reclamante Marcos Alberto da Conceição
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Reino Unido da Inglaterra e da Irlanda do Norte (Embaixada do Reino Unido)
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Despacho. Vistos. Assino a executada o prazo de 10 dias para apresentar os contracheques do período entre/MAIO/1994 a Junho/2000 ou na ausencia desses indique a remuneração percebida nesses mesmos períodos. publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-896/2005-012-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Pereira Santos
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Gráfica e Editora Real Ind. e Com. Ltda
Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

Despacho. Vistos. O requerimento ora promovido pela executada pode perfeitamente ser operacionalizada bastando, para tanto, a solicitação no balcão da secretaria da devida atualização e expedição da guia. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-979/2006-012-10-00.5

Reclamante Ronie Von Antonio de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico: Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto às fls. 458/465.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-15/2007-012-10-00.8

Reclamante Edinei Silva Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado JP - Materiais Eletrônicos Ltda.
Advogado MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/10/2008 às 09h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-84/2007-012-10-00.1

Reclamante Otávio da Costa Barros
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta judicial 4200109295184:

1- a liberação de R\$ 199.222,38 do saldo total ao exequente;
2- a transferência de R\$ 42.882,46 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda R\$ 4.926,91 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
3 - a transferência de R\$ 62.008,80 do saldo total para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003. 4 - a transferência de R\$ 638,46 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará; 5 - a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado, e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Comprovada a movimentação, a Secretaria deverá atualizar os cálculos, deduzindo-se os valores comprovados, vindo-me os autos conclusos para prosseguimento da execução em relação as custas processuais pendentes. Publique-se. Juiz Substituto - 12ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-155/2007-012-10-00.6

Reclamante José Carlos da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.
Advogado RAFAEL DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-389/2007-012-10-00.3

Reclamante Eliete Norões Menezes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOS MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Apense-se o AI aos autos. Expeça-se alvará à CEF para liberação do depósito recursal de fl.186 à reclamada, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Assino à reclamante o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas à fl.225 em R\$161,42. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-012-10-00.6

Reclamante Lucivaldo Gomes Santos
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho. Vistos. Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008, às 14h00 min, ficando as partes dispensadas do comparecimento. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-012-10-00.6

Reclamante ALEANDRA COELHO MOREIRA
 Advogado GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
 Reclamado WEB CURSOS DE INFORMÁTICA (n/p Marcelo Mendes Botelho)

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos com a multa de 40%, as guias CD/SD, bem como proceder a baixa na CTPS da 1ª reclamante, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-012-10-00.8

Reclamante Hilma Fernandez Barbosa
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-012-10-00.2

Reclamante Cleide Nadja Trindade
 Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA
 Reclamado Toys BR Brinquedos Ltda. (Ri Happy)
 Advogado ROBERTO MACHADO MOREIRA

Despacho. Vistos. Nada a apreciar, vez que a matéria alinha-se, por obvio, à prolação da sentença. Recebo a presente manifestação do reclamante como réplica e não emenda. Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-012-10-00.8

Reclamante Flavio Siqueira Neponucena
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
 Advogado MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador da 2ª reclamada. Ante a particularidade e o volume de processos distribuídos por dependência à ação cautelar nº 00733-2008-012-10-005, defiro a vista requerida pela 2ª reclamada por 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-012-10-00.8

Reclamante Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Mauro Martins de Lima Junior

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2008 às 10h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-012-10-00.2

Reclamante Aparecido Matias Clementino
 Advogado EDNA SANTANA GOES
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - Viplan

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/10/2008 às 11h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-012-10-00.7

Reclamante Francisca Maria da Costa dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Mistral Comercio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/10/2008 às 08h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-012-10-00.1

Reclamante Antonio Batista de Lucena
 Advogado MARIA LUCELIA PINHEIRO NOGUEIRA
 Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - Cooptraconci
 Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comércio (Grupo Froylan)
 Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COOPTRACONCI

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta

do
dia 14/10/2008 às 10h30, a qual se realizará em uma das salas de
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-012-10-00.6

Reclamante	William Vieira Fernandes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Base da Informação Ltda ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 14/10/2008 às 10h45, a qual se realizará em uma das salas de
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-012-10-00.0

Reclamante	Emidio da Silva Nascimento
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Reclamado	Alvorada Serviços Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2008 às 11h00, a qual se realizará em uma das salas

de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-012-10-00.5

Reclamante	Antonieta Socorro da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Claudia Regina Alves Lobo Calazans Machado

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 14/10/2008 às 11h15, a qual se realizará em uma das salas de
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-012-10-00.0

Reclamante	José Edilson de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Santa Clara Rest. de Massas Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 14/10/2008 às 11h30, a qual se realizará em uma das salas de
audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8016/2008-012-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Despacho. Vistos. De-se vista a executada por 5 dias dos documentos

colacionados pela exequente a fls. 109/139. publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1424/1997-012-10-00.9

Reclamante	MARIA DE JESUS ANDRE
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	DALLTAL SOLUCOES (SANDOVAL RODRIGUES BEZERRA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DALLTAL SOLUCOES (SANDOVAL RODRIGUES BEZERRA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.497,35 (94,40%)
INSS Reclamante....: 25,94 (0,70%)
INSS Reclamado.....: 74,54 (2,01%)
INSS Terceiros.....: 18,80 (0,51%)
Custas do Processo: 70,45 (1,9%)
Custas Art.789.....: 17,63 (0,48%)
Total Geral: 3.704,71
Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-8363/2005-012-10-00.1**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA
Executado	Juracy Ambrosio da Costa
Advogado	JOANA DARC PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução, intime-se a 1ª reclamada diretamente, pela via postal, para os fins previstos no art.884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-8115/2006-012-10-00.1**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Executado	Claudio Antônio Ribeiro
Executado	Deoclecio Pereira de Jesus

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

DÍVIDA: R\$17.422,92

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

Processo nº : 08115-2006-012-10-00-1 - CDA Nº 10 5 92 002818-40

Processo nº : 08101-2006-012-10-00-8 - CDA Nº 10 5 94 000477-94

Processo nº : 08102-2006-012-10-00-2 - CDA Nº 10 5 93 001069-50

Processo nº : 08103-2006-012-10-00-7 - CDA Nº 10 5 93 001072-56

Processo nº : 08104-2006-012-10-00-1 - CDA Nº 10 5 93 001073-37

Processo nº : 08116-2006-012-10-00-6 - CDA Nº 10 5 95 000183-70

FINALIDADE: Citação da executada TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e do responsável tributário Claudio Antônio Ribeiro para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA. Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-52/2007-012-10-00.6**

Reclamante	Wellington Soares dos Santos
Advogado	MARCELO BEZE
Reclamado	Stok Office Divisória e Mobiliária Ltda.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: José Manoel do Nascimento Sobrinho

Endereço: QI 22 - Lotes 37/39 - Taguatinga/DF

Data e hora da praça: 04/11/2008, às 14h15min.

Data e hora do leilão: 06/12/2008, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1 (uma) prensa industrial marca: SIRMA S.A., nº série 911436 - tamanho: 1,24 largura x 4,30 comprimento x 2,30 altura, modelo H5, com 06 pratos, equipamento com unidade hidráulica, em bom estado de uso e funcionamento, que avalio em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Total da avaliação: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0052-2007-012-10-00-6, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO

OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1367/2007-012-10-00.0**

Reclamante	Jackson Marques dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado	ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Reclamado	Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	MARIA KOURY VELOSO
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	MARIA KOURY VELOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.896,34 (80,66%)

INSS Reclamante.....: 269,43 (2,75%)

INSS Reclamado.....: 704,33 (7,19%)

INSS Terceiros.....: 158,44 (1,62%)

INSS SAT.....: 35,19 (0,36%)

I R P F.....: 509,42 (5,20%)

Custas do Processo: 173,50 (1,77%)

Custas Art.789.....: 43,38 (0,44%)

Total Geral: 9.790,03

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-174/1997-013-10-00.6**

Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.537: Vistos etc. Vista ao exequente do contido no ofício retro para que requeira o que entender de direito. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1337/1997-013-10-00.8**

Reclamante	JOSE CARLOS MESQUITA
------------	----------------------

Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Reclamado	ROSANGELA DE GAUDALUPE SERIGHELLI SAMPAIO

Despacho de f.649: Vistos etc. Vista ao exequente por cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, "in albis", retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-281/2001-013-10-00.1**

Reclamante	MARIVALDO VIANA DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TRANSPORTE RODOCAP LTDA

Despacho de f.149: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-539/2001-013-10-00.0**

Reclamante	NELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ONILDO SILVA
Reclamado	MARCELO ADRIANO MOREIRA NUNES
Reclamado	LAJES GOIAS LTDA
Reclamado	Viomar Araújo de Souza

Despacho de fl.246: Visto etc. Liebre-se o valor depositado conforme fl.234 ao exequente, por alvará. Nos termos na Legislação Tributaria, as pessoas juridicas não sao obrigadas a declarar seus bens. Indefiro, portanto, o peticionado quanto ao oficio a Receita. A responsabilidade pelo pagamento do debito e exclusivamente do reclamado, Sr. OLINDO SILVA, nao podendo estende-la a pessoa juridica de que e titular, tanto mais em se tratando de terceiro, razao pela qual indefiro o peticionado. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho bem como a receber o alvara expedido. Por fim, aguarde-se o resultado da solcitação de fl.244.

Despacho**Processo Nº RT-597/2002-013-10-00.4**

Reclamante	JOSE MARIA FONSECA MELO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	CONDOMINIO OPERACIONAL DO PIER 21 CULTURA E LAZER
Advogado	FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO

Despacho de f.262: Vistos etc. Vista ao exequente por cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, "in albis", retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-606/2002-013-10-00.7**

Reclamante	CLEDUALDO BARROS DA SILVA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	ETC EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Maria Beatriz Mendes Rechden
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

Despacho de f.792: Vistos etc. Vista a executada MARIA BEATRIZ MENDES RECHDEN do agravo oposto pelo exequente. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-746/2002-013-10-00.5**

Reclamante PATRICIA FLEMING NASR
 Advogado LIVIO PINTO
 Reclamado BENEDUCI E LOPEZ LTDA

Despacho de f.203: Vistos etc. Vista a autora por dez dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1145/2002-013-10-00.0**

Reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Despacho de f.447: Vistos os autos. HOMOLOGO O ACORDO de fls.445/446 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Com o presente acordo entre o fiel depositario e o arrematante, resta concluída a arrematação. Assim, libere-se ao exequente, via alvara, a importância referente ao percentual de 95,24% di depósito de fl.361, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias, devendo ao mesmo prazo, informar comprovar o quantum levantado, bem como requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-1024/2003-013-10-00.9**

Reclamante MARCELO CONCEICAO DA COSTA
 Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DOS ESPORTES)

Decisao de fs.329/331: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHIDOS PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentado pela Executada UNIÃO (MINISTÉRIO DOS ESPORTES) nos autos da execução, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, (CLT, art. 789-A, V), dispensado o ente público, como de lei. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1199/2003-013-10-00.6**

Reclamante ELZENIRA ALMEIDA DA ROCHA
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado CLUBE ESPORTIVO E SOCIAL NINHO DAS AGUIAS
 Advogado VICENTE DE PAULA SOUZA

Despacho de f.276: Vistos etc. Vista a exequente do contido no ofício retro. Prazo de cinco dias. Intime-se. Silente o exequente, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-41/2004-013-10-00.0**

Reclamante VERA LUCIA PINHO MOURAO
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
 Reclamado NIKKEY TRAVEL SERVICE E TURISMO LTDA
 Advogado JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA

Despacho de f.361: Vistos etc. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se a exequente.

Despacho**Processo Nº RT-196/2004-013-10-00.6**

Reclamante ZELIA MIRIAM HENN BERNARDI
 Advogado HILTON SANTOS

Reclamado

TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS

Advogado

SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho de f.648: Vistos etc. 1. Considerando os termos do pedido constante na petição de fls.644/647, intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados para liquidação da r.sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de liquidação por arbitramento.

Despacho**Processo Nº RT-769/2004-013-10-00.1**

Reclamante CELINA TEREZINHA PENA
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Despacho de f.1196: Vistos, etc. Vista ao exequente da manifestação do exequente, bem como da atualização dos calculos as fls.1154 e seguintes, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1127/2004-013-10-00.0**

Reclamante NIVANILZA VIEIRA DAS MERCES JESUS
 Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
 Reclamado INSTITUTO DOM PEDRO II
 Advogado MANOEL NINHAUT FILHO
 Reclamado ONG - BOMBEIROS BRASILEIROS MANTENEDORA DO COLÉGIO MILICIANO DOM PEDRO II

Despacho de f.556: Vistos etc. Vista as partes do contido no ofício retro, por cinco dias, a fim de requererem o que entender de direito. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1178/2004-013-10-00.1**

Reclamante WILCEA PEREIRA STACCIARINI
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS (FACULDADE CAICARAS)
 Advogado ELANNE CRISTINA GONCALVES DIAS

Despacho de fs.317: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-48/2005-013-10-00.2**

Reclamante MARCONI DE LIMA RIBEIRO
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de f.75: Visto etc. Manifeste-se o reclamado ante o contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-120/2005-013-10-00.1**

Reclamante Tatiana Miranda Lopes dos Anjos
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado Uniway Cooperativa Profissionais Liberais Ltda.
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Uniway Servicos Coop. Trab. Prof. Lib Ltda.
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado E-W Consultoria e Projetos

Despacho de f.407: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do

Alvará Judicial nº660/08, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-287/2005-013-10-00.2

Reclamante Benedito Ribeiro Lima
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES
CAVALCANTE

Despacho de f.418: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº662/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-632/2005-013-10-00.8

Reclamante Antônia Pereira Privado
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda ME
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fs.156: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-679/2005-013-10-00.1

Reclamante Paulo dos Santos Cavalcante
Advogado CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA
Reclamado Auto Quality Serviços e Produtos Automotivos Ltda. (Racabe Luciano Rodrigues Lacerda)
Advogado ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Reclamado Auto Quality Serviços e Produtos Automotivos Ltda. (Paulo Maurício Guedes Lomba)
Advogado ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Despacho: Vistos etc. Vista as partes da penhora efetuada. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de f.483: Vistos etc. Indefiro, por ora, por não estar totalmente garantida a execução. Aguarde-se o cumprimento do mandado 1242/08.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2005-013-10-00.6

Autor Luiz Pereira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Réu União Pioneira de Integração Social UPIS
Advogado MARCO ANTONIO C.DE SOUZA
Réu União Federal

Despacho de f.541: Manifeste-se o autor ao agendamento da data para realização do exame. Prazo de cinco dias. Intime-se com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-1309/2005-013-10-00.1

Reclamante Milton Ferreira de Carvalho
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
Reclamado Walter Ramos da Mota
Advogado ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA

Despacho de f.143: Vistos etc. Aguarde-se pelo prazo requerido.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-94/2006-013-10-00.2

Reclamante Altair Alves Pereira
Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER
Reclamado Sindicom - Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Despacho de f.779: Vistos etc. Vista ao exequente da convolação e dos calculos efetuados. prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-336/2006-013-10-00.8

Reclamante Luciano Cambraia da Silva
Advogado ODILON GUIMARAES PIRES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Advogado BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR

Despacho de f.268: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento da Autorização Judicial nº143/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-653/2006-013-10-00.4

Reclamante LUCIMAR GUIMARAES DA SILVA
Advogado THAMARA BARBOZA DE SOUZA
Reclamado NAIR QUEIROZ BLAIR
Advogado LENISA PRADO DE MATOS

Despacho de f.112: Visto etc. Manifesta a reclamada ante o contido à petição retro, bem como acerca do pagamento dos encargos devidos, em cinco dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-726/2006-013-10-00.8

Autor CICERO DE ALMEIDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Réu SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisao de f.361: (...) Não obstante o pedido de destituição realizado pela perita a fls. 349, informando encontrar-se impossibilitada de realizar exames verifíco que a médica já apresentou o laudo pericial, faltando apenas cumprir a determinação de fls. 336 para que se manifeste sobre a petição de fls. 326/330. Não pode o perito iniciar os trabalhos e abandonar o processo em seu curso, devendo portanto terminar seu ofício. Determino que a Ilustre perita cumpra sua obrigação no prazo máximo de 10 dias, prestando os esclarecimentos prestados, uma vez que sua inércia provocou atraso no andamento do feito e prejuízo ao jurisdicionado. Após, as partes serão intimadas para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados no prazo sucessivo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/11/2008, às 13h28min, facultada a presença das partes. Ciente o reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-818/2006-013-10-00.8

Reclamante MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

Decisao de f.321/324: (...) Razões e fundamentos pelos quais

ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA e MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Embargante e Embargado. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão recolhidas ao final. (CLT, art. 789-A, V).

Despacho

Processo Nº RT-953/2006-013-10-00.3

Reclamante Edson Carlos do Nascimento
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado Sheila Maria Medeiros (JBC - Lanternagem e Pintura)
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Despacho de f.236: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do ALvará Judicial nº666/08, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2006-013-10-00.5

Reclamante Fernando Tristão da Silva
Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado Yahoo Comercial de Acessórios Ltda.
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de f.286: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do contido a petição retro, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-217/2007-013-10-00.6

Reclamante Rivail Almeida de Araújo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Lojas Mig
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho de f.384: Vistos etc. Vista ao autor por dez dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra "in albis", retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-532/2007-013-10-00.3

Reclamante Simone Honório de Medeiros
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado ANTONIO JUSTINO DA SILVA

Despacho de f.146: Vistos etc. Vista a exequente dos embargos interpostos pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-013-10-00.9

Reclamante Umberto Teixeira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Despacho de f.119: Vistos etc. Vista ao exequente do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-706/2007-013-10-00.8

Reclamante Flávio Batista dos Santos
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de f.195: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº664/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-013-10-00.2

Impetrante Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná
Advogado VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
Aut. Coatora Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho de f.1035: Vistos etc. Inicialmente, intimem-se as partes da decisão de fls.899/900. (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO nos autos em que contende com SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se, sendo a União por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-881/2007-013-10-00.5

Reclamante João Carlos Melo dos Santos
Advogado FRANCISCO RODRIGUES MATOS
Reclamado Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho de f.109: Vistos etc. Vista ao exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais.

Despacho de f.113: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento da Autorização Judicial nº144/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-013-10-00.4

Reclamante José Ribamar de Sousa Oliveira
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado MMJ Alimentação Ltda
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de f.71: Vistos, etc. Cálculos Previdenciários - Optante pelo SIMPLES O executado em sua petição às fls. 56/57 insurgem contra os valores previdenciários cobrados na execução em questão, uma vez que é uma empresa optante pelo SIMPLES, e assim sendo isento da quota-parte do Empregado. Uma vez que sendo a executada optante pelo sistema SIMPLES, não cabe a ela tal recolhimento. Sem razão a executado. "Da análise das fontes legislativa e jurisprudencial acerca da matéria, pode-se concluir que a proteção às empresas de menor porte tem sede constitucional. O legislador constituinte, atento à preservação dos valores sociais da livre iniciativa (art. 1º, IV), procurou dispensar às empresas de menor potencial econômico tratamento diferenciado, favorecido, de molde a torná-las mais competitivas e menos fragilizadas pela pesada carga tributária a que submetidas as empresas de modo geral no sistema brasileiro (Constituição Federal, art. 179). Por meio do princípio da interpretação conforme a Constituição, permite-se a escolha de determinada exegese da norma infra-constitucional que a mantenha em harmonia com a Constituição, em meio a outras possibilidades interpretativas admissíveis (Luís Roberto Barroso, "Interpretação e aplicação da Constituição". São Paulo: Saraiva, 2003, p. 189). O legislador infra-constitucional, quando trata da matéria, o faz genericamente, limitando-se, no art. 43 da Lei nº 8.212/91, a determinar o recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social incidentes sobre o crédito trabalhista. Tal determinação genérica, interpretada à luz da diretriz teleológica e valorativa traçada pelo texto constitucional, torna-se perfeitamente compatível com o privilégio concedido às empresas de menor porte optantes do Simples Nacional, consubstanciado nos arts. 3º da Lei

nº 9.317/96 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Pode-se, assim, concluir que a contribuição à Seguridade Social de que trata o art. 195, I, a, da Constituição Federal, a cargo da pessoa jurídica optante do Simples Nacional, uma vez recolhida à época própria, respeitados os critérios legais pertinentes (arts. 3º da Lei nº 9.317/96 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006), desobriga a empresa executada de recolhimento de sua quota-parte incidente sobre o crédito trabalhista. Prevalência do princípio da interpretação conforme a Constituição. A opção pelo Simples Nacional impõe o recolhimento da contribuição social incidente sobre a receita bruta mensal, exaurindo-se, assim, em tal procedimento, a obrigação patronal. Diante de privilégio consistente no recolhimento unificado já materializado, não se poderá impor nova obrigação oriunda de situação jurídica posterior, porquanto a obrigação tributária exauriu-se no cumprimento da lei." (Tipo do Processo: AP - Número do Processo: 00321 - Ano do Processo: 2005 - Turma: 1ª TURMA - TRT 10ª Região). Nos autos o executado juntou a fl. 58 comprovante da opção pelo simples através de consulta do site da Receita Federal - SIMPLES NACIONAL, as informações encontradas afirmam que a executada aderiu ao SIMPLES somente em 01/07/2007, não existindo opções pelo regime em períodos anteriores. O contrato de trabalho se deu no período de 26/12/2006 a 26/4/2007, manifestação do exequente na ata de audiência de fl. 19, anteriormente ao cadastro da executada junto ao SIMPLES NACIONAL. Se à época do contrato de trabalho não estava a executada cadastrada no regime, não há que se falar em isenção quanto às parcelas quota-parte do Empregado. Assim sendo, permanecem os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-013-10-00.2

Reclamante	Marcos Wander de Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Carvalho e Advogados Associados
Advogado	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Decisao de fs.21/230: (...) FUNDAMENTOS pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de MARCOS WANDER DE AZEVEDO, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das reclamadas, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte da reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contabilidade. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 367,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.360,00. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1322/2007-013-10-00.2

Reclamante	Arlley Augusto Santana do Nascimento
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Desapcho de f.858: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1372/2007-013-10-00.0

Reclamante	Celsina Antônia Freire
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	ADM Serviços de Lavanderia Ltda.
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM

Decisao de fs.170: (...) Fica designada para nova audiência de instrução a data de 09/10/2008, às 16h30, fixando o prazo adicional de 30 dias para a conclusão do laudo pericial. Caso a perita não entregue o laudo no prazo assinado, deverá ao menos entregá-lo em Secretaria. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se a reclamante pessoalmente, outras testemunhas previamente arroladas que não aquelas ora presentes e o procurador da reclamante, por intermédio de publicação oficial. Ficam de já intimadas as seguintes testemunhas da reclamante: JOSICLEIDE LIMA SANTOS, RG Nº 2261116, RESIDENTE À QNH 3, CASA 29, TAGUATINGA NORTE/DF; CRISTIANE LIMA LOPES, RG Nº 1762320, RESIDENTE À AR 24, CONJ. 2, CASA 23, SOBRADINHO II/DF;

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-013-10-00.2

Reclamante	Paulo Henrique Storti de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Teec Tour Transporte Escolar e Turismo do Cruzeiro Ltda.ME (Teec Tour)
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Despacho de f.60: CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, bem como a trazer aos autos as novas guias TRCT e as guias CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-37/2008-013-10-00.5

Reclamante	Francisco Clarindo Pereira
Advogado	VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado	DVN Construções e Reformas Ltda ME (DVN Construções)
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

Despacho de f.96: Vistos, etc. Diante da promoção supra, torno sem efeito o alvara expedido a fl.94. Libere-se a guia referente ao depósito de fl.54, que se encontra a contracapa dos autos, ao exequente, intimando-o ao recebimento, prazo de cinco dias. Os valores referentes as custas processuais e contribuições previdenciárias já foram recolhidos, conforme comprovantes de fls.58/60.

Despacho

Processo Nº RT-39/2008-013-10-00.4

Reclamante	Edson Ferreira dos Santos
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado	CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA (CTR)
Advogado	ELEN BEATRIZ DA SILVA

Decisao de fs.298/299: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentado pela Executada CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA nos autos da execução, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no importe R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 16/7/2008 (fl. 263), sem prejuízos de futuras atualizações.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão recolhidas ao final. (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-013-10-00.2

Reclamante Júbia Talma Cavalcante dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Damiana Francisca da Silva Pereira
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Despacho de f.46: Vistos etc. Vista a exequente do contido no ofício retro, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-013-10-00.7

Reclamante José Ribamar dos Santos
Advogado FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça

Despacho de f.74: Ante o contido nos autos, requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. provisório.

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-013-10-00.3

Reclamante Maria Edivanda Andrade Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Capachos Teger Ltda. ME
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho de f.203: Vistos, etc., Vista ao reclamado do recurso interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-439/2008-013-10-00.0

Reclamante Shirley Jonileide Gomes Silva Bransão
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Decisão de f.172: (...) Considerando que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial, defiro o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2008, às 13h25min, facultada a presença das partes. Ciente o reclamante.

Intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 13h52min. Nada mais.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Doroilisa Nascimento Costa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de f.99: Vistos os autos. Reformada a decisão de fls.56/60 pelo Acórdão de fls.92/96. 1. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-013-10-00.1

Reclamante Fábio Ferreira Santana
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Cipa Industrial de Produtos Alimentícios Ltda. - MABEL
Advogado ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

Despacho de f.140: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a reclamante/embargado, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo embargante/embargante. Prazo de cinco dias. 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-474/2008-013-10-00.9

Reclamante Balbino Oliveira Neto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação dos Feirantes Ambulantes de Brasília

Despacho de f.280: Intime-se novamente o autor a receber sua CTPS, em cinco dias. Recebido o documento, a contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-013-10-00.7

Reclamante Noé de Abreu Dias
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Gráfica Valci
Reclamado GV Formulários
Reclamado JR Gráficas

Despacho de f.82: (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº659/08, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-499/2008-013-10-00.2

Reclamante Maria do Socorro da Silva Oliveira
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Companion Indústria e Comércio Ltda.
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Despacho de f.35: Visto etc. Manifeste-se o reclamado ante o contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-013-10-00.1

Autor Edson Levi Tomaz
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Réu ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A
Advogado ALEXANDRE SPEZIA

Decisão de f.349: (...) Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Tendo em vista que não foi realizada a perícia médica reitera-se a intimação de fls. 325 determinada no despacho de fls. 325, devendo a perita realizar os trabalhos no prazo de 30 dias. As partes serão intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/11/2008, às 14h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-013-10-00.2

Reclamante Rosiene dos Santos Ribeiro

Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO
OTERO VILLAR
Reclamado Rúbia Torres de Oliveira

Despacho de f.79: Vistos os autos. Intime-se a autora ao recebimento da sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-013-10-00.0

Reclamante Valdecir Francisco da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Despacho de f.203: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-013-10-00.5

Reclamante Maria José dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Gonçalves Buffet Lanchonete Ltda. - ME
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO

Despacho de f.64: (...) Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº661/08, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-671/2008-013-10-00.8

Reclamante Antônio Raimundo de Souza Santos
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Dan Hebert S A Construtora e Incorporadora
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.153: Vistos etc. Vista ao autor do recurso interpostos pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-013-10-00.6

Reclamante Glenda Moraes Rocha Brana
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IESPLAN
Advogado THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

Despacho de f.187: Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado as fls.185/186, intime-se o reclamado para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-1/TST, OJ n142).

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-013-10-00.8

Reclamante Renato Freitas Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Paulo Otavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão de fs.6770: (...) Isto posto, decide a 13 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por RENATO FREITAS SANTOS para absolver a reclamada PAULO OTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme fundamentação supra. Custas pela parte autora no importe de R\$ 133,52, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 6.676,00. Intime-se a União na forma do § 4º, do art. 832 da CLT. Cientes as partes nos

termos da Súmula/TST n. 197. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-013-10-00.0

Reclamante José Braga Alves
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Despacho de f.23: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-013-10-00.5

Reclamante Fábio Alves Bastos
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Petrograma Comércio de Combustíveis Ltda.

Despacho de f.118: Vistos etc. Vista deferida a fl.57.

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-013-10-00.9

Reclamante Rosália de Sousa Abreu
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado Leda Maria Melo de Medeiros
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de fs.43: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-8001/2008-013-10-00.0

Exequente Raimundo Batista dos Reis
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Executado BM Alimentos Ltda.
Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda(Edmar Bittencourt)

Despacho de f.43: Vistos etc. Vista ao exequente do contido a certidão retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-013-10-00.9

Exequente Marivaldo Rondineli Gomes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Executado SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago

Despacho de f.30: Informe o exequente o endereço do executado, em cinco dias. Intime-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4

Reclamante Maria Suely Teodoro do Amaral
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBORUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2008 às 14h15, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1325/1994-014-10-00.7

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	FERSAN - ARQUITETURA ENGENHARIA E MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTOS
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Marcos Antônio Ferreira Santos
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Ciro Heleno Silvano
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Despacho/decisão de fls.520:"Vistos os autos.Em primeiro lugar, constato pela certidão apresentada pelo DETRAN-DF à fls. 448 que não há registro de alienação fiduciária sobre o bem arrematado.De toda sorte, a matéria ora apresentada é própria de embargos à penhora, tendo decorrido o prazo para apresentação dos embargos em 09/10/2007, uma vez que o executado foi intimado da penhora e m 04/10/2007 (certidão do verso de fls. 454).Além disso, sequer o executado manejou embargos à arrematação em momento oportuno.Assim, indefiro o pleito de decretação de ineficácia da arrematação.Intime-se.Decorrido o prazo, expeça-se o mandado de entrega de bens, devendo ser oficiado ao DETRAN solicitando a transferência

para o arrematante.Brasília-DF, 30 de setembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1251/1999-014-10-00.3

Reclamante	SONIA AUGUSTA DO BOMFIM
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	PASTEL MANIA (WILLIAN FREDERICO CARNEIRO ALMEIDA)
Advogado	ELIDA AVILA PEREIRA

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos.Indefiro a pretensão da exequente, uma vez que a execução ainda não se encontra redirecionada aos sócios.Constato que o único bem penhorado nos autos, guardado no depósito público desde 1999, têm sofrido depreciação, pois o valor inicial de avaliação foi R\$1.000,00 (fl. 64), tendo sido reavaliado em R\$90,00 (fl. 165), o que dificulta sobremaneira sua alienação.

Registre-se que na única hasta pública realizada em 30/06/2000 não compareceram interessados.Ressalte-se, ainda, que a designação de nova hasta pública, seria inócua em face do princípio da utilidade, pois o bem foi penhorado em 1999, tendo ocorrido uma enorme depreciação do seu valor.Assim, considerando que a exequente não demonstrou interesse na adjudicação do bem penhorado, bem como o quadro acima delineado, não vislumbro qual a utilidade de manter tal constrição, razão pela qual, desconstituo a penhora, devendo o depositário ser informado.Expeça-se mandado de entrega do bem para a executada.Concomitantemente, oficie-se à Diretoria Geral Judiciária, informando das medidas ora adotadas.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 30 de setembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-970/2001-014-10-00.2

Reclamante	JOAO AUGUSTO VIEIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	SEIS D TRANSPORTE LTDA/ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Despacho/decisão de fls.415:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,29 de setembro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-940/2002-014-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO FAGNER ALVES
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Graciomário de Queiroz (+2)
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ANTILA
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Despacho/decisão de fls.224:"Vistos os autos.A falencia de Real Comercio de Bebidas e Alimentos em nada altera o

prosseguimento da presente execução, pois nestes autos houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa mencionada, em maio de 2006, com o redirecionamento da execução contra os sócios(despacho de fls. 108),Portanto, indefiro o requerido pela executada, devendo o processo prosseguir até a quitação do débito.Intime-se.Brasília-DF, 29 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-741/2003-014-10-00.0

Reclamante	CARLA AVELINA FERREIRA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+03)
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	MARIA LUCIA SILVEIRA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	JOSE LAURENTINO DE SOUZA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI - SENADO FEDERAL)
Advogado	EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.404:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,29 de setembro de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1257/2003-014-10-00.8

Reclamante	PERICLES FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS
Reclamado	KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (+01)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos. ...Tendo em vista que a primeira reclamada encontra em lugar incerto e não sabido, expeçam-se alvarás, liberando ao reclamante o FGTS e o seguro-desemprego, intimando-o para recebimento em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 17 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-33/2004-014-10-00.0

Reclamante	MARCO DE MELO BRITO
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA(+01)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO

Despacho/decisão de fls.265:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ

GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-92/2004-014-10-00.8

Reclamante	ANTONIO BARROSO DA CUNHA
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-179/2004-014-10-00.5

Reclamante	GERALUZA NOGUEIRA DE NOVAIS SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.439:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-181/2004-014-10-00.4

Reclamante	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.438:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-182/2004-014-10-00.9

Reclamante	JOECIR BATISTA DE SOUZA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.416:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-186/2004-014-10-00.7

Reclamante EVANE ROCHA LOBO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.413:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-191/2004-014-10-00.0**

Reclamante FLAVIANO ROBERTO DE CARVALHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.245:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-192/2004-014-10-00.4**

Reclamante BENONE DE SOUSA BENTO JUNIOR
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho/decisão de fls.388:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-213/2004-014-10-00.1**

Reclamante FERNANDO DA MOTA CASQUEIRO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Reclamado

UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.439:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-217/2004-014-10-00.0**

Reclamante RICARDO VIEIRA GUEDES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-231/2004-014-10-00.3**

Reclamante AQUILEU APARECIDO BRAZ SILVA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.388:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-232/2004-014-10-00.8**

Reclamante VERONICA BEZERRA DA SILVA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.395:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-254/2004-014-10-00.8**

Reclamante FRANCISCO WILTON MONTEIRO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.374:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-263/2004-014-10-00.9

Reclamante CLEBER ANDRADE SILVA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.410:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-269/2004-014-10-00.6

Reclamante ELZANI PROFETISA DOS SANTOS
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.413:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-530/2004-014-10-00.8

Reclamante JOSE RODRIGO DOS SANTOS
 Advogado JANAINA GUIMARÃES SANTOS
 Reclamado FAUSTO BATISTA (+2)
 Reclamado FLAVIO RODRIGO LACERDA RIBEIRO
 Reclamado SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
 Advogado ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA

Despacho/decisão de fls.294:"Vistos os autos. A diligencia requerida pelo exequente, no sentido e penhorar bens comercializados pela executada, ja foi cumprida pelo oficial de

justiça, sem resultado positivo, conforme certidão de fls.273.Anteriormente à análise do segundo pleito, intime-se o exequente para informar se a empresa Maxigas Comercio e Transportes S/A integra grupo economico com a empresa executada nos presentes autos, devendo comprovar documentalmente.Prazo de dez dias.Brasília-Df, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-810/2004-014-10-00.6

Reclamante PATRICIA CARLA MENDES
 Advogado EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.302:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 30 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1244/2004-014-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO NONATO TRAJANO
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.394:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-Df, 29 de setembro de 2008."José Gervasio Abrão Meirreles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Réu Hae Beon Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle) + 03
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Réu Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Réu Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Réu Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1668:"Vistos os autos.Intime-se o perito para, à vista da documentação juntados autos, apresentar os cálculos de liquidação, no prazo já consignado quando de sua nomeação.Havendo necessidade de mais documentos, deverá o perito especificá-los, a fim de possibilitar a intimação das reclamadas pelo juízo.Brasília-Df, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1010/2005-014-10-00.3

Autor João Pereira de Alecrim Filho
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Réu Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda
 Advogado EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Despacho/decisão de fls.528:"Vistos os autos. Recebo o recurso da União como agravo de petição.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao recurso interposto, no prazo comum de oito dias.Publicue-se.Brasília-Df, 24 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1266/2005-014-10-00.0**

Reclamante Marinalva Vaz dos Santos Pinheiro
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Bar e Restaurante Japão Ltda.
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho/decisão de fls.160:"Vistos os autos. Intimem-se os exequentes(reclamante e reclamada) para constestarem os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-538/2006-014-10-00.6**

Reclamante Inácio Pereira do Nascimento
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Jaguar Segurança Ltda.
 Advogado GIOVANNI FIGUEIREDO ZOCH

Despacho/decisão de fls.237:"Vistos os autos.À fl. 126 o reclamante declara expressamente o cumprimento do acordo pela reclamada no que concerne às obrigações de fazer, nestas inclusas a liberação, pela reclamada, do TRCT, de forma a possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários.Por ora, requer o reclamante a expedição de alvará em suprimimento às referidas guias, em contradição à assertiva apresentada.Assim sendo, esclareça o autor os motivos pelo quais não levantou o FGTS na ocasião em que recebeu o TRCT ou se o recebimento deste efetivamente não ocorreu, o que implicaria que o teor da petição de fl. 126 não é verdadeiro.Publicue-se.Brasília - DF, 25 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-105/2007-014-10-00.1**

Reclamante Patrícia Lourenço Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.272:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância homologada (R\$1.098,03) no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-273/2007-014-10-00.7**

Reclamante Fernando da Rocha
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda. + (02)
 Reclamado Alessandro Queiroz
 Reclamado Gustavo Adolfo de Queiroz

Despacho/decisão de fls.140/141:"Vistos os autos.O exequente

peticiona requerendo a condenação da executada ao pagamento dos honorários de sucumbência, fundamentando seu pedido no art. 652-A da CLT.Vale esclarecer, a princípio, que tal artigo não existe na CLT.Por outro lado, a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, na qual permanece intacto o princípio do jus postulandi, se dá nos termos fixados pela Súmula 219 do C. TST, que dispõe:"219. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento (Incorporada a Orientação Jurisprudencial 27 da SDI-II)I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei 5.584/1970."Portanto, indefiro o requerido pelo exequente, por falta de amparo legal.Ante o pagamento dos créditos devidos, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,inciso I,do CPC.Intimem-se as partes e a União.Decorrido o prazo legal sem quaisquer manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-953/2007-014-10-00.0**

Reclamante Remilson Alves da Rocha
 Advogado SERGIO SILVA REIS
 Reclamado Seara Alimentos S.A.
 Advogado FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA

Despacho/decisão de fls.246:"Vistos os autos. Manifeste-se a reclamada acerca das alegações da União, no prazo de cinco dias,importando o silêncio em anuência.Publicue-se.Brasília-DF, 10 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1040/2007-014-10-00.1**

Reclamante Leandro dos Santos Gomes
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Transportadora Ponto Azul Ltda.
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.180:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via DJTE e via postal, para informar o número de seu PIS ou NIT.Prazo de 15 dias.Brasília-DF,26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1173/2007-014-10-00.8**

Autor Helem Cristina Vieira Carvalho (Em causa própria)
 Advogado HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
 Réu Raimundo Ferreira Mendonça

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do acordo informado pelo Juízo Deprecante, sendo que no silêncio será solicitado a devolução da Carta Precatória.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1302/2007-014-10-00.8**

Reclamante	Dominga Mathias Maia
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Selma Soares Alexandre Matos
Advogado	LAEL FERREIRA NETO

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via postal e via DJTE, para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 29 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-177/2008-014-10-00.0

Reclamante	Moab Silva Leite
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	SGF Silva Calçados - ME.
Advogado	FABIANA APARECIDA MENDES

Despacho/decisão de fls.114:"...Considerando a impugnação de fls.111/113, intime-se o perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 dias.Apresentados os esclarecimentos, intem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/11/2008, às 13 horas.Ciente a procuradora da reclamada.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Intime-se o perito.Nda mais." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-242/2008-014-10-00.7

Reclamante	Pedro Valentim de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.81:"Vistos os autos. Expeça-se ofício à CEF e ao INSS.Expeça-se alvará de levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS.Devendo o reclamante comprovar o quanto levantado, bem como carrear aos autos a sua CTPS, para que a Secretaria proceda as devidas anotações.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 06 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-268/2008-014-10-00.5

Reclamante	Guilherme Luciano de Oliveira Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A reclamada arcará com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo (13º salário - R\$536,75), no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.Incidirá imposto de renda, nos termos da lei, cujo recolhimento deverá ocorrer no mesmo prazo acima supra. Custas processuais no importe de R\$149,72, pela reclamada, cujo recolhimento obedecerá os comandos acima.Expeça-se alvará, liberando ao reclamante os depósitos de FGTS.O reclamante deverá informar nos autos acerca do cumprimento da obrigação de fazer - anotação de baixa na CTPS - no prazo de trinta dias, importando o silêncio em satisfação a obrigação. Descumprida esta, incidirá a multa prevista

no acordo.Com a presente homologação, restam prejudicados os embargos declaratórios opostos pela demandada. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria Geral Federal).Publique-se.Brasília-DF, 29 de setembro de 2008.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459/2008-014-10-00.7

Reclamante	Luciano lopes da Silva
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Pratos e Pratos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

Despacho/decisão de fls.39:Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques do autor, relativos ao período de dezembro/2002 a abril/2008 ou informar a variação salarial do autor no referido período, sob pena de ser adotada como base de cálculo das contribuições o salário informado na inicial.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-Df, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-014-10-00.6

Reclamante	Andréia Rodrigues de Mesquita Maia
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Rodrigo Cabeleireiros Ltda.

Despacho/decisão de fls.36:"Vistos os autos. Suspendo, por ora, a remessa dos autos à contadoria.Expeça-se alvará para liberação à reclamante dos FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-se a reclamante para vir retirá-lo em cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 25 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-014-10-00.7

Reclamante	Igor Mendes da Silva
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Vilarinho Viagens e Turismo Ltda. (Na pessoa dos sócios Humberto Folegatti e Walter Folegatti)
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Despacho/decisão de fls.52:"Vistos os autos. Tendo em vista a manifestação das partes acerca do recebimento da segunda parcela, tenho a mesma por integralmente satisfeita.A exclusão das segunda e terceira reclamadas da responsabilidade pelos pagamentos do acordo não implica necessariamente sua exclusão da lide.Nada a deferir, portanto, quanto a tal requerimento.Publique-se.Brasília-DF, 30 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-542/2008-014-10-00.6

Reclamante	Ludmila Alves Fernandes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Múltiplo Brasileiros S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.385:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 01 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-570/2008-014-10-00.3

Reclamante Aucione Tristão Rodrigues
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VEM - Varig Engenharia e Manutenção S. A.
 Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Despacho/decisão de fls.444:"Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a reclamada apresentou impugnação ao laudo pericial, o que implica, no entender deste Juiz, a necessidade de que o expert preste esclarecimentos.Assim, sendo, reabro instrução processual, determinando a intimação do perito para que se manifeste no prazo de dez dias.Prestadas as informações, vista às partes.Designo audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 03/11/2008, às 13:05 horas.Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 03/10/2008.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 30 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-014-10-00.0

Reclamante Marconi Oliveira Martins de Souza
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.519/520:" CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por MARCONI OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA nos autos em que contende com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.Brasília, 1.º de outubro de 2008.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-661/2008-014-10-00.9

Reclamante Walisson Gonçalves de Souza
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
 Reclamado Cota Mil late Clube
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.135:"Vistos os autos. Acostem-se a CTPS, as guias de TRCT e os formulários de seguro-desemprego à contracapa dos autos. Defiro à reclamada prazo dez dias para gerar a chave de conectividade, apresentando-a nos autos, a fim de viabilizar ao autor o levantamento do FGTS depositado.Publique-se.Brasília-DF, 30 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-014-10-00.2

Reclamante Denis Glauber Neri Nunes
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Reclamado Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.164/165:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DENIS GLAUBER NERI NUNES nos autos em que contende com INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL para, no mérito, acolhê-los para sanando a contradição, retificar o dispositivo para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda ré.Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-014-10-00.9

Reclamante Odileide Marinho de Souza
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para recebimento do alvará de levantamento do FGTS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-014-10-00.7

Autor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Réu Sindicato dos Jornalistas Fotográficos e Cinematográficos do Distrito Federal - SINJFOC/DF
 Advogado ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA

Despacho/decisão de fls.221:"J.Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal. Brasília-DF, 30 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-014-10-00.9

Reclamante José Maria de Lima
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Platina Bilhares Serviços Ltda.
 Advogado RODRIGO CORREA VAZ DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.126:"J.Vista à reclamada do recurso ordinario interposto pelo autor para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Brasília-DF, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-014-10-00.2

Reclamante Corina Maria da Cunha Torres
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo fluente à autora, intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinario ora interposto.Considerando que os termos da determinação de fl. 191, o prazo às partes é comum e legal. Publique-se.Brasília-Df, 25 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-808/2008-014-10-00.0

Reclamante Cristiane Ribeiro da Silva
 Advogado Leonardo Magalhaes
 Reclamado Bonecas Arteiras - KM da Silva Buscacio
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Despacho/decisão de fls.23:"J.Acostem-se a CTPS e as guias de TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-los em cinco dias.Brasília-Df, 30 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-889/2008-014-10-00.9**

Embargante Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
 Embargado Anderson Canazza Pinto
 Embargado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Despacho/decisão de fls.19/20:"CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Transitada em julgada a presente decisão, traslade-se cópia para os autos do processo nº 9081-2008-014-10-00-7, prosseguindo com a execução.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília-DF, 29 de setembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-910/2008-014-10-00.6**

Reclamante Adriana Ribeiro da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Ana Lucia de Miranda Fernandes

Despacho/decisão de fls.21:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-la em cinco dias.Brasília-Df, 26 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-988/2008-014-10-00.0**

Reclamante Osmar de Almeida Guimarães
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Coopem Op - Cooperativa de Trabalho de Profissionais das Areas Operacionais
 Reclamado Magister Curso Preparatorios

"Vistos os autos. Em razão do reajustamento da pauta, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, designando a audiência inaugural para do dia 23/10/2008 às 10:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/1/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 1 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho**Processo Nº RT-992/2008-014-10-00.9**

Reclamante Romilson Gomes de Oliveira

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Produta Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.
 Advogado TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

"Vistos os autos. Considerando a emenda apresentada a proximidade da audiência, bem como as alegações do patrono da reclamada, o qual é único advogado habilitado por esta, consoante instrumento de mandato juntado aos autos, adia-se a audiência inaugural para o dia 15/10/2008, às 13:15 horas, restando mantidas as cominações do despacho de fls. 20. Intime-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 01 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF".

Despacho**Processo Nº RT-993/2008-014-10-00.3**

Reclamante Antonio Carlos Gonzales Soares
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Video Stars Ltda.

"Vistos os autos. Em razão do reajustamento da pauta, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, designando a audiência inaugural para do dia 23/10/2008 às 9:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/1/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 1 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho**Processo Nº RT-995/2008-014-10-00.2**

Reclamante Isabel Barbosa Nogueira
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista plúrima ajuizada em face da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, na qual os reclamantes postulam o pagamento das verbas discriminadas em fls. 13/14. Em primeiro lugar, verifico o litisconsórcio ativo no presente caso provocaria tumulto processual, mormente quando consideradas as possibilidades de arguição pela reclamada de matérias fáticas diversas relativas a cada um das reclamantes. Ademais, não obstante a constatação acima, tenho observado que a resolução de execuções com pluralidade de autores se revela complexa e morosa, o que vai de encontro ao princípio da celeridade processual, ressaltando, ainda, que a contadoria possui dificuldade na liquidação de valores nesses casos.

Assim, mantenho no pólo ativo a reclamante Isabel Barbosa Nogueira, prosseguindo a reclamação trabalhista quanto a mesma e extinguindo o processo, sem resolução de mérito quanto a Márcia Cristina Dargam dos Santos e Sônia Maria Aranha Goês, em face do litisconsórcio multitudinário e nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas para estes reclamantes no importe de R\$2.656,38, calculadas com base no valor atribuído à causa, de R\$132.819,24 e de cujo recolhimento estão dispensados, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, por preenchidos os requisitos legais. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos autores para os quais a ação foi extinta, determinando-se à Secretaria que proceda à renumeração dos autos tão logo tais documentos sejam retirados dos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 23/10/2008 às 13.50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as reclamantes via Diário de Justiça. Brasília-DF, 29 de setembro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho 14.ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-014-10-00.0

Reclamante	Wilson da Silva Fernandes
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda. (Sócio proprietário Alexandre Martins Pereira de Macedo)

"Vistos os autos. Em razão do reajustamento da pauta, retiro o feito da pauta anteriormente apazada, designando a audiência inaugural para do dia 23/10/2008 às 9:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/1/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 1 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-014-10-00.4

Reclamante	Manuel Bezerra de Sousa Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda.

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MANUEL BEZERRA DE SOUSA NETO em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com pedido de antecipação de tutela, na qual o reclamante postula o pagamento das parcelas discriminadas em fls. 5. O pedido de antecipação de tutela visa o levantamento do valor depositado na conta vinculada de FGTS. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Em primeiro lugar, não verifico presente a verossimilhança da alegação do obreiro, pois no TRCT juntado aos autos consta o código de afastamento relativo à demissão sem justa causa. Por outro lado, da análise do extrato dos depósitos fundiários, constata-se o saque do FGTS, em que pese as alegações do reclamante, em 07/05/2008 (fl. 17). Ademais, no que se refere ao perigo de dano irreparável, também não constato a ocorrência da hipótese, na medida em que o reclamante foi demitido em abril de 2008 e somente ajuizou a presente ação trabalhista em 29 de setembro de 2008, após decorrer mais de cinco meses da rescisão contratual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória requerida, sem prejuízo de nova apreciação quando da audiência inaugural. Atendendo a postulação dos advogados que militam nesta Justiça, as audiências nesta Vara serão fracionadas, desde já incluo o feito na pauta do dia 23/10/2008, às 14 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. As partes apresentarão, na referida audiência, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intime-se o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observando-se as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Editais

Editais

Processo Nº RT-1050/2006-014-10-00.6

Reclamante	Alex Alves Domingos
Reclamado	Juiz de Fora Serviços Gerais
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 476/08

Processo n.º : 01050-2006-014-10-00-6

Reclamante : Alex Alves Domingos
 Advogado (a) : Heraclito Zanoni Pereira - OAB/DF: 11050
 Reclamado(s): Juiz de Fora Serviços Gerais

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamante ALEX ALVES DOMINGOS, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.170: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a (PGF). Brasília-DF, 10 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 03 dias do mês de setembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-734/2008-014-10-00.2

Reclamante Denis Glauber Neri Nunes
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE SENTENÇA Nº 593/08

Processo nº : 0734-2008-014-10-00-2
 Reclamante (s): Denis Glauber Neri Nunes
 Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira OAB/DF - 26962/0
 Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS,
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital -
 NOVACAP e Distrito Federal

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.164/165: "CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DENIS GLAUBER NERI NUNES nos autos em que contende com INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL para, no mérito, acolhê-los para sanando a contradição, retificar o dispositivo para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda ré. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de setembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 02 dias do mês de outubro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-951/2008-014-10-00.2

Reclamante Dimas Machado Sant'ana
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Di Couros Comercio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 510/2008

Processo nº : 0951-2008-014-10-00-2
 Reclamante (s): Dimas Machado Santana
 Advogado: Asdrubal Nascimento Lima Junior - OAB/DF: 12873/O/DF

Reclamada (s): Di Couros Comércio Ltda.
 Audiência: 23/10/2008 às 9:10 horas

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimada a reclamada Di Couros Comércio Ltda., em local incerto e não sabido, para comparecerem à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 23/10/2008 às 9:10 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Técnico Judiciário, digitei aos 1 de outubro de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1075/1998-016-10-00.1

Reclamante RAIMUNDO BARROS DA SILVA
 Advogado ROBERTO PORTELA COELHO
 Reclamado KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
 Reclamado KLEBER DE OLIVEIRA
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o a exequente para que informe os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-184/2001-016-10-00.8

Reclamante ADEMAR DOMINGOS BARBOSA (10)
 Advogado MANOEL DOS SANTOS
 Reclamado SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do RENAJUD, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-847/2002-016-10-00.5

Reclamante NELMA SOUZA LEITE SANTOS
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado CARLOS HOLANDA DE SOUZA

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do RENAJUD, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2003-016-10-00.9

Reclamante Maria da Natividade Andrade
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Vistos os autos.Primeiramente, o bem constrito nos autos tem maior receptividade no mercado, e nesse sentido, apresenta maiores chances de ser alienado.O executado vem ao longo do processo protelando o pagamento da parcela ainda inadimplida. As solicitações por ele apresentadas nos autos no sentido de dilatar os prazos para pagamento foram deferidas pelo juízo, porém, até a presente data, não houve a devida quitação.A tentativa do executado de suspender as praças ora designadas apenas ratificam seu interesse em prolongar ainda mais a execução.Sendo assim, indefiro a solicitação do executado e mantenho a hasta pública determinada.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-223/2004-016-10-00.0

Reclamante MARIANO AIRES COELHO
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado JOSE CICERO CORDEIRO

Vistos.Expeçam-se alvarás em favor do exequente, para a liberação do crédito total do valor de fl. 213 e do crédito parcial e recolhimentos devidos, a partir da guia de fl. 227 e observados os percentuais informados à fl. 214, observado, ainda, o teor da decisão de fls. 243/245, intimando-se o exequente ao recebimento dos alvarás.Aguarde a Secretaria a comprovação da movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2004-016-10-00.1

Reclamante DAVI NOGUEIRA MARTINS
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.Indefiro a solicitação do exequente por falta de amparo legal.A executada - Forum Nacional de Secretários da Agricultura - não diz respeito a uma sociedade, mas afigura-se mais com uma instituição associativa.Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-924/2005-016-10-00.0

Reclamante Welber Pereira Ribeiro
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Rádio e Televisão OM Ltda
 Advogado ABNER PEREIRA DA SILVA

Intime-se o exequente para ciência da carta precatório devolvida, devendo se manifestar, especificamente no que se refere à nomeação de depositário para os bens penhorados e intimação da executada.

Despacho

Processo Nº RT-494/2006-016-10-00.7

Reclamante Joeli Aquino dos Santos
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se a exequente para vista, por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-496/2006-016-10-00.6

Reclamante Maria das Graças Torres de Sá
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Intime-se a exequente para vista, por dez dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-736/2006-016-10-00.2

Autor FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
 Advogado CRISTOVAO FIRMO PITANGA
 Réu AUTOSHOPPING QL 6 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Vistos.Ante a comprovação do pagamento de honorários, considero cumprido o acordo.Expeça-se alvará em favor do perito nomeado, Dr. Elton Araújo da Silva, a partir do valor comprovado nesta oportunidade, deduzindo a quantia de R\$ 350,00 adiantada a título de honorários periciais, que deverá ser devolvida aos cofres públicos, conforme determinação contida à sentença transitada em julgado.Intime-se a reclamada para ciência do presente despacho.Intime-se o perito para o recebimento do alvará.Com a comprovação da movimentação do alvará, providencie a Secretaria a devolução do valor aos cofres públicos.Após, intime-se a União/PGF, conforme contido à homologação do acordo de fl. 500.

Despacho

Processo Nº RT-861/2006-016-10-00.2

Reclamante OZIEL OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
 Advogado RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA
 Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICA SA
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

J. Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS depositado pela 1ª reclamada, intimando-se o reclamante ao recebimento, em cinco dias, devendo comprovar o valor levantado, nos dez dias subsequentes.

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-016-10-00.5

Reclamante Daniel Cantanhede Rodrigues
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Considerando o valor residual do débito apurado à fl. 248, intemem-

se as partes para vista, por cinco dias sucessivos, a começar da executada.

Despacho

Processo Nº RT-921/2006-016-10-00.7

Reclamante	Joyce Morato de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Ante a quitação do débito e a manifestação da exequente, declaro extinta a execução. Libero ao exequente o valor da guia de fl. 554, cuja via própria para o recebimento se encontra à contracapa dos autos. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito líquido residual deduzidos os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, além das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 580 e observados os percentuais de fl. 569.

Deixo de cobrar as custas processuais referentes ao mandado expedido porque não foi cumprido, já que requisitado. As partes poderão obter cópias das guias autenticadas referentes às movimentações ora determinadas, após a comprovação dos recolhimentos efetuados. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e da guia. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo, intime-se a União/PGF para vista dos cálculos e ciência dos recolhimentos efetuados. Cumpridas todas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2006-016-10-00.1

Reclamante	Joaci de Melo Barros
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Itaú Bank S.A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Intime-se o exequente para vista do valor residual depositado e manifestação, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-8130/2006-016-10-00.5

Exequente	ALESSANDRA CARPANEZ JULIANO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-157/2007-016-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 322,44 (22,66%)
INSS Reclamado.....: 764,06 (53,71%) INSS Terceiros.....: 221,58 (15,57%) INSS SAT.....: 114,61 (8,06%) Total Geral: 1.422,69
Atualizado: 30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2007-016-10-00.9

Reclamante	Ariosvaldo de Almeida Brito
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Cestest Brasília Condicionamento de Art Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que atendam a promoção da Contadoria, apresentando os demonstrativos salariais do reclamante do pacto labora, imprescindíveis à liquidação de tais valores. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-016-10-00.8

Reclamante	Jakeline Ribeiro dos Santos
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.
Advogado	HELEN DOS SANTOS REIS
Reclamado	Incor - Fundação Zerbini

Vistos. Ante a quitação do débito e a manifestação da exequente, declaro extinta a execução. Libero ao exequente o valor da guia de fl. 138, cuja via própria para o recebimento se encontra à contracapa dos autos. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito líquido residual deduzidos os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, além das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 139, a partir de novos percentuais informados pela Secretaria, observado o valor a ser deduzido. As partes poderão obter cópias das guias autenticadas referentes às movimentações ora determinadas, após a comprovação dos recolhimentos efetuados. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e da guia. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo, intime-se a União/PGF para vista dos cálculos e ciência dos recolhimentos efetuados. Cumpridas todas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-132/2008-016-10-00.8

Reclamante	Ivanete Ferreira Lopes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Panificadora e Confeitaria JR LTDA ME
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o a exequente para que informe os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-016-10-00.6

Reclamante	Alex Alves de Oliveira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Nara Veículos Ltda.

À Secretaria para diligenciar a respeito do laudo pericial, ainda não juntado aos autos. Em consequência fica prejudicada a presente audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/11/2008, às 13h20min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-624/2008-016-10-00.3**

Reclamante Maria de Fátima de Souza Feitosa
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Banco de Minas Gerais-BMG
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"(...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Maria de Fátima Souza Feitosa propôs em face de Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda. e Banco de Minas Gerais - BMG, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar os reclamados, conforme requerido na petição inicial, nas seguintes obrigações: a) pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00; b) excluir, às suas custas, comprovando nos autos em prazo de 48 horas, independentemente do trânsito em julgado da sentença, o nome da reclamante do cadastro de proteção ao crédito (SERASA), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, declaro inexistir parcela condenatória sobre a qual seja devida contribuição previdenciária. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.)"

Despacho**Processo Nº RT-720/2008-016-10-00.1**

Reclamante Ilber Dias Ragno
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra Estrutura Empresarial - COOPEROESTE
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
 Reclamado Techserv Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
 Reclamado Transit do Brasil Ltda
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA

"(...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Ilber Dias Ragno propôs em face de Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra Estrutura Empresarial - COOPEROESTE, TECHSERV Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial e TRANSIT TELECOM - Transit do Brasil Ltda., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações, sendo a 3ª reclamada de forma subsidiária, nas seguintes obrigações: 1) 1ª reclamada: 1.1) anotar a CTPS do reclamante, consignando a data de admissão em 03/04/2006 e dispensa sem justa causa em 21/06/2006, função de representante comercial. A CTPS deverá ser apresentada pelo reclamante no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado; em seguida, ficará à disposição da 1ª reclamada para providenciar a anotação devida, também por 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT. 1.2) pagar a) valor de R\$ 115,00 a título de comissão devida b) diferenças salariais pela integração do valor médio da comissão (R\$ 115,00) acima fixado em repouso semanal e, com este, os reflexos em 13º salário, férias proporcionais (incluído o terço constitucional) e

FGTS com multa de 40%; c) 3/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2006; d) 3/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 03/04/2006 a 21/06/2006, incluído o terço constitucional; e) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas; f) reclamante o valor de R\$ 20,00 por descontos indevidos 2) 2ª reclamada: 2.1) anotar a CTPS do reclamante, consignando a data de admissão em 22/06/2006 e dispensa sem justa causa em 29/12/2006, função de representante comercial, após cumprida a obrigação imposta à 1ª reclamada. Para tanto, após a anotação da 1ª reclamada, deverá a 2ª reclamada ser intimada para providenciar a anotação devida, também por 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT. 2.2) pagar a) diferenças salariais pela integração do valor médio da comissão (R\$ 69,05) acima fixado em repouso semanal e, com este, os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais (incluído o terço constitucional) e FGTS com multa de 40%; b) aviso prévio de 30 dias; c) 6/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2006; d) 6/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 22/06/2006 a 29/12/2006, incluído o terço constitucional; e) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); f) indenização equivalente a 3 (três) parcelas de seguro-desemprego; g) o valor de R\$ 139,79 a título de devolução de descontos indevidos; Liquidação da sentença por cálculos, observadas as respectivas bases de cálculo. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.)"

Despacho**Processo Nº RT-795/2008-016-10-00.2**

Reclamante Graziela Mesquita Vaz
 Advogado MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-834/2008-016-10-00.1**

Reclamante Carlos Eduardo Pinto Azevedo.

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Bombeiros Brasileiros.

"(...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Carlos Eduardo Pinto Azevedo propôs em face de Bombeiros Brasileiros, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) retificar a data da dispensa na CTPS do reclamante, consignando-a em 29/02/2008 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta r. sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1) aviso prévio de 30 dias; b.2) 2/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008; b.3) férias integrais, de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2006 a 31/7/2007, incluído o terço constitucional; b.4) 7/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2007 a 29/02/2008, incluído o terço constitucional; b.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); b.6) R\$ 36,45 a título de abono convencional.c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, autorizando-se, desde logo, a expedição de alvará para levantamento dos depósitos já depositados na conta vinculada do reclamante, relativamente ao período do vínculo de emprego.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.ObsERVE-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor da condenação.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima da Silva Pereira
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Neide Martins Siqueira
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

"(...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Maria de Fátima da Silva Pereira propôs em face de Neide Martins Siqueira, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:a) anotar a CTPS da reclamante. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando, como admissão em 02/11/2007, extinção em 24/09/2009, função empregada doméstica e salário mensal de R\$ 415,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1)11 (onze) meses de salário do período da estabilidade gestante; b.2)salários dos meses de abril e maio de 2008; b.3)aviso prévio de 30 dias; b.4)2/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2007; b.5)5/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008; b.6)7/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 03/11/2007 a 02/06/2008, incluído o terço constitucional; c)comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.ObsERVE-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor da condenação.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-016-10-00.7

Reclamante Lastenia da Silva Fonseca
Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA
Reclamado Serviço Social do Comércio - Brasília - SESC
Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Intime-se a reclamada para vista dos documentos ora trazidos pela reclamante, com a réplica, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-016-10-00.2

Reclamante Adrienne de Paiva Fernandes.
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Espaço D Estética Facial e Corporal Ltda.
Advogado DAISON CARVALHO FLORES

Intime-se a reclamada para vista da emenda trazida pelo autor, conforme determinado à ata de fl. 21. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-016-10-00.6

Reclamante Agenor Vaz
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda (Grupo Conserve BH)

Ausente o(a) autor e seu advogado.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-016-10-00.8

Reclamante	Francisco Teixeira Viana
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Four Side Assessoria Empresarial Ltda.-ME.(N/P sócio José Rodrigues)
Reclamado	AFIM - Associação da Feira dos Importados

Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do primeiro reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme SEED devolvido pela ECT, às fls. 25, com a seguinte mensagem: "Número inexistente". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamationária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 93,56, calculadas sobre R\$ 4.678,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Edital

Edital

Processo Nº RT-896/2000-016-10-00.6

Reclamante	JOSE LUIZ DE MATTOS BORGES
Advogado	SONIA MARIA DA SILVA
Reclamado	CGC TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	ALessandro Melo da Silva
Reclamado	Newton Moreira Rocha
Reclamado	Carlia Oliveira Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Carlia Oliveira Melo, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.353 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se os sócios para dizerem se têm interesse em receber os bens que se encontram no depósito judicial, no prazo de cinco dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-117/2007-016-10-00.9

Reclamante	Átila Nunes da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Comércio e Informática Ltda. - DDA (na pessoa de Darlan José Gabriel)
Reclamado	Darlan José Gabriel
Reclamado	Arão José Gabriel Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Darlan José Gabriel e Arão José

Gabriel Neto, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls.70 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Voltem-me os autos conclusos para solicitação de desbloqueio das contas eventualmente bloqueadas. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, a empresa por edital e os sócios, por via postal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, em definitivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-624/2008-016-10-00.3

Reclamante	Maria de Fátima de Souza Feitosa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Banco de Minas Gerais-BMG
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 117/125 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...Em face do exposto, na Reclamationária Trabalhista que Maria de Fátima Souza Feitosa propôs em face de Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda. e Banco de Minas Gerais - BMG, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar os reclamados, conforme requerido na petição inicial, nas seguintes obrigações: a) pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00; b) excluir, às suas custas, comprovando nos autos em prazo de 48 horas, independentemente do trânsito em julgado da sentença, o nome da reclamante do cadastro de proteção ao crédito (SERASA), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, declaro inexistir parcela condenatória sobre a qual seja devida contribuição previdenciária. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-834/2008-016-10-00.1

Reclamante	Carlos Eduardo Pinto Azevedo.
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bombeiros Brasileiros., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 52/57 proferida nos autos e a seguir transcrito: " (...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Carlos Eduardo Pinto Azevedo propôs em face de Bombeiros Brasileiros, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) retificar a data da dispensa na CTPS do reclamante, consignando-a em 29/02/2008 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta r. sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1) aviso prévio de 30 dias; b.2) 2/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008; b.3) férias integrais, de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2006 a 31/7/2007, incluído o terço constitucional; b.4) 7/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2007 a 29/02/2008, incluído o terço constitucional; b.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); b.6) R\$ 36,45 a título de abono convencional.c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, autorizando -se, desde logo, a expedição de alvará para levantamento dos depósitos já depositados na conta vinculada do reclamante, relativamente ao período do vínculo de emprego.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.ObsERVE-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor da condenação.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161/1995-017-10-00.0

Reclamante	CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
Advogado	TEREZA SAFE CARNEIRO
Reclamado	SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Vistos, etc...Defiro a dilação do prazo por mais de 60 dias, conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial (fls. 423/424). Intime-se o Perito via postal para ciência. Publique-se para ciência das partes. Ds. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1024/1995-017-10-00.3

Reclamante	ALESSANDRA MELAZO DIAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	PLANDENTAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA(socios Claudio Silva Cabral e Carlos Alberto Cerqueira Lima)

Vistos os autos. Defiro a vista de cinco dias, decorrido o prazo retornem os presentes autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-391/1996-017-10-00.0

Reclamante	PAULA CASSIA GALVAO
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO REAL S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela exequente, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1251/1998-017-10-00.1

Reclamante	MOISES MONTALVAO RAMOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	FOX SEGURANCA LTDA
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Advogado	ROGERIO AVELAR

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-953/2002-017-10-00.5

Reclamante	DEBORAH CRISTINA VENCIO MOREIRA
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

Reclamado BIODIET COMERCIO LTDA
Reclamado JAIME FERREIRA DA SILVA
Reclamado ADAIR MENDES

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1027/2002-017-10-00.7

Reclamante CLEVERSON LIMA DA SILVA
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado NUTRICAMPO LTDA
Advogado PAULO RICARDO SILVA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.258, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-378/2004-017-10-00.2

Reclamante JOSE RIBEIRO GOMES
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.410/446,, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito(R\$ 11.037,64), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2004-017-10-00.3

Reclamante VERONICA DE LUCENA MACEDO
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP SA
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 200/205, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-95/2005-017-10-00.1

Reclamante MARIA DE FATIMA FAUSTINO DA SILVA
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado CENTRO CLINICO DE QUALIDADE DE VIDA LTDA (QUALIVITA)
Advogado DANIEL RODRIGUES FARIA

Vistos os autos. Defiro a vista requerida pela autora, pelo prazo de cinco dias. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-229/2006-017-10-00.5

Autor José Henrique Eichler
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado DECIO FREIRE

Réu RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S/A
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

"Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA FERNANDES DE FREITAS, OAB nº 22564/DF. Ausente o(a) réu(ré) RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO GEAN SADE, OAB nº 20875/DF. Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos solicitados, prazo de 20 dias. OBSERVE A SECRETARIA. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 12/11/2008, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-534/2006-017-10-00.7

Reclamante Reinaldo Veloso
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado LBV
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-901/2006-017-10-00.2

Reclamante Nilson Agostinho Florêncio
Advogado ELIZABETH LEITE RIBEIRO
Reclamado Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.143, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-991/2006-017-10-00.1

Embargante Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR
Embargado MÔNICA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Embargado Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda.

Vistos, etc... Intime-se o embargante para se manifestar sobre as alegações lançadas na petição de fls. 352/360 e os documentos trazidos aos autos pelo arrematante do imóvel, no prazo de dez dias. Outrossim, esclareço ao embargante que o Fiel Depositário é responsável pela conversação do bem penhorado no estado em que se encontrava à época da penhora, inclusive quanto as obrigações fiscais e tributárias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-8113/2006-017-10-00.4

Exequente VERA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado RU RI TA COMERCIO SA

Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do Juízo da Falência, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-456/2007-017-10-00.1

Reclamante Almir Rodrigues dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada o depósito recursal de fls. 196, mediante alvará, intimando-a para vir recebê-lo. Recebido o alvará e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-757/2007-017-10-00.5

Reclamante Paulo César da Silva Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado ASC Assessoria de Condomínios LTDA.
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-760/2007-017-10-00.9

Reclamante Marcus Vinicius Azevêdo Farias
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A - SATA
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos os autos. Garantida a execução desconstituiu a penhora de fls. 178. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil S/A transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da planilha de fls. 184, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-40/2008-017-10-00.4

Reclamante Ana Gabriela Bandeira de Araújo
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Meeting House Comércio de Livros Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos os autos. Quitado o débito previdenciário, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-101/2008-017-10-00.3

Reclamante Francisco das Chagas Feitosa Monteiro
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do bem indicado à penhora, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-017-10-00.3

Reclamante Maurício Avelino Barros
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SILVIO RAIMUNDO DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE, OAB nº 27764/DF. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 9. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais, caso o reclamante seja sucumbente na pretensão a qual é objeto da perícia. O pagamento, nessa hipótese, não seria feito pelo autor e sim na forma prevista no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Caso a reclamada perca a causa, será ela quem arcará com os honorários periciais. Tem-se que as despesas a serem efetuadas pelo perito, devidamente comprovadas, serão pagas junto com os honorários periciais de modo que o perito não arcará com elas. Desse modo, não haverá prejuízo ao perito. Intime-se o perito para produzir o laudo pericial, sendo ele informado do conteúdo da presente ata. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do autor. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 03/12/2008, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. INTIME-SE O PERITO. Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-017-10-00.0

Reclamante Nadab Ramos de Mendonça
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos os autos. Em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Juiz Relator, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-017-10-00.2

Reclamante Marivaldo Nogueira de Assunção
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
Reclamado União

Vistos, etc... Considerada a pretensão modificativa dos embargos

declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-017-10-00.7

Reclamante Ana Luzia Rodrigues
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Hospital Universitário de Brasília (HUB)

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara de Brasília-DF cohecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir o erro material detectado e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intime-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-017-10-00.0

Reclamante Gilberto de Deus Passos
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Calimar Carneiro de Moraes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Joaquim Pereira Xavier
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

"Vistos os autos. Defiro o requerimento dos reclamados de gratuidade de justiça somente em relação às custas processuais, tendo em vista que o depósito recursal guarda pertinência com a garantia da execução, não podendo o empregador ser dispensado de tal obrigação. Publique-se. Brasília, 02 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-805/2008-017-10-00.6

Reclamante Marilda Machado de Freitas de Alencar
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Hospital Geral e Ortopedico de Brasília
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. - EPP

Vistos os autos. Defiro. Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS. Após, intime-se a reclamante para vir recebe-lo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-851/2008-017-10-00.5

Reclamante Evaldo Mendes Miranda
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Norte Gás - Rosa Comércio GLP Ltda (na pessoa de Nilton Oliveira Silva)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-017-10-00.0

Reclamante Álison Correia da Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Ali Kasen Hammad

"DECISÃO: Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE s formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$

50.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-017-10-00.8

Reclamante Édio Gomes Rabello
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Data Construções
Reclamado EPS Prestadora de Serviços

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 14h05min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-017-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Moreira Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado LG Sub Empreiteira de Mão de Obras Ltda.
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 14 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º VIA EDITAL, e o 2º e 3º reclamados, VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-017-10-00.5

Reclamante Maria Helena Sousa Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Led Grupo Bar Ltda ME

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado via EDITAL. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-017-10-00.2

Consignante ZL Ambiental Ltda
Advogado Sebastião Ananias de Azevedo
Consignado Victor Cesar Medeiros

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o consignante. Notifique-se o consignado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-017-10-00.1

Reclamante Flávio dos Santos Fraga
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Cleonice Sntos da Costa-ME

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 14h15min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o

reclamado VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-017-10-00.6

Reclamante Eliete Vieira de Carvalho
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado GRB Vídeos, Produções e Promoções Ltda.
Reclamado Hiper Mercado Wall Mart

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-017-10-00.0

Reclamante Lindeci Ribeiro de Macêdo
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 14h25min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado VIA EDITAL. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-017-10-00.5

Reclamante Helder Batista Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Marques Pietro Nakamura S/C Ltda (Colégio Galois)

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-017-10-00.0

Reclamante Ronaldo Mendes Lopes
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA
Reclamado Sheila Maria de Medeiros Brito (JBC Lanternagem e Pintura)
Reclamado MB Multimarcas Brasília Ltda.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16.10.2008, às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-942/2008-017-10-00.0

Reclamante Viviane Milani Ribeiro
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 17

de novembro de 2008 às 13:35 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 2 de OUTUBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-265/2008-017-10-00.0

Reclamante Maria Walteíres de Almeida
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Madeira Crua Artesanato Ltda. ME(Representada pelo Sr. João Dalmaço Barros da Silva)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Madeira Crua Artesanato Ltda. ME(Representada pelo Sr. João Dalmaço Barros da Silva), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Tem direito o sindicato aos honorários (15% sobre o valor da condenação), preenchidos os requisitos legais: cf. fls. 15 a 18. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: salários trezenos e diferenças salariais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de OUTUBRO de 2008. As PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-850/2008-017-10-00.0

Reclamante Gleyce Antunes Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Natalia Grisolia Santoro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Natalia Grisolia Santoro, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe,

cujo inteiro teor é o seguinte: "Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, NATÁLIA GRISÓLIA SANTORO, a pagar ao reclamante, GLEYCE ANTUNES PEREIRA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Traga a autora sua CTPS em 5 dias para que a reclamada proceda as anotações deferidas no prazo de 48 horas, sob pena da Secretaria sub-rogar-se no ato. Custas pela reclamada no importe de R\$ 102,90 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.145,00, para esse fim. Intime-se o reclamado VIA MANDADO para ciência da decisão. Intime-se o reclamante por seu procurador via imprensa. Publique-se. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1 de OUTUBRO de 2008. As PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-994/2008-017-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Moreira Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG Sub Empreiteira de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO LG Sub Empreiteira de Mão de Obras Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 16 de outubro de 2008 às 14 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 2 de OUTUBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1020/2008-017-10-00.0

Reclamante	Lindeci Ribeiro de Macêdo
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 16 de outubro de 2008 às 14:25 horas, perante a 17ª Vara do

Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 2 de OUTUBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-998/2008-017-10-00.5

Reclamante	Maria Helena Sousa Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda ME

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Led Grupo Bar Ltda ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 16 de outubro de 2008 às 13:50 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 2 de OUTUBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-998/1996-018-10-00.7

Reclamante	ELOI DE MEDEIROS GOMES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIAS DE APARAS LTDA

Vistos,etc.Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para receber a certidão de crédito no prazo de trinta dias,sendo-lhe facultado,no mesmo prazo,extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art.271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima referido,encaminhem-se as autos ao arquivo definitivo,observado o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-644/2002-018-10-00.1

Reclamante	Rafael Coelho Moteiro
------------	-----------------------

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado OFFICE CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Reclamado Ozirde Bernardino de Souza
 Reclamado Carlos Cleber Dourado de Oliveira

Vista ao exequente por 10 dias, no mesmo prazo devida indicar meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, determino a expedição de certidão de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-294/2004-018-10-00.5

Reclamante ANDRE DE NOVAES FERNANDES
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 Advogado JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO
 Reclamado Luiz Guilherme Pinheiro
 Reclamado Gilberto Amaral dos Santos Júnior
 Reclamado Cid dos Santos
 Reclamado Luiz Felipe Coutinho Vasconcelos
 Reclamado Paulo César Grion
 Reclamado Marcelo Alberto Gomes

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 489/490.

Esclareço que a ata de fl. 194 comprova a atuação do autor na cooperativa no cargo de Secretário, - cargo do Conselho de Administração -, o qual é composto por 3 membros (presidente, vice-presidente e secretário).

Tendo como função primordial a de administrar a entidade, nos termos previstos pelos arts. 22 e 34 do estatuto social (fls. 179 e 185), esse conselho deve responder solidariamente pelas dívidas da entidade, conforme já decidido às fls. 452/453.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899/2004-018-10-00.6

Reclamante MARCIO AUGUSTO VAZ DE AZEVEDO LOPES
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 284/288 ressalvadas as posteriores atualizações. Cite -se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$37.715,47 (trinta e sete mil setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-323/2005-018-10-00.0

Reclamante Raquel Viana Rocha
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP SERVICOS- Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado Marcos de Lima Diniz

Reclamado Valeria Correia de melo
 Reclamado Jorge Santos da Cruz
 Reclamado Larissa Cezar Parda

Vistos, etc. Atualize-se crédito do Exequente. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o Reclamante para levantá-la em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-473/2005-018-10-00.3

Reclamante Daniel Dourado Silva
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Tessier Restaurante Ltda - ME
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

J. Homologo os cálculos de fls. 217/220, ressalvada posteriores atualizações. Vista ao reclamado por 05 dias cerca dos novos cálculos. Após, a Secretaria para designação da praça.

Despacho

Processo Nº RT-842/2005-018-10-00.8

Reclamante Maria Barbosa de Lima
 Advogado ANTONIO VALE LEITE
 Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda
 Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 407/410 ressalvadas as posteriores atualizações. Cite -se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$813,13 (oitocentos e treze reais e treze centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-018-10-00.8

Reclamante MARIA HELENA NEVES DE SOUZA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado RESTAURANTE E LANCHONETE SEVENEVES LTDA - ME
 Advogado CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA
 Reclamado Terezinha Jose de Oliveira
 Reclamado Cristina Neves de Oliveira

J. A embargada/exequente, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-018-10-00.2

Reclamante Marluce da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado CEAP- Colégio Evangélico Amigos do Pai Ltda. ME
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
 Reclamado Antonio Ferreira da Silva Júnior
 Reclamado Laudicéa Maria Ferreira da Silva

J. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-159/2007-018-10-00.2

Reclamante Marcelo Fogaça de Sousa
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos, etc. À vista da certidão supra, atualizem-se os cálculos. Cumpra-se a determinação de fls. 535, transferindo o débito remanescente. Comprovado a transferência, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-226/2007-018-10-00.9

Reclamante Ivanildo Batista de Lima

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neil Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira

Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-018-10-00.5

Reclamante	José Antônio da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	DATA - Construções e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos etc.

Reitero a determinação ao autor para que comprove, no prazo de 5 dias, os valores levantados por meio do alvará de fl. 251/252.

Atualizem-se os cálculos.

Oficie-se a CEF para que informe possíveis saques nas contas vinculada e judicial autor.

Prestadas as informações, havendo valores a liberar:

1. Expeça-se alvará em favor do exeqüente, intimando-o a retirá-lo na secretaria da Vara;

2. Proceda-se aos recolhimentos legais;

3. Arquivem-se os autos definitivamente com baixa.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651/2007-018-10-00.8

Reclamante	Paulo Artur Duarte Curado
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda.
Advogado	GUSTAVO NOBRE KOCH

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, diligencie a Secretaria eventual saldo do depósito recurso a ser devolvido para a Reclamada, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-685/2007-018-10-00.2

Reclamante	Maria de Lourdes Lopes Gervazio
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-818/2007-018-10-00.0

Reclamante	Adriana Cardoso da Costa
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

J. Libere-se em favor do exequente o seu crédito, observando as retenções, ficando o saldo remanescente a disposição do Juízo. Intime-se o exequente para receber o alvará em 05 dias. Em igual prazo deverá requerer o que entender de direito sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-825/2007-018-10-00.2

Reclamante	Andrea Virginia Pereira
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Fujioka Cine Foto Som Ltda.
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos etc.

Converto em penhora os valores bloqueados via Bacenjud.

Prazo de 5 dias à executada para, querendo, apresentar embargos à execução.

Decorrido o prazo in albis:

1. Expeça-se alvará em favor do exeqüente, intimando-o a retirá-lo na secretaria da Vara;

2. Proceda-se aos recolhimentos legais;

3. Liberem-se ao executado o depósito recursal;

4. Arquivem-se os autos definitivamente com baixa.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1048/2007-018-10-00.3

Autor	Elivania Pereira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Réu	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Réu	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão.

Mantenho o valor da execução em R\$ 1.361,71, conforme as parcelas discriminadas no mandado expedido á fl. 139.

Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/08/2008.

Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos (RPV).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2007-018-10-00.6

Reclamante	Aline Cunha Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Analisando a petição de fls. 442/445, percebi que a insurgência do executado era razoável.

Determinei assim a retificação dos cálculos.

O executado deverá complementar a diferença de R\$ 83,92.

Expeça-se alvará em favor do exeqüente.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1305/2007-018-10-00.7

Reclamante Hudson Rodrigues dos Santos
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação determinada, no prazo de 10 dias. (14.10)

Despacho**Processo Nº RT-1357/2007-018-10-00.3**

Reclamante Marilza Guiot Henning Garcia
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado FABER IRIA MATIAS

Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o laudo contábil eos documentos juntados à fls. 1569/3029, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-72/2008-018-10-00.6**

Reclamante Edmilson Rodrigues da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 00072-2008 18ª Vara, proposta por EDMILSON RODRIGUES DA SILVA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.474,39 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-114/2008-018-10-00.9**

Reclamante Patricia da Silva Moreira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Shok Segurança Ltda.
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

J. Manifeste-se a reclamada em 05 dias, acerca da contra proposta de acordo feita pela reclamada, no mesmo prazo de devera entregar as guias do FGTS. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-155/2008-018-10-00.5**

Reclamante Jéssica Bastos Albuquerque
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Cisstex Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO

J.A. embargada/exequente, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-233/2008-018-10-00.1**

Reclamante Marta Sonia de Jesus de Freitas
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

J. Correta a alegação da reclamada, ante os termos da decisão de fls. 48. Reconsidero a determinação de fls. 66 no que tange aos 2º e 3º reclamados. Intimem-se

Despacho**Processo Nº RT-434/2008-018-10-00.9**

Reclamante Raul Oliveira Moraes
 Advogado CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
 Reclamado Poli Engenharia Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

J.A. recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-464/2008-018-10-00.5**

Reclamante Rosilane Barreto Alves da Silva
 Advogado ROSIMEIRE BARRETO ALVES DA SILVA
 Reclamado S.A. Viação Aérea Riograndense (Em recuperação Judicial)
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-531/2008-018-10-00.1**

Reclamante André Luiz Santos da Costa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.
 Reclamado União Federal

J.Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-557/2008-018-10-00.0**

Reclamante Edimar da Silva Jorge
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Impacto Construções Ltda.
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM - União Federal

J.Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-679/2008-018-10-00.6**

Reclamante José Pinto de Lima
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DÉSTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.)
 Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

J.Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-714/2008-018-10-00.7**

Reclamante Paulo Henrique de Lima Ferreira
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado Uniao Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

J.Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-715/2008-018-10-00.1**

Reclamante Arcebispo dos Santos Mata
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Viação Planeta Ltda.

J. Manifeste-se o exequente em 48 horas acerca do alegado.I.

Despacho

Processo Nº RT-795/2008-018-10-00.5

Reclamante Antônio Grigório de Araújo Filho
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Arezza RH LTDA
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(13.10)

Despacho**Processo Nº RT-816/2008-018-10-00.2**

Reclamante Carlos Ferreira da Cruz
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado MM Comercial de Combustíveis LTDA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a MM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de CARLOS FERREIRA DA CRUZ, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, e conforme explicitado no tópico acima sobre contribuições previdenciárias e fiscais, as parcelas ora deferidas detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das reclamadas, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante.

A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à AGU, via contadoria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00.

Intimem-se.Publique-se.Cumpra-se.

Despacho**Processo Nº RT-822/2008-018-10-00.0**

Reclamante Consuelo Rodrigues dos Santos
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA
 Reclamado Bee Festas - Buffet e Restaurante Ltda.
 Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA

Vistos,etc.Apresentada a CTPS, intime-se o(a) Reclamada para proceder as anotações na CTPS da Autora de devolvê-la a Secretária da Vara, no prazo de 08 dias.

Despacho**Processo Nº RT-867/2008-018-10-00.4**

Reclamante Allan Sousa Silva.
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado

WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 30/10/2008 as 14.30 horas.

Despacho**Processo Nº RT-879/2008-018-10-00.9**

Reclamante Pedro Santos Alves
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Chocolate Glace Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 31/10/2008 as 14.00 horas.

Despacho**Processo Nº RT-881/2008-018-10-00.8**

Reclamante Marivone Ferreira das Neves.
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Reginaldo Mendes Pereira.
 Advogado CESAR ANTONIO XAVIER NUNES

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 03/11/2008 as 10.00 horas.

Despacho**Processo Nº RT-898/2008-018-10-00.5**

Reclamante Glaucio Cezar de Souza Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Universidade Paulista - UNIP
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 29/10/2008 as 11.00 horas.

Despacho**Processo Nº RT-915/2008-018-10-00.4**

Reclamante Francisco Antonio do Carmo
 Advogado DIVINO JOSE SANTOS
 Reclamado VIPAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 31/10/2008 as 14.15 horas.

Despacho**Processo Nº RT-919/2008-018-10-00.2**

Reclamante Darcilene Moura Ascenso
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 03/11/2008 as 10.15 horas.

Despacho**Processo Nº RT-971/2008-018-10-00.9**

Reclamante Jose Edmilson Amorim
 Advogado ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

J.Informe o reclamante o atual endereço da reclamada em 48

horas.l.

Edital**Edital****Processo Nº RT-55/2007-018-10-00.8**

Reclamante Maria Isabel Dias Viana
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Escola Doce Lar
 Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI

DEPOSITÁRIO:LUCÉLIA VIANA FERREIRA

Endereço: QD. 29, LOTE 37, ITAPOÃ (DF)

Data e hora do Leilão: 01/11/2008, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01)- 08 (oito) mesas, sem marca e modelo aparente, estrutura em madeira/cerejeira, com 04(quatro) pés, revestimento da bancada superior em fórmica branca, medindo 1,25m (comp.) x 0,40m (larg.) x 0,62m (altura), em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$ 130,00 (cento e trinta) reais cada uma, perfazendo o total, deste item 01, de R\$ 1.040,00; 02)- 08(oito) bancos, sem marca e modelo aparentes, estrutura em madeira/cerejeira, com 04(quatro) pés, revestimento do assento em fórmica branca, medindo 1,25m (comp.) x 0,30m (larg.) x 0,35m (alt.) em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, perfazendo o totaol, deste item 2, de R\$ 400,00. Total da avaliação: 1.440,00. Data da avaliação: 18/07/2008."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 2, OUTUBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-917/2007-018-10-00.2**

Reclamante Espolio de Etevaldo Alves de Souza
 (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Carajas Construções Indústria e Comércio
 Reclamado José Pereira Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio executado(a), SR. JOSÉ PEREIRA RESENDE FILHO (CPF Nº 101.937.311-34), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 112.105,36(cento e doze mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, OUTUBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1091/1994-019-10-00.0**

Reclamante FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho à fl. 71: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 70 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-278/1995-019-10-00.7**

Reclamante VALDENICE XAVIER DE CARVALHO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ADONIAS TAPECARIA E DECORACAO LTDA
 Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARA
 Reclamado Adonias Tapeçaria e Decoração Ltda (n/p do sócio Sr. Antonio Adonias Alves Faustino)
 Reclamado Adonias Tapeçaria e Decoração Ltda (n/p do sócio Sr. Romão Silva Rocha Vidal Neto)

Despacho à fl. 96: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 95 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-579/1997-019-10-00.2**

Reclamante MANOEL CREOSOSTOMO BARBOSA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ALCON CONSTRUÇOES LTDA
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho à fl. 111: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 110 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1359/2001-019-10-00.3

Reclamante EDILSON DOS REIS TORRES
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CENTRO EDUCACIONAL JOAO WESLEY

Despacho à fl. 221: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 220 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1181/2003-019-10-00.2

Reclamante JOSE ALMEIDA GOMES
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado BRASIL TELECOM S A
 TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 263: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o contido na certidão supra e em face a decisão de fls. 178/180 que determinou a exclusão da multa anteriormente imposta ao reclamante, libere-se a guia de fls. 254. 2. Intime-se o reclamante para retirar a guia no prazo de 10 (dez) dias por intermédio de seu procurador, via DJT.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante CRISLENE DE LOURDES BARBOSA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado FONICA CELULAR LTDA (N/P LEONARDO MENDES LACERDA)
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

Despacho à fl. 447: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 446 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-705/2004-019-10-00.9

Reclamante ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado CICA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
 Reclamado Ernandes Rodrigues de França
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
 Reclamado Maurício Sanderlei Matias

Despacho: Vistos, etc. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o advogado do reclamante via Diário Eletrônico, para devolver os autos na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/DF para as providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas judiciais. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1075/2004-019-10-00.0

Reclamante TATIANA MACHADO RIBEIRO
 Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
 Reclamado UNESCO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO A CIENCIA E A CULTURA
 Reclamado AAPAS ASSOCIACAO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZACAO SOLIDARIA
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho de fl. 378. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 371/376, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 7.825,47 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 371. 2) Desse modo, deverá a 2ª reclamada a, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 371, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a 2ª reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1217/2005-019-10-00.0

Reclamante Antônio Carvalho de Araújo Filho
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Sotekon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
 Reclamado Sotekon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. (N/P do sócio Maximiliano Valarezo Hormazabal
 Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez

Despacho à fl. 100: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 99 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-019-10-00.6

Reclamante Jandira Oliveira de Souza
 Advogado EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA
 Reclamado AKL Confecções Ltda ME
 Reclamado André Luis Raimundo da Silva (Sócio da AKL Confecções Ltda ME)
 Reclamado Teresinha Claudino da Silva (Sócia da AKL Confecções Ltda ME)

Despacho à fl. 180: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 179 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-352/2006-019-10-00.9

Reclamante Soriano dos Reis Rocha
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho à fl. 523: "Vistos os autos. Intime-se a executada a garantir o valor remanescente da execução, R\$4.465,37, prazo de 10 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-630/2006-019-10-00.8

Reclamante JEFFERSON GALDINO PINTO
Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado PAPPAS AUTOCLÍNICA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho à fl. 254: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 253 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-545/2007-019-10-00.0

Reclamante José Raimundo Nunes Trindade
Advogado ROGERIA DE MELO
Reclamado SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A - SATA
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado S.A Viação Aérea Rio Grandense
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado VARIG Logística S.A. - VARIG LOG
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Reclamado Volo do Brasil S.A.
Advogado ROGERIO AVELAR
Reclamado VGR Linhas Áreas S.A.
Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho à fl. 1106: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos das certidões às fls. 1104/1105 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-617/2007-019-10-00.0

Reclamante Solange Maria de Carvalho
Advogado IRENI BRAGA
Reclamado Maria Silvia do Prado

Despacho de fl. 65. Vistos os autos. 1) A penhora realizada às fls. 22 e os bloqueios de fls. 26/27 e 37/38 não garantem o integral valor executado, de acordo com o dita a conta carreada às fls. 49/50, situação que, em princípio, inviabilizaria a adjudicação dos respectivos bens, posto que não aberta a oportunidade à devedora para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Em contrapartida, a considerar os prejuízos que podem advir nos casos de não localização de bens do devedor aptos a suportar a integralidade do débito exequendo, excepcionalmente, confiro à executada a oportunidade para manifestar-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo. 2) Nesse passo, INDEFIRO, por ora, a adjudicação dos bens penhorados, ao tempo em que ASSINALO à devedora o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo manifestar-se sobre os cálculos de fls. 49/50. 3) Intimem-se as partes, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

Despacho

Processo Nº RT-764/2007-019-10-00.0

Reclamante Geisimar Boerges de Oliverira
Advogado JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado Construtora Brasília
Reclamado Francisco Lourenço Fonseca Sobrinho

Despacho: Vistos, etc. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o advogado do reclamante via Diário Eletrônico, para devolver os autos na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/DF para as providências necessárias, sem prejuízo de outras medidas judiciais. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-819/2007-019-10-00.1

Reclamante Valdineir Gonçalves Adelino
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JR.

Despacho de fls. 309/310. Vistos os autos. A considerar o teor da certidão acima, somado ao que consta da peça registrada sob nº 048901-2/2, prossigam-se com atos executórios subseqüentes, designando o leilão dos bens penhorados às fls. 306. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar os respectivos bens penhorados (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo, desde já, o dia 01/11/2008, às 10 horas, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito a SOF/Norte, Qd. 1, Conjunto A, Lotes 1 a 8 - CEP: 70.634-110, Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção dos bens penhorados. O leilão realizar-se-á no endereço ora indicado. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, através do DJT, para ciência quanto a data e horário de realização do leilão. Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-856/2007-019-10-00.0

Reclamante Wanderson da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Briogás Distribuidora de Gás (Alberto Rodrigues de Souza)
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho à fl. 99: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime

a retirá-la em 05 dias. Oficie-se a DRTE/DF, art. 39, § 1º/CLT. Cumpridos os termos supra, ao cálculo, observados os termos da certidão supra." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-937/2007-019-10-00.0

Reclamante	Julio César Golçalves Santos
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Link Informática
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho de fl. 71. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 64/67, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.109,93 (um mil, cento e nove reais e noventa e três centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 64. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 64, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-940/2007-019-10-00.3

Reclamante	Eliene Batista de Oliveira
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Casa Noturna Vinheiro São Vicente
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de fl. 108. Junte-se. Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo firmado pelas partes (fls. 86/87), homologado através da determinação exarada às fls. 89, importando seu silêncio na execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se, via DJT.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1137/2007-019-10-00.6

Reclamante	Eder Suares Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Minas Bahia Dedetizadora e Desentupidora Ltda.
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Despacho de fl. 103. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 96/101, ao tempo em que fixo o débito referente ao crédito previdenciário, bem como custas processuais e honorários periciais, no importe de R\$3.206,13 (três mil, duzentos e seis reais e treze centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 96. 2) Desse modo, deverá a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, custas e honorários periciais, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 96, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-019-10-00.6

Reclamante	Halex Lennon Rocha Pires
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fl. 28. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 22/26, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$407,49 (quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 22. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 22, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-019-10-00.0

Reclamante	Jucimar de Jesus Moreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de fl. 52. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 46/50, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$144,23 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 46. 2) Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 46, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu patrono, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-707/2008-019-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Tv Ômega (Rede TV)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima em face de TV Ômega Rede TV Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 360,00 calculadas sobre R\$18.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Publique-se. Nada mais". Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-019-10-00.8

Reclamante	Sandra Bittencourt
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão de Embargos de Declaração: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, para, sanando o defeito verificado no julgado, determinar que, sejam excluídos dos cálculos referentes à liquidação da condenação ao

pagamento de horas extras os períodos expressamente indicados à fl. 166 e reiterados à fl. 408, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-019-10-00.2

Reclamante	Claudia Maria Souza Nascimento
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Prof. de Credito, Cobrança e TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. - (Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

Despacho de fl. 395. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto reclamante. Assim, intimem-se as reclamadas a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-019-10-00.9

Reclamante	Carolina Conceição Prado
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília Ltda.
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Despacho de fl. 375. Junte-se apenas a petição, mantenho-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, providenciar os registros devidos na CTPS da reclamante, observadas os ditames da Assentada carreada às fls. 373/374. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-019-10-00.6

Reclamante	Paulo Borges Porto.
Advogado	PAULO BORGES PORTO
Reclamado	Fulan e Gonçalves Advogados Associados.
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Despacho de fls.: "Vistos os autos, etc. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, aguarde-se a audiência já designada às fls. 38 para apreciação do acordo entabulado às fls. 117/118. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. Brasília/DF, 01 de outubro de 2008 (4ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-019-10-00.6

Reclamante	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Edson Bertrand Silva Pereira
Reclamado	Maria da Conceição de Oliveira Ferraz Kloczko

Decisão de fls. 42/44. Vistos os autos. VIPLAN - Viação Planalto Ltda ajuíza a presente Ação Anulatória de ato jurídico, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, buscando a desconstituição da arrematação consubstanciada nos autos da RT nº 00826-2006-019-

10-00-8, levada a efeito sobre o veículo de sua propriedade: Gol Special 1000, ano e modelo 2000, placa JFX-7837, pleiteando, por via de consequência, a suspensão do mandado de entrega do bem objeto da respectiva arrematação.

Funda o pedido na alegação de que o veículo penhorado foi arrematado por preço vil, sustentando que o lance foi inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído pela avaliação judicial. Mais, ainda, questiona vício quanto a expedição do Auto de Arrematação, argumentando que não foi cumprido o que preceitua o art. 192, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Em breve síntese, é o relatório, pelo que passo a DECIDIR. No que se refere ao cabimento da Ação Anulatória, é entendimento pacífico de que para seu manejo é necessário distinguir sentença meramente homologatória daquela que, tomando a homologação por fundamento, acolhe ou repele pedido relativo à validade desse ato judicial, poderíamos dizer: a homologação em si mesma. De forma que quando há apenas a chancela da manifestação da vontade das partes a ação cabível para desconstituir o ato será a anulatória. Já, quando envolve discussão de mérito sobre sua validade ou não, a ação desconstitutiva será a rescisória, sob pena de até mesmo por risco à intangibilidade da coisa julgada. Noutra parte, é oportuno frisar que para o manejo da ação anulatória nos moldes acima dispostos, faz-se necessário que não se disponha de outro meio para rechaçar a medida atacada ou mesmo que não tenha sido oportunizado à parte interessada prazo para discussão quanto ao respectivo ato processual.

Nessa linha corre a jurisprudência ora transcrita, in verbis:

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL. Incabível ação anulatória para declarar a nulidade de atos processuais suplantados por sentença transitada em julgado. "ARREMATACÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. A arrematação meramente homologada desafia a ação anulatória (CPC, art. 486), caso tenha decorrido o prazo de embargos. Havendo embargos à arrematação, o ato judicial com julgamento de mérito será típico de jurisdição (sentença) contra a qual, decorrido o prazo de agravo, caberá ação rescisória." (TRT 18ª Região, RO-00433-2004-007-18-00-3, relator Desembargador Luiz Francisco Guedes de Amorim, publicado no DJE nº 14.347, de 03/09/2004) - grifos nossos.

Infere-se, nesse passo, que a autora, tendo oposto embargos à arrematação, obteve a entrega da prestação jurisdicional, conforme decisão reproduzida às fls. 31/37, cujo julgado declarou a improcedência de seus pedidos, além de imputar multa por incursão no art. 601 do CPC, tendo, ainda, determinado a imediata entrega do bem objeto da arrematação à adquirente, antes mesmo da expedição da necessária Carta de Arrematação, tal qual se observa dos ditames traçados às fls. 37.

Frise-se, por oportuno, que a decisão em destaque transitou em julgado, em razão da intempestividade do Agravo de Petição interposto pela executada, conforme dispõe a decisão passada às fls. 298 dos autos da RT nº 00826-2006-019-10-00-8, cuja cópia determino seja traslada para este feito. Vale notar que não houve manejo de qualquer recurso quanto a decisão que denegou seguimento ao respectivo Agravo de Petição.

Assim, por não ser o meio processual adequado para debelar a questão invocada, tenho a autora por carecedora da ação, razão pela qual extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Nessa linha de raciocínio, prejudicada a apreciação da pretensão à antecipação dos efeitos da tutela.

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo

EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Ação Anulatória, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais pela autora no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Proceda-se o traslado da decisão passada às fls. 298 dos autos da RT nº 00826-2006-019-10-00-8. Prejudicado o pleito referente à antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES suas pela autora no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Proceda-se o traslado da decisão passada às fls. 298 dos autos da RT nº 00826-2006-019-10-00-8. Prejudicado o pleito referente à antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-819/2007-019-10-00.1

Reclamante	Valdineir Gonçalves Adelino
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JR.

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :WILLEIMAR ASSUNÇÃO FREITAS

Endereço: Av. das Nações, AE Sul - SLU

Data e hora do Leilão: 1º/11/2008, às 10 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 09 (nove) computadores marca SEMP/TOSHIBA CELERON, 480 MB de RAM, Windows XP com respectivos monitores de vídeo, marca LINCE 17 polegadas, mouses e teclados, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado, cada qual, em R\$ 750,00.

Total da Avaliação: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0819-2007-019-10-00-1, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na SOF/NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTES 1 A 8, CEP 70.634-110, BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, caso de bem móvel, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-863/2008-019-10-00.2

Reclamante	Raimunda Maria da Silva.
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos, etc. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença de fls. 28, para suprimir o período onde se lê, "...em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL....", para constar: "...em face do reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE", porquanto o Distrito Federal não figura no pólo passivo da lide". Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação. Intimem-se as partes...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 1, OUTUBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1206/2000-020-10-00.5

Reclamante	LEIDIANA SILVA DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MADONNA CALCADOS LTDA ME
Advogado	PEDRO G. MOURA

Ao Exeq.desp.de fl.380,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora de terminado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-690/2001-020-10-00.6

Reclamante	Maria do Carmo Lopes (Inventariante de José Vieira Lopes)
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	Adalcino Rodrigues Pereira - Sócio da Construtora GRA Construções e Empreendimentos Ltda
Reclamado	CONSTRUTORA NOVO GAMA
Advogado	JOSE EDUARDO C DE FREITAS

Ao Espólio,desp.de fl.363,Intime-se o espólio,mais uma vez,para vista da pesquisa feita bem como dos documentos juntados à contracapa dos autos,devendo manifestar-se no prazo de 05 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Decorrido o

prazo,sem manifestação,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-35/2002-020-10-00.9

Reclamante DOROTILDE MARIA DA C SANTOS
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO
Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Reclamado SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU BELACAP
Reclamado JOAO PEREIRA DOS SANTOS

DESP.FL.250 - INTIME-SE A EXEQUENTE NOVAMENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR MEIOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROCISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-588/2004-020-10-00.3

Reclamante LUCIANE SOUSA RABELO
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado FONICA CELULAR LTDA
Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
Reclamado NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

DESP.FL.575 - INTIME-SE E EXEQUENTE PARA INDICAR, EM 5 DIAS, MEIOS DE PROSSEGUIR A PRESENTE EXECUÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-020-10-00.6

Reclamante Pompilio Custodio Maciel Junior
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado DEOKAR VEICULOS LTDA KELLY E FRANCISCO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Street Car Ltda.
Reclamado Microebi Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.204,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.203,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,infor mando o atual endereço da Executada,viabilizando o prosseguimento

da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-479/2006-020-10-00.8

Reclamante José Ismael de Paula Simões
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Ao Executado,desp.de fl.864,...Com a comprovação,liberem-se ao executado os saldos da contas de fls.822 e 829,bem como o saldo do depósito recursal de fls.611 e arquivem-se os autos,com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1205/2006-020-10-00.6

Reclamante Ismael Campos Medeiros

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios - EPP
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

A Recda.desp.de fl.142,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.138/140,fixando a execução previdenciária em R\$221,16,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$46,42) e do empregador(R\$174,74),sob pena de execução... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1214/2006-020-10-00.7

Reclamante Simone Maria Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado LINO MARTINS PINTO - IMOB
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Às Partes,desp.de fl.341,Indefiro o plrito obreiro de fls.340,uma vez que a execução é provisória.Devidamente garantido o juízo com a penhora de fls,aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-59/2007-020-10-00.2

Reclamante Osmar da Silva Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reclamado José Aldemir B. Matos
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES

Às Partes,desp.de fl.58,Indefiro o pleito do executado de fls.54,uma vez que não comprovadas suas alegações com relação à conta-salário.Citado em 8 de outubro de 2007,deixou seu prazo transcorrer sem embargos quanto ao valor em execução(certidão de fls.33),operando-se a preclusão.Tendo em vista o bloquio havido às fls.52,torno insubsistente a penhora de fls.31,desonerando o depositário do encargo assumido.Aguarde-se a transferência do valor penhorado.Dê-se ciência às partes.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-190/2007-020-10-00.0

Reclamante Nívea Cristina Ramos Cardoso
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

Ao Exeq.desp.de fl.111,Intime-se o exequente novamente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento da execução,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-223/2007-020-10-00.1

Reclamante Marco Antônio Soares de Moura
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.

Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Supermaia Supermercados Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

DESP.FL.691 - INTIME-SE A EXECUTADA DA PENHORA EFETUADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Despacho

Processo Nº RT-317/2007-020-10-00.0

Reclamante	Marlene Pereira do Nascimento
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

DESP.FL.128 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.121/126, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 1.574,90, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES.COMPROVE A EXECUTADA, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIO DEVIDOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS 01/96 E 02/05 DA C.G.J.T. EXPEÇA A SECRETARIA O EDITAL. INTIME-SE A EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-020-10-00.5

Reclamante	José Ricardo Beserra
Advogado	SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama - SEG
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

Ao Exeq.desp.de fl.249,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.248,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicando bens pertencentes à Executada,passíveis de penhora,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-602/2007-020-10-00.1

Reclamante	CARLOS ROBSTON LUDGERO
Advogado	MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Belo Horizonte

A Recda.desp.de fl.107,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.102/105,fixando a execução previdenciária em R\$4.023,68,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregador (R\$4.023,68),sob pena de execução... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1029/2007-020-10-00.3

Reclamante	Wilker Eloy Gonçalves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais

Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
----------	---

A Recda.desp.de fl.268,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,entregar as guias para saque do FGTS e do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1078/2007-020-10-00.6

Reclamante	Gessiney Ferreira Alves
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	S.A. Viação Aerea Rio Grandense (VARIG)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Às Partes,Decisão de fls.462/463,(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA)CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, nego provimento aos da primeira reclamada e dou provimento aos da segunda reclamada para determinar que em regular fase de liquidação seja observada a evolução salarial do reclamante e, como limite máximo, os valores pleiteados na inicial, ressalvada a incidência de juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1180/2007-020-10-00.1

Reclamante	Júlia Amorim da Silva
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Royal Palace Hospedagem

Ao Exeq.desp.de fl.69,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.68,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,infor mando o atual endereço da Executada,viabilizando o prosseguimento

da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1351/2007-020-10-00.2

Reclamante	Manoel Lins Ribeiro
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	AMÉRICA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.

DESP.FL.103 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.93/101, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 12.966,25, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES.COMPROVE A EXECUTADA, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIO DEVIDOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS 01/96 E 02/05 DA C.G.J.T. EXPEÇA A

SECRETARIA O EDITAL. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-8001/2007-020-10-00.7

Exequente	Carlos Pereira das Graças
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado	Sucessora Faculdade Fortium (Centro Educacional de Ensino Superior)
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Executado	Faculdade Fortium

Ao Exeq.desp.de fl.97,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora de terminado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-020-10-00.6

Reclamante	Luciana Gomes Marins
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	INTEGRA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. ME
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Infinita Desenvolvimento Social Ltda. ME
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA

Ao Recte.desp.de fl.146,Intime-se a reclamante para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-020-10-00.5

Embargante	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Embargado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Embargado	JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.76,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.75,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da Executada,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-630/2008-020-10-00.0

Reclamante	Nerilma da Cruz Barboza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

Às Partes,DECISÃO de fls.786/788.CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dou-lhes provimento para acrescentar ao já decidido que também são devidas as repercussões das horas extras nas conversões, em espécie, das licenças-prêmio e das férias com o terço constitucional. E, ainda, declarar que no cálculo das horas extras observar-se-á a evolução salarial do obreiro e, por fim, deferir o pedido de condenação do réu ao recolhimento das contribuições devidas à PREVI pelo empregador e autorizar os descontos relativos à cota-parte do empregado, que incidirá sobre o objeto da

condenação, além de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-020-10-00.0

Reclamante	Edna Moreira de Souza
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado	Phoenix Representações Ltda.
Reclamado	Credicard Administradora de Cartões S.A.

Ao Recte.desp.de fl.95,J.Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal tendo em vista que as reclamadas por serem pessoas jurídicas,tal consulta tem se mostrado inócua.Intime-se o reclamante para manifestar em 5 dias,indicando o endereço das reclamadas ou requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito,sob pena de arquivamento do feito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-020-10-00.7

Reclamante	Maelson Luiz de Brito
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Drogaria Lorena Ltda.

DESP.FL.39 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBIMENTO DA GUIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-020-10-00.0

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Reman Segurança Privada Ltda.

DESP.FLS.17/18 - ...POSTO ISTO, RATIFICO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO E, JULGO. QUANTO AO MAIS, ESTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, INCISO I E III, DO CPC, TUDO NOS ESTRITOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO...INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-020-10-00.9

Reclamante	Luciane Araújo Sousa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	D' Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-422/2001-020-10-00.4

Reclamante	JULIANA MARIA FREITAS FEITOSA
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Ao Exeq.desp.de fl.347,Forneça a autora o endereço das empresas de fls.330,a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora das cotas do sócio.Prazo:05 dias.Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1166/2003-020-10-00.4

Reclamante REGINALDO NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado WLADEMIR CORREA ROCHA

Ao Exeq.desp.de fl.388,J.Defiro a suspensão do feito por 2 anos,como aqui requerido.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-148/2004-020-10-00.6

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALMEIDA
Advogado JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA

A Recda.desp.de fl.268,J.Indefiro o pedido de fl.272 por falta de amparo legal,mantendo o despacho de fl.266 pelo seus pr'prios fundamentos.Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-139/2005-020-10-00.6

Reclamante Danielle Alves Magalhães
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Cobrável Assessoria Jurídica e Cobrancas Ltda.
Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado Zampieri e Campos Advogados Associados
Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Ao Exeq.desp.de fl.417/415 por ser a fotocópia inautêntica.Intime-se a exequente.Decorrido o prazo de cinco(5)dias,arquivem-se os autos,com baixa,observadas as demais formalidades. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-714/2006-020-10-00.1

Reclamante WANDA URSZULA MATUSZEWSKI
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado ELAINE TURISMO LTDA ME
Advogado AGOSTINHO ALVES DA SILVA

Às Partes,desp.de fl.664,Intimem-se as partes para ciência da penhora de fls.663,sendo a exequente para indicar depósitório ou requerer o que for de seu interesse no prosseguimento da execução.Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-452/2007-020-10-00.6

Reclamante Manoel Joaquim de Assis Neto
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado MILENIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Universidade de Brasília - UnB

Ao autor,desp.de fl.88,Intime-se o autor para,em 05 dias,dizer se recebeu as demais parcelas do acordo,uma vez que a presente execução refere-se apenas à 2ª parcela,sob pena de considerar-se quitadas

as demais parcelas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-934/2007-020-10-00.6

Reclamante Antônio Assunção Barros
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

DESP.FL.261 - CONSIDERANDO-SE O VALOR DO DEPÓSITO DE FL.257 E OS CÁLCULOS DE FL.240, DETERMINO: - QUITEM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS, DE EXECUÇÃO E DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA;...INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2007-020-10-00.9

Reclamante Cleydson Chaves Souza
Advogado MARCOS MENDES GOUVEIA
Reclamado Edinaldo Berto de Abrantes

Ao Exeq.desp.de fl.75,"Intime-se o(a)exequente,para vista da certidão de fl.74,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indican do bens pertencentes ao Executado,passíveis de penhora,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-292/2008-020-10-00.6

Autor Seconci/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Réu Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

DESP.FL.143 - INTIME-SE O AUTOR PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA ÀS FLS.121/122 E FLS.128/130.

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-020-10-00.0

Reclamante Antonio Gabriel Guedes de Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA
Advogado HORACIO EDUARDO GOMES VALE

Às Partes,SENTENÇA de fls.413/427,"...CONCLUSÃO Posto isso,julgo procedente o pedido formulado na ação para condenar o demandado a se abster da prática de qualquer ato que importe a rescisão do contrato de trabalho do autor,com fundamento em acumulação ilícita de funções públicas,bem como tornar sem efeito notificações expedida pelo reclamado para que o autor fizesse opção entre o seu emprego e o cargo que ora ocupa na Administração do Distrito Federal,tudo nos estritos termos da fundamentação,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Outrossim,julgo Improcedentes os pedidos deduzidos na reconvenção.Não havendo condenação pecuniária,inexiste campo para incidência de contribuições previdenciárias.Custas da reclamação trabalhista pelo réu,no importe de R\$20,00(vinte reais),calculadas sobre R\$1.000,00(mil reais),valor arbitrado à condenação para esse efeito.Custas da reconvenção pelo demandado no importe de R\$20,00(vinte reais),calculadas sobre1.000,00(mil reais),valor dado à causa.Intimem-se as

partes."Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-020-10-00.4

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao Autor, Desp. de fl. 317, Intime-se o autor para, em 05 dias, se concorda com o requerido pela reclamada, inclusive com os valores apurados às fls. 295/297. Decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-020-10-00.7

Reclamante Valdete Teixeira de Souza
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado Fernando Gonçalves
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Ao Recte. desp. de fl. 24, J. Intime-se a reclamante para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente petição. Após, dê-se vista a PGF do acordo homologado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-020-10-00.6

Reclamante Edilson Lima Rodrigues
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Loiola Construção e Reforma Ltda.

DESP. FL. 22 - INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-581/2008-020-10-00.5

Reclamante Luzia Macaraípe Vieira
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

DESP. FL. 1808 - INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-020-10-00.3

Reclamante Zilda Maria Seixo de Britto Rios Portales
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade/GDF
Reclamado Governo do Distrito Federal

A RECTE. Sentença de fls. 26/31. III- DISPOSITIVO

Isto posto, decide a 20 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ZILDA MARIA SEIXO DE BRITTO RIOS PORTALES para condenar as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, sendo a última de forma subsidiária, na obrigação de pagar diferenças de depósitos do FGTS, tudo conforme fundamentação supra.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST).

Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que inexistente condenação em parcela de natureza salarial.

Após o trânsito em julgado da sentença, providencie a Secretaria a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00.

Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).

Ciente a reclamante nos termos da Súmula/TST n. 197. Intimem-se as reclamadas.

Brasília - DF, 25 de setembro de 2008.

THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Substituto

Processo n. 00806-2008-020-10-00-3 Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-020-10-00.2

Embargante Vanderlei Martins França Júnior
Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
Embargado Maria Alencar de Moura
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

A Agravada, desp. de fl. 28, J. Intime-se a agravada para contraminutar querendo, no prazo legal, o presente Agravo de Petição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-020-10-00.1

Reclamante Aloísio Bodnar
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 05/11/2008, ÀS 13.50 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-020-10-00.0

Reclamante Lazara Silvestre de Macedo
Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda.

DESP. FLS. 17/18 - ...FUNDAMENTOS PELOS QUAIS JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO § 1º, INCISO III, DO ARTIGO 852-B DA CLT, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO ADUZIDA E QUE FICA INTEGRANDO ESTE DECISUM...INTIME-SE A RECLAMANTE.

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-020-10-00.1

Reclamante Luiz Cláudio de Oliveira Santos
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 13:50 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-020-10-00.6

Reclamante Walber Mendonça Martins
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-020-10-00.0

Reclamante Ademair Gomes de Araújo Júnior
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-020-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida Rodrigues
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-020-10-00.0

Reclamante José Aldemir de Souza
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-020-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 12/11/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-020-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 12/11/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-020-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 12/11/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-020-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 12/11/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1005/2008-020-10-00.5**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 12/11/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1006/2008-020-10-00.0**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 12/11/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1007/2008-020-10-00.4**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 13/11/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1008/2008-020-10-00.9**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 13/11/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1009/2008-020-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 13/11/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1010/2008-020-10-00.8**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 13/11/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1011/2008-020-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral

Designo o dia 13/11/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-020-10-00.7

Reclamante José Gomes da Silva Neto
 Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-020-10-00.1

Reclamante Ricardo Ferreira dos Santos
 Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-020-10-00.6

Reclamante Carlos Henrique Martins Rosa
 Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-020-10-00.0

Reclamante Gilson da Silva Nunes
 Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-020-10-00.5

Reclamante Danilo Ramos
 Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-913/1998-020-10-00.9

Reclamante ANAIDE CRISOSTOMO RIBEIRO
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
 Reclamado METODO ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA
 Advogado GASPAREIS DA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.304,J.Acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal,intimando-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-616/2002-020-10-00.0

Reclamante VANESSA DE CARVALHO PEDRA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

As Partes,Desp.de fl.219,Diante do cumprimento do despacho de fls.210,com o envio da Certidão de Habilitação de Crédito(fl.217/218),julgo extinta a execução,com fulcro no art.794,II,do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1053/2003-020-10-00.9

Reclamante Maria Thereza Da Gama Lobo Aroso Vieira Da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado JOSE CICERO CORDEIRO

A Recda.desp.de fl.583,J.Defiro a carga aqui requerida,por 5 dias.
Intime-se a executada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1183/2003-020-10-00.1

Reclamante ADELMAR GERALDO CAVALCANTI
VERAS
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Às Partes,desp.de fl.498,Homologo os cálculos retificadores de fls.489/497,nos moldes do v.acórdão de fls.476/479,fixando aexecução em R\$56.647,26,na data de 30/09/2008,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Colham-se os saldos atualizados dos depósitos de fls.200,247 e 406.Intimem-se as partes.Após,venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1321/2003-020-10-00.2

Reclamante MARCOS AURELIO NOBRE SILVA
Advogado JULIO CESAR DE SOUSA DIAS
Reclamado POLITEC LTDA
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO

Às Partes,Desp.de fl.593,Considerando-se o saldo da conta de fls.479,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:...-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta,zerando-a.Intimem-se as partes,sendo a executada também para recolher e comprvar nos autos,em cinco dias,as custas de execução (art.789-A,inciso V,da CLT)determinadas a fls.497,sob pena de execução.Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo,libere-se à executada o saldo do depósito recursal de fls.279 e arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC.Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-455/2004-020-10-00.7

Reclamante MARIA EMILIA NUNES ALVES
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado EDILENE ALVES OSTERNE ME
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Ao Exq.desp.de fl.306,"Intime-se o(a)exequente,para vista da certidão de fl.305,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da executada,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-295/2005-020-10-00.7

Reclamante Sirlene Abadia de Lima
Advogado PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE
MORAES
Reclamado Centro Educacional Caiçaras

A Exeq.desp.de fl.102,Intime-se o(a)exequente para,em 5 dias,acerca da penhora de fls.95,conforme determinado às fls.98. Juiz do

Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-533/2006-020-10-00.6

Reclamante Odnea Quertieri Ferreira Pinheiro
Advogado LEANDRO PINHEIRO FLAUZINA
Reclamado União Brasiliense de Ensino Superior e
Pesquisa S/A Ltda. (Faculdade Albert
Einstein)
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.168,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-769/2006-020-10-00.1

Reclamante VIVIANE NOGUEIRA NERES
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES
INDUSTRIAS LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA

A Recda,desp.de fl.304,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,peceder ao débito de 20% de FGTS e trazer aos autos as guias TRCT,código 01 e as do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1087/2006-020-10-00.6

Reclamante Neylton Aparecido Martins
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

A Agravada,desp.de fl.563,J.Intime-se a agravada para contraminutar,querendo,no prazo legal,o presente Agravamento de Petição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-357/2007-020-10-00.2

Reclamante BERNARDETE BERTULINA DE LIRA
LACERDA
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

A EMBARGADA,Desp.de fl.255,J.Intime-se a embargada para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-020-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Leite Moraes
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO
FILHO
Reclamado Vulcão Segurança Eletrônica Som e
Acessórios Ltda. - EPP
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL
DALAZEN

Ao Exeq.desp.de fl.146,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada junto ao Detran pela Secretaria da Vara,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.Quanto ao sócio indefiro por ora,porquanto não fazem parte da presente execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-805/2007-020-10-00.8

Reclamante Maria das Graças Araújo da Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Pousada Sossego
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Ao Exeq.desp.de fl.110,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-020-10-00.1

Reclamante Damião França da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Ao Exeq.desp.de fl.172,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.143/160,fixando a execução em R\$34.618,04,sem prejuízo de futuras atualizações...Expeça a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT.Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-819/2007-020-10-00.1

Reclamante Adriana Andrade Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Sidarta - Construções e Serviços Ltda

A Exeq.desp.de fl.85,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-906/2007-020-10-00.9

Autor Escola Pedacinho do Céu Guará S.C. Ltda.
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Réu MARCILIA CAMPOS OLIVEIRA
Réu Centro de Ensino Minas Gerais S.C Ltda
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU
Réu Construção, Terraplagem e Consultoria Ltda - CONTERC
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Réu Speed Car Automóveis Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho

Processo Nº RT-920/2007-020-10-00.2

Reclamante Alisson Ferreira Rocha
Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado Ribruvima - Comercial de Alimentos Ltda
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO

Ao Exeq.desp.de fl.93,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-997/2007-020-10-00.2

Autor Sindicato dos Empregadores Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal- SEMPREVIAJAVEND
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Réu Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ao REcte,desp.de fl.600.Intime-se a reclamante para pagamento dos honorários devidos,no prazo de 05 dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1323/2007-020-10-00.5

Reclamante Inalda Maria Soares de Oliveira
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado Hospital Santa Luzia S/A
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Ao Exeq.desp.de fl.206,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.185/204,fixando a execução em R\$3.047,16,sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT.Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-020-10-00.2

Reclamante Geraldo Souza Rocha
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Às Partes,Desp.de fl.319,J.Intime-se as partes para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-020-10-00.0

Reclamante Bruno Augusto Cotrim Costa
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Ao Recte,desp,de fl.458,J.Nos termos do art.790,§3º do CLT e ante a presente declaração o reclamante se torna isento das custas.Intime-se o reclamante e aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-020-10-00.4

Reclamante Charles Silva Martins
Advogado VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado EMAC Empreendimentos e Serviços em Segurança Ltda. EPP

Ao Recte.desp.de fl.34,Diante do teor da certidão negativa de fls.33,intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias,informar o

atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-020-10-00.8

Reclamante Rodrigo Bueno Mesquita Dias
Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
Reclamado Odontogroup - Sistema de Saúde Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Ao Recte. desp. de fl. 22, Vista ao reclamante dos documentos de fls. 25/47. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71/2005-021-10-00.1

Reclamante Ailton Alencar de Araújo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fl. 621... "VVistos.

Aprovo os cálculos de fls. 619/620 fixando o débito residual da executada em R\$ 136,61, sendo R\$ 92,35 referente diferença de IRRF e R\$ 44,26 referente a custas executivas.

Intime-se a executada para comprovar o recolhimento em 02 dias, sob pena de prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-209/2006-021-10-00.3

Reclamante Paulo Vinicius Albino
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda Star Móveis
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.

Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). MARIA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILSON BORGES JÚNIOR, OAB nº 26360/DF.

A executada demonstra interesse em acordo, porém no valor por ela apurado em embargos a execução ou ao menos em valores próximos.

Diante da possibilidade de acordo redesigno a audiência de execução para o dia 22/10/2008 às 13h45min.

Intime-se o exeqüente, via postal e seu procurador via publicação.

Ciente a executada.

Audiência suspensa às 14h01min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-381/2007-021-10-00.8

Reclamante José Alves dos Santos Filho

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 79,08 (23,10%)

INSS Reclamado.....: 182,83 (53,40%)

INSS Terceiros.....: 53,02 (15,49%)

INSS SAT.....: 27,43 (8,01%)

Total Geral: 342,36 Atualizado: 30/09/2008

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE A

PARCELA SALARIAL OBJETO DO ACORDO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 81). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-629/2007-021-10-00.0

Reclamante Carlos Sérgio de Azevedo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Fixo o valor da execução em R\$ 321.234,43, valor em 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 176.118,83 - crédito líquido exeqüente;
- R\$ 16.410,59 - FGTS a depositar;
- R\$ 57.105,70 - imposto de renda;
- R\$ 7.627,27 - PREVI do empregado;
- R\$ 7.627,27 - PREVI do empregador;
- R\$ 48.206,09 - INSS do empregador + SAT;
- R\$ 5.538,57 - Terceiros;
- R\$ 1.961,65 - Custas processuais;
- R\$ 638,46 - Custas do art. 789-A, IX, CLT

R\$ 321.234,43 - montante da execução na data de 31/12/2007

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da executada, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistente o depósito de fl. 705.

O exeqüente requereu a liberação da parte incontroversa do seu crédito. Considerando que a executada reconheceu, como crédito líquido do autor, a quantia de R\$ 168.654,81, defiro a liberação requerida.

Expeça-se o alvará para liberação do valor de R\$ 168.654,81 ao exeqüente.

Anote-se os dados do novo procurador da executada, observado o novo instrumento de mandato e o substabelecimento juntado aos

autos (fls. 699/700).

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, e via publicação, sendo o exeqüente, ainda, para receber a alvará.

Oportunamente, será deduzido do crédito do exeqüente a parcela incontroversa cuja liberação foi deferida nesta decisão.

Em 1 de Outubro de 2008

Despacho

Processo Nº RT-655/2007-021-10-00.9

Reclamante	Laudineth Rodrigues Costa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	LUEL LANCHES E REFEIÇÕES LTDA. (REPRESENTADA POR LUCIA HELENA FERREIRA FONTES E CARLOS ALBERTO CALCHIK FONTES)
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Lucia Helena Ferreira Fontes

Vistos. Conforme documento de fl. 130, o veículo identificado encontra-se alienado fiduciariamente, motivo pelo qual deixo de determinar sua penhora. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-677/2007-021-10-00.9

Reclamante	Silvia Regina de Carvalho Rocha
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Massa falida de Open Academia Ltda
Advogado	CARLA CARVALHO DE MELO

" Vistos.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....	4,27 (1,01%)
INSS Reclamado.....	11,18 (2,64%)
INSS Terceiros.....	69,42 (16,36%)
INSS SAT.....	1,11 (0,26%)
INSS Pacto Laboral:	338,26 (79,73%)
Total Geral:	424,24
Atualizado:	30/09/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.103).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-761/2007-021-10-00.2

Reclamante	Silvio Marques Carneiro
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos.Libero o crédito do exeqüente.

Fica liberado ao autor o depósito recursal convertido em penhora, cuja guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos

autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl.267, observando o seguinte percentual:

Conta n.º042/04812955-6; Valor: R\$10.465,08; data 02/09/08 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 6,7737 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 25,5007 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 1,6048 % . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 18,2479%, (Lei nº 10.833/2003).

05- Transferir para outra conta, à disposição deste Juízo, o percentual de 18,3270, por tratar-se de honorários periciais.

06 - Liberar ao exeqüente e/ou a seu advogado Dr.Onedir Dias Brito, OAB/DF22225, conforme procuração de fl.6, dos autos, o percentual remanescente.

Declaro extinta a execução, relativamente aos créditos do autor, INSS, IR e honorários periciais e parte das custas processuais.

O Executado ainda é devedor de R\$ 104,66, relativo a custas processuais.

Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, providenciar o pagamento do débito remanescente, R\$ 104,66, sob pena de execução.

Publique-se.Em Outubro 2, 2008

Despacho

Processo Nº RT-1064/2007-021-10-00.9

Reclamante	Waldecy da Silva Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Vistos. Indique o exeqüente bens livres e desembaraçados de propriedade do executado sob os quais possam recair esta execução, sob pena arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-021-10-00.6

Reclamante	Edmilson Pereira Barbosa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Libero o crédito do exeqüente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 271.

Conta n.º:04814322-2 ; Valor: R\$ 6.651,62 ; Data: 12/9/2008. 01- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 9,883% (valor do INSS cota parte empregador e SAT);

02- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 3,287% (valor do INSS cota parte empregado);

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 3,287% (valor do INSS terceiros);

04- Autenticar em uma guia do DARF, com código 8019, o percentual de 0,290 % (valor das custas do Art. 789);

05 - Autenticar em uma guia do DARF, com código 8019, o percentual de 0,857% (valor das custas processuais) para pagar parte das custas processuais;

06 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 3,810%, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de

acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.120,53 + 252,80 R\$ = 253,42;

07 - Liberar ao exequente e/ou a sua advogada DRA. RITA HELENA PEREIRA -OAB/DF Nº 07284/O , sendo o percentual de 50,872% o saldo líquido do exequente e de 28,766% correspondente aos honorários assistenciais, zerando-se a conta, conforme procuração de fl. 07, dos autos, o saldo remanescente. Remanesce um débito de R\$ 22,12 relativo as custas processuais. Intime-se o executado para pagar se débito residual e o exequente para retirar o alvará.

Declaro extinta a execução, salvo quanto as custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2007-021-10-00.5

Reclamante	PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

"Vistos.Intime-se a reclamante receber sua CTPS, prazo cinco dias, que se encontra acostada a contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1302/2007-021-10-00.6

Reclamante	Elaine de Sousa Silva
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

Vistos. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à DRT para as providências cabíveis e posterior intimação do reclamante para recebimento do documento. Oficie-se à CEF, determinando o envio do extrato da conta vinculada da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-8047/2007-021-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Jolu Operações de Loterias e Similares Ltda.
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Executado	Mare D'Itália Ltda
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA

"Vistos.Indique o executado, em cinco dias, outros bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.

Intime-se por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-021-10-00.6

Reclamante	Sebastião Donizete da Fonseca
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado
Advogado

Sérgio Raniery Ferreira da Silva
DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marilene Rodrigues Duarte Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Sym da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS

"Intime-se a reclamante do Recurso Ordinário do 2º reclamado para contra-razões, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-021-10-00.0

Reclamante	Ailson Pinheiro da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

As partes acordam nos termos da petição protocolada sob o nº 15623.

Fixo em R\$ 800,00 os honorários periciais devidos pela reclamada.

A multa de 50% será devida sobre a parcela inadimplida com antecipação da parcela vincenda.

Homologo o acordo noticiado pelas partes.

Dada a natureza indenizatória da parcela objeto do acordo (dano moral), não há incidência de recolhimento previdenciário.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 25.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-021-10-00.1

Reclamante	Alexandre do Couto e Silva Costa
Advogado	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Unieuro Centro Universitário
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

III DISPOSITIVO - Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada UNIEURO CENTRO UNIVERSITÁRIO a pagar ao Reclamante ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção, nos termos da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381/ TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91),o que inclui: diferenças salariais pela redução de carga horária e reflexos nos décimos terceiros salários; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Publique-se, para ciência das partes,

por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-021-10-00.6

Reclamante Antônio Gomes de Menezes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado PJ - Instalações e Construções Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.817,70 (94,74%)

Hon. Advocatício...: 100,98 (5,26%)

Total Geral: 1.918,68

Atualizado:30/09/2008

A Receita Federal (PGF) será intimada ao final da execução.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0

Reclamante Tatiana da Silva Santana
Advogado TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado V4 Eventos e Produções
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-021-10-00.0

Reclamante Edivaldo Ferreira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Trópicos - Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"Vistos.Intime-se o reclamado para que, em 48(quarenta e oito) horas, devolva a CTPS da reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-740/2008-021-10-00.8

Reclamante Renata Oliveira de Resende
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

"(...)III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CAP e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus

procuradores.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-021-10-00.0

Reclamante Alisson Rodrigues Alves
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado E.R.F Nogueira Oscar

Vistos. Intime-se o reclamante para informar se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-831/2008-021-10-00.3

Reclamante Maria Eleusa Ramos
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

Vista ao reclamado do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-021-10-00.0

Reclamante Ana Carolina Milhomem Araújo.
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado São Francisco Educação Avançada
Advogado ELZA CRISTINA RIO DE BARROS ZAFFINO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA a pagar à Reclamante ANA CAROLINA MILHOMEM ARAÚJO, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção, nos termos da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381/ TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91),o que inclui: adicional de horas extras, em face do art. 318, da CLT (tópico 4 da fundamentação) e reflexos de referido adicional em RSRs e 13ºs salários; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-021-10-00.9

Reclamante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap.
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado Raimundo Hermes Bezerra de Sousa.

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimentos das custas processuais, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-913/2008-021-10-00.8

Reclamante	Rogério José de Freitas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, e as guias TRCT e Seguro-Desemprego, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-021-10-00.4

Reclamante	Erica Pereira de Castro
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Comercial Lotérica Trevo da Sorte

Decisão a fl. 22 - "Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente(s) o(s) reclamado(s).

Recebo a petição de fl. 20 como desistência.

Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.

Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração mediante cópia.

Custas pela reclamante no importe de R\$122,33, calculadas sobre R\$6.116,39, ficando dispensadas na forma da lei.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-021-10-00.4

Reclamante	Maicon Carlos Neres Dias
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado	Raimundo Nonato

Despacho a fl. 22 - "Vistos os autos.

Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado às fls. 19/21, devidamente justificado.

Retiro o feito da pauta do dia 02/10/2008 às 14h50 e reincluo-o na pauta do dia 20/10/2008 às 14h50min, mantidas as cominações de fl.16.

Intime-se o reclamante por sua procuradora, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-021-10-00.0

Embargante	CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda.
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado	Jackson Miguel da Silva
Advogado	LEONARDO ALVES RABELO

"Vistos.

Anote-se o nome e endereço do procurador do Embargado.

Vista ao Embargado para contestar os Embargos, prazo legal.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-021-10-00.4

Reclamante	Didácio Dualibe Fernandes
Advogado	INGRID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos - Correios

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-021-10-00.9

Reclamante	Geovane mendonça Aragão Paz
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Expresso São José Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2008 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-021-10-00.3

Reclamante	Carlos Eduardo Rocha Nobre
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2008 às 13h35min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo

844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-021-10-00.2

Reclamante	Ana Claudia Rodrigues da Mota
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Lupullus - Bar Restaurante e Pizzaria Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2008 às 14 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-021-10-00.0

Reclamante	Marco Antonio Teixeira
Advogado	JUCIMEI GERALDO DA COSTA
Reclamado	Remam Segurança Privada Ltda.
Reclamado	Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Despacho a fl.48 - "Vistos etc.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA ajuíza reclamatória trabalhista em face de REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE, com pedido de antecipação da tutela, requerendo seja autorizado o levantamento do saldo de FGTS, bem como receber as parcelas do Seguro Desemprego existente na Caixa Econômica Federal, mediante alvará judicial. Quanto ao FGTS, há disposição legal expressa, proibindo a antecipação de tutela para levantamento de depósitos fundiários. É o que se depreende do art. 29-B da lei 8.036/90:

"Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS". Destarte, indefiro a antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se o segundo reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-842/2007-021-10-00.2

Reclamante	Juracy Pereira
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, decido julgá-los IMPROCEDENTES. Tudo conforme a fundamentação acima. Verifico, a esta altura, que não foram apurados, nos cálculos de fls. 127/133, os honorários assistenciais. Considerando que se trata de verba de condenação mantida, inclusive, no âmbito da segunda instância (fls. 102), acrescento à conta o valor de R\$ 648,31, correspondente aos honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre a condenação. Assim, quanto à segunda executada, fixo o montante da execução em R\$ 5.608,40, valor em 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 3.947,00 correspondente ao crédito líquido do exequente, R\$ 648,31 de honorários assistenciais, R\$ 226,87 de INSS do empregado, R\$ 638,06 de INSS do empregador + SAT + Terceiros e R\$ 148,16 de imposto de renda.

Intimem-se o exequente e a 2ª executada desta decisão, por seus procuradores, via DJ. Intime-se a 1ª executada, via edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-836/2008-021-10-00.6

Reclamante	Eglayston Milo Silva Leite.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. -EPP.
 Reclamado União (Tribunal de Contas da União - TCU.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. -EPP., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO- Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando exclusivamente a Reclamada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao Reclamante EGLAYSTON MILO SILVA LEITE as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST.Julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação à segunda Reclamada UNIÃO (TCU).Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.A primeira Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário de junho/2008, 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST.Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC), até porque, não houve sucumbência da segunda Reclamada (União). Cientes o Reclamante e a segunda Reclamada - Súmula 197, do C. TST.Intime-se a primeira Reclamada, por edital art. 852, da CLT.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.
 Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-837/2008-021-10-00.0

Reclamante Vilma dos Santos Pereira.
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.
 Reclamado União (Tribunal de Contas da União - TCU.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO

proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO-Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando exclusivamente a Reclamada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar à Reclamante VILMA DOS SANTOS PEREIRA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST.Julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação à segunda Reclamada UNIÃO (TCU).Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.A primeira Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário de junho/2008, 13º salário proporcional, com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST.Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC), até porque, não houve sucumbência da segunda Reclamada (União). Cientes a Reclamante e a segunda Reclamada - Súmula 197, do C. TST.Intime-se a primeira Reclamada, por edital art. 852, da CLT.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 2, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-838/2008-021-10-00.5

Reclamante Douglas Fernandes.
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.
 Reclamado União (Tribunal de Contas da União - TCU).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LÔBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando exclusivamente a Reclamada SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao Reclamante DOUGLAS FERNANDES as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST. Julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação à segunda

Reclamada UNIÃO (TCU). Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A primeira Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário de junho/2008, 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC), até porque, não houve sucumbência da segunda Reclamada (União).

Cientes o Reclamante e a segunda Reclamada - Súmula 197, do C. TST.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital art. 852, da CLT. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 1, OUTUBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-257/2006-111-10-00.2

Reclamante	Adriana Miranda da Rocha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Lanchonete America(Júlio Cesar M. dos Reis e Rosângela C.Ferreira)

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, À EXEQUENTE: "Acerca da diligência empreendida pelo Juízo, dê-se vista à exequente, inclusive para indicar os meios que entender necessários ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-32/2007-111-10-00.7

Reclamante	Ildilene dos Santos Costa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Associação Assistencial de Santa maria (Creche Gotinha de Luz)
Advogado	LÉCIO CAVALCANTE SILVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, À EXEQUENTE: "Acerca da diligência empreendida pelo Juízo, dê-se vista à exequente, inclusive para indicar os meios que entender necessários ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-111-10-00.2

Reclamante	Nilson Rodrigues Horta
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Panificadora Ailla
Advogado	JOAO DA SILVA ARAUJO

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado, AO EXEQUENTE para "indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-90/2008-111-10-00.1

Reclamante	Juliana Lima Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizza Planet
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, À EXECUTADA: "Converto em penhora o valor bloqueado no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em conta de titularidade da executada. Manifeste-se a executada sobre o gravame, no prazo de 5 dias. Desconstitua a penhora de fl. 90, ficando de consequencia a fiel depositária desonerada do encargo."

Despacho

Processo Nº RT-202/2008-111-10-00.9

Reclamante	Daniel Alves Rabelo
Advogado	INÁCIO DE MOURA HOLANDA
Reclamado	Pontal Frigorífico Ponte Alta LTDA
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Em cumprimento ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, ÀS PARTES: "Intime-se o RECLAMANTE para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias. Intime-se a RECLAMADA para efetuar os depósitos do FGTS relativo ao período do vínculo reconhecido (fl. 98), no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-111-10-00.8

Reclamante	Maria das Dores da Conceição Filha
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Maria Enedina

AUDIÊNCIA 16/10/2008 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 16/10/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-437/2008-111-10-00.8

Reclamante	Aparecida Barbosa Pereira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Lucineide Auxiliadora Salerno

AUDIÊNCIA 16/10/2008 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 16/10/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-438/2008-111-10-00.8**

Reclamante Leila Miranda Barbosa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Raimunda Maria dos santos pereira

AUDIÊNCIA 23/10/2008 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 23/10/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-439/2008-111-10-00.5**

Reclamante Crisomar Mariano de Oliveira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança- Empresa de Segurança Ltda

AUDIÊNCIA 16/10/2008 ÀS 15H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 16/10/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1558/1997-101-10-00.4**

Reclamante MARCELO VIEIRA AMADO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ELIZETE ARAUJO LIMA

Intime-se a parte Exequente para vir receber a certidão de crédito trabalhista no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-2277/1997-101-10-00.9**

Reclamante IOLANDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ARGEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Intime-se a parte Exequente para vir receber a certidão de crédito trabalhista no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1755/1998-101-10-00.4**

Reclamante JESUS SIMAO MOREIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DAVID MAYCON SILVA

Intime-se a parte Exequente para vir receber a certidão de crédito trabalhista no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1151/2000-101-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado AUTO PEÇAS TEM TUDO LTDA- N/P - SÓCIOS HÉLCIO CORDOVA DE CASTRO E LINDALVA DE ARAÚJO CUNHA

Intime-se a parte Exequente para vir receber a certidão de crédito trabalhista no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-306/2001-101-10-00.5**

Reclamante ADEILSON DA COSTA FREIRO
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Giovanni Batista de Araújo
 Reclamado Leonardo Frederico de arvellos

Intime-se a parte Exequente para vir receber a certidão de crédito trabalhista no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-284/2006-101-10-00.8**

Reclamante União
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Valdira Alves Siqueira Vilas Boas

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 117 DOS AUTOS:

"Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC, quanto ao crédito do reclamante.

Tendo em vista que não há comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, determino o reinício da execução quanto a estas parcelas." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-311/2006-101-10-00.2**

Reclamante Marcelo Alves Souza
 Advogado GUSTAVO BOSI
 Reclamado Esporte Equilibrio Academia de Ginástica

"Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-691/2006-101-10-00.5**

Reclamante Solevar Batista Siqueira
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Convolo o depósito recursal em penhora. Intime-se a 1ª Reclamada para, querendo, opor Embargos à Execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-994/2006-101-10-00.8**

Reclamante Mario Juvenal Gomes
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

"Expeça-se novo alvará de levantamento ao reclamante intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-443/2007-101-10-00.5

Reclamante	União
Reclamado	Luis Mauro Porfírio Valadão
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

"Expeça-se ofício para recolhimento dos encargos previdenciais da conta de fl. 42 em guias próprias. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1717/2007-101-10-00.3

Reclamante	Francisca Vanessa Oliveira da Cruz
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Fernando Luiz Trajano

"Tendo em vista o certificado acima, instaurar a execução da 4ª parcela, bem como das multas incidentes sobre a 2ª e 4ª parcelas, no importe de R\$ 1.200,00. Cite-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-149/2008-101-10-00.4

Reclamante	Marileide Gomes Brandão
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Sabor Terra Restaurante (Comida caseira com churrasco), de propriedade de PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO

"Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-150/2008-101-10-00.9

Reclamante	Eva Expedita da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	COLHER DE PAU, nome fantasia da empresa RESTAURANTE E LANCHONETE AG Ltda. ME

"Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-234/2008-101-10-00.2

Reclamante	Cintia Espindola de Ataídes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Wildes Ney Sousa Cordeiro, proprietário do escritório de contabilidade Servcon Contabilidade

FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-294/2008-101-10-00.5

Reclamante	Elton Silva Moreira
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	conservo Serviços Gerais LTDA
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de adicional de insalubridade, tendo sido realizada audiência de encerramento em 25/08/2008, na qual, foi designado julgamento (fl. 275). Entretanto, compulsando melhor os autos, constato que não foi oportunizado às partes prazo para manifestação sobre o laudo pericial anexado às fls. 258/273, em que pese a determinação

constante da Ata à fl. 274.

Desse modo, reabro a instrução processual, para que as partes sejam intimadas para a manifestação sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Inclua-se o feito na pauta de encerramento do dia 04/11/2008, às 14h55min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-774/2008-101-10-00.6

Reclamante	Manoel Lopes Carvalho Filho
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

"Tendo em vista que até a presente data não foi elaborado o laudo pericial determinado à fl. 76, adio a realização da audiência de instrução para o dia 29/10/2008 às 14:55 horas. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-101-10-00.5

Reclamante	Robson Mendes Pedroza
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Primicias Distribuidora De Alimentos Ltda

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-101-10-00.0

Reclamante	Adão Lima Dias
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso obreiro. Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do apelo, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-101-10-00.1

Reclamante	Roberto Rodrigues de Moura
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Sociedade Educacional Pinheiro dos Santos

Vistos.

Em análise ao pedido formulado na petição de fl. 14, na qual o reclamante requer a citação da reclamada por intermédio de oficial de justiça, tenho por desnecessária a diligência postulada, uma vez que a notificação n.º 4026/2008 resultou frutífera, como se observa com a juntada do SEED à fl. 13v.

Aguarde-se portanto, a realização da audiência inaugural já designada para o dia 08/10/2008, às 13h30min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-1386/1997-102-10-00.5**

Reclamante VALDIR TRINDADE DE SOUSA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado GUEDES E SILVA LTDA
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado José Valdir Rodrigues da Silva
 Reclamado Denise Guedes da Silva

(FLS. 144)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-705/2000-102-10-00.1**

Reclamante CLEIDSON SOUSA AGUIAR
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado HAM - SERVIÇOS DE APOIO LTDA-ME
 Reclamado Hamilton Ferreira Nunes
 Reclamado Lindomar Ferreira Nunes

fls. 109... Vistos, etc. Ante ao fato dos reclamados encontrarem-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-771/2006-102-10-00.7**

Reclamante Carmita Marques Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Stela Brito Ltda. (na pessoa da socia MARIA ESTELA B. NASCIMENTO)
 Advogado RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
 Reclamado Maria Stela Brito Nascimento
 Reclamado Julio Vieira do Nascimento
 Reclamado Maria Luíza Brito Costa

(fls. 348)"Vistos, etc. Intime-se o reclamado para comprovar nos autos a propriedade do imóvel, trazendo a certidão de ônus reais, bem como comprovar o valor atualizado do financiamento do imóvel objeto de penhora. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-895/2006-102-10-00.2**

Reclamante Eleia Lotke
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Wako Foto Video e Som Ltda (na pessoa do socio jose airton batista)
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Wako Foto Video e Som Ltda (na pessoa da socia janaina soares marques)
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Jose Airton Batista

Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Leide Cunha da Silva

Vistos, etc. Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1175/2006-102-10-00.4**

Reclamante Flavio Pereira do Nascimento
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado GUSTAVO MORAIS CASAGRANDE (2)
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Vistos, etc. Com base na decisão dos embargos de terceiro noticiada acima, libero a penhora de fls. 533. Intimem-se as partes. Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1343/2006-102-10-00.1**

Reclamante Edvando dos Santos Rosario
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda. Me (n/p Glauucia)

fls. 86... Vistos, etc. Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-391/2007-102-10-00.3**

Reclamante Joel José Barbosa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
 Reclamado Canova Medeiros Engenharia Ltda.
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

fls. 157... Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e do crédito disponibilizado nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-942/2007-102-10-00.9**

Reclamante Andrea Araciaba Soares Coelho
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
 Reclamado ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls. 475) "J. Expeça-se a certidão de inteiro teor dos autos,

conforme requerida pela reclamada as fls. 470 e deferido as fls. 472, intimando-se a reclamada ao recebimento, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-102-10-00.5

Reclamante	Paulo Rogério Pinto Cohen
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Fls.) Considerando que somente nesta data foi entregue a complementação ao laudo pericial, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão, iniciando pelo reclamante no dia 06/10/2008, pela 1ª reclamada no dia 14/10/2008 e pela 2ª reclamada no dia 22/10/2008. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/10/2008, às 14h45min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-102-10-00.9

Embargante	José Kerdole Maciel Porto
Advogado	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Embargado	Maria Valdeci Freitas

(fls. 32) Vistos, etc. Diante do requerimento formulado pelo Embargante à fl. 31, proceda-se à citação da Embargada, por Edital, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803). Intime-se o advogada da exequente, ora Embargada, (v. procuração de fl. 19), para mera ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1441/2008-102-10-00.0

Reclamante	Wanderson Viana Rodrigues
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	SRH Serviços de Acabamento e Recursos Humanos Ltda

(Fls.20) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/10/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),

assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1444/2008-102-10-00.4

Reclamante	José Marcos Dias Garcia
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

FLS. 14...Vistos, etc.inicialmente, determino a retificação da autuação e demais assentamentos, para fazer constar o nome correto do 2º reclamado, qual seja: DISTRITO FEDERAL.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 10/11/2008 às 13h45min.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se.Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º, por Edital, e o 2º, por Mandado, observadas as formalidades legais. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1445/2008-102-10-00.9

Reclamante	Paulo Sílvia Gerin
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Irmãos Correa e Silva Ltda (Irmãos Correa)

(Fls.25) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às 14h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1450/2008-102-10-00.1

Consignante Almeida e Almeida S/C Ltda
Advogado MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Consignado Roberto Cavalcante Figueiredo

(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/10/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (Fls. 16) Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1451/2008-102-10-00.6

Consignante Almeida e Almeida S/C Ltda
Advogado MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Consignado Josyana de Jesus do Nascimento

(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/10/2008, às

14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (Fls. 16) Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1453/2008-102-10-00.5

Reclamante Alécia Guimarães Correia da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

FLS. 22...Vistos, etc.incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 10/11/2008 às 13h50min.Consoante disposto no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional ficam excluídas do procedimento sumaríssimo.Observa-se, no caso destes autos, que o segundo reclamado é o Distrito Federal.Assim sendo, converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos.Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos

sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º, por Edital, e o 2º, por Mandado, observadas as formalidades legais. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1463/2008-102-10-00.0

Reclamante	Oscar Cavalcanti de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	José Tertuliano da Silva
Reclamado	Alfa Alimentos Ltda

(Fls.23) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1464/2008-102-10-00.5

Reclamante	Tatiana Damaceno Lima
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Plínio Panificadora e Confeitaria Ltda

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1465/2008-102-10-00.0

Reclamante	Alex Sandro Santos Serra
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

(Fls.13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1466/2008-102-10-00.4

Reclamante	Arlene Gomes de Moraes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1467/2008-102-10-00.9

Reclamante	Adriano Barbosa de Oliveira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Ceilandia Esporte Clube

(Fls.40) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1468/2008-102-10-00.3

Reclamante	Daniilo Batista Mendes
------------	------------------------

Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Reclamado	Sadia Ltda

(Fls.20) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/10/2008, às

13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1469/2008-102-10-00.8

Reclamante	José Nascimento da Frota
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Machmelo Comercial Ltda

(Fls.38) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1470/2008-102-10-00.2

Reclamante	Zuila Joana da Conceição Sales da Costa
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	impacto Inside Serviços Ltda

(Fls.15) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1471/2008-102-10-00.7

Reclamante	Gilmar Alves Nogueira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	MDF Service Ltda-ME

(Fls.24) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2008, às

14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá

apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Editais

Editais

Processo Nº RT-951/2001-102-10-00.4

Reclamante	CARLOS ROGÉRIO ARAÚJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ALO BOY TRANSPORTES LTDA ME
Reclamado	Edson Antonio de Castro
Reclamado	katia Beatriz de Oliveira Pio Fernandes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio, EDSON ANTÔNIO DE CASTRO, da Executada ALO BOY TRANSPORTES LTDA ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.109,04 (96,86%)

INSS Reclamante....: 10,51 (0,20%)

INSS Reclamado.....: 27,20 (0,52%)

Custas do Processo: 102,41 (1,94%)

Custas Art.789.....: 25,60 (0,49%)

Total Geral: 5.274,76

Atualizado:31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Editais

Processo Nº RT-287/2003-102-10-00.5

Reclamante	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
Reclamado	LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Dennival Biollado Guimaraes
Reclamado	Claudio Marcelo Alencar Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os sócios, DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES e

CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, da Executada ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.489,35 (95,41%)

INSS Reclamante.....: 60,26 (0,61%)

INSS Reclamado.....: 157,59 (1,58%)

Custas do Processo: 190,99 (1,92%)

Custas Art.789.....: 47,75 (0,48%)

Total Geral: 9.945,94

Atualizado:31/10/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1360/2006-102-10-00.9

Reclamante	Emiliane Maria Marques de Oliveira
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Comercial de Doces Kanashiro Ltda. Epp
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Camila Lira Kanashiro Duarte
Reclamado	Quenia Jose Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a sócia, QUÊNIA JOSÉ RODRIGUES, da Executada Comercial de Doces Kanashiro Ltda. Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....R\$20.285,83

Custas Processuais.....R\$101,43

IRPF.....R\$98,38

INSS cota parte empregado.....R\$249,34

INSS cota parte empregador.....R\$651,88

SAT.....R\$65,16

TERCEIROS.....R\$189,06

Custas do art. 789-A,II,'a'.....R\$11,06

Crédito existente nos autos.....R\$(-R\$4.981,44)

Total da execução.....R\$13.717,76

Atualizado:31/10/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-531/2007-102-10-00.3

Reclamante	Ricardo Costa Batista
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.987,53 (100,00%)

Total Geral: 1.987,53

Atualizado:31/08/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-792/2007-102-10-00.3

Reclamante	José Francinei de Araújo Moura
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cristal Materias Para Construção Ltda. ME (n/p Francisco de Alencar)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cristal Materias Para Construção Ltda. ME (n/p Francisco de Alencar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Consoante autos e diante das inúmeras tentativas frustradas de intimação da r. sentença (fls. 30 e 53), intime-se a reclamada Cristal Materiais para Construção Ltda (N/P Francisco Alencar), por edital, nos termos do art. 232, I, do CPC. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-908/2008-102-10-00.5**

Reclamante	Clesiosvaldo do Nascimento Moreno
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 52) Vistos, etc. Afim de evitar qualquer arquivamento de nulidade, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1077/2008-102-10-00.9**

Embargante	José Kerdole Maciel Porto
Advogado	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Embargado	Maria Valdeci Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria Valdeci Freitas, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 32) Vistos, etc. Diante do requerimento formulado pelo Embargante à fl. 31, proceda-se à citação da Embargada, por Edital, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803)...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1101/2008-102-10-00.0**

Reclamante	Rosângela Alves Procopio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Advogado

LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, o último de forma subsidiária, como postulado, a pagar à RECTE ROSANGELA ALVES PROCOPIO, no prazo legal, as diferenças a título de depósitos do FGTS, consoante fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Condeno ainda o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a efetuar a anotação do término do vínculo na CTPS obreira, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão. Custas pelos Recdos, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, sendo isento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I). Remessa ex officio desnecessária, consoante disposto no § 2º, do art. 475 do CPC. A parcela objeto de condenação não integra o salário de contribuição, para fins de recolhimentos previdenciários. Após o trânsito em julgado, intemem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Ciente da publicação da presente decisão a Recte(Súmula 197/TST). Intime-se o DISTRITO FEDERAL e o ICS. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1444/2008-102-10-00.4**

Reclamante	José Marcos Dias Garcia
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2008 às 13h45min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1453/2008-102-10-00.5

Reclamante	Alécia Guimarães Correia da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/11/2008 às 13h50min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, OUTUBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-398/2005-802-10-00.0

Reclamante	WALDINEY MARTINS CHAVES
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.214/215"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a

empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-625/2005-802-10-00.8

Reclamante	CLAUDEMAR MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.232/233"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos

termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-660/2005-802-10-00.7

Reclamante	ALBERTINO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA 2
Reclamado	PEDRO LAZARO PEREIRA
Reclamado	JAMES COSTA CUNHA

Desp.fl.299/300"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de

maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-661/2005-802-10-00.1

Reclamante	JOSE PEREIRA DOS REIS
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
Reclamado	FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Desp.fl.312/313"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os

documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-670/2005-802-10-00.2

Reclamante	ALESSANDRO GOMES SOARES
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
Reclamado	FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Desp.fl.297/298"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo

endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-761/2005-802-10-00.8

Reclamante	PEDRO ALMEIDA REZENDE
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.186/187"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE

JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-785/2005-802-10-00.7

Reclamante	NILTON MENDES DOS SANTOS
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.215/216"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa

sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-836/2005-802-10-00.0

Reclamante	ANTONIO BONFIM SILVEIRA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.200/201"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso

do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-838/2005-802-10-00.0

Reclamante	GIVANILDE NERES LOUZEIRO
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.223/224"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-913/2005-802-10-00.2

Reclamante	EDVALDO GONCALVES REGO
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	SOS VIDAS TRANSPORTES LTDA 2
Reclamado	BERTHA VIEIRA CRISPIM
Reclamado	BRENTON VIEIRA CRISPIM

Desp.fl.181"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, do bem praxeado nas seguintes condições: Item do edital Licitante Lanço 1 EDIVALDO GONÇALVES RÊGO 6.631,82. Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado. Decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), lavre-se a carta de arrematação. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1070/2005-802-10-00.1

Reclamante	DION CLAUDIO VIANA DE OLIVEIRA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.192/193"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na

Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1071/2005-802-10-00.6

Reclamante ROGERIO LOURENCO BARBOSA
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.163/164"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da

empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1077/2005-802-10-00.3

Reclamante ELIVAN GOMES DA SILVA
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.183/184"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1078/2005-802-10-00.8

Reclamante CICERO GOMES LONGAR

Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.194/195"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1093/2005-802-10-00.6

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.181/182"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1104/2005-802-10-00.8

Reclamante WIRATAN DE SOUZA AZEVEDO
Advogado JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.184/185"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador.

Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1133/2005-802-10-00.0

Reclamante	JOSE MARCIO DE SOUZA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.210/211"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode

ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1164/2005-802-10-00.0

Reclamante	ELIVAN FERREIRA LIMA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.126/127"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às

obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1165/2005-802-10-00.5

Reclamante	JADSON CONCEICAO DA SILVA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.212/213"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito

regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1251/2005-802-10-00.8

Reclamante	IOLANDA CARNEIRO DA SILVA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.227"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos

dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Ato contínuo, intime-se a exequente para que informe acerca do comprovante de recebimento do crédito líquido da exequente (fl.223), importando o silêncio na satisfação da obrigação, devendo ser excluído da conta de liquidação o referido pagamento, prazo de 05 dias. Após, aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1252/2005-802-10-00.2

Reclamante	ODILEUS GOMES SOUZA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.159/160"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de

maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1302/2005-802-10-00.1

Reclamante	LUIZ BATISTA DOS SANTOS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.203/204"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos

esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-185/2006-802-10-00.0

Reclamante	UMBELINO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.161/162"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o

pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-314/2006-802-10-00.0

Reclamante	OLAVO BILAC DE SOUSA
Advogado	JORCILLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.180/181"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão vindicada. Assim, no caso dos autos, por encontrarem presentes os elementos objetivos hábeis e suficientes para configurar a sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍCO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na

Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-461/2006-802-10-00.0

Reclamante	GUIOMAR DE OLIVEIRA
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.340/341"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Diante da certidão supra, constatada que o numerário que deveria estar à disposição deste Juízo oriundo do processo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, ainda permanece à

disposição daquele Juízo, devendo ser expedido ofício para que seja disponibilizado o crédito para a Caixa Econômica Federal, agência nº 2525, operação nº42 em uma conta judicial destinada a 2ªVara do Trabalho de Palmas-TO. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-462/2006-802-10-00.4

Reclamante	DEJAN DUARTE DE FREITAS
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.210/211"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário

transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-691/2006-802-10-00.9

Reclamante DIVINA BRASIL QUEIROZ COSTA
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.135/136"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-809/2006-802-10-00.9

Reclamante ROBERTO CARLOS PEREIRA MONTELO
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Desp.fl.148/149"Ante a certidão supra, juntem-se cópias da petição nº 0016491, de 12.12.2007, juntada no processo nº 132/2005 e do Mandado de Reintegração de Posse expedido na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins. Diante da reintegração de posse em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi), reconheço a sucessão trabalhista, a qual reside na garantia de que qualquer mudança no ato constitutivo da empresa não poderá afetar a responsabilidade do empregador. Para que ocorra a sucessão de empregadores é necessário apenas que uma unidade econômico-jurídica seja transferida para outro titular. A passagem para outro titular de uma fração significativa de um complexo empresarial (bens materiais e imateriais), comprometendo-se significativamente o antigo complexo, pode ensejar a sucessão de empregadores, por afetar de modo significativo os antigos contratos de trabalho. Desta feita, a sucessão não há negar, é instituto que visa proteger o empregado, possibilitando a este voltar-se contra o sucessor a título empresarial, em que pese ser o antecessor a parte inadimplente relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido. Visou com isso o legislador trabalhista garantir ao empregado o recebimento de seus créditos, autorizando-o a voltar-se contra quem possuir a empresa. O sucessor, condenado ao pagamento de dívidas trabalhistas não satisfeitas pelo sucedido, tem assegurado direito regressivo contra este. Os elementos que integram os fatores de produção prestam-se a assegurar aos empregados a percepção dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo sucedido. Pois bem. Nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os direitos adquiridos dos empregados, cuja prova da eleita sucessão prescinde de maiores formalidades, bastando presentes o mesmo ramo de negócio, ponto, organização e empregados. Nesse sentido, os documentos juntados provam o funcionamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME (Frigorífico Bom Boi) no mesmo endereço e no mesmo ramo de atividade da executada, elementos esses mais que suficientes para caracterização da sucessão trabalhista, determino que a nova empresa (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME) responda pela execução em curso, devendo integrar o pólo passivo da demanda como sucessora da empresa FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - CNPJ nº 04.403.720/0001-59. A Secretaria deverá promover as alterações devidas no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP). Após, intime-se a empresa sucessora por mandado (MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME), na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 30, em Palmas/TO, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Aguarde-se resposta acerca da disponibilidade do numerário transferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para garantia parcial dos títulos executivos da empresa/executada. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-711/2007-802-10-00.2

Reclamante Alvecino Miranda de Souza
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado Paraíso Ind. e Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda.
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.162"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 15/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-789/2007-802-10-00.7

Reclamante Ricardo Antônio Ribeiro
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA-TO
Advogado VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Desp.fl.571"Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos à Execução (fls. 569/570), em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-988/2007-802-10-00.5

Autor Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET
Advogado ADRIANA DURANTE
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA

Desp.fl.107"Em razão da decisão do Eg. Regional, que anulou a sentença que dava suporte jurídico à presente carta de sentença, determino seu arquivamento. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 27/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-802-10-00.3

Reclamante Nelson Marinho de Sousa
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Adalton Messias Nunes

Desp.fl.81"Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 48 horas. Quanto à entrega das guias do seguro desemprego, está comprovado à fl. 78/78v o endereço do reclamado (fls. 75 e 78). Assim sendo, renove-se a intimação de fl. 75, consignando desta feita, o prazo de 48 horas para o cumprimento da determinação. Consumado o recebimento da CTPS e decorrido o prazo consignado no item 2, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para a liquidação da sentença. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 29/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-802-10-00.0

Reclamante IKEDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado DISMOBRÁS IMP. EXP. E DISTRIB. MÓVEIS E ELETROD.
Advogado FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Desp.fl.174"Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará à exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042. 01503831-4 CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados no despacho homologatório fl. 154, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal

devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo.

Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-802-10-00.1

Autor Elisio Lopes Gonçalves
Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins - SINTET
Advogado BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES

Desp.fl.220"Trata-se de ação de Justificação na qual o autor clama pela apresentação da documentação que indigita. O réu é citado para que efetue a apresentação dentro do prazo que lhe foi cominado. Pela razão razões que expôs o réu requer a dilação do prazo concedido para a apresentação, vez que, em razão da complexidade do ato e por circunstâncias alheias a sua vontade, não poderia em tempo hábil cumprir seu mister. A prorrogação é concedida. Dentro do lapso determinado a documentação é apresentada. Pois bem. Nos termos do art.866 do CPC julgo cumprida a obrigação de fazer cometida ao réu, sem que, contudo, haja manifestação de mérito quanto ao tema. Entreguem-se os presentes autos ao autor, após o prazo de 48 horas da publicação desta decisão, independentemente de traslado e a compravação do recolhimento das custas, no importe de R\$10,64, nos termos do art.789 da CLT. Proceda-se à baixa. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 30/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-802-10-00.0

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Oduvaldo Nunes Garcia

Desp.fl.128"Ante o exposto, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das Custas Processuais, no importe de R\$17,24, prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-802-10-00.0

Autor Willy Teixeira Matos
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Réu Ionaldo Dall'agnol

Sentença de fls.30"Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, na qual o requerente pleiteia que os bens que lhe pertencem não sejam entregues ao requerido. É que tais bens são aparelhos de ar condicionado (12) e foram objeto de contrato de compra e venda entabulado entre o requerente e o arrematante dos bens (arrematação ocorrida em ação trabalhista processada nesta VT, 9204-2006). Ditos bens também foram levados à praça em outra ação trabalhista (9218-2006) e nela arrematados pelo requerido. A medida liminar foi concedida (impedindo que houvesse a entrega dos bens ao requerido, visto que a parte deles já havia sido arrematada na ação 9204-2006. O oficial de Justiça envolvido nas diligências constritorias se manifesta e esclarece a efetiva quantidade de aparelhos existentes na executada (20). Pois bem. Em primeiro lugar, a matéria ventilada nestes autos não se subsume ao elenco descrito no art.114 da CF/88, visto que para

esta Especializada o requerente (titular de relação jurídica de natureza mercantil, entabulada entre ele e o arrematante) bem como sua relação de compra e venda são estranhos ao feito. Em segundo lugar, o requeiro (arrematante de parte dos bens em comento) desistiu da arrematação nos autos da ação 9218-2006. Neste sentido, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267 do CPC. Concedo ao autor a gratuidade judiciária, nos termos do art.790 da CLT. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação 9218-2006. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 30/09/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-802-10-00.3

Reclamante	Jailson Cordeiro Pereira
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comércio Ltda

Sentença de fls.38/40"ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, pelos títulos postulados na inicial a título de horas extras de forma simples, 51 por mês, compensando-se os valores declaradamente recebidos, bem como reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional de férias na rescisão, 13º. Salário, FGTS e multa de 40%. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-802-10-00.1

Reclamante	Robson Monteiro
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Panificadora Coma Bem
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.26"Juntem-se apenas a petição e a certidão. Acostem-se o termo de rescisão do contrato de trabalho, a comunicação de dispensa e o requerimento do seguro desemprego à contracapa dos autos, e archive-se a CTPS no local reservado à guarda da mesma. Em seguida, intime-se o reclamante, por seu advogado, para receber os documentos e a CTPS, prazo de 5 dias. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. 2ªVT/Pls-TO, 01/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1743/1997-811-10-00.3

Reclamante	EVA ALVES DOS SANTOS
Advogado	MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	SERGIO TERRA DE SOUZA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 261 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso III e IX, e art. 24, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias,

do teor do ofício de fls.258, encaminhado pelo CRI de Angico/TO, para indicação de meios para prosseguimento da execução. Intime-se" Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-342/2005-811-10-00.7

Reclamante	JOSE ARLEI DE JESUS SOUSA
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamado	PROSEGUR BRASIL S/A - Transp. de Val. e Segurança
Advogado	WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 492 "Vistos.Inicialmente, considerando o fato de que para o arbitramento dos honorários periciais deverá o julgador atentar ao grau de zelo e a complexidade da perícia e, ainda, o fato de que os laudos anteriormente produzidos se mostraram inservíveis para o deslinde da questão relacionada ao objeto desta ação, acolho os argumentos apresentados pelo expert, Dr. Marcos Venícios Xavier de Oliveira Psiquiatra Forense à fl.491, para, retificar parcialmente o despacho de fl. 481 e deferir a este honorários periciais no importe de R\$1.500,00, mantendo os valores anteriormente fixados em relação aos demais laudos.Intimem-se as partes e perito.Por oportuno, esclareço que por ocasião da consolidação da conta de liquidação, deverá a d. Contadoria do Juízo atentar a este aspecto, bem assim quanto à multa aplicada pelo Eg. TRT 10ª Região à fl. 452.À vista do pedido do reclamante, converto em penhora os depósitos recursais constantes dos autos, devendo a Secretaria informar acerca dos valores atualizados à contadoria para as medidas pertinentes.Após, à contadoria para consolidação da conta. Araguaína/TO,25/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1412/2005-811-10-00.4

Reclamante	IVANILDE BANDEIRA DE BRITO
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	KISS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado	RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
Reclamado	PATRICIA BARBOSA GOMES
Reclamado	MICHELLE BARBOSA GOMES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 209 " Vistos os autos.1.Homologo os cálculos de fls.202/206, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2.À vista da certidão supra, oficie-se ao banco, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários e custas processuais, referente ao depósito judicial de fl.198.3.Extingo a execução (art. 794, I, do CPC).4.Intimem-se as partes.5.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 26/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-31/2006-811-10-00.9

Reclamante	DENIO ARAUJO DA SILVA
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	L. A CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 240 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra e considerando a manifestação do exequente de fls.238/239, defiro a adjudicação do bem imóvel(fl.212) em favor do reclamante, DENIO ARAÚJO DA SILVA, pelo valor da avaliação. 2. Expeça-se a Carta de Adjudicação em nome do exequente e mandado para imissão de posse.

3. Intime-se o credor/reclamante para receber a Carta e marcar, na secretaria da Vara, data e hora com o Sr. Oficial de Justiça para efetivo recebimento do bem imóvel, no prazo de 05(cinco) dias.

4. Após, prossiga-se a execução em relação ao remanescente da execução, devendo ser abatido do valor do crédito líquido do exequente o valor do bem adjudicado. Araguaína/TO, 25/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32/2006-811-10-00.3

Reclamante	JEFERSON APARECIDO DE MELO RODRIGUES
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	L. A CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 239 "Vistos, etc.1. À vista da manifestação do exequente de fls.237/238, defiro a adjudicação do automóvel(fl.193) pelo valor de seu crédito líquido.2. Expeça-se a Carta de Adjudicação em nome do exequente, JEFERSON APARECIDO DE MELO RODRIGUES e mandado para entrega do bem adjudicado.3. Intime-se o credor para receber a Carta e marcar, na secretaria da Vara, data e hora com o Sr. Oficial de Justiça para efetivo recebimento do bem, no prazo de 05(cinco) dias, ficando o mesmo advertido de que eventual ônus da remoção ficará a cargo deste.4. Após, prossiga-se a execução em relação as parcelas previdenciárias e custas processuais.

Araguaína/TO, 26/09/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-69/2006-811-10-00.1

Reclamante	JOAO OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 236 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso IX e XXII, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.235, para indicação de meios para prosseguimento da execução. Intime-se" Araguaína/TO, 29 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-328/2007-811-10-00.5

Reclamante	Alis Alto da Silva
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.204 verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-864/2007-811-10-00.0

Reclamante	Antônia Guedes de Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.36verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-868/2007-811-10-00.9

Reclamante	Valdeniza Alves de França
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.36verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-869/2007-811-10-00.3

Reclamante	Joelina Guedes de Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.36verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-870/2007-811-10-00.8

Reclamante	Domingas Guedes de Sousa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.37verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-871/2007-811-10-00.2

Reclamante	Delmair Pereira da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.36verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias.

I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-811-10-00.6

Reclamante	Pedro Viana da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Nivaldo Carlos Barbosa (espólio de) - Fazenda Pantera-Representado por Diva Divina Fagundes
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHNN

DECISÃO P/ PARTES DE FLS.138/140 "(...)CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PEDRO VIANA DA SILVA EM DESFAVOR DE NIVALDO CARLOS BARBOSA (ESPÓLIO DE) FAZENDA PANTERA REPRESENTADO POR DIVA DIVINA FAGUNDES, DECIDO: I- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO DEMANDANTE; II- DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; III- DEFERIR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-352,68 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, R\$-17.634,45 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENA E CINCO CENTAVOS), FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, ANTE O PEDIDO DE ISENÇÃO FORMULADO NA INICIAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, ANTE A ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA. NADA MAIS.//MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-277/2008-811-10-00.2

Reclamante	Conceição Pereira da Costa
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itaguatins/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.41verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-811-10-00.1

Reclamante	Francisco Matias de Sousa
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Axixá do Tocantins/TO
Advogado	FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 38 "Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls.35/36, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Dê-se vista ao exequente do documento apresentado pelo executado às fls.37, implicando o silêncio em aquiescência.Ato contínuo, cite-se o executado, por mandado, na forma do art. 730, do CPC, para que proceda o pagamento do débito relativo ao atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo homologado às fls.18.Em, 25/9/08.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-811-10-00.9

Reclamante	Messeno Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.40verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-286/2008-811-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Guida
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.37verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 30 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-811-10-00.7

Reclamante	Lázaro Gomes da Silva
Reclamado	Cerâmica Taquari Ltda e Outro
Advogado	CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
Reclamado	Gildenor Gomes de Sousa
Advogado	CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 32 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso III, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls.26/31, implicando o silêncio em aquiescência." Araguaína/TO, 29 de setembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-811-10-00.2

Reclamante	Maria da Conceição Rodrigues Trindade
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.115 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao reclamado, pelo prazo de 16(dezesesseis) dias, da interposição de recurso ordinário pela reclamante(fl.111/114). Intime-se" Araguaína/TO, 29 de setembro de 2008.

Edital

Edital

Processo Nº RT-634/2008-811-10-00.2

Reclamante	Maria Neusa Braga da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	I. M. V.Souza - Iris Maria Vilarino Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) I. M. V.Souza - Iris Maria Vilarino Souza, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de

fls. 19/20, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA NEUSA BRAGA DA SILVA EM DESFAVOR DE I. M. V. SOUZA IRIS MARIA VILARINO SOUZA, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA PARA: I- CONDENAR O RÉU A PROCEDER AO REGISTRO DE BAIXA NA SUA CTPS, NA DATA DE 30/08/2004, SOB PENA DE ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DESTA VARA; II- DEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À AUTORA; III- ORDENAR QUE A SECRETARIA EXPEÇA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS DEPOSITADOS FUNDIÁRIOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE TRABALHO EM TELA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-23,39 (VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A DEMANDADA REVEL. NADA MAIS.//MARRY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 1, OUTUBRO de 2008.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117/2004-812-10-00.6

Reclamante	ROSA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado	KARINE ALVES GONÇALVES MOTA
Reclamado	ASSOCIACAO BENEFICENTE MAE DE DEUS DAS MAES DE ARAGUATINS - TO
Advogado	RENATO SANTANA GOMES

Vistos os autos.

À vista da negativa de intimação da exequente, conforme fl. 173, INTIME-SE-Á do teor do despacho de fl. 157 através de edital.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-207/2005-812-10-00.8

Reclamante	GEORGEM DE BRITO CANJÃO
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA
Reclamado	REAL VIGILÂNCIA LTDA +2
Reclamado	ABDIEL SOUSA DOS SANTOS
Reclamado	CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA

Visto os autos.

1. Acerca da certidão negativa de localização do devedor, exarada nos autos da CP/Anápolis, manifeste-se o autor em 10 dias,

implicando a inércia em requisição da mencionada Carta Executória.

2. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se a disposição acima.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 02 de outubro de 2008 - 5ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante	Valéria Dias Machado
Advogado	SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Reclamado	Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva

Vistos os autos.

À vista da negativa de penhora, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 154, INTIME-SE a exequente para indicar nos autos a localização do veículo de fl. 150, bem como PARA VISTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO de fls. 155/156, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-812-10-00.0

Reclamante	Antonio Sérgio Lopes Sá
Advogado	JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
Reclamado	Araguaína Futebol e Regatas
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos, etc.

Preliminarmente esclareço ao reclamante que o mesmo optou por transacionar seu crédito apurado à fl. 252 que englobava o líquido do exequente e FGTS a depositar, assim, ante o acordo entabulado às fls. 299/301 e homologado às fls. 303 bem como a certidão de fl. 328-verso, verifica-se que não constam quaisquer verbas devidas ao obreiro, sendo certo que a presente execução importa em contribuições previdenciárias, IRPF e custas processuais, conforme atualização de cálculos de fls. 326/328.

Desta feita, havendo interesse do executado em adimplir a obrigação, o pagamento deverá ser feito mediante depósito judicial ou comprovação dos recolhimentos, na forma da lei.

Cumpra-se a determinação de fl. 325 item 2.

Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-645/2007-812-10-00.8

Reclamante	José Vitorino Alves de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	EVERSON GOMES CAVALCANTI

Vistos os autos.

EXPEÇA-SE Requisição de Pagamento de Honorários, observando-se a sentença e o adiantamento de fl. 239.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 311/318 no importe de R\$ 13.891,49, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.

CONVOLO EM PENHORA o saldo atualizado do depósito recursal (fl. 321) no valor de R\$ 5.101,87, FIXANDO A EXECUÇÃO REMANESCENTE em R\$ 8.789,62.

CITE-SE a executada, por seu procurador, para pagamento do valor exequendo remanescente em 48 (quarenta e oito) horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Publique-se.

Decorrido o prazo para a executada (CLT, art. 880), CUMPRA-SE o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-926/2007-812-10-00.0

Reclamante	Sandra Sobral Leite
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Target Representações Comerciais Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação ao reclamante para apresentar a CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Remessa dos autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-34/2008-812-10-00.0

Reclamante	Edilson Pereira da Silva
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 154/161, fixando à execução o valor de R\$ 2.842,14, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, intime-se o exequente, por sua procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-812-10-00.0

Reclamante	Leandro Mourão Pozzebon
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	DANIELA DE CASTRO FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

Por tempestivo e regular, INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A), via DJ, para vista do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMANTE, pelo prazo de oito dias.

TRANSCORRIDO o prazo legal, in albis, SUBAM os autos ao Eg. TRT10.

Araguaína/TO, 02 de outubro de 2008 - 5ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-812-10-00.3

Reclamante	Izaque Reimão Araujo
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minério Ltda (Mineradora Girassol)
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Leonidas Barboza da Silva
Reclamado	Fabio Barbosa Montes

Vistos os autos, etc.

1. À vista da assinatura do autor com firma reconhecida, tenho por atendido o Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que HOMOLOGO O ACORDO no que tange o crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), sendo expungida a pretensão de afastamento de contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. FICA A CARGO DA EXECUTADA o pagamento das custas processuais e demais encargos apurados à fls. 30 e 53, com comprovação nos autos até o dia 05.11.2008, sob pena de aproveitamento do valor bloqueado à fls. 49 e prosseguimento da execução pelo remanescente (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07).

3. O silêncio do(a) AUTOR(A), no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como adimplemento.

4. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, DÊ-SE VISTA com a remessa dos autos à AGU/PGF, para os fins do art. 832, § 4º da CLT, sob pena de preclusão.

5. Ultimadas as providências acima e transcorridos os prazos legais, venham os autos conclusos para extinção da execução. Araguaína/TO, 2 de outubro de 2008 - 5ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-812-10-00.8

Reclamante	Dilmar Nunes Bandeira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPTER
Advogado MARCELA JULIANA FREGONESI

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.
 3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes.
 4. Remessa dos autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.
- Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-262/2008-812-10-00.0**

Reclamante Rafael Monteiro Araujo
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Panificadora Modelo
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

À vista da negativa de localização de bens (BacenJud, mandado de penhora e RenaJud) INTIME-SE o exequente para indicar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, bens de propriedade dos executados passíveis de constrição.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-354/2008-812-10-00.0**

Reclamante Consolação Maria de Jesus Campos
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 40/46, fixando à execução o valor de R\$ 986,14, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, intime-se a exequente, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-402/2008-812-10-00.0**

Reclamante Milton Ferreira da Silva
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN

Reclamado Minerva S/A
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos os autos, etc.

1. Compulsando os autos, constato omissão na sentença de fls. 172/176, no que pertine à obrigação do recolhimento dos honorários periciais. Com efeito, o laudo pericial foi apresentado de forma completa, organizada e tempestivamente, tendo sido parte integrante da fundamentação estampada na decisão. Desta feita, considerando reiteradas decisões deste Juízo em casos de condenação em pagamento de honorários periciais, bem como as peculiaridades do caso concreto, e a teor do art. 463 do CPC c/c art. 897-A e 790-B, ambos da CLT, sano a omissão, para deferir o pagamento de honorários periciais que, sem desmerecer o trabalho realizado nem tampouco desconsiderar o grau de especialização do expert, fixo no valor de R\$1.500,00 a ser pago ao perito, pela reclamada, parte sucumbente.
 2. À vista da ratificação firmada na Secretaria da Vara pelo(a) autor(a) (Provimento TRT/nº 003/2000), HOMOLOGO O ACORDO no que tange o crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), sendo expungida a pretensão de afastamento de contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 3. FICA A CARGO DA EXECUTADA o pagamento dos honorários periciais e demais encargos fiscais e previdenciários apurados à fls. 180, até o dia 17-11-2008, sob pena de execução (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07).
 4. O silêncio do(a) AUTOR(A), no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como adimplemento.
 5. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, DÊ-SE VISTA com a remessa dos autos à AGU/PGF, para os fins do art. 832, § 4º da CLT, sob pena de preclusão.
 6. Ultimadas as providências acima e transcorridos os prazos legais, venham os autos conclusos para extinção da execução.
- Araguaína/TO, 1 de outubro de 2008 - a feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-532/2008-812-10-00.3**

Reclamante Francisco Oliveira Rodrigues
Advogado Márcia Regina Flores
Reclamado Pomoret Posto De Molas Recuperadoras De Truck
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado J. L. de Moura - ME
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DAS PARTES para vista dos laudos periciais de fls. 463/483 e 488/520.
Prazo de cinco dias, a começar pelo(a) autor(a).
Araguaína/TO, 1 de outubro de 2008 - 4ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-751/2008-812-10-00.2**

Reclamante Hugo Sanches da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Denise Pires da Silva - Bar e Restaurante Tetel

Advogado

ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

1. Diante da transação, retire-se o feito da pauta de audiência.
 2. Considerando que o acordo encontra-se assinado pelo(a) autor(a) com firma reconhecida em Cartório, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo o acordo no que tange o crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), sendo expungida a pretensão de afastamento de contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 3. Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre a conciliação (R\$ 1.500,00), dispensadas na forma lei.
 4. Diante do que consta na exordial, tenho que a transação é composta de 40% de parcelas de natureza salarial no valor de R\$ 600,00, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, bem como de 60% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes: Aviso Prévio Indenizado R\$ 600,00; FGTS + multa de 40% R\$ 300,00.
 5. O(A) reclamado(a) deverá comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários da parcela salarial do acordo, até o dia 16-02-2009, sob pena de execução (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07). Deverá, ainda, apresentar a GFIP/SEFIP até o décimo dias do mês subsequente ao recolhimento (art. 32. IV, §2º, c/c o §7º do art. 33 da Lei 8.212/91 e art. 225, § 1º do RPS/3.048/99).
 6. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.
 7. A presente decisão tem força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial de levantamento) perante a CEF para liberação do FGTS pelo que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.
 8. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, dê-se vista/carga à AGU/PGF para os fins previstos nos arts. 832 § 4º da CLT, sob pena de preclusão.
 9. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
- Araguaína/TO, Quarta-feira, 2 de Outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-752/2008-812-10-00.7**

Reclamante	Jean Carlos Resplande Moura
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Denise Pires da Silva - Bar e Restaurante Tetel
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

1. Diante da transação, retire-se o feito da pauta de audiência.
2. Considerando que o acordo encontra-se assinado pelo(a) autor(a) com firma reconhecida em Cartório, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo o acordo no que tange o crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), sendo expungida a pretensão de afastamento de contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3. Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre a conciliação (R\$ 1.500,00), dispensadas na forma lei.
4. Diante do que consta na exordial, tenho que a transação é composta de 40% de parcelas de natureza salarial no valor de R\$ 600,00, sobre as quais há incidência de contribuição

previdenciária, a cargo da reclamada, bem como de 60% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes: Aviso Prévio Indenizado R\$ 600,00; FGTS + multa de 40% R\$ 300,00.

5. O(A) reclamado(a) deverá comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários da parcela salarial do acordo, até o dia 16-02-2009, sob pena de execução (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07). Deverá, ainda, apresentar a GFIP/SEFIP até o décimo dias do mês subsequente ao recolhimento (art. 32. IV, §2º, c/c o §7º do art. 33 da Lei 8.212/91 e art. 225, § 1º do RPS/3.048/99).
 6. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.
 7. A presente decisão tem força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial de levantamento) perante a CEF para liberação do FGTS pelo que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.
 8. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, dê-se vista/carga à AGU/PGF para os fins previstos nos arts. 832 § 4º da CLT, sob pena de preclusão.
 9. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
- Araguaína/TO, Quarta-feira, 2 de Outubro de 2008.

Juíza do trabalho LAURA RAMOS MORAIS

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO**Portaria****Portaria 009/2008****PORTARIA Nº 009/2008**

O Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a única Oficiala de Justiça lotada nesta MM. Vara, IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA AYRES, está impossibilitada de cumprir regularmente suas atividades, em virtude de recomendação médica;

Considerando que a solução de continuidade dos serviços a cargo dessa servidora ensejaria grave prejuízo aos andamentos processuais e, em última análise, aos jurisdicionados,

RESOLVE

DESIGNAR o Senhor **GERÔNICO PEREIRA COSTA**, Técnico Judiciário do quadro de servidores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, lotado na Secretaria desta MM. Vara do

Trabalho de Guarai para, como Oficial de Justiça Ad-Hoc, cumprir mandados judiciais no período de **22/09/2008 a 03/10/2008**.

Remeta-se cópia à ao Eg. TRT da 10ª Região e afixe a presente em local apropriado, para conhecimento de todos os interessados.

Guarai-TO, 22 de setembro de 2008 (2ª-feira)

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Anexo 1	
Descrição:	

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n 363/2008

Processo: 00627-2008-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Genildo Lopes Siqueira

Procurador(a): Dra. Ildete França de Araújo

Reclamado: Tatiane M. da Silva - Desmatati (e Outro)

Data da Audiência: 26/11/2008 (quarta-feira) às 13h30min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), Tatiane M. da Silva - Desmatati, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu/TO, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena

de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 01 de outubro ano de 2008.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-292/2005-851-10-00.7

Reclamante	Osteir Mariano de Souza
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado	Cenários Engenharia S/C Ltda.
Advogado	JOSEFA DIAS ZACHARIADHES

Despacho de fl.416:"Vistos e examinados. Preliminarmente, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente nas contas judiciais nºs 1700111084234, 3900113266577 e 2900132818558, para a conta nº 3800125997076, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 286/2005, 288/2005, 289/2005 e 292/2005, todas em face dos mesmos executados. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, intimem-se os executados da penhora realizada, para os fins legais. Junte-se cópia do presente despacho nos processos nºs 286/2005, 288/2005, 289/2005". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-293/2005-851-10-00.1

Reclamante	Ozir Miguel Pires
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado	Cenários Engenharia S/C Ltda.
Advogado	JOSEFA DIAS ZACHARIADHES

Despacho de fl.393:"Vistos e examinados. Preliminarmente, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente nas contas judiciais nºs 800110023016, 3400107728168, 3800133854275, 300117558305, 1600122999431, 2800128143856, 4500102367890, 4100111141281 e 100114357802, para a conta nº 700128110613, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 199/2005, 214/2005, 255/2005, 287/2005 e 293/2005, todas em face dos mesmos executados. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, intimem-se os executados da penhora realizada, para os fins legais. Junte-se cópia do presente despacho nos processos nºs 199/2005, 214/2005, 255/2005, 287/2005". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-119/2007-851-10-00.0

Reclamante	Damião Bezerra Gomes
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.136:"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 4000102411579, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, todas em face do mesmo executado. Sem prejuízo, ante a garantia das execuções acima mencionadas, tendo em vista as transferências de todos os valores do executado à disposição deste Juízo, para a conta judicial nº 3200108817164, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-191/2007-851-10-00.8

Reclamante	Francisco Matos Barbosa
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.130:"Vistos e examinados. Ante a garantia das execuções nºs 95/2007, 119/2007, 172/2007, 191/2007, 227/2007, 229/2007, 351/2007, 9082/2007, 168/2008 e 170/2008, tendo em vista as transferências de todos os valores do executado à disposição deste Juízo, para a conta judicial nº 3200108817164, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-311/2007-851-10-00.7

Reclamante	Deuseny Alves Pinto
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	CMT - Engenharia Ltda.
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Termo de Ato Ordinatório de fl.149:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, revoga-se o despacho de fl. 145, somente para redesignar a audiência ali consignada para o dia 23/10/2008, às 15h40min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-326/2007-851-10-00.5

Reclamante	Julcimar Gonçalves Nepomuceno
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Cia de Energia do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES

Sentença de fls. 210/220:"III - DISPOSITIVO. Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por JULCIMAR GONÇALVES NEPOMUCENO contra CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, condenando esta a pagar ao reclamante as obrigações deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 2.960,00, calculadas sobre R\$ 148.000,00, valor da condenação. Cientes as partes (súmula nº. 197 do TST)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-340/2007-851-10-00.9

Reclamante	Modestino Dias Furtado
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Poliobra Construtora Ltda (Sergio Filho fé Lindomar de Souza)

Advogado

HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl.144:"Vistos os autos. Compulsando o feito, observo que o imóvel penhorado às fls. 139, já se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Almas-TO às fls. 143, bem como com a nomeação de fiel depositário (fls. 140). Assim, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 139. Fica designada a praça para a data de 29/10/08 às 14h00min. Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 29/10/08 às 14h30min para realização da 2ª praça. Intimem se as partes por seus procuradores. Intime-se o credor hipotecário. Publique-se o edital". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-366/2007-851-10-00.7

Reclamante	José do Bonfim Moreira dos Santos
Advogado	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Edwards de Araújo Borges
Advogado	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

Termo de Ato Ordinatório de fl.115:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, revoga-se o despacho de fl. 110, somente para redesignar a audiência ali consignada para o dia 23/10/2008, às 15h20min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-267/2008-851-10-00.4

Reclamante	Maria do Socorro Ribeiro do Nascimento
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Restaurante Boa Sorte Ltda
Reclamado	Toc Tal Engenharia Ltda

Termo de Ato Ordinatório de fl.17:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.10, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 13h50. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-284/2008-851-10-00.4

Reclamante	Nilma Longuinho da Cruz
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.20:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.16, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 15h10. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-851-10-00.4

Reclamante	Lusa Rodrigues Aguiar
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.20:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.16, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 15h. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-286/2008-851-10-00.4**

Reclamante Edinéia Matos de Oliveira
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.21:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.17, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 14h50. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-287/2008-851-10-00.4**

Reclamante Admilson Bispo Rodrigues
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.20:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.16, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 14h40. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-288/2008-851-10-00.4**

Reclamante Wilson Cardoso Santana
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.21:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.17, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 14h30. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-289/2008-851-10-00.4**

Reclamante Patrícia Gomes da Silva
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.20:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.16, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 14h20. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-290/2008-851-10-00.4**

Reclamante Ana Francisca Cardoso Machado
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.21:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.17, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 14h10. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-291/2008-851-10-00.4**

Reclamante Francisco Bueno dos Santos
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

Termo de Ato Ordinatório de fl.20:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, adia-se a audiência designada à fl.16, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 22/10/2008, às 14h. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais**Editais****Processo Nº RT-340/2007-851-10-00.9**

Reclamante Modestino Dias Furtado
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Poliobra Construtora Ltda (Sergio Filho fé Lindomar de Souza)
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

EDITAL DE PRAÇA N.º 0035/2008

Fiel depositário(a): LINDOMAR DE SOUZA (CPF nº 056.013.631-53)

Endereço onde se localizam os bens: município de Almas-TO
 Valor Executado : R\$ 156.607,19(cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos).

Data e hora das Praças: 29/10/2008 às 14 horas. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 29/10/2008 às 14h30min.

Relação do(s) bem(ns): "01 área de terras medindo 383.83.17 há (trezentos e oitenta e três hectares, oitenta e três ares e dezessete centiares), situada no Lote 01, do Loteamento Boa Esperança, no município de Almas/TO, com limites e confrontações constantes da Certidão do CRI de Almas anexo, Matrícula N.1.572, do Livro 2-G de Registro Geral, folha 15, de propriedade de Lindomar de Souza".

Total da avaliação R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz LEADOR MACHADO, Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital ao 01 dia do mês de outubro

de 2008. Justiça gratuita.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-282/2008-851-10-00.4

Embargante	Noel da Paz de Deus
Advogado	DILMAR DE LIMA
Embargado	Pedro Makoto Hino
Advogado	MOACYR COLLAÇO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/2008

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Leador Machado, Substituto na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam Citados o Embargado ANTÔNIO ALVES LIMA e seu CÔNJUGE, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Suspenda-se o processo de execução no tocante ao bem objeto desta ação. Certifique-se no processo principal. Citem-se os embargados para que no prazo legal apresentem defesa na secretaria desta Vara do Trabalho (art. 1053 do CPC), sendo o exequente, na pessoa de seu procurador, e a executada, Companhia Paulista de Estacas, na pessoa do sócio Antônio Alves Lima e seu cônjuge, por edital". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 30 dias do mês de setembro de 2008.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
Resolução	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	5
Ata	5
SECRETARIA DA 1ª TURMA	16
Ata	16
Despacho	39
SECRETARIA DA 2ª TURMA	39
Despacho	39
COORDENADORIA DE RECURSOS	45
Despacho	45
JUÍZO CONCILIATÓRIO	49
Edital	49
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Edital	58

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
Edital	63
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	68
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	89
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	92
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
Despacho	94
Edital	105
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
Edital	117
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	120
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	130
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	133
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	141
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
Edital	150
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	156
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	161
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	167
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167
Despacho	167
Edital	172
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183
Despacho	183
Edital	188
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	190
Despacho	190
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	191
Despacho	191
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	192
Despacho	192
Edital	198
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	201
Despacho	201
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	215
Despacho	215
Edital	217
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	218
Despacho	218
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	221
Portaria	221
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	222
Edital	222
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	222
Despacho	222
Edital	224